Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 178 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 064/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2462/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores MARCELO MARQUES DE MATOS, Diretor-Geral desta Corte, MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria de Controle Interno, ADOLFO MEDEIROS, Coordenador de Licitações e Contratos e CREBILON DE ARAÚJO ROCHA FILHO, Chefe do Núcleo de Engenharia, para participarem do I Simpósio da Área de Controle : Obras na Justiça do Trabalho, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos dias 6 e 7 de outubro de 2010, autorizando os respectivos deslocamentos à cidade de Brasília-DF.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2010.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Vice-Presidente do TRT da 18ª Região,
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 164/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2627/2010,
R E S O L V E :
Designar os servidores Afrânio Honorato Pinheiro, Diretor de Serviços Gerais, Coronel Juverson Augusto de Oliveira, Assessor de Segurança da Policia Militar e Guilherme Knevitz, Chefe do Setor de Planejamento e Segurança Institucional, para realizarem visita técnica referente a estrutura, documentação e operacionalização da Segurança Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, nos dias 6 e 7 de outubro de 2010, autorizando os respectivos deslocamentos.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 1º de outubro de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

2ª TURMA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0035200-09.2008.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : JULIANO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : LEANDRO VICENTE FERREIRA
EMBARGADA : GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
(ACÓRDÃO DE FLS. 444/451, VERSO)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 29 de setembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

PROCESSO AIRO-0165901-47.2007.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ALLINE SANTOS TEIXEIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

RECURSO. FALTA DE ASSINATURA. INEXISTÊNCIA PROCESSUAL. O recurso não assinado é processualmente inexistente (TST, SBDI-1, OJ 120).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AIRO-0217801-62.2009.5.18.0111
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADOS : PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARIVALDO SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFEITO DE FORMAÇÃO. Não se conhece de agravo de instrumento não instruído com as peças essenciais, previstas no art. 897, § 5º, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.756/98.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0135300-41.1996.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : EXPEDITO STIVAL SOBRINHO
ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0078000-50.2005.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS ETELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. SOLANGE MARIA DE SOUZA CAIXETA
ADVOGADOS : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO(S)
ORIGEM : JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0170900-40.2007.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ELIVALDO VILELA DE FREITAS
ADVOGADOS : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. VIP - CAR LAVAJATO
AGRAVADO : 3. JOSEMAR MARTINS DA SILVA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0209400-78.2007.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. AIDA DE MORAIS AFONSO
ADVOGADOS : MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0128900-94.2008.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A omissão sanável pelos embargos declaratórios é a que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade,

conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar omissão, sem lhes conferir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0128600-74.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 1. ARNALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
EMBARGADO : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. A contradição (e assim também a obscuridade) sanável pelos embargos declaratórios é aquela intrínseca à decisão atacada, o que a torna incompreensível.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar contradição, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0156800-91.2009.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
ADVOGADOS : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. WANDERSON DA SILVA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. COOPERCOL - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : CELMA LAURINDA FREITAS COSTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ÔNUS DA PROVA. CONFISSÃO FICTA. A confissão ficta do reclamante tem o efeito de desonerar o empregador do ônus de prova que lhe competia.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0190200-14.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT
ADVOGADOS : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO : CAIO FÁBIO AMARAL D PAULA
ADVOGADOS : MARCOS GUILHERME DE SIQUEIRA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (TST, Súmula nº 331, IV).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

Processo RO-0226700-52.2009.5.18.0013
Relator : Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogados : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido : DAYVID ROBERTO MARQUES
Advogado : EDSON VERAS DE SOUSA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

DIÁRIAS. VALOR. INTERPRETAÇÃO DO ART. 457, § 2º, DA CLT. I - Não são diárias as importâncias adiantadas ou reembolsadas ao empregado mediante prestação de contas. II - Há diárias destinadas ao atendimento das despesas de viagem e diárias destinadas à compensação do empregado sujeito a uma vida nômade e pouco cômoda. As primeiras têm natureza indenizatória e as segundas, natureza salarial, sem importar o valor. III - O intuito do legislador é de impedir a fraude por meio do pagamento de diárias. Como o quantum das diárias não pode determinar sua natureza jurídica, a regra consolidada deve ser entendida como simples presunção, passível, destarte, de prova em contrário.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Divergiu, parcialmente, de fundamentação a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0256100-41.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : AGNALDO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A (EMRECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

HORAS DE TRAJETO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0266000-48.2009.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : FRANCISCO GOMES
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

HORAS 'IN ITINERE". BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0267300-42.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

HORAS "IN ITINERE". BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000783-17.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO : ELIANA MARIA DA LUZ SILVA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. AUTARQUIA FEDERAL.
"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial" (TST, Súmula nº 331, IV).

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000787-33.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARIA INEZ LINA GOMES
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada obrigou-se a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente se e quando houver interesse patronal implica, em última análise, o cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000867-06.2010.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : ANTÔNIO XAVIER DE AZEVÊDO FILHO
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

HORAS "IN ITINERE". BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000897-35.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : VOUNIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR.
Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada torna-se obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente quando houver interesse patronal implicaria, em última análise, no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal

Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001226-65.2010.5.18.0001
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : IVANIR MARIA DA CUNHA COELHO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

CONAB. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGULAMENTAR. Uma vez implementada norma regulamentar estabelecendo os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada obrigou-se a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir que tais avaliações sejam realizadas somente quando houver interesse patronal implica, em última análise, o cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001263-23.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE : 1. MARIA CILDA LIMA DE MORAIS
ADVOGADO : LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECORRENTE : 2. ROSSANA MARQUES DOS SANTOS(ADESIVO)
ADVOGADO : JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

PREPARO RECURSAL. GUIA PRÓPRIA PARA EFETIVAÇÃO DO DEPÓSITO. DESERÇÃO. O depósito recursal deve ser necessariamente efetuado por meio de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto na IN nº 26/04 do TST.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer dos recursos, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 27 de setembro de 2010 (data do julgamento).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 80/2010

Suspende as férias do Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, no exercício da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, BRENO MEDEIROS e PAULO SÉRGIO PIMENTA e do Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e DANIEL VIANA JÚNIOR, em férias, RESOLVEU, devida a imperiosa necessidade do serviço, suspender, a partir de 05/10/2010, as férias do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, assegurado à Sua Excelência o direito de fruir os dias remanescentes em época oportuna.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 29 dias do mês de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno
REPUBLICADA EM VIRTUDE DE TER SAÍDO COM ERRO MATERIAL DE DATA DE INÍCIO DA SUSPENSÃO DAS FÉRIAS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Processo MS-0002776-98.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(s) : LEONARDO PETRAGLIA
Impetrado(s) : JUÍZO DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : CARLOS ROBERTO DE JESUS

AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Execução, nos autos da RT 2240-2007-012-18-00-5, que determinou a expedição de requisição de pequeno valor (RPV) no valor de 40 salários mínimos.
Sustenta o impetrante que decisão atacada não pode ser mantida, tendo em vista que a partir de 10/06/2010, como a publicação da Lei Estadual nº 17.034/2010, "houve a regulamentação de todos os pagamentos de pequeno valor que ainda não haviam sido inscritos, limitando o valor MÁXIMO da Requisição de Pequeno Valor (RPV) no Estado de Goiás em até 20 salários mínimos, ou seja, R$10.200,00" (fl. 07).
Alega assim que "todo procedimento de excussão face à Fazenda Pública com quantia superior à R$10.200,00 após a data de 10 de junho de 2010, somente poderia ser cadastrado em ordem cronológica de pagamento por PRECATÓRIO, nos termos do art. 100 da CF" (fls. 07) e que "(...) o Juiz de execução negligenciou todos estes fatos, ordenando o pagamento de 40 salários mínimos para solver o PRECATÓRIO 067/2008 (cópia anexa), em data posterior a da publicação da Lei nº 17.034/2010 (ata da autoridade coatora impugnado)" (fl. 08, negrito no original).
Continua, assim, afirmando que "(...) em flagrante ofensa às normas constitucionais e legal retrocitadas, a autoridade coatora ordenou a satisfação do crédito exequendo em valor de R$20.400,00 (40 salários mínimos), SOB PENA DE SEQUESTRO" (fl. 08, negrito no original).
Entendendo presentes os requisitos do fumus boni iure e do periculum in mora, requer o Impetrante a concessão de liminar, para que seja preventivamente suspensa a ordem de sequestro, bem como os demais efeitos da decisão vergastada.
Juntou os documentos de fls. 13/39, nos termos da Súmula 415 do C. TST.
É o relatório.
Analiso.
O mandado de segurança é cabível para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (arts. 5.º, LXIX, da Constituição Federal e 1.º da Lei 12.016/09).
Todavia, esclareço que "não se dará mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo", segundo dicção do art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009.
Na mesma linha de entendimento, o C. TST já pacificou o entendimento de que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido" (OJ nº 92 da SBDI-2).
A Súmula 267 do STF sedimentou entendimento no mesmo sentido. Transcrevo : "MANDADO DE SEGURANÇA - ATO PASSÍVEL DE RECURSO OU CORREIÇÃO. Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." (Súmula nº 267 do STF).
No caso dos autos, observo que a impetrante pretende se valer do presente writ como sucedâneo recursal. Com efeito, verifico pelo despacho juntado à fl. 29, relativo à reclamação trabalhista, que a impetrante já fez o uso do agravo de petição para discutir a impossibilidade de inscrição da RPV com valor superior a 20 salários mínimos, sendo que o seu recurso sequer foi recebido, por intempestivo.
Neste ponto, cabe registrar que a jurisprudência só tem admitido a impetração da ação mandamental contra decisão interlocutória nos casos de concessão de tutela antecipada e daquelas decisões que se revelem teratológicas, ou seja, aquelas decisões consideradas absurdas ou impossíveis do ponto de vista jurídico, o que não é a hipótese dos autos.

In casu, depreende-se pela decisão trazida por cópia, à fl. 14, que a renúncia pelo exequente ao valor excedente a 40 salários mínimos (teto esse, é cediço, fixado pela Constituição Federal) ocorreu em data anterior à publicação à lei estadual, sendo esse o fundamento da decisão que determinou a expedição da requisição, o qual se revela bastante plausível.
E, como se não bastasse, a referida decisão, caso se entendesse que poderia ter causado algum tumulto processual, ainda poderia ser objeto de reapreciação pela via da reclamação correicional.
Assim, tenho que a impetrante utilizou da presente ação mandamental como sucedâneo de recurso, o que não é admissível.
E de acordo com o disposto no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais para a impetração".
Diante de todo o exposto, INDEFIRO a petição inicial, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.016/2009, devendo o feito ser extinto, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Custas pela impetrante, no importe de R$10,64, valor mínimo estabelecido no art. 789 da CLT, de cujo recolhimento está isenta, nos termos da lei.
Após o decurso do prazo para recurso desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.
Intime-se a impetrante.
À STP.
Goiânia, 01 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

Processo MS-0002777-83.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador PAULO PIMENTA
Impetrante(s) : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
Advogado(s) : NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
Impetrado(s) : JUÍZO DA 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : AGDA DE OLIVEIRA

NORTON TEIXEIRA MONTEIRO impetra mandado de segurança contra ato praticado pela Exmª Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, que sobrestou a transferência dos valores penhorados no rosto dos autos da RT 0083100-59.2007.5.18.0007 para o juízo da 1ª Vara de Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia-GO.
Alega o Impetrante que o seu crédito, proveniente de execução de acordo judicial em divórcio, no referido juízo supra, foi "penhorado e consignado na homologação de fls. 894/895 de 04/03/10 já publicado no DJE (doc. 08) e com trânsito em julgado e já foi informado (doc. 09) à Juíza da 1ª Vara de Família de Goiânia da efetivamente da penhora, inclusive com encaminhamento do TERMO DE CONCILIAÇÃO firmado nos autos trabalhistas" (fl. 04).
Acrescenta, ainda, que "(...) foram seguidos todos os trâmites legais exigidos para aperfeiçoamento da constrição, bem como respeitado o devido processo legal e a ampla defesa naqueles autos do processo cível, inundando a penhora de legalidade e legitimidade, tanto que no TERMO DE CONCILIAÇÃO de fls. 878 a reclamante assentiu com a transferência do quantum penhorado pelo impetrante" (fl. 04).
Noticia que quando foi "intimado para manifestar nos autos da 1ª Vara de Família, foi surpreendido como despacho de fl. 1062 (doc. 06) e com o OFÍCIO nº 0831 2007 110062/2010 (doc. 07) da lavra de outra juíza da 7ª Vara do Trabalho - Dra. CELIA MARTINS FERRO (coatora), requerendo àquela magistrada informações acerca da natureza do crédito do impetrante, de forma a condicionar ao seu repasse" (fl. 04).
Entendendo presentes os requisitos do fumus boni iure e do periculum in mora, requer o Impetrante a concessão de liminar para que seja mantida a penhora e realizada a transferência do crédito constritado judicialmente.
Juntou os documentos de fls. 11/59, nos termos da Súmula 415 do C. TST.
É o relatório.
Analiso.
Inicialmente, verifico que o presente writ foi impetrado dentro do prazo legal e atende aos demais pressupostos processuais, bem como às condições da ação.
Por outro lado, em cognição superficial, reputo presentes os requisitos da relevância do fundamento do pedido e o justificado receio de ineficácia do provimento final.
Com efeito, consta da decisão impugnada, in verbis :
"Oficie-se ao Juízo da 1ª Vara da Família, Sucessões e Cível da Comarca de Goiânia/GO, autos 200400167926, solicitando informações, no prazo de 20 (vinte) dias, quanto a natureza do crédito que o exequente NORTON TEIXEIRA MONTEIRO possui em face da executada AGDA DE OLIVEIRA. Ainda, informe-o que caso o ferido crédito não tenha natureza alimentar, cuja parte beneficiária seja menor, não haverá que se falar na transferência de crédito requisitada por meio da penhora no rosto dos autos realizada às fls. 817 (mandado n. 90721776), haja vista o privilégio da verba trabalhista frente as demais." (fl. 24).
De fato, razão assiste à autoridade coatora na afirmação de que o crédito trabalhista goza de privilégio em relação às demais verbas que não tenham igual caráter alimentar, havendo, inclusive, a jurisprudência deste Eg. Tribunal, bem como do C. TST, firmado-se pela impossibilidade da penhora de verba salarial, mesmo para o pagamento de parcela de igual natureza.
Neste sentido, tem-se a recente Súmula nº 14 desta Egrégia Corte, verbis :
"SALÁRIOS E OUTRAS ESPÉCIES SEMELHANTES. IMPENHORABILIDADE TOTAL. São total e absolutamente impenhoráveis as espécies de que trata o inciso IV do art. 649 do CPC." Resolução Administrativa nº 59/2010, de 16/06/2010.
Cito, ainda, jurisprudência do C. TST nesse sentido, que se encontra pacificada por meio da sua OJ nº nº 153 da SDI2 :
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008). Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."
Todavia, entendo que o caso em tela assume especial contorno, o que torna inaplicável a ele o entendimento supra.
Com efeito, depreende-se pelo "Termo de Conciliação", juntado por cópia às fls. 28/28-v, que a transferência dos valores para o juízo cível da Vara de Família foi expressamente aquiescida e requerida, em acordo judicial, pela credora da reclamação trabalhista, in verbis :
"(...) e que futuras transferências, àquele Juízo, deverá (sic) ocorrer nas últimas parcelas do acordo, o que desde já requer" (fl. 28).
Registre-se que o referido acordo foi objeto de homologação judicial, conforme se infere na decisão juntada por cópia à fl. 29, constando, ainda, a determinação para que se procedesse a transferência do montante penhorado para o juízo cível "a partir da 12ª parcela (20/02/2011), do crédito da reclamante".
Ora, a decisão homologatória de acordo tem natureza de coisa julgada (OJ nº 132 da SDI2 do C. TST), vinculando não só às partes, mas também o juízo.
Nesse sentido, em que pese a louvável conduta acautelatória da d. Julgadora de 1º grau, entendo que a natureza do crédito executado no juízo cível não tem nenhuma relevância para a transferência dos valores penhorados na reclamação trabalhista, uma vez que essa providência constou expressamente do acordo judicial. Logo, atendido o requisito do fumus boni iuris.
Quanto ao periculum in mora, observo que ele também restou demonstrado, pois no caso do indeferimento da transferência, com a consequente liberação do montante à credora trabalhista, haverá o risco da sua dilapidação, acarretando prejuízo irreparável ao impetrante, uma vez que este afirmou que a litisconsorte passiva necessária "provocou a própria insolvência ao não resgistrar em seu nome os bens que adquiriu e vendeu posteriormente à homologação do divórcio" (fl. 09).
Assim sendo, com fulcro nas disposições do art. 7º da Lei nº 12.016/2009, CONCEDO a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que proceda à transferência dos valores penhorados no rosto dos autos, nos exatos termos do que constou da decisão homologatória do acordo.
Oficie-se à Autoridade Impetrada, remetendo-lhe a cópia da presente decisão, inclusive via "malote digital", para conhecimento e pronto cumprimento da liminar ora concedida, bem como para que apresente as informações no prazo legal, encaminhando-lhe a contra-fé e documentos acostados à contracapa.
Intime-se o Impetrante para emendar a inicial, a fim de indicar a litisconsorte passiva necessária (exequente na ação trabalhista), fornecendo o endereço, cópia da contrafé e documentos para sua citação, com a advertência de que a inércia implicará no indeferimento da petição inicial. Prazo de 10 (dez) dias.
À STP.
Goiânia, 01 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
PAULO PIMENTA
Relator

Processo MS-0002778-68.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Impetrante(s) : BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
Advogado(s) : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) : GIOVANNA PAOLLA SOUZA DOURADO

Vistos os autos.
BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. impetra mandado de segurança em face da decisão do d. Juiz singular proferida nos autos da RT-0001646-67.2010.5.18.0002, que arbitrou à condenação o valor de R$ 1.010.000,00 (um milhão e dez mil reais) e, via de consequência, a condenou ao pagamento de custas no importe de R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais).
Afirma que embora o valor dado à causa pelo reclamante na Reclamatória trabalhista supra mencionada seja no importe de R$ 13.392,60 (treze mil trezentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), o nobre juízo a quo condenou a reclamada, de ofício, ao pagamento de reparação por danos sociais (dumping social) no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o que teria acarretado o valor excessivo das custas processuais.
Sustenta, em síntese, que o valor atribuído às custas viola o princípio do contraditório e da ampla defesa, pois dificulta sobremaneira o acesso ao segundo grau de jurisdição, mormente levando-se em consideração que o valor a ser recolhido ultrapassa em muito o valor máximo até mesmo do depósito recursal.
Pede que seja reduzido o valor das custas para que seja fixado em montante compatível com o valor atribuído à causa pelo reclamante.
Requer que seja concedida liminar neste sentido.
Analiso.

No processo laboral, o valor das custas está intimamente ligado ao valor atribuído à condenação, sendo na monta de 2% desta.
Assim, para obter-se a redução do valor das custas, é necessário que haja a redução do valor da própria condenação, o que só é possível reformando-se a sentença origem.
Por sua vez, a r. Sentença de origem somente pode ser reformada caso ocorra a interposição Recurso Ordinário.
Logo, incabível a concessão de mandado de segurança para reduzir as custas processuais.
Com efeito, sem maiores delongas, observo que o art. 5º, inciso II, da Lei 12.016/2009 determina não caber mandado de segurança quando se tratar "de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo."
Nesse sentido já se posicionou o c. TST, como demonstra a OJ nº 92 da SDI-2, que segue transcrita :
MANDADO DE SEGURANÇA.EXIST~ENCIA DE RECURSO PRÓPRIO. Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido.
São oportunos, também, os arestos abaixo :
RECURSO DE REVISTA. MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA SENTENÇA QUE INDEFERE ISENÇÃO DE CUSTAS. NÃO-CABIMENTO. - Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. (OJ 92/SDI-II do TST). Recurso de Revista não-conhecido. (TST, 3ª Turma, RR - 288800-07.2003.5.02.0431, Rel. Min. Rosa Maria Weber, DEJT 12/3/2010)
RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. ATO JUDICIAL ATACÁVEL E EFETIVAMENTE ATACADO MEDIANTE REMÉDIOS JURÍDICOS PRÓPRIOS. º J. 92 DA SBDI-2 DO TST. 1. Mandado de segurança impetrado contra decisão pela qual a autoridade coatora determinou a realização de leilão dos bens penhorados, destinados à garantia parcial do Juízo. 2. A jurisprudência desta Corte está orientada no sentido de que -não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido-. Essa é a diretriz da Orientação Jurisdicional nº 92 da SBDI-2. NO MESMO SENTIDO, A Súmula 267/STF. 3. O ordenamento jurídico prevê a utilização de embargos à arrematação e, ainda depois, de agravo de petição, para fim de arguir a nulidade dos atos processuais, remédios jurídicos adequados à pretensão da parte. 4. Some-se o fato de que a impetrante, após a impetração do -writ-, efetivamento fez uso dos embargos à arrematação, o que implica a perda superveniente do interesse de agir neste -mandamus-. Mandado de segurança extinto sem resolução do mérito. (TST, SDI-2, RMOS - 31900-86.2008.5.22.0000, Rel. Min. Alberto Luiz Breciani de Fontan Pereira, DEJT 5/3/2010)
Por fim, trago à baila o disposto pela Súmula 267, que se segue :
Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição.
Ante o exposto, tenho que a matéria em questão comporta a interposição de recurso próprio. Em outras palavras, a decisão atacada pode e deve ser impugnada por outros meios, o que afasta o cabimento do mandado de segurança.
Não sendo caso de mandado de segurança, a situação atrai o disposto pelo art. 10 da Lei 12.016/2009 que determina que "a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração".
Por todo o exposto, indefiro a petição inicial, com amparo no art. 10 da Lei 12.016/2009, e, de consequência, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC.
Custas pelo impetrante no importe de R$20,00, calculado sobre o valor da causa (art. 789 da CLT).
Intime-se o impetrante.
Decorrido o prazo para recurso e recolhidas as custas, arquive-se o feito.
À STP.
ORIGINAL ASSINADO
JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-0045900-24.2007.5.18.0005
Relator(a) : Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR
Agravante(s) : JANAINA TELES DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
Agravado(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Vistos, etc;
Requer a executada ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. que seja efetuada a liberação dos valores bloqueados judicialmente, uma vez que se encontra em processo de recuperação judicial (petição de fls. 775/776).
Inicialmente, observo que essa providência já foi atendida pelo d. Juízo de origem (fl. 706), tendo sido, inclusive, a executada, intimada para receber o seu crédito (fl. 740).
Ocorre que, neste ínterim, houve interposição de agravo de petição pela exequente, com a consequente remessa dos autos à este 2º grau.
Nesse sentido, considerando que a providência para liberação dos valores deve ser realizada no juízo de origem, que o feito já está em fase de inclusão na pauta de julgamento (certidão de fl. 773) e atento ao princípio da celeridade processual, deixo, por ora, de determinar a devolução dos autos à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, os quais deverão aguardar o julgamento do recurso.
À Secretaria da 2ª Turma, para os fins.
Goiânia, 04 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
DANIEL VIANA JÚNIOR
RELATOR

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000254-10.2010.5.18.0191 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 42075)
Recorrido(a)(s): ELISÂNGELA VIANA
Advogado(a)(s): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO (GO - 20051)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/08/2010 - fl. 538; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 540).
Regular a representação processual (fls. 415/416).
Satisfeito o preparo (fls. 300 e 354, 356 e 563).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação dos artigos 5º, LIV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC e 832 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa ao devido processo legal em virtude da rejeição dos seus Embargos de Declaração.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O que se denota do acórdão regional é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise do outro dispositivo constitucional referido neste tópico, tampouco da alegada contrariedade a Súmula.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa e ao tempo de percurso entre sua casa e o trabalho. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta da sentença, cujos fundamentos a Turma adotou como razões de decidir (fl. 292) :
"O tempo gasto pelo empregado com a troca do uniforme, antes do registro de entrada e depois do registro de saída, nas dependências da empresa, deve ser considerado tempo à disposição do empregador, com fulcro no art. 4º da CLT e Súmula 366 do TST. Entendo que o tempo com a higienização também deve ser considerado à disposição do empregador por ser procedimento indispensável ao início do labor."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de afronta a legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 6º, da CLT).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que a Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Nesta matéria, a Turma também manteve a sentença por seus próprios fundamentos (fl. 296/297):
"De acordo com o art. 253 da CLT para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigorificas e para os que movimentam mercadorias do ambiente

quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de uma hora e quarenta minutos de trabalho contínuo, é assegurado um período de 20 minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Pelo que consta do parágrafo único do citado artigo, considera-se artificialmente frio, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho a 15º, na quarta zona a 12º e na quinta, sexta e sétima zonas a 10º.
Conforme mapa oficial do IBGE a faixa para Goiás situa-se entre 12º e 17,9º. Nestas condições é previsto o tempo total de exposição de 1h40, alternados com 20 minutos de intervalo.
Consta dos laudos periciais que o reclamante trabalhando na desossa (fato incontroverso) estava exposto a temperaturas inferiores a 12ºC, durante todo o contrato de trabalho. O próprio PPRA da reclamada, reconhece que a temperatura na desossa varia de 8ºC a 10ºC, conforme citado no Laudo Pericial juntado como prova emprestada.
Assim, deveriam ter sido concedidos os intervalos de 20 minutos a cada 1h40 minutos trabalhados, o que de fato não ocorreu."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes: E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação constitucional, a teor da Súmula 333/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV, LIV e LV, da CF.
- violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que opôs Embargos de Declaração com o propósito de obter da Turma pronunciamento sobre aspectos fundamentais da discussão e não com intuito protelatório, não sendo devida, portanto, a multa a que foi condenada.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial.
Extrai-se do acórdão que julgou os Embargos de Declaração da Reclamada (fl. 537 e verso) que a Turma não a condenou ao pagamento de multa, razão pela qual, sob esse enfoque, revela-se inviável o exame das alegações recursais neste tópico.
Quanto à multa aplicada pela Vara e mantida pela Turma (fl. 422), não se verifica ofensa aos preceitos constitucionais indigitados ou contrariedade à Súmula 297/TST, tendo em vista que fora ressaltado pela Juíza a quo a impropriedade do uso dos Embargos de Declaração para o fim pretendido pela Recorrente (fl. 320).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000544-41.2010.5.18.0121 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Recorrido(a)(s): JOÃO PAULO BARBOSA
Advogado(a)(s): JOSÉ ABADIA BUENO TELES (GO - 24209)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/08/2010 - fl. 221; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 223).
Regular a representação processual (fl. 19).
Satisfeito o preparo (fls. 179, 197/198 e 220).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Direito Sindical e Questões Análogas / Representação Sindical
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 90, III e IV, do TST e 196/STF.
- violação dos artigos 7º, VI, XIII, XIV e XXVI, 8º e 170 da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, 511, 577, 581 e 611 a 614 da CLT, 2º, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 73.626/74, 3º, § 1º, da Lei nº 5.889/73, 2º, "b", da Convenção 184 da OIT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que sua atividade preponderante é a industrialização do açúcar e do álcool, aplicando-se as convenções coletivas firmadas pela Federação dos Trabalhadores na Indústria nos Estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - FITIEG e Sindicato da Indústria da Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇUCAR-GO, que excluem o direito às horas in itinere, destacando ser possível a flexibilização de direitos e do tempo de percurso por meio de negociação coletiva. Diz que foi convencionado que o local de trabalho é de fácil acesso e servido por transporte público, não estando preenchidos, portanto, os requisitos da Súmula nº 90/TST.
Consta do acórdão (fls. 218/219):
"Assim, entendo que não há que se falar em atividade econômica preponderante. Como se depreende, a Reclamada tinha atividades econômicas distintas e independentes, quais sejam a atividade rural e a industriária, não havendo preponderância de uma sobre a outra.
Desse modo, havendo no âmbito patronal duas categorias econômicas, o enquadramento sindical se dará pela categoria profissional do Reclamante, conforme inteligência do art. 581, § 1º, da CLT (...).
Vencida a discussão sobre a aplicabilidade da CCTs dos rurícolas à categoria do reclamante, resta prejudicada a análise da possibilidade da supressão das horas itinerantes por meio de cláusula de instrumento de negociação coletiva.
Por outro lado, ressai dos autos que a reclamada não se desvencilhou do encargo de demonstrar fatos impeditivos da pretensão obreira. Ao revés, corroborou a tese de que o trecho percorrido pelo autor não era servido por transporte público regular."
Não há previsão legal de cabimento de Revista por violação de Decreto e de Convenção da OIT, tampouco por contrariedade com Súmula do STF.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise das alegações de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Verifica-se que a Turma Regional amparou-se nas circunstâncias específicas dos autos e na legislação aplicável à hipótese para definir o enquadramento sindical do Autor. A fixação das horas in itinere , por seu turno, teve por parâmetro a prova trazida aos autos. Nesse contexto, não se vislumbram violação direta e literal dos preceitos constitucionais indigitados nem contrariedade à Súmula nº 90/TST.
Considerando que o acórdão entendeu prejudicada a análise da possibilidade de supressão das horas in itinere por meio de norma coletiva, fica inviabilizada a análise da Revista no particular.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000642-40.2010.5.18.0181 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s): JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
Recorrido(a)(s): CREUZA NUNES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WALKER LAFAYETTE COUTINHO (GO - 12568)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 14/07/2010 - fl. 249).
Regular a representação processual (fl. 264).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões):
- violação dos artigos 2º, 5º, II, 22, 37, "caput", e § 6º, 48, 97, 102, I, e 103-A da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF.
A Recorrente não se conforma com sua condenação de forma subsidiária em relação ao empregado da prestadora de serviços, alegando que a Administração Pública indireta deveria receber tratamento diferente daquele dispensado ao particular, não lhe sendo aplicável a Súmula 331/TST.
Sustenta, ainda, que a decisão recorrida afastou a aplicação do artigo 71 da Lei 8.666/93 sem observar o disposto no artigo 97 da CF e na Súmula Vinculante nº10 STF.
Consta do acórdão (fl. 240):

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. ' O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (TST, Súmula 331,IV)."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial ou de contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso a teor da Súmula 333/TST.
Não se cogita, também, de vulneração aos artigos 97, 102 e 103-A da Lei Maior, uma vez que ficou registrado no acórdão que não houve declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 8.666/93 (fls. 243-verso/244).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Juros
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação de dispositivo infraconstitucional.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que faria jus aos mesmos privilégios da Fazenda Pública, defendendo a aplicação do artigo 1°- F da Lei nº 9.494/97.
Consta do acórdão (fl. 244-verso) :
"Contudo, conforme se demonstrará adiante, o disposto no supracitado artigo 1º-F da Lei 9.494/97 não se aplica ao caso.
Nesse sentido, não há controvérsia de que a segunda reclamada (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT) é apenas responsável subsidiária pelo pagamento das verbas trabalhistas reconhecidas à autora.
Dessa forma, sendo certo que a dívida é da primeira reclamada (Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda) e não da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sobre o valor do débito deve incidir juros e correção monetária relativos ao devedor principal,razão pela qual não prospera o fundamento de que o índice de juros a ser aplicado é de 0,5 % ao mês, uma vez que tal benefício é devido apenas quando o ente público é o devedor principal, o que não é o caso dos autos."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Por outro lado, a Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ 382/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (aplicação da Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lmc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 27/09/2010 às 19:23 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.783/2010 CartPrec 03 0.954/2010 ORD. N N
CLÁUDIA ANTUNES LULA DA SILVA
PALMAS COMÉRCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALENCAR CAMPOS DE LIMA
03.784/2010 CartPrec 01 0.943/2010 ORD. N N
JOÃO ALVES DA SILVA
VÂNIA MARIA RIBEIRO + 001

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
03.788/2010 RTSum 03 0.955/2010 UNA 19/10/2010 13:00 SUM. N N
RITA DE CASTRO HONORATO VIANA
IDEAL FACÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
03.786/2010 RTSum 02 0.952/2010 UNA 18/10/2010 14:10 SUM. N N
LARISSA NUNES DE CARVALHO BRAGA
ISMAIL MONTEIRO DA SILVA (PNEUS MONTEIRO) + 002

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
03.780/2010 RTAlç 01 0.941/2010 UNA 19/10/2010 13:30 SUM. N N
KÁTIA DA SILVA MOREIRA
GOIÁS CLÍNICAS ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
03.785/2010 RTOrd 04 0.950/2010 UNA 13/10/2010 15:00 ORD. N N
MARIA DOS ANJOS LOPES MUNIZ RODRIGUES
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
03.782/2010 RTOrd 01 0.942/2010 INI 15/10/2010 14:00 ORD. N N
CÍCERO RODRIGUES DE SOUZA
CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB PASSA QUATRO LTDA.
03.789/2010 RTSum 02 0.954/2010 UNA 19/10/2010 13:30 SUM. N N
FABIANE MARQUES DOS SANTOS
SUPERVIDA DISTRIBUIDOR LTDA.

03.791/2010 RTSum 04 0.951/2010 UNA 18/10/2010 14:00 SUM. N N
MÁRCIA AUGUSTA DE PAULA FILGUEIRA
ELDER DOMINGOS LOPES

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
03.787/2010 RTSum 02 0.953/2010 UNA 19/10/2010 13:10 SUM. N N
REGINA MORAIS MEDRADO
COMPHIDENCIAL IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): DANIEL DA ROCHA COUTO
04.086/2010 RTSum 02 2.046/2010 UNA 25/10/2010 15:00 SUM. N N
LUSIVALDO ALVES FERNANDES
RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

04.089/2010 RTSum 01 2.048/2010 UNA 21/10/2010 14:00 SUM. N N
ZILMAR FERNANDES DE MOURA
RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

04.091/2010 RTSum 02 2.048/2010 UNA 25/10/2010 15:40 SUM. N N
GLEISON DIAS DE QUEIROZ
RIO PRETO FREIOS E IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
04.084/2010 RTSum 01 2.045/2010 UNA 21/10/2010 13:30 SUM. N N
MARIA FABIANA PINTO DA SILVA
TEKTRON ADM. E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
04.087/2010 RTSum 01 2.047/2010 UNA 21/10/2010 13:45 SUM. N N
ROMILSON RIBEIRO DA SILVA NUNES
IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA

04.088/2010 RTSum 02 2.047/2010 UNA 25/10/2010 15:20 SUM. S N
ADARCINO PEREIRA DA SILVA
IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA

04.090/2010 RTSum 01 2.049/2010 UNA 21/10/2010 14:15 SUM. S N
ELIAS ALVES DOS SANTOS
IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
04.074/2010 RTSum 02 2.040/2010 UNA 21/10/2010 15:20 SUM. N N
DIVINO CARVALHO DE SOUSA
CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
04.078/2010 RTOrd 02 2.042/2010 INI 21/10/2010 13:30 ORD. N N
SILAS XAVIER DE SOUZA
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

ADVOGADO(A): IGOR XAVIER HOMAR
04.092/2010 RTOrd 02 2.049/2010 INI 21/10/2010 13:50 ORD. N N
LEONARDO DE OLIVEIRA
M & R COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISMAEL GOMES MARÇAL
04.085/2010 RTOrd 01 2.046/2010 ORD. N N
HELMAR ANTÔNIO CÔRTES
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001

ADVOGADO(A): JÂNIO SOUSA DA SILVA
04.079/2010 RTSum 02 2.043/2010 UNA 25/10/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ ILTON DE MATOS VIEIRA
ESTAL - LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
04.073/2010 RTSum 01 2.040/2010 UNA 20/10/2010 14:00 SUM. N N
JONES BUENO FERNANDES
TRANSPORTADORA E LOGÍSTICA HMA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
04.077/2010 RTOrd 01 2.042/2010 ORD. N N
VANDERLEI PEIXOTO DOS SANTOS
PAV CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
04.082/2010 RTSum 01 2.044/2010 UNA 20/10/2010 14:40 SUM. N N
ADRIANO GOMES DOS SANTOS
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.

04.083/2010 RTSum 02 2.045/2010 UNA 25/10/2010 14:40 SUM. N N
RAIMUNDO OZENILDO SILVA DINIZ
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
04.071/2010 RTSum 01 2.039/2010 UNA 20/10/2010 13:40 SUM. N N
FLÁVIO BEZERRA BERNARDO
EFETIVO SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
04.081/2010 RTOrd 02 2.044/2010 INI 21/10/2010 13:40 ORD. N N
MOACIR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
CRUZEIRO INDUSTRIAL QUÍMICA GOMES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
04.070/2010 RTSum 01 2.038/2010 UNA 20/10/2010 13:20 SUM. N N
FERNANDA ALVES DA SILVA
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
04.072/2010 RTSum 02 2.039/2010 UNA 21/10/2010 15:00 SUM. N N
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
TEMA INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
04.076/2010 RTSum 01 2.041/2010 UNA 20/10/2010 14:20 SUM. N N
KÊNNIA REIS PEREZ AGUILAR
CAVALCANTE REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
04.075/2010 RTSum 02 2.041/2010 UNA 21/10/2010 15:40 SUM. N N
SEBASTIÃO REINALDO ALVES DE JESUS
EVOLÚ SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
04.080/2010 RTOrd 01 2.043/2010 ORD. S N
MARCELO VANDERLAN DE SÁ SILVA
EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (AGÊNCIA ESMERALDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.416/2010 RTOrd 01 1.393/2010 UNA 18/10/2010 13:15 ORD. N N
NILZA APARECIDA ROSA DE PAIVA
ENGLISH AND COMPANY LTDA.

01.417/2010 RTSum 01 1.394/2010 UNA 06/10/2010 17:10 SUM. N N
DANIEL BORGES DA HORA
REAL CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.

01.418/2010 RTSum 01 1.395/2010 SUM. N N
JOEL DIVINO RIBEIRO
REAL CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA.

ADVOGADO(A): HEBERT BATISTA ALVES E OUTROS
01.413/2010 RTOrd 01 1.390/2010 UNA 18/10/2010 13:30 ORD. N N
DANILO DA SILVA NUNES
MMC AUTOMOTORES DO BRASIL

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
01.414/2010 RTSum 01 1.391/2010 UNA 19/10/2010 17:15 SUM. N N
GHREEG TOMÉ DA COSTA
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

01.415/2010 RTSum 01 1.392/2010 UNA 19/10/2010 16:15 SUM. N N
ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.364/2010 RTSum 01 6.352/2010 UNA 17/11/2010 08:35 SUM. N N
NAPOLIANA APARECIDA SILVA SANTOS
COMERCIAL GUERRA ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.

06.365/2010 RTSum 01 6.353/2010 UNA 17/11/2010 08:38 SUM. N N
ERIKA LIDIANE CARVALHO DE ARAÚJO
MARIA DE FÁTIMA G. FERNANDES

ADVOGADO(A): CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
06.368/2010 RTSum 01 6.356/2010 UNA 17/01/2011 14:30 SUM. N N
VALDIVINO FERREIRA DE LIMA
JALLES MACHADO S/A

06.369/2010 RTSum 01 6.357/2010 UNA 17/01/2011 15:00 SUM. N N
CARLOS EMIDIO LOURENÇO
BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

06.370/2010 RTSum 01 6.358/2010 UNA 17/01/2011 14:20 SUM. N N
RONES DOS ANJOS DE FÁTIMA
JALLES MACHADO S/A

06.371/2010 RTOrd 01 6.359/2010 UNA 17/01/2011 14:10 ORD. N N
CLEIDOMAR DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.372/2010 RTOrd 01 6.360/2010 UNA 17/01/2011 14:00 ORD. N N
IRIS DUARTE DA SILVA
JALLES MACHADO S/A
06.373/2010 RTOrd 01 6.361/2010 UNA 17/01/2011 13:40 ORD. N N
WANDERLEY ALVES DA CONCEIÇÃO
USINA GOIANESIA S/A

06.374/2010 RTOrd 01 6.362/2010 UNA 17/01/2011 16:00 ORD. N N
ROBSON MENDONÇA DA PAIXÃO
BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

06.375/2010 RTSum 01 6.363/2010 UNA 17/01/2011 14:40 SUM. N N
PATRÍCIA MARQUES DOS SANTOS
ARIADNE MARCELO BAHIA + 001

06.376/2010 RTOrd 01 6.364/2010 UNA 17/01/2011 15:40 ORD. N N
JEFERSON CORREIA DA SILVA
BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

06.377/2010 RTOrd 01 6.365/2010 UNA 17/01/2011 15:20 ORD. N N
JOÃO PAULO PEREIRA
BIOCHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
06.367/2010 RTSum 01 6.355/2010 UNA 17/01/2011 13:20 SUM. N N

ERCULANA LÁZARO DOS SANTOS SILVA
VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
06.357/2010 RTSum 01 6.345/2010 UNA 30/09/2010 10:42 SUM. N N
GILMAR COELHO DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES
06.378/2010 Interdito 01 6.366/2010 ORD. N N
BANCO BRADESCO S.A.
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIÁS - GO

ADVOGADO(A): POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
06.356/2010 RTSum 01 6.344/2010 UNA 20/01/2011 10:40 SUM. N N
JOSEMAR FERNANDES COSTA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

06.366/2010 RTSum 01 6.354/2010 UNA 20/01/2011 11:00 SUM. N N
ALEX JÚNIOR CÂNDIDO ROSA
CONDOMÍNIO PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
06.358/2010 RTOrd 01 6.346/2010 UNA 20/01/2011 08:40 ORD. N N
PEDRO ALVES FREITAS
JALLES MACHADO S/A

06.359/2010 RTSum 01 6.347/2010 UNA 20/01/2011 09:00 SUM. N N
ORLANDINA MÁRCIA SUSSTRUNK
JALLES MACHADO S/A

06.360/2010 RTOrd 01 6.348/2010 UNA 20/01/2011 09:20 ORD. N N
WILMAR JOSÉ DA SILVA
JALLES MACHADO S/A

06.361/2010 RTSum 01 6.349/2010 UNA 20/01/2011 09:40 SUM. N N
WILMAR JOSÉ DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.362/2010 RTSum 01 6.350/2010 UNA 20/01/2011 10:00 SUM. N N
DONDICO JESUS DA CONCEIÇÃO
SARA KINJO ESBER

06.363/2010 RTSum 01 6.351/2010 UNA 20/01/2011 10:20 SUM. N N
CLEUSA DA SILVA MATOS (ESPÓLIO DE)
MARIA FILOMENA SILVA COSTA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
24.347/2010 CartPrec 12 1.877/2010 ORD. N N
LUIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA
PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES

24.350/2010 CartPrec 13 1.884/2010 ORD. N N
JOSÉ PEDRO ALVES
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

24.353/2010 CartPrec 07 1.888/2010 ORD. N N
EDGARDO DEODATO SILVA
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

24.384/2010 CartPrec 11 1.875/2010 ORD. N N
SÉRGIO PINHEIRO DE MELO NETO
NILZA LEOPOLDINA MARCAL FREIRE - SÓCIA DE VORTEX ENGENHARIA LTDA. + 001

24.387/2010 CartPrec 04 1.874/2010 ORD. N N
ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

24.388/2010 CartPrec 06 1.876/2010 ORD. N N
UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
BENEDITO ANSELMO FERREIRA DE MIRANDA

24.391/2010 CartPrec 05 1.878/2010 ORD. N N
ANGÉLICA MARQUES DA SILVA
JÚNIOR DA SILVA FERREIRA ME

24.392/2010 CartPrec 01 1.897/2010 ORD. N N
ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES
WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.

24.418/2010 CartPrec 02 1.895/2010 ORD. N N
MARIANGELA RODRIGUES
INST DE EDUC E ESPORTES HIGIENOPOLIS SC LTDA.

24.421/2010 CartPrec 12 1.883/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
ELEKTOR CONSTRUÇOES E INSTALAÇOES LTDA. + 003

24.425/2010 CartPrec 09 1.883/2010 ORD. N N
ABRAAO MARCELINO DE SOUZA
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

24.429/2010 CartPrec 08 1.898/2010 ORD. N N
JOSE RONILDO VIEIRA DE SA
IRAZINA PARREIRA ATTUX + 001

24.432/2010 ConPag 05 1.882/2010 INI 20/10/2010 09:00 ORD. N N
BISS INN HOTEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ISABEL REGINA DE FREITAS

24.433/2010 CartPrec 10 1.877/2010 ORD. N N
PAULO SERGIO PENIDO DE BARROS
IRAZINA PARREIRA ATTUX + 001

24.447/2010 ConPag 08 1.901/2010 UNA 21/10/2010 10:20 ORD. N N
CONFORT COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
REGIANE DIAS DA SILVA

24.466/2010 CartPrec 03 1.885/2010 ORD. N N
GLÁUCIA RAMOS EVANGELISTA
GARIBALD TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

24.469/2010 CartPrec 13 1.893/2010 ORD. N N
CATARINA DA SILVA
SÉRGIO ANTÔNIO DE SANTANA RORIZ + 001

24.471/2010 CartPrec 11 1.881/2010 ORD. N N
VALDIR ALVES DOS REIS
SEMENTES SELECTA S.A.

24.475/2010 CartPrec 07 1.896/2010 ORD. N N
FÁBIO GUIMARÃES DE ANDRADE
CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIA LTDA. - ME

24.477/2010 CartPrec 04 1.881/2010 ORD. N N
HÉLIO MARQUES DA SILVA
R. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

24.481/2010 CartPrec 06 1.883/2010 ORD. N N
JAIR LIMA DA COSTA
CENEC - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

24.483/2010 CartPrec 05 1.886/2010 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR MARTINS DUARTE
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
24.362/2010 RTSum 01 1.889/2010 UNA 27/10/2010 09:30 SUM. N N
LUCIRLEY RODRIGUES FERREIRA
PRO MEDICAL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. ME

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
24.395/2010 ExCCP 13 1.887/2010 ORD. N N
IRACEMA BARBOSA DE SOUSA
MACHADO E CARNEIRO LTDA. (PANIFICADORA E LANCHONETE MC)

ADVOGADO(A): ADRIELE CRISTINA ARAUJO SILVA
24.478/2010 RTSum 10 1.881/2010 UNA 21/10/2010 14:00 SUM. N N
ALZENIR COSTA
BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
24.445/2010 ET 03 1.883/2010 ORD. S N
ANTÔNIO JOSÉ DA COSATA (ESPÓLIO DE) REP. POR VANDA BORGES DA COSTA E OUTROS
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SEGATTI REZENDE
24.465/2010 RTSum 04 1.879/2010 UNA 22/10/2010 13:15 SUM. S N

WANDERSON CARLOS DA SILVA SANTOS
FERRANORTE FERRAGENS E FERRAMENTAS

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
24.472/2010 RTSum 03 1.886/2010 UNA 27/10/2010 15:00 SUM. N N
KARLA CRISTINA EVANGELISTA
LORENA RASSI ALVARENGA + 002

ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS
24.443/2010 RTSum 04 1.878/2010 UNA 21/10/2010 14:00 SUM. N N
ROSIMEIRE JANUÁRIO SILVA
CAMINHO DE CASA RESTAURANTE BAR LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNNA DA SILVA RUGUÊ
24.393/2010 RTOrd 01 1.898/2010 UNA 27/10/2010 15:00 ORD. N N
DONIZETE NERE DA CUNHA
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
24.378/2010 RTSum 09 1.880/2010 UNA 14/10/2010 08:30 SUM. N N
DENISE FARIAS ROCHA
SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA

ADVOGADO(A): CONSTANTINO KAIAL FILHO
24.356/2010 RTSum 01 1.886/2010 UNA 27/10/2010 09:00 SUM. N N
ALLAN DA CUNHA CRISTINO
DIEGO & DANIELLY FACÇÃO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
24.412/2010 RTSum 03 1.880/2010 UNA 27/10/2010 14:40 SUM. N N
WESLEY SILVA FIGUEIREDO
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
24.349/2010 RTOrd 03 1.878/2010 INI 30/11/2010 13:40 ORD. S N
ALISSON FREITAS BATISTA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

24.373/2010 ConPag 06 1.875/2010 ORD. N N
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS S.C LTDA. FACULDADE ARAGUAIA
ANDERSON DA MOTA PEREIRA

24.374/2010 RTOrd 01 1.892/2010 UNA 03/11/2010 08:30 ORD. N N
PAULO FERNANDO JUNIO SILVA JESUS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

24.375/2010 RTOrd 01 1.893/2010 UNA 03/11/2010 08:50 ORD. N N
LEOPOLDO DANIEL ORLANDO DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

24.396/2010 RTOrd 06 1.877/2010 ORD. N N
GUILHERME GOMES DE MIRANDA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

24.398/2010 RTOrd 07 1.890/2010 INI 08/11/2010 08:35 ORD. N N
EDMAR JUNIOR DE SOUZA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

24.402/2010 RTOrd 04 1.875/2010 UNA 10/11/2010 15:00 ORD. N N
JOYCE RIBEIRO CAETANO
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

24.404/2010 RTOrd 05 1.880/2010 INI 03/11/2010 08:30 ORD. N N
RONNEY RODRIGUES DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

24.462/2010 RTOrd 11 1.880/2010 UNA 22/11/2010 10:00 ORD. N N
LAIZ BATISTA DE MORAES
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
24.381/2010 RTOrd 01 1.894/2010 UNA 27/10/2010 10:00 ORD. N N
JOSÉ PINTO DE FARIA
EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
24.360/2010 RTSum 01 1.888/2010 UNA 27/10/2010 09:20 SUM. N N
ROGERIO VIEIRA MENDES
EMPREITEIRA BISPO E TORRES LTDA.

ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA
24.419/2010 RTSum 12 1.882/2010 INI 14/10/2010 17:00 SUM. N N
RAIMUNDA DAMIANA FIEL DE LIRA
SUPERMERCADO ABOLIÇÃO LTDA. TEND TUDO

ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA
24.417/2010 RTOrd 12 1.881/2010 INI 14/10/2010 16:50 ORD. N N
FREDERICO GONÇALVES FERREIRA
ETELGE - EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
24.463/2010 RTSum 12 1.885/2010 SUM. N N
VALTER JOSÉ PEREIRA LEITE
NELSON VALDEIR DOS SANTOS & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): EUCLÁSIO BARREIRA DE MACÊDO
24.489/2010 RTOrd 02 1.899/2010 INI 04/11/2010 08:15 ORD. N N
GILMAR RIBEIRO DE SOUZA
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
24.458/2010 RTOrd 12 1.884/2010 INI 27/10/2010 09:55 ORD. N N
ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
CELI MENDES TELES

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
24.380/2010 RTSum 04 1.873/2010 UNA 21/10/2010 13:30 SUM. N N
VANI MOREIRA DE SOUSA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BILINGUI LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
24.389/2010 RTOrd 09 1.881/2010 UNA 25/10/2010 14:15 ORD. S N
EDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA
INOVAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELA GOMES LAURINDO
24.448/2010 RTOrd 06 1.881/2010 ORD. N N
ÁLVARO FARIA DE AGUIAR
JOSÉ FÁBIO ALVES AZEVEDO

24.449/2010 RTSum 11 1.878/2010 UNA 21/10/2010 14:00 SUM. N N
PRISCILLA SANTOS COSTA
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
24.416/2010 RTSum 07 1.892/2010 UNA 20/10/2010 10:10 SUM. N N
DEUZÍLIA PEREIRA ALMEIDA
OLIVEIRA E AQUINO LTDA. (PANELINHA GRILL)

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
24.344/2010 RTOrd 06 1.874/2010 ORD. N N
JUSCELINO FERREIRA DOS SANTOS
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005

24.407/2010 RTSum 08 1.896/2010 UNA 14/10/2010 13:50 SUM. N N
ERASMO COSTA SOUSA
ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÕES LTDA.

24.422/2010 RTOrd 01 1.901/2010 UNA 27/10/2010 16:00 ORD. N N
GERSONIL FREIRE DE SANTANA
ENEC- EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONTRUÇÃO LTDA.

24.440/2010 RTOrd 09 1.885/2010 UNA 25/10/2010 10:30 ORD. N N
VANDERLINO GUEDES DOS SANTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

24.450/2010 RTOrd 08 1.902/2010 UNA 21/10/2010 09:55 ORD. N N
JACKSON GUEDES DOS SANTOS
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

24.452/2010 RTOrd 13 1.891/2010 INI 19/10/2010 09:00 ORD. N N
CLEUDE ROCHA DE SOUSA
LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO CAVALCANTE CARDOSO
24.461/2010 RTSum 07 1.894/2010 UNA 20/10/2010 09:50 SUM. N N
SONIA OLIMPIO COSTA
JOALHERIA E OTICA SELMA LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
24.364/2010 RTSum 07 1.889/2010 UNA 19/10/2010 09:10 SUM. N N
ANA PAULA SILVA JARDIM
SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
24.435/2010 RTOrd 10 1.878/2010 UNA 26/10/2010 10:20 ORD. N N
CESAR RAMOS CRUVINEL
GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
24.346/2010 RTOrd 08 1.894/2010 UNA 20/10/2010 09:55 ORD. N N
DANIEL RIBEIRO DE CARVALHO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
24.343/2010 RTSum 02 1.891/2010 UNA 21/10/2010 09:30 SUM. N S
EDMAR GOMES BATISTA
CENTROALCOOL S.A

24.345/2010 RTSum 03 1.877/2010 UNA 27/10/2010 14:00 SUM. N S
VILSON DIAS BARBOSA
CENTROALCOOL S.A

24.348/2010 RTSum 05 1.876/2010 UNA 26/10/2010 09:30 SUM. N S
GENILSON DA SILVA BATISTA
CENTROALCOOL S.A

24.352/2010 RTOrd 07 1.887/2010 INI 08/11/2010 08:40 ORD. N S
JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA COSTA
CENTROÁLCOOL S.A.

24.354/2010 RTOrd 05 1.877/2010 INI 20/10/2010 08:50 ORD. N S
CICERO JOSÉ DE LIMA
CENTROÁLCOOL S.A. + 001

24.357/2010 RTOrd 13 1.885/2010 INI 19/10/2010 08:40 ORD. N S
MANOEL MESSIAS SOUZA NUNES
CENTROÁLCOOL S.A.

24.359/2010 RTOrd 09 1.879/2010 UNA 25/10/2010 14:40 ORD. N S
ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
CENTROÁLCOOL S.A.

24.363/2010 RTOrd 11 1.873/2010 UNA 22/11/2010 09:20 ORD. N S
GENIVALDO NEIVA CAMPOS
CENTROALCOOL S.A.

24.365/2010 RTOrd 12 1.878/2010 INI 14/10/2010 14:40 ORD. N S
AILTON SOUZA NUNES
CENTROALCOOL S.A.

24.366/2010 RTOrd 08 1.895/2010 UNA 20/10/2010 09:30 ORD. N S
VALDIVINO CAMPOS
CENTROALCOOL S.A.

24.368/2010 RTOrd 13 1.886/2010 INI 19/10/2010 08:50 ORD. N S
RENATO DE JESUS SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
24.484/2010 RTSum 05 1.887/2010 UNA 26/10/2010 13:15 SUM. N N
JOSEILSON DOS SANTOS SOUSA
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.

24.487/2010 RTSum 07 1.897/2010 UNA 20/10/2010 09:30 SUM. N N
MÁRCIO DRODOSKI
MW CONSTRUTORA LTDA.

24.488/2010 RTSum 01 1.904/2010 UNA 28/10/2010 09:10 SUM. N N
ADRIANO ALVES DE SOUSA
SUPERMECADO TATICO COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
24.371/2010 RTSum 02 1.892/2010 UNA 21/10/2010 09:15 SUM. N N
JOÃO NILTON MOREIRA PEREIRA
EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.

24.376/2010 RTSum 12 1.879/2010 INI 14/10/2010 16:30 SUM. N N
MAURICIO TABAJARA DA SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
24.467/2010 RTOrd 04 1.880/2010 UNA 11/11/2010 14:45 ORD. N N
ALTINO ALVES DOS REIS
DIVINA MATILDES DE BARROS

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO DO CARMO
24.413/2010 RTSum 05 1.881/2010 UNA 26/10/2010 10:00 SUM. N N
EDSON OLIMPIO DA SILVA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
24.385/2010 RTSum 03 1.879/2010 UNA 27/10/2010 14:20 SUM. N N
JAMAX DOS PASSOS MIRANDA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

24.390/2010 RTSum 10 1.874/2010 UNA 21/10/2010 13:20 SUM. N N
ANTÔNIA ROSELIA SANTOS PINTO
VILELEU INACIO DE OLIVEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
24.400/2010 RTSum 12 1.880/2010 INI 14/10/2010 16:40 SUM. N N
VALDIVEY CESAR DA SILVA
CREMONZIN SORVETE DE YOGURTE

24.436/2010 RTSum 08 1.899/2010 UNA 14/10/2010 13:40 SUM. N N
JOSE VISORLANDE VIEIRA DA COSTA
F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES

ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES
24.438/2010 RTOrd 02 1.897/2010 INI 04/11/2010 08:20 ORD. N N
EDSON MEDANHA PEREIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
24.399/2010 RTSum 07 1.891/2010 UNA 19/10/2010 08:50 SUM. N N
ANDERSON CARNEIRO DOS SANTOS
WELLINGTON JOSE ALVES MARRA + 001

24.403/2010 RTSum 02 1.894/2010 UNA 21/10/2010 09:00 SUM. N N
DANIELA BARBOSA DE SANTANA
LANCHONTE DO ALEMÃO (PROP. LIDIANE DA CUNHA)

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
24.479/2010 RTAlç 04 1.882/2010 SUM. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
MOURA COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA GOMES DA SILVA
24.442/2010 ConPag 10 1.879/2010 UNA 26/10/2010 10:40 ORD. N N
CENTRO EDUCACIONAL BARROZO LTDA.
CIRLENE ALVES VITÓRIA

ADVOGADO(A): LUCIMEIRE DE FREITAS
24.405/2010 RTOrd 10 1.875/2010 UNA 26/10/2010 10:00 ORD. N N
MURILO CUNHA ARANTES
CTF TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): LUDMILA ALVES IMAI
24.470/2010 RTSum 09 1.886/2010 UNA 18/10/2010 13:45 SUM. N N
MARDUK JOÃO OLEGARIO ANDRADE ALVES PEREIRA
BRITO E ALVARES LTDA.

24.480/2010 RTOrd 05 1.885/2010 INI 20/10/2010 14:00 ORD. N N
JULIO CESAR DE SOUSA
ELETRONICA E REFRIGERAÇÃO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): LUIZ CORDEIRO DE FARIA
24.415/2010 RTSum 10 1.876/2010 UNA 21/10/2010 13:40 SUM. N N
NILZO JOSE DA SILVA
COMERCIAL DE LOUÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA
24.382/2010 RTSum 11 1.874/2010 UNA 21/10/2010 13:30 SUM. N N
ENIVALDO SIMÃO DE ARAUJO
BOM LANCHE LTDA.

24.383/2010 RTOrd 01 1.895/2010 UNA 27/10/2010 10:10 ORD. N N
JOÃO INÁCIO PEREIRA DE MORAES
PETROENGE COM. DE COMB. E SERV. LTDA.

24.386/2010 RTOrd 01 1.896/2010 UNA 27/10/2010 14:30 ORD. N N
PAULO FELIX DA SILVA
PIQUIRAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
24.453/2010 RTSum 11 1.879/2010 UNA 21/10/2010 14:15 SUM. S N
ALMIR ALVES DA ROCHA (ESPÓLIO DE) (REP P/ JANETE GOMES DE MORAIS + 1)
EDILSON EMERICK PAZINI LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
24.351/2010 RTOrd 04 1.872/2010 UNA 10/11/2010 14:45 ORD. N N
JOSÉ EDUARDO ROCHA MOURA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MARQUES DA SILVA LIMA
24.427/2010 RTSum 09 1.884/2010 UNA 18/10/2010 14:00 SUM. N N
CLEOMAR LUIZ DA PENHA
CLEVER TEIXEIRA MOTA

ADVOGADO(A): MENIR RIBEIRO DA SILVA
24.428/2010 RTOrd 03 1.882/2010 INI 30/11/2010 13:50 ORD. S N
LUIZ ANTÔNIO PEDRO JÚNIOR
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA

24.456/2010 RTSum 13 1.892/2010 UNA 20/10/2010 09:20 SUM. S N
DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA
ELMO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
24.459/2010 RTSum 02 1.898/2010 UNA 21/10/2010 08:30 SUM. N N
REGINALDO DA SILVA MORAIS
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
24.379/2010 RTOrd 02 1.893/2010 INI 04/11/2010 08:25 ORD. S N
PAULO EMILIO SOARES PEREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): NAYARA NAYANE ROGRIGUES PIRETTI
24.394/2010 RTSum 05 1.879/2010 UNA 26/10/2010 09:45 SUM. N N
CLAUDINEI GONÇALVES DA SILVA
RÔMULO DOMINGUES FARIA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
24.431/2010 RTOrd 13 1.889/2010 INI 03/11/2010 08:20 ORD. N N
ARIALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP

24.434/2010 RTOrd 04 1.877/2010 UNA 10/11/2010 15:15 ORD. N N
LUIZ DE FRANÇA MOREIRA ROCHA
AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM

ADVOGADO(A): NILSON CASTRO MARINHO
24.454/2010 RTSum 03 1.884/2010 SUM. N N
SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINFAC-GO/TO (REP. P/ ORLANDO DE SOUZA SANTOS)
PRIME - CRED FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA
24.468/2010 RTSum 06 1.882/2010 SUM. N N
EUKY NOGUEIRA PERES DO NASCIMENTO
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

24.485/2010 RTSum 12 1.886/2010 SUM. N N
TIFFANY AUGUSTA ABREU
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): OTAVIO BATISTA CARNEIRO
24.446/2010 RTSum 13 1.890/2010 UNA 19/10/2010 11:00 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
RENTAL FROTA DIST. E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
24.460/2010 RTSum 01 1.903/2010 UNA 28/10/2010 08:50 SUM. N N
LAZARO ALVES DE ARAÚJO
CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
24.474/2010 RTOrd 07 1.895/2010 INI 09/11/2010 13:30 ORD. N N
APARECIDA FELISBINA BORGES
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
24.444/2010 RTSum 06 1.880/2010 SUM. N N
JAMARCOS DE LIMA BRITO
GOIÁSLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO SILVA BUENO
24.408/2010 RTSum 13 1.888/2010 UNA 19/10/2010 10:40 SUM. S N
WALDEMAR FURTADO DE OLIVEIRA
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.

24.411/2010 RTSum 01 1.900/2010 UNA 03/11/2010 14:00 SUM. S N
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
REPRESENTAÇÕES LISBOA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES
24.424/2010 RTSum 02 1.896/2010 UNA 21/10/2010 08:45 SUM. N N
JOÃO PAULO MIGUEL DOS SANTOS
SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
24.420/2010 RTOrd 08 1.897/2010 UNA 21/10/2010 14:35 ORD. N N
LUIS ANDRÉ DOS SANTOS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WL ACABAMENTOS) + 003

ADVOGADO(A): RICARDO ALVES RODRIGUES
24.490/2010 RTOrd 09 1.887/2010 UNA 25/10/2010 10:00 ORD. N N
ROSILENE APARECIDA SILVA SANTANA
PROFORT S.A. TRANSPORTE DE VALORES

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
24.358/2010 RTOrd 01 1.887/2010 UNA 27/10/2010 09:10 ORD. N N
FÁBIO LUIZ SOUSA
ATHOS FARMA SUDESTE S.A.

24.406/2010 RTSum 11 1.876/2010 UNA 21/10/2010 13:45 SUM. N N
FERNANDA DOS SANTOS GOMES + 001
KING COMERCIAL LTDA.

24.409/2010 RTSum 09 1.882/2010 UNA 14/10/2010 08:10 SUM. N N
LUCAS DOS SANTOS SILVA + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

24.410/2010 RTSum 04 1.876/2010 UNA 21/10/2010 13:45 SUM. N N
JOÃO BATISTA SELVATI + 001
KING COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTA WASCHECK
24.439/2010 RTOrd 05 1.883/2010 INI 20/10/2010 09:10 ORD. N N
ERICK DE SOUZA CORDEIRO(ESPOLIO DE) REP/P. REGINA CÉLLIA ROCHA DE SOUZA
LUZTEL REPRESENTAÇÕES TIM + 001

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
24.414/2010 RTOrd 03 1.881/2010 INI 30/11/2010 13:45 ORD. N N
SILVIO CAROLINA DE OLIVEIRA
TELEMONT-ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): RUBEO CARLOS DA SILVA
24.464/2010 RTOrd 08 1.903/2010 ORD. S N
JOÃO LEAL DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
24.342/2010 RTSum 01 1.884/2010 UNA 26/10/2010 15:30 SUM. N N
CARLOS ALEXANDRE CALAZANS BARBOSA
REAL TELECOM + 001

24.437/2010 RTSum 08 1.900/2010 UNA 14/10/2010 13:30 SUM. S N
NANCI FRANCISCA BORGES
CMM SERVIÇOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SARAH LUIZ MONTEIRO MARQUES
24.455/2010 RTSum 05 1.884/2010 UNA 26/10/2010 13:00 SUM. N N
NILMA SOUZA DA CUNHA OLIVEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA
24.457/2010 RTSum 10 1.880/2010 SUM. N N
WEDSON DE OLIVEIRA
VILDA MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SILVANA OLIVEIRA MORENO
24.426/2010 RTOrd 11 1.877/2010 UNA 22/11/2010 09:40 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
PAULO ROBERTO PAZ

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
24.355/2010 RTOrd 01 1.885/2010 UNA 27/10/2010 08:50 ORD. N N
LINDOMAR GUIMARÃES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
24.423/2010 RTOrd 06 1.879/2010 ORD. N N
JOSÉ ALEXANDRE BATISTA
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
24.486/2010 RTOrd 10 1.882/2010 UNA 26/10/2010 15:00 ORD. N N
ALESSANDRO CHAVES BORBA
CMD COMÉRCIO IMPORTAÇÃO HOSPITALAR E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESORA DA EMPRESA CENTERMED HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA.)

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
24.367/2010 RTSum 01 1.890/2010 UNA 27/10/2010 09:40 SUM. N N
ELCIONE DE SOUZA
EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): WARLEI MARTINS DE SOUZA
24.430/2010 RTOrd 07 1.893/2010 INI 09/11/2010 13:35 ORD. N N
FREDERICO CORREIA E SILVA
UNIGRAF UNIDAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

24.441/2010 RTOrd 01 1.902/2010 UNA 28/10/2010 08:30 ORD. N N
EMILIANE DE LIMA PEIXOTO FERREIRA
FRANCISCO VAGNER DA COSTA - ME + 001

ADVOGADO(A): WEDER VAN DIK DE ALMEIDA AQUINO
24.401/2010 RTSum 06 1.878/2010 SUM. S N
DONIZETH ROSA PEIXOTO
SANEAMENTO DE GOIÁS - SANEAGO

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
24.372/2010 RTOrd 01 1.891/2010 UNA 27/10/2010 09:50 ORD. N N
GILBERTO PINTO DOS SANTOS
PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
24.397/2010 RTSum 01 1.899/2010 UNA 27/10/2010 15:30 SUM. N N
SIMONE PINHEIRO DA SILVA
CONDOMÍNIO DO ED. LA RESIDENCE FLAT SERVICE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 141

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.005/2010 CartPrec 01 0.986/2010 ORD. N N
CATIARA MENEZES BRITO
SANTA IGNEZ INCORPORADORA LTDA

01.006/2010 RTOrd 01 0.987/2010 INI 21/10/2010 13:50 ORD. N N
FRANCISCO RUFINO DE SOUSA
COMERCIO E REPRESENTAÇAO LTDA - ME

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA BRANDAO
01.007/2010 RTSum 01 0.988/2010 UNA 15/10/2010 09:30 SUM. N N
NATAL DA COSTA DIAS
PAVOTEC PAVIMENTAÇAO TERRAPLENAGEM LTDA

01.008/2010 RTOrd 01 0.989/2010 ORD. N N
WANDERLEY ARRUDA JUNIOR
CAR LATAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
01.210/2010 CartPrec 01 1.210/2010 ORD. N N
JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
01.214/2010 RTOrd 01 1.214/2010 INI 06/12/2010 09:40 ORD. N N
JANETE LUIZA CAMPOS DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S/A

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
01.212/2010 RTOrd 01 1.212/2010 UNA 13/01/2011 09:00 ORD. N N
LEOMAR OLIVEIRA SANTOS
HÉLVIO VASQUES DE SOUZA + 001

ADVOGADO(A): JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
01.211/2010 RTSum 01 1.211/2010 UNA 01/12/2010 11:10 SUM. N N
CARLOS ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
HF ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): MARCOS MAIA RODRIGUES
01.213/2010 RTSum 01 1.213/2010 UNA 13/01/2011 09:20 SUM. N N
JOILMA SOUZA DA SILVA + 002
CEITH YUAMI + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.549/2010 CartPrec 01 0.549/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO RODRIGUES GOMES
PAULO CÉSAR DA SILVA

00.554/2010 CartPrec 01 0.554/2010 UNA 19/10/2010 15:15 ORD. N N
GILMAR SEBASTIÃO DA SILVA
SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRA

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.550/2010 RTSum 01 0.550/2010 UNA 19/10/2010 15:30 SUM. N N
ALESSANDRA DINIZ DOS SANTOS
HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

00.551/2010 RTSum 01 0.551/2010 UNA 19/10/2010 15:45 SUM. N N
SEBASTIÃO PIRES DOS SANTOS
PEDRO RESENDE BARRETO

00.552/2010 RTOrd 01 0.552/2010 UNA 19/10/2010 16:00 ORD. N N
NILO SILVERIO DE SOUSA
G.P.T. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

00.553/2010 RTOrd 01 0.553/2010 UNA 19/10/2010 16:15 ORD. N N
ALBINO CUSTODIO
FAZENDA SANTA ISABEL (CONHECIDA COMO FAZENDA CHICA VERMELHA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 01/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
04.603/2010 RTSum 01 2.298/2010 UNA 15/10/2010 11:00 SUM. N N
WAGNER PEREIRA DA SILVEIRA
REINALDO RODRIGUES SANTANA

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
04.604/2010 RTOrd 01 2.299/2010 INI 16/11/2010 08:20 ORD. N N
JOSEFA AURILETE SOARES DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

04.605/2010 RTOrd 01 2.300/2010 INI 16/11/2010 08:15 ORD. N N
JAIR DOS SANTOS ALBUQUERQUE
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): JOAQUIM LUSTOSA FILHO
04.602/2010 CartPrec 01 2.297/2010 ORD. N N
UNIÃO
GILMAR PILATTI

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
04.601/2010 RTSum 02 2.318/2010 UNA 19/10/2010 08:20 SUM. N N
UMBERTO MARQUES DE BARROS
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
02.962/2010 RTOrd 01 2.922/2010 UNA 07/10/2010 08:35 ORD. N N
HERNANE NUNES DE SOUZA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.964/2010 RTOrd 01 2.924/2010 UNA 07/10/2010 08:45 ORD. N N
EDER DOS SANTOS CORREIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.966/2010 RTOrd 01 2.926/2010 UNA 07/10/2010 08:30 ORD. N N
ADAIR JOSÉ DE FARIA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA
02.963/2010 RTOrd 01 2.923/2010 UNA 13/10/2010 08:30 ORD. N N
JOSE ARCELINO DE SOUZA ESPÓLIO DE
CERÂMICA CARVALHO LTDA

ADVOGADO(A): KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
02.967/2010 RTSum 01 2.927/2010 UNA 07/10/2010 09:25 SUM. N N
ESMAIL CARLOS DE ANDRADE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.968/2010 RTSum 01 2.928/2010 UNA 07/10/2010 09:15 SUM. N N
CLEIDIMAR LUCIO CORDEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.969/2010 RTOrd 01 2.929/2010 UNA 07/10/2010 09:30 ORD. N N
DALCI PINHEIRO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.970/2010 RTSum 01 2.930/2010 UNA 07/10/2010 09:10 SUM. N N
ANTONIO APARECIDO GUDIM
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.971/2010 RTOrd 01 2.931/2010 UNA 07/10/2010 09:35 ORD. N N
NILTON MARIANO LEITE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.972/2010 RTSum 01 2.932/2010 UNA 07/10/2010 09:05 SUM. N N
DERCILEY SOARES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.973/2010 RTSum 01 2.933/2010 UNA 07/10/2010 08:50 SUM. N N
DERCILEY SOARES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.974/2010 RTSum 01 2.934/2010 UNA 07/10/2010 09:00 SUM. N N
GIL ELTON DA SILVA FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.975/2010 RTSum 01 2.935/2010 UNA 07/10/2010 08:55 SUM. N N
LUCIMAR ORDONES OSORIO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.976/2010 RTSum 01 2.936/2010 UNA 07/10/2010 14:40 SUM. N N
ADEMIR JOSE LOURENÇO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.977/2010 RTSum 01 2.937/2010 UNA 07/10/2010 15:40 SUM. N N
EDILSON RODRIGUES DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.978/2010 RTSum 01 2.938/2010 UNA 07/10/2010 16:00 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
02.957/2010 RTSum 01 2.917/2010 UNA 07/10/2010 09:50 SUM. N N
FABIANO GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.958/2010 RTSum 01 2.918/2010 UNA 07/10/2010 09:45 SUM. N N
RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA REIS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.959/2010 RTSum 01 2.919/2010 UNA 07/10/2010 10:40 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.960/2010 RTSum 01 2.920/2010 UNA 07/10/2010 10:05 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA DE SOUSA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

02.961/2010 RTSum 01 2.921/2010 UNA 07/10/2010 09:55 SUM. N N
JOSUÉ SOARES FERREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
02.956/2010 RTSum 01 2.916/2010 UNA 04/10/2010 13:55 SUM. N N
ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA
DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A

ADVOGADO(A): WIR-JESS PIRES DE FREITAS
02.965/2010 RTOrd 01 2.925/2010 UNA 13/10/2010 08:20 ORD. N N
IRACI RODRIGUES DOS SANTOS
AUTO PEÇAS PARAÚNA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): LUDMILLE GRACIELE MENDANHA
02.998/2010 RTOrd 01 2.958/2010 INI 13/10/2010 10:20 ORD. N N
WESTER FERNANDO DA SILVA
LATICINIOS MORRINHOS IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): SALI FREITAS SANTOS
02.997/2010 RTOrd 01 2.957/2010 INI 06/10/2010 14:10 ORD. N N
REINALDO ALVES DE TOLEDO
CACHOEIRA METAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.031/2010 RTOrd 01 2.991/2010 UNA 15/10/2010 08:35 ORD. N N
CÍCERA MARIA ALVES LIMA
DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
03.030/2010 RTOrd 01 2.990/2010 UNA 19/10/2010 10:40 ORD. N N
ENILSON MARQUES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.024/2010 RTSum 01 2.984/2010 UNA 13/10/2010 08:50 SUM. N N
LUCIANO DA SILVA SANTANA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.025/2010 RTSum 01 2.985/2010 UNA 13/10/2010 08:45 SUM. N N
ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.026/2010 RTSum 01 2.986/2010 UNA 13/10/2010 08:35 SUM. N N
FIRMO FERREIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.027/2010 RTSum 01 2.987/2010 UNA 13/10/2010 08:25 SUM. N N
MAURINO TORRES DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.028/2010 RTSum 01 2.988/2010 UNA 13/10/2010 08:55 SUM. N N
JOSILDO SOUZA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
03.029/2010 RTSum 01 2.989/2010 UNA 13/10/2010 09:25 SUM. N N
ADAUTO FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
03.032/2010 RTOrd 01 2.992/2010 UNA 18/10/2010 09:00 ORD. N N
NICOMEDIO PEREIRA NUNES
FAZENDA ESPERANÇA

03.033/2010 RTOrd 01 2.993/2010 UNA 18/10/2010 08:40 ORD. N N
SONIA DE MATOS SILVA
CAMPUS MOTEL

03.034/2010 RTOrd 01 2.994/2010 ORD. N N
JOSÉ ADRIANO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.035/2010 RTOrd 01 2.995/2010 ORD. N N
REGINALDO PAULO DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.036/2010 RTOrd 01 2.996/2010 ORD. N N
DELIVALDO PEREIRA SANTA ROSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.037/2010 RTOrd 01 2.997/2010 ORD. N N
ALMECIDES ALVES DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.038/2010 RTOrd 01 2.998/2010 ORD. N N
JOSÉ ANANIAS DA PAZ
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.039/2010 RTOrd 01 2.999/2010 ORD. N N
VALDIR MOREIRA ALVES
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.040/2010 RTOrd 01 3.000/2010 ORD. N N
GILSON OLIVEIRA DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.042/2010 RTOrd 01 3.002/2010 ORD. N N
ROSENILDO SANTOS DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.043/2010 RTOrd 01 3.003/2010 ORD. N N
JOEL MIGUEL FRANCELINO
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.044/2010 RTOrd 01 3.004/2010 ORD. N N
EDILTON GONÇALVES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.045/2010 RTOrd 01 3.005/2010 ORD. N N
PEDRO OMAR DA SILVA FARIAS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.046/2010 RTOrd 01 3.006/2010 ORD. N N
PAULO SERGIO SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.047/2010 RTOrd 01 3.007/2010 ORD. N N
ADAUTO BARBOSA DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.048/2010 RTOrd 01 3.008/2010 ORD. N N
JOSELITO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.049/2010 RTOrd 01 3.009/2010 ORD. N N
ELIOSNETO PEREIRA MARTINS
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.050/2010 RTOrd 01 3.010/2010 ORD. N N
RAFAEL SANTA ROSA PEREIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.051/2010 RTOrd 01 3.011/2010 ORD. N N
JOSÉ ALEX MARUQES SOARES
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.052/2010 RTOrd 01 3.012/2010 ORD. N N
JOEL OLIVEIRA DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.053/2010 RTOrd 01 3.013/2010 ORD. N N
EDILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.054/2010 RTOrd 01 3.014/2010 ORD. N N
JOSÉ PIO BORGES
TROPICAL BIOENERGIA S.A

03.055/2010 RTOrd 01 3.015/2010 ORD. N N
ZENAILDO DE JESUS SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A

ADVOGADO(A): ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
03.056/2010 RTSum 01 3.016/2010 UNA 14/10/2010 08:25 SUM. N N
MARIA ELIZABETE FERREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.057/2010 RTSum 01 3.017/2010 UNA 14/10/2010 08:35 SUM. N N
WELTON SEBASTIÃO GUIMARÃES
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.058/2010 RTSum 01 3.018/2010 UNA 14/10/2010 08:45 SUM. N N
EDILSON DE JESUS PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
03.041/2010 RTSum 01 3.001/2010 UNA 13/10/2010 13:55 SUM. N N
DEMÉTRIOS VALÉRIO DE ARAÚJO OLIVEIRA
LÍGIA LOPES MARTINS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA SANTOS GOMES
02.024/2010 RTSum 01 2.038/2010 SUM. N N
GEAN FERREIRA DE SOUSA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

02.030/2010 RTSum 01 2.044/2010 SUM. N N
JOSÉ ALIVANDIRO AMÉRICO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

02.035/2010 RTSum 01 2.049/2010 SUM. N N
CLETO TAVARES DA CRUZ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
02.133/2010 RTOrd 01 2.147/2010 ORD. N N
SILVANIO PEREIRA DA SILVA
MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA E SOUZA
02.135/2010 RTSum 01 2.149/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA EXTRATIVA DE ALTO HORIZONTE(SITIEAH-GO)
U & M MINERAÇÃO E CONSTRUTORA S/A

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
02.075/2010 RTSum 01 2.089/2010 SUM. N N
JOÃO BATISTA DOS SANTOS BARBOSA
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

02.080/2010 RTSum 01 2.094/2010 SUM. N N
FLÁVIA DE MOURA ARAGÃO
ANTÔNIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS

ADVOGADO(A): JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
01.987/2010 RTOrd 01 2.001/2010 ORD. N N
EDINEIDE SANTOS PASSOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.988/2010 RTSum 01 2.002/2010 SUM. N N

DJALMA NEVES DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.989/2010 RTSum 01 2.003/2010 SUM. N N
WELLITON TAVARES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.990/2010 RTSum 01 2.004/2010 SUM. N N
WELINGTON CAETANO DAS NEVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.991/2010 RTSum 01 2.005/2010 SUM. N N
DIORGENES BATISTA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.992/2010 RTSum 01 2.006/2010 SUM. N N
NILTON EUGENIO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.993/2010 RTSum 01 2.007/2010 SUM. N N
JEAN CLAUDIO LOPES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.995/2010 RTSum 01 2.009/2010 SUM. N N
MILTON LOURENÇO DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.997/2010 RTSum 01 2.011/2010 SUM. N N
IVAN ROCHA LEAL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.998/2010 RTSum 01 2.012/2010 SUM. N N
MILTON GOMES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

01.999/2010 RTSum 01 2.013/2010 SUM. N N
DELVANI DA SILVA LEÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.001/2010 RTSum 01 2.015/2010 SUM. N N
FABRICIO ALVES DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.002/2010 RTSum 01 2.016/2010 SUM. N N
LUIZ GOMES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.005/2010 RTSum 01 2.019/2010 SUM. N N
LUCAS DUTRA ALMEIDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.006/2010 RTSum 01 2.020/2010 SUM. N N
JULIO ANTONIO VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.009/2010 RTSum 01 2.023/2010 SUM. N N
JOSIMAR PEREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.010/2010 RTSum 01 2.024/2010 SUM. N N
DANILSON SANTANA DE SOUZA
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

02.011/2010 RTSum 01 2.025/2010 SUM. N N
ANTONIO ALVES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.012/2010 RTSum 01 2.026/2010 SUM. N N
ETERNO BORGES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.013/2010 RTSum 01 2.027/2010 SUM. N N
JONAS PEREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.014/2010 RTOrd 01 2.028/2010 ORD. N N
VICENTE DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.015/2010 RTSum 01 2.029/2010 SUM. N N
ANDERSON DE SOUZA FRANÇA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.016/2010 RTSum 01 2.030/2010 SUM. N N
DAMIÃO PRECELINO DE ARAUJO
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

02.017/2010 RTSum 01 2.031/2010 SUM. N N
EDISON GIBSON FARIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.019/2010 RTOrd 01 2.033/2010 ORD. N N
VALDEMAR CORREA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.021/2010 RTSum 01 2.035/2010 SUM. N N
EDILSON JOSE MARÇAL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.022/2010 RTSum 01 2.036/2010 SUM. N N
ALAN JOAQUIM DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.023/2010 RTOrd 01 2.037/2010 ORD. N N
EURIPEDES DE ASSIS SILVEIRA NUNES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.025/2010 RTSum 01 2.039/2010 SUM. N N
ERALDO ALVES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.026/2010 RTSum 01 2.040/2010 SUM. N N
EDER DE CAMARGO ROCHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.027/2010 RTOrd 01 2.041/2010 ORD. N N
ANTONIO DE PAULA BEZERRA DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.028/2010 RTSum 01 2.042/2010 SUM. N N
ELIEZER CANDIDO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.029/2010 RTSum 01 2.043/2010 SUM. N N
DEIVISON FERREIRA CARVALHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.031/2010 RTSum 01 2.045/2010 SUM. N N
DANILO SILVA SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.032/2010 RTSum 01 2.046/2010 SUM. N N
LEANDRO LIMA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.033/2010 RTSum 01 2.047/2010 SUM. N N
AILTON LONRENÇO DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.034/2010 RTSum 01 2.048/2010 SUM. N N
CLEONARDO DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.036/2010 RTSum 01 2.050/2010 SUM. N N
CLAUDIO ARAUJO DA CUNHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.037/2010 RTSum 01 2.051/2010 SUM. N N
DENIVALDO DE SOUZA BITENCO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.038/2010 RTSum 01 2.052/2010 SUM. N N
ADEVANE RODRIGUES DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.039/2010 RTSum 01 2.053/2010 SUM. N N
CLEIDERSON BRITO FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.040/2010 RTOrd 01 2.054/2010 ORD. N N
DANIEL EVANGELISTA AIRES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.042/2010 RTSum 01 2.056/2010 SUM. N N
ADEMILTON VENANCIO FAGUNDES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.044/2010 RTSum 01 2.058/2010 SUM. N N
CLAUDINEI ALVES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.046/2010 RTOrd 01 2.060/2010 ORD. N N
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.047/2010 RTSum 01 2.061/2010 SUM. N N
ADAIR PEREIRA DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.049/2010 RTSum 01 2.063/2010 SUM. N N
DANIEL BARROS DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.050/2010 RTSum 01 2.064/2010 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.052/2010 RTSum 01 2.066/2010 SUM. N N
ANDRÉ LUIS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.053/2010 RTSum 01 2.067/2010 SUM. N N
CARLOS JUNIOR ALVES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.054/2010 RTSum 01 2.068/2010 SUM. N N
ITELVINO FREITAS DE ALMEIDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.055/2010 RTSum 01 2.069/2010 SUM. N N
GILSON MACHADO MARTINS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.057/2010 RTSum 01 2.071/2010 SUM. N N
AGNALDO ALVES DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.058/2010 RTSum 01 2.072/2010 SUM. N N
CARLOS ANTONIO RODRIGUES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.059/2010 RTSum 01 2.073/2010 SUM. N N
JOSE LAZARO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.060/2010 RTSum 01 2.074/2010 SUM. N N
DENOEMI DOS SANTOS VARGAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.061/2010 RTSum 01 2.075/2010 SUM. N N
JOSÉ FILGUEIRA ALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.062/2010 RTSum 01 2.076/2010 SUM. N N
JOSE APARECIDO EUZEBIO PIRES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.063/2010 RTSum 01 2.077/2010 SUM. N N
AMARO HENRIQUE PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.064/2010 RTSum 01 2.078/2010 SUM. N N
BRUNO ALEXANDRE ANANIAS DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.065/2010 RTSum 01 2.079/2010 SUM. N N
ADRIANO MARCOS DOURADO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.067/2010 RTSum 01 2.081/2010 SUM. N N
ARINALDO TRINDADE BULHÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.068/2010 RTSum 01 2.082/2010 SUM. N N
ELISMAR RESPLANDE DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.069/2010 RTSum 01 2.083/2010 SUM. N N
VANILDO ALVES PIMENTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.070/2010 RTSum 01 2.084/2010 SUM. N N
JOSE ANTONIO FERREIRA DE ALEXANDRIA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.071/2010 RTSum 01 2.085/2010 SUM. N N
EDSON SEBASTIÃO DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.072/2010 RTSum 01 2.086/2010 SUM. N N
ANTONIO FERNANDES MAGALHÃES NETO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.073/2010 RTSum 01 2.087/2010 SUM. N N
RONDINEI CARVALHO JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.074/2010 RTSum 01 2.088/2010 SUM. N N
EDNILSON FERREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.076/2010 RTSum 01 2.090/2010 SUM. N N
JESU BATISTA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.077/2010 RTSum 01 2.091/2010 SUM. N N
ALESSANDRA FARIAS DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.078/2010 RTSum 01 2.092/2010 SUM. N N
JUACI OSCAR DE SOUSA
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
02.079/2010 RTOrd 01 2.093/2010 ORD. N N
GERALDO DONIZETE DE PAULA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.081/2010 RTSum 01 2.095/2010 SUM. N N
GERALDO ALVES SIQUEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.082/2010 RTOrd 01 2.096/2010 ORD. N N
EDSANDRO ALVES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.083/2010 RTSum 01 2.097/2010 SUM. N N
GEOVA RIBEIRO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.084/2010 RTSum 01 2.098/2010 SUM. N N
LEANDRO BENTO VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.085/2010 RTSum 01 2.099/2010 SUM. N N
FERNANDO DA CONCEIÇÃO SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.086/2010 RTSum 01 2.100/2010 SUM. N N
JOSINALDO DE FREITAS PACHECO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.087/2010 RTOrd 01 2.101/2010 ORD. N N
FABIANO DIVINO GOMES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.088/2010 RTSum 01 2.102/2010 SUM. N N
FERNANDO MARCOS SIQUEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.089/2010 RTSum 01 2.103/2010 SUM. N N
ERISVAN AMARO TEIXEIRA RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.090/2010 RTSum 01 2.104/2010 SUM. N N
EZEQUIEL PEREIRA DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.091/2010 RTSum 01 2.105/2010 SUM. N N
DIEGO DE SOUSA RAMOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.092/2010 RTSum 01 2.106/2010 SUM. N N
ANTÔNIO LUIS DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.093/2010 RTSum 01 2.107/2010 SUM. N N
ELIEBER CANDIDO SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.094/2010 RTOrd 01 2.108/2010 ORD. N N
ANTÔNIO RAIMUNDO DOS SANTOS FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.095/2010 RTSum 01 2.109/2010 SUM. N N
ANDRE JUNIO BARBOSA VIANA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.096/2010 RTSum 01 2.110/2010 SUM. N N
ADEMIR SEBASTIAO DE MORAIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.097/2010 RTSum 01 2.111/2010 SUM. N N
VÍTOR MEIRELLES CAMPOS PEIXOTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.098/2010 RTSum 01 2.112/2010 SUM. N N
WELITON COSTA LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.099/2010 RTOrd 01 2.113/2010 ORD. N N
FERNANDO VICENTE CARDOSO FERREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.100/2010 RTSum 01 2.114/2010 SUM. N N
VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.101/2010 RTSum 01 2.115/2010 SUM. N N
NEIDIMAR MARIA PINHEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.102/2010 RTSum 01 2.116/2010 SUM. N N
VALDEIR FERREIRA DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.103/2010 RTSum 01 2.117/2010 SUM. N N
RONALDO EUSTAQUIO TEODORO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.104/2010 RTSum 01 2.118/2010 SUM. N N
MARCOS VINICIUS PIRES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.105/2010 RTSum 01 2.119/2010 SUM. N N
VITOR FERREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.106/2010 RTSum 01 2.120/2010 SUM. N N
VALDECI XAVIER DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.107/2010 RTSum 01 2.121/2010 SUM. N N
ILSON DE PAULA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.108/2010 RTSum 01 2.122/2010 SUM. N N
JOSÉ FREIRE DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.109/2010 RTSum 01 2.123/2010 SUM. N N
VAGNER DE MOURA
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001

02.110/2010 RTSum 01 2.124/2010 SUM. N N
NOBERVAL CUNHA DE AQUINO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.111/2010 RTSum 01 2.125/2010 SUM. N N
JANECLEI SANTOS DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.112/2010 RTSum 01 2.126/2010 SUM. N N
FRANCISCO RODRIGUES SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.113/2010 RTSum 01 2.127/2010 SUM. N N
ILSON FRANCISCO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.114/2010 RTSum 01 2.128/2010 SUM. N N
NÉLIO CONCEIÇÃO DO AMARAL
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.115/2010 RTSum 01 2.129/2010 SUM. N N
JOSE EVALDO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.116/2010 RTSum 01 2.130/2010 SUM. N N
FABIO VINICIUS SIQUEIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.117/2010 RTSum 01 2.131/2010 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.118/2010 RTSum 01 2.132/2010 SUM. N N
ELISMAR ALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.119/2010 RTSum 01 2.133/2010 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.120/2010 RTSum 01 2.134/2010 SUM. N N
EDUARDO COSTA FREIRE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.121/2010 RTSum 01 2.135/2010 SUM. N N
ELVIS PEREIRA ANDRADE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.122/2010 RTSum 01 2.136/2010 SUM. N N
DANILO FERNANDES SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.123/2010 RTSum 01 2.137/2010 SUM. N N
FABIANO MACIEL DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.124/2010 RTSum 01 2.138/2010 SUM. N N
ERASMO PEREIRA DE MELO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.125/2010 RTSum 01 2.139/2010 SUM. N N
CHAENN PEDRO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.126/2010 RTSum 01 2.140/2010 SUM. N N
FABIO JUNIOR MARTINS LEITE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.127/2010 RTSum 01 2.141/2010 SUM. N N
EDVALDO NASCIMENTO ALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.128/2010 RTSum 01 2.142/2010 SUM. N N
RONALDO MOREIRA DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.129/2010 RTOrd 01 2.143/2010 ORD. N N
IRINEU JOSÉ TEIXEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.130/2010 RTSum 01 2.144/2010 SUM. N N
CASSIO PEREIRA FRANCA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.131/2010 RTSum 01 2.145/2010 SUM. N N
SILVIO RIBEIRO MENDES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.132/2010 RTOrd 01 2.146/2010 ORD. N N
REGINALDO NUNES OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.134/2010 RTSum 01 2.148/2010 SUM. N N
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.136/2010 RTSum 01 2.150/2010 SUM. N N
CARLOS ANTONIO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.137/2010 RTSum 01 2.151/2010 SUM. N N
SILAS RODRIGUES DE ASSIS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.138/2010 RTSum 01 2.152/2010 SUM. N N
ADÃO CLAUDINO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.139/2010 RTSum 01 2.153/2010 SUM. N N
SIDNEI RIBEIRO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.140/2010 RTSum 01 2.154/2010 SUM. N N
ADÃO ALVES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.141/2010 RTSum 01 2.155/2010 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.142/2010 RTSum 01 2.156/2010 SUM. N N
JUSCELINO DE SOUSA PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.143/2010 RTSum 01 2.157/2010 SUM. N N
JOSÉ AILTON NAZÁRIO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.144/2010 RTSum 01 2.158/2010 SUM. N N
JOVAIR JOSE SANTANA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.145/2010 RTSum 01 2.159/2010 SUM. N N
JOEL MATIAS DURAES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.146/2010 RTSum 01 2.160/2010 SUM. N N
JOSICLEY BATISTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.147/2010 RTSum 01 2.161/2010 SUM. N N
ROGÉRIO FRANCISCO ANANIAS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.148/2010 RTSum 01 2.162/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.149/2010 RTSum 01 2.163/2010 SUM. N N
JOSE VITORINO BATISTA NETO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.150/2010 RTSum 01 2.164/2010 SUM. N N
RAFAEL GODOI DE SOUSA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.151/2010 RTSum 01 2.165/2010 SUM. N N
JOSÉ ODAIR NUNES DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.152/2010 RTSum 01 2.166/2010 SUM. N N
NIVAIR PEREIRA NUNES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.153/2010 RTSum 01 2.167/2010 SUM. N N
DIVINO MARCIO DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.154/2010 RTSum 01 2.168/2010 SUM. N N
MARCOS SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.155/2010 RTSum 01 2.169/2010 SUM. N N
CLEOMAR FERNANDES DE ALMEIDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.156/2010 RTSum 01 2.170/2010 SUM. N N
CARLOS VINICIUS DA CUNHA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.157/2010 RTSum 01 2.171/2010 SUM. N N
MÁRCIO GOMES DE BRITO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.158/2010 RTSum 01 2.172/2010 SUM. N N
BARTOLOMEU ANTONIO DOS SANTOS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.159/2010 RTSum 01 2.173/2010 SUM. N N
MARCELO MACHADO LOPES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.160/2010 RTSum 01 2.174/2010 SUM. N N
APARECIDO VICENTE DE SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.161/2010 RTSum 01 2.175/2010 SUM. N N
ANTONIO SALUSTIANO NETO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.162/2010 RTSum 01 2.176/2010 SUM. N N
LEANDRO RODRIGUES SOUZA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.163/2010 RTSum 01 2.177/2010 SUM. N N
ANTONIO MARCO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001

02.164/2010 RTSum 01 2.178/2010 SUM. N N
LÁZARO RAFAEL ALVES FAGUNDES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.165/2010 RTSum 01 2.179/2010 SUM. N N
ALAIR GOMES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.166/2010 RTSum 01 2.180/2010 SUM. N N
ADEMILSON DE JESUS CONCEIÇÃO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.167/2010 RTSum 01 2.181/2010 SUM. N N
WESLEY JOSÉ SOARES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.168/2010 RTSum 01 2.182/2010 SUM. N N
VALTER INACIO GONÇALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.169/2010 RTSum 01 2.183/2010 SUM. N N
VALDEMAR ANTONIO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.170/2010 RTSum 01 2.184/2010 SUM. N N
VALDEIR PEREIRA DO NASCIMENTO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.171/2010 RTSum 01 2.185/2010 SUM. N N
SANDRO ALVES PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.172/2010 RTSum 01 2.186/2010 SUM. N N
ROBERTO DOS SANTOS SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

02.173/2010 RTSum 01 2.187/2010 SUM. N N
OSIEL RODRIGUES DE SÁ
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A + 001

ADVOGADO(A): LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
02.066/2010 RTOrd 01 2.080/2010 ORD. N N
VANDEIR LUIZ VINHAL
CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA

ADVOGADO(A): NELSON CARDOSO DO COUTO
02.174/2010 ConPag 01 2.188/2010 ORD. N N
HEVEA AGRÍCOLA LTDA
JOVECI GREGÓRIO(ESPÓLIO DE:)

ADVOGADO(A): NILO DE RESENDE MOTA
02.018/2010 RTSum 01 2.032/2010 SUM. N N
DURVAL DA CONCEIÇÃO
JACOBINA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA

02.020/2010 RTSum 01 2.034/2010 SUM. N N
GELSON ALVES DE SOUZA
JACOBINA MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO(A): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
02.056/2010 RTOrd 01 2.070/2010 ORD. N N
PAULO ROBERTO DE SOUSA
TECNOLOGIA INTELIGANTE E PLANEJAMENTO EM SEGURANÇA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
01.994/2010 RTSum 01 2.008/2010 SUM. N N
EMILSON RAIMUNDO DE JESUS
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

01.996/2010 RTSum 01 2.010/2010 SUM. N N
GENILDO BUENO PEREIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

02.000/2010 RTSum 01 2.014/2010 SUM. N N
EDSON TAVARES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

02.003/2010 RTSum 01 2.017/2010 SUM. N N
JESUS BORGES VIEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

02.004/2010 RTSum 01 2.018/2010 SUM. N N
JULIO CESAR PIRES DA COSTA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

02.007/2010 RTSum 01 2.021/2010 SUM. N N
MARCELO FELIPE
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

02.008/2010 RTSum 01 2.022/2010 SUM. N N
CARLOS TEOTONIO BEZERRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

02.041/2010 RTSum 01 2.055/2010 SUM. N N
JOANISMAR MACHADO GONÇALVES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

02.043/2010 RTSum 01 2.057/2010 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A

02.045/2010 RTSum 01 2.059/2010 SUM. N N
GERALDO MATEUS DA SILVA
GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTE S.A

02.048/2010 RTSum 01 2.062/2010 SUM. N N
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
TRANSPORTADORA CABRAL LTDA

02.051/2010 RTSum 01 2.065/2010 SUM. N N
LEANDRO DOS SANTOS PEREIRA
GR SA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 188

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 23/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.374/2010 CartPrec 01 1.382/2010 ORD. N N
RACHEL LIMA DE OLIVEIRA
GVB SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

01.379/2010 CartPrec 01 1.383/2010 ORD. N N
UNIÃO
ELIZETH FRANCISCA DE ARAÚJO

01.380/2010 CartPrec 01 1.384/2010 ORD. N N
CARLOS HENRIQUE DA SILVA
LANCHONETE E RESTAURANTE DOG DO TOIÇA

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
01.384/2010 RTSum 01 1.389/2010 UNA 13/10/2010 14:15 SUM. N N
LUCIANO NUNES OLIVEIRA
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.386/2010 RTOrd 01 1.390/2010 UNA 14/10/2010 10:00 ORD. N N
ANTONIO LANE
HBM-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS
01.381/2010 RTSum 01 1.386/2010 UNA 14/10/2010 09:00 SUM. N N
ANTÔNIO SILVA DA CONCEIÇÃO
ATHOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

01.382/2010 RTSum 01 1.387/2010 UNA 14/10/2010 09:15 SUM. N N
JOAQUIM ELENILSON DE OLIVEIRA
ATHOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

01.383/2010 RTSum 01 1.388/2010 UNA 14/10/2010 09:30 SUM. N N
LUÍS HENRIQUE DA SILVA
ATHOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.391/2010 ExFis 01 1.395/2010 ORD. N N
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
LANCHONETE PÃO ITALIANO TRUPPS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ASSIS MARCOS FERNANDES
01.387/2010 RTSum 01 1.391/2010 UNA 13/10/2010 14:30 SUM. N N
ISAIAS ROSENO DOS SANTOS
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DANILO FIRMINO
01.390/2010 ET 01 1.394/2010 ORD. N N
JULIO CESAR BATISTA DA COSTA
ROSIVALDO DA SILVA ALVES

ADVOGADO(A): FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
01.388/2010 RTOrd 01 1.392/2010 UNA 14/10/2010 10:20 ORD. N N
ALESSA KARINA CARVALHO SILVA DE PAULA
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA CRISTINA RODRIGUES MATOS
01.389/2010 RTSum 01 1.393/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. N N
PATRICIA DO CARMO LIMA
JOSEFA CASSIAVA DO NASCIMENTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.392/2010 CartPrec 01 1.396/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RAMON SEBASTIAN DE SOUSA MEDEIROS

01.393/2010 CartPrec 01 1.397/2010 ORD. N N
LUIZ JOSÉ RESENDE MERCON
PARMALAT BRASIL SA INDUSTRIA DE ALIMENTOS

01.394/2010 CartPrec 01 1.398/2010 ORD. N N
MARCELO FERREIRA DA SILVA
MARIA CARMELITA DA SILVA RODRIGUES ME

01.395/2010 CartPrec 01 1.399/2010 ORD. N N
NATANAEL DA SILVA CAMELO
HOTEL NACIONAL S/A

ADVOGADO(A): ABRAHAO RAMOS DA SILVA
01.402/2010 ET 01 1.405/2010 ORD. N N
MARIA ESTER BARBOSA
OSCAR ARANHA MENDONÇA JUNIOR

ADVOGADO(A): ASSIS MARCOS FERNANDES
01.397/2010 RTSum 01 1.401/2010 UNA 14/10/2010 08:30 SUM. N N
JOSIEL FERREIRA LOPES
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

01.398/2010 RTSum 01 1.402/2010 UNA 14/10/2010 08:45 SUM. N N
HIREUDO DE ABREU SAMPAIO
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

01.400/2010 RTSum 01 1.403/2010 UNA 14/10/2010 14:15 SUM. N N
EVANDRO FERREIRA FONTINELE
CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCONE GUIMARAES VIEIRA
01.396/2010 CartPrec 01 1.400/2010 ORD. N N
JEANN SIQUEIRA DE BARROS
MERCADO DOS MÓVEIS

ADVOGADO(A): MARLI LUZINETE ANTONIO DE SOUZA
01.401/2010 RTOrd 01 1.404/2010 UNA 14/10/2010 10:40 ORD. N N
JURLEI DE ALMEIDA COSTA
JOAQUIM DE OLIVEIRA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 10

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.411/2010 CartPrec 01 1.415/2010 ORD. N N
ADÃO SANTANA DA SILVA
PONTUAL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E REFORMAS LTDA-ME

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
01.410/2010 RTOrd 01 1.414/2010 UNA 14/10/2010 15:20 ORD. N N
AILTON MEDEIRO DE ALMEIDA
MARCOS PEREIRA LOMBARDI

ADVOGADO(A): ARIOVALDO LOURENCO DA CUNHA
01.403/2010 RTSum 01 1.407/2010 UNA 14/10/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA
A E IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): BRUNO CANDIDO DE OLIVEIRA
01.404/2010 RTSum 01 1.408/2010 UNA 14/10/2010 13:45 SUM. N N
BRUNO CANDIDO DE OLIVEIRA
ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME + 001

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.406/2010 RTSum 01 1.412/2010 UNA 14/10/2010 14:45 SUM. N N
ROBSON DE OLIVEIRA FEITOSA
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
01.405/2010 RTSum 01 1.409/2010 UNA 14/10/2010 13:30 SUM. N N
CLEITON NUNES DA SILVA
SOL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIOI LTDA + 001

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DA SILVA ALVES
01.399/2010 RTSum 01 1.406/2010 UNA 14/10/2010 14:30 SUM. N N
MAURO CORDEIRO DO NASCIMENTO
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): OSÓRIO DE SOUSA DIAS
01.408/2010 RTSum 01 1.413/2010 UNA 18/10/2010 14:15 SUM. N N
FRANCISCA SALVADORA BAIÃO DOS SANTOS
ANDRÉ RIBEIRO TROITINO E SUA ESPOSA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 29/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.412/2010 RTSum 01 1.417/2010 SUM. N N
VALDIVINA ALVES XAVIER
SILVANA RIBEIRO DA SILVA

01.413/2010 RTOrd 01 1.418/2010 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGO PORTELA
JOÃO DAVID DAYRELL

ADVOGADO(A): RENATO ANDRADE DE SOUZA
01.414/2010 RTOrd 01 1.419/2010 ORD. N N
ALLAN DA SILVA BARROS
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

01.415/2010 RTOrd 01 1.420/2010 ORD. N N
SAULO HOWSTTON EVANGELISTA SILVA
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 30/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.417/2010 CartPrec 01 1.422/2010 ORD. N N
AMAZONPLAC - COMPENSADOS DA AMAZÔNIA LTDA
JOSÉ VALDEVINO RIBEIRO

ADVOGADO(A): ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA E OUTRA
01.416/2010 CartPrec 01 1.421/2010 ORD. N N
EZEQUIEL BISPO
CASA E PROJETOS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
01.418/2010 CartPrec 01 1.423/2010 ORD. N N
MANOEL DO VALE FERREIRA
MARIA HELENA DE SOUSA LIMA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13220/2010
Processo Nº: RT 0122300-14.1995.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA LIMA (MENOR)
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): IVANEIS FERREIRA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 362, quanto ao encaminhamento dos presentes autos para o Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, haja vista que a eficácia da penhora no rosto do autos que tramitam naquela Juízo será efetivada após todos os trâmites necessários e no momento que os bens estiverem livres e desembargados, prontos para serem entregues ao devedor, neste caso, quanto efetivado o pagamento do precatório.
Aguarde-se a transferência do valor penhorado.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13209/2010
Processo Nº: RT 0089700-32.1998.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEILSON GOMES DO CARMO
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): COUROS TRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que apresente as certidões de matrícula dos imóveis, fazendo constar os graves existentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13217/2010
Processo Nº: RT 0187700-91.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SOUZA BITTENCOURT PEREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a 1ª Executada da inexistência de valores bloqueados em seu nome.
Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13232/2010
Processo Nº: RT 0010500-58.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIANA DE SOUSA OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): CRISTIANE RABELO DOS SANTOS RIOS + 001
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o guis que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13210/2010
Processo Nº: RT 0168900-73.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:

AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13215/2010
Processo Nº: RT 0233400-51.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VANDERLEI ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 13235/2010
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): RASPADORA ANHANGUERA + 003
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, deixa-se de conhecer dos embargos à execução opostos, por intempestivos.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art.789-A, caput e inciso V).
Com o trânsito em julgado, certifique-se o saldo à disposição deste Juízo, voltando os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13236/2010
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): ALAÍDE LOURENÇO MENDES + 003
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, deixa-se de conhecer dos embargos à execução opostos, por intempestivos.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art.789-A, caput e inciso V).
Com o trânsito em julgado, certifique-se o saldo à disposição deste Juízo, voltando os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13237/2010
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GERALDO PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, deixa-se de conhecer dos embargos à execução opostos, por intempestivos.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art.789-A, caput e inciso V).
Com o trânsito em julgado, certifique-se o saldo à disposição deste Juízo, voltando os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13238/2010
Processo Nº: RT 0007700-23.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): KERLEY LOURENÇO DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
Isso posto, deixa-se de conhecer dos embargos à execução opostos, por intempestivos.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art.789-A, caput e inciso V).
Com o trânsito em julgado, certifique-se o saldo à disposição deste Juízo, voltando os autos conclusos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13213/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-95.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que forneça meios para o prosseguimento da execução no prazo de trinta dias, sob pena de suspensão do feito pelo período de um ano (POSEXC), nos termos do artigo 40 da lei n. 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia do Exequente.

Notificação Nº: 13218/2010
Processo Nº: RTOrd 0041500-08.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS SIQUEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): J. E. MADEIRA E CIA LTDA. (ACADEMIA BODY STATION)
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fl.186, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13212/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-53.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS GONÇALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS RJ LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 234,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13246/2010
Processo Nº: RTSum 0119400-67.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRIZALIDA SANTOS DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL EL SHADAI LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Exequente intimado(a) para ter vista das certidões de praça e leilão negativos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13247/2010
Processo Nº: RTSum 0122200-68.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO FERNANDES LEITE

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): NEUSA LIMA DOS SANTOS (SÓCIO DE ALUMISTEEL ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO E FERRO) + 001
ADVOGADO....: MAGDA FERREIRA JOI
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fls. 97/100, fixando-se o valor da execução previdenciária em R$ 886,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Intime-se a Executada identificada acima, devendo comprovar o pagamento no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13219/2010
Processo Nº: RTOrd 0168100-74.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU F. CHAVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.043,61, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Notificação Nº: 13221/2010
Processo Nº: Arrest 0179600-40.2009.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: PEDRO MARIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao autor da peça de fls. 137/144, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13241/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-84.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13224/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
ADVOGADO....: JOÃO EURIPEDES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fornecer o número do PIS, a fim de confecção da Certidão Seguro Desemprego, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 13225/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
ADVOGADO....: JOÃO EURIPEDES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fornecer o número do PIS, a fim de confecção da Certidão Seguro Desemprego, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 13226/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA LOPES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS NETO
ADVOGADO....: JOÃO EURIPEDES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fornecer o número do PIS, a fim de confecção da Certidão Seguro Desemprego, prazo cinco dias.

Notificação Nº: 13230/2010
Processo Nº: RTSum 0001013-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE AGENOR DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se certidão narrativa para habilitação do obreiro no seguro-desemprego.
Após, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação e estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13222/2010
Processo Nº: RTSum 0001117-51.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ZEN RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: WESLEY SALES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada a se manifestar acerca da peça de fl. 55, no prazo de 05 (cinco).

Notificação Nº: 13243/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-21.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KLEITIANE AFONSO FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13211/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLA LORENA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ASCA EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GONÇALVES PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 228,57, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.

Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13223/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-04.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR JOSÉ FAIM DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 211,00, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13239/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-77.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 161/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se concede parcial provimento.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13233/2010
Processo Nº: RTOrd 0001389-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONE CARNEIRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVASE CIGUEKAZU (ESPOLIO DE) REP P/ ICAKO IWAMOTO + 001
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Embargos de declaração conhecidos e aos quais se concede provimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001389-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVONE CARNEIRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ICAKO IWAMOTO + 001
ADVOGADO....: OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Embargos de declaração conhecidos e aos quais se concede provimento.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13240/2010
Processo Nº: RTSum 0001451-85.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GIRASSOL LIMITADA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 585,64, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13227/2010
Processo Nº: RTSum 0001579-08.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAMIM DOMINGOS DINIZ
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA ALIMENTOS E BROKER LTDA
ADVOGADO....: VALERIA BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se o ofício determinado à fl. 71.
Libere-se ao Reclamante o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001633-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI CAETANO PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ARCOM S.A.
ADVOGADO....: EDISON MARCOLINO ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13491/2010
PROCESSO Nº AEX 0078000-44.2007.5.18.0001
REQUERENTE: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
REQUERIDO(A): GEOVANI ANDRÉ DOS ANJOS, CPF/CNPJ: 135.421.841-87
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DARLENE LIBERATO DE SOUSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, MANIFESTAR-SE, DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS NOS TERMOS DOS ARTs. 211 e 212 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE REGIONAL.
E para que chegue ao conhecimento de DARLENE LIBERATO DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17214/2010
Processo Nº: RT 0059400-89.1995.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MARIA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GIRLENE VIEIRA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Transitando em julgado esta, libere-se os saldos remanescentes à executada.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, inclusive em caso de inércia da executada em levantar os referidos valores, vez

que inexiste espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).'

Notificação Nº: 17193/2010
Processo Nº: RT 0049300-41.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE VITAL
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MARIMPEX - (MARINEIDE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Defiro o requerimento da exequente de fls. 181, com arnês no art. 612 do CPC, colhido em subsídio, e art. 765 da CLT.
Expeça-se ofício ao Eg. TRE local para que informe o atual endereço da executada.
Com a resposta, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que a inércia implicará suspensão do feito.
Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art. 40 da LEF.
Intime-se o credor trabalhista do teor deste expediente.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17211/2010
Processo Nº: RT 0069400-07.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON TELES DE DEUS
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 003
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Indefiro os requerimentos do credor trabalhista de fls. 657, tendo em vista que a propriedade dos bens imóveis se comprova com o respectivo registro (art. 1245 do CC).
Dessa forma, deverá o exequente comprovar O proprietário atual do bem em questão para que este Juízo possa proceder à constrição.
Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que a inércia ensejará sobrestamento do feito.
Com o decurso do prazo, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art.
40 da LEF.'

Notificação Nº: 17209/2010
Processo Nº: RT 0057400-38.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIS DIANE BARBOSA BARROS
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LEMOS LEMOS DROGARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exequente, mediante seu procurador, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exequente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001 Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.'

Notificação Nº: 17256/2010
Processo Nº: RT 0182200-70.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. MARCUS VINICIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Fica a credora trabalhista intimada a tomar ciência dos Ofícios constantes às fls. 271/274, proveniente dos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17212/2010
Processo Nº: RT 0110400-45.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIA E PREVIDÊNCIA S/A + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a autora intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Intime-se a autora, para, no prazo impreterível de 05 (cinco) dias, apresentar procuração (modelo de fls. 1126), conforme determinação constante no expediente de fls. 1117, com a advertência de que a inércia ensejará desistência quanto ao pleito de baixa da empresa.
Apresentada a procuração, cumpra-se o § 2º do despacho de fls. 1127.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.'

Notificação Nº: 17196/2010
Processo Nº: RT 0146500-96.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JULIANO GOMES BEZERRA + 004
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Ressalvo, no entanto, ser de nenhum efeito a pactuação no sentido das custas e contribuição previdenciária ficarem a cargo da reclamante/exequente, haja vista o disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da mesma CLT.
Deste modo, cabe aos executados arcar com a comprovação, em 5 (cinco) dias, dos recolhimentos, atualizados, das custas e contribuição discriminados à fl. 247, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se a reclamante/exequente (diretamente e por advogada) e os sócios executados (também diretamente e por advogado – fls. 266/7).'

Notificação Nº: 17197/2010
Processo Nº: RT 0146500-96.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN DA SILVA ALCÂNTARA XAVIER
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉSAR GOMES BEZERRA + 004
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Ressalvo, no entanto, ser de nenhum efeito a pactuação no sentido das custas e contribuição previdenciária ficarem a cargo da reclamante/exequente, haja vista o disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da mesma CLT.
Deste modo, cabe aos executados arcar com a comprovação, em 5 (cinco) dias, dos recolhimentos, atualizados, das custas e contribuição discriminados à fl. 247, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se a reclamante/exequente (diretamente e por advogada) e os sócios executados (também diretamente e por advogado – fls. 266/7).'

Notificação Nº: 17191/2010
Processo Nº: RT 0163500-75.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDER AURÉLIO GRANDE
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.527). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17195/2010
Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 17248/2010
Processo Nº: RT 0185700-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 17249/2010
Processo Nº: RT 0196300-59.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MENESES DIVERSÕES E EVENTOS LTDA. (FIORI CLUB) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista a ausência de endereço no prontuário de fls. 220, onde o bem poderia se encontrado, indefiro o requerimento do exequente/credor trabalhista.
Intime-se o exequente para fornecer meios concretos para prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de sobrestamento do feito.
Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art. 40 da LEF.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17260/2010
Processo Nº: RT 0221900-82.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CID MACHADO PIRES
ADVOGADO....: ALDEMIR LEÃO DA SILVA
RECLAMADO(A): LISTAZUL- LISTA DE NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17207/2010
Processo Nº: RT 0005600-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UILSON VIEIRA DE MELO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para receber saldo remanescente.

Notificação Nº: 17251/2010
Processo Nº: AA 0046300-13.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: AMERICEL S.A.
ADVOGADO: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de impugnação aos cálculos (fls. 442/443), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – CONCLUSÃO
Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou AMERICEL S.A., ora em fase executiva e, no mérito, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.
Transitando em julgado esta, cumpra-se a determinação constante do segundo parágrafo do despacho de fl. 424. Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17238/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Refletindo melhor após proferida a decisão datada de 30.09.2010, hei por bem reconsiderar em parte aquele ato, no que pertine aos honorários contratuais, à vista do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Advocacia), repetido, na essência, pelo art. 186, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
É que aquele primeiro normativo é expresso ao preceituar que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.
Segundo esclarece a jurisprudência, o objetivo da lei, ao assim normatizar, foi exatamente agilizar o recebimento, pelo advogado, dos honorários contratados com seu cliente, sem a necessidade de remetê-lo para a ação judicial própria de cobrança.
Deste modo, a diferença entre os 25% (vinte e cinco por cento) previstos no contrato de honorários juntado aos por cópia (R$56.250,00 x 25% = R$14.062,50) e os 20% (vinte por cento) objeto do acordo homologado (R$11.250,00, representando o importe de R$2.812,50 (dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), haverá de ser suportada pelo reclamante/exequente.
Registro que o valor total do acordo é de R$ 56.250,00 e não 45.000,00 mais 25% deste valor de honorários advocatícios, eis que o cálculo não se pode fazer desta forma em detrimento do advogado diligente que acompanhou o processo desde o início.
Cabe também registrar que a reclamada e o reclamante não podem transigir sobre crédito de terceiros (patronos do reclamante), mas unicamente sobre o valor a ser pago pela ré para quitação dos débitos, o que foi feito no montante de R$ 56.250,00.
Portanto, a liberação direta do depósito recursal ao reclamante/exequente prevista na parte final do ato judicial anterior somente caberá, agora, após a expedição de alvará, em nome de seus ex-advogados, para levantamento daquela quantia.
À Secretaria, para fiel observância.
Intimem-se as partes, sendo o credor trabalhista de forma direta.

Notificação Nº: 17239/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO E SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Refletindo melhor após proferida a decisão datada de 30.09.2010, hei por bem reconsiderar em parte aquele ato, no que pertine aos honorários contratuais, à vista do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Advocacia), repetido, na essência, pelo art. 186, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
É que aquele primeiro normativo é expresso ao preceituar que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.
Segundo esclarece a jurisprudência, o objetivo da lei, ao assim normatizar, foi exatamente agilizar o recebimento, pelo advogado, dos honorários contratados com seu cliente, sem a necessidade de remetê-lo para a ação judicial própria de cobrança.
Deste modo, a diferença entre os 25% (vinte e cinco por cento) previstos no contrato de honorários juntado aos por cópia (R$56.250,00 x 25% = R$14.062,50) e os 20% (vinte por cento) objeto do acordo homologado (R$11.250,00, representando o importe de R$2.812,50 (dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), haverá de ser suportada pelo reclamante/exequente.
Registro que o valor total do acordo é de R$ 56.250,00 e não 45.000,00 mais 25% deste valor de honorários advocatícios, eis que o cálculo não se pode fazer desta forma em detrimento do advogado diligente que acompanhou o processo desde o início.
Cabe também registrar que a reclamada e o reclamante não podem transigir sobre crédito de terceiros (patronos do reclamante), mas unicamente sobre o valor a ser pago pela ré para quitação dos débitos, o que foi feito no montante de R$ 56.250,00.
Portanto, a liberação direta do depósito recursal ao reclamante/exequente prevista na parte final do ato judicial anterior somente caberá, agora, após a expedição de alvará, em nome de seus ex-advogados, para levantamento daquela quantia.
À Secretaria, para fiel observância.
Intimem-se as partes, sendo o credor trabalhista de forma direta.

Notificação Nº: 17240/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Refletindo melhor após proferida a decisão datada de 30.09.2010, hei por bem reconsiderar em parte aquele ato, no que pertine aos honorários contratuais, à vista do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Advocacia), repetido, na essência, pelo art. 186, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
É que aquele primeiro normativo é expresso ao preceituar que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.
Segundo esclarece a jurisprudência, o objetivo da lei, ao assim normatizar, foi exatamente agilizar o recebimento, pelo advogado, dos honorários contratados com seu cliente, sem a necessidade de remetê-lo para a ação judicial própria de cobrança.
Deste modo, a diferença entre os 25% (vinte e cinco por cento) previstos no contrato de honorários juntado aos por cópia (R$56.250,00 x 25% = R$14.062,50) e os 20% (vinte por cento) objeto do acordo homologado (R$11.250,00, representando o importe de R$2.812,50 (dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), haverá de ser suportada pelo reclamante/exequente.
Registro que o valor total do acordo é de R$ 56.250,00 e não 45.000,00 mais 25% deste valor de honorários advocatícios, eis que o cálculo não se pode fazer desta forma em detrimento do advogado diligente que acompanhou o processo desde o início.
Cabe também registrar que a reclamada e o reclamante não podem transigir sobre crédito de terceiros (patronos do reclamante), mas unicamente sobre o valor a ser pago pela ré para quitação dos débitos, o que foi feito no montante de R$ 56.250,00.
Portanto, a liberação direta do depósito recursal ao reclamante/exequente prevista na parte final do ato judicial anterior somente caberá, agora, após a expedição de alvará, em nome de seus ex-advogados, para levantamento daquela quantia.
À Secretaria, para fiel observância.
Intimem-se as partes, sendo o credor trabalhista de forma direta.

Notificação Nº: 17241/2010
Processo Nº: RT 0054800-68.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH FRANCISCO EVANGELISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Refletindo melhor após proferida a decisão datada de 30.09.2010, hei por bem reconsiderar em parte aquele ato, no que pertine aos honorários contratuais, à vista do disposto no art. 22, § 4º, da Lei nº 8906/94 (Estatuto da Advocacia), repetido, na essência, pelo art. 186, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local.
É que aquele primeiro normativo é expresso ao preceituar que se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.
Segundo esclarece a jurisprudência, o objetivo da lei, ao assim normatizar, foi exatamente agilizar o recebimento, pelo advogado, dos honorários contratados com seu cliente, sem a necessidade de remetê-lo para a ação judicial própria de cobrança.
Deste modo, a diferença entre os 25% (vinte e cinco por cento) previstos no contrato de honorários juntado aos por cópia (R$56.250,00 x 25% = R$14.062,50) e os 20% (vinte por cento) objeto do acordo homologado (R$11.250,00, representando o importe de R$2.812,50 (dois mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), haverá de ser suportada pelo reclamante/exequente.
Registro que o valor total do acordo é de R$ 56.250,00 e não 45.000,00 mais 25% deste valor de honorários advocatícios, eis que o cálculo não se pode fazer desta forma em detrimento do advogado diligente que acompanhou o processo desde o início.
Cabe também registrar que a reclamada e o reclamante não podem transigir sobre crédito de terceiros (patronos do reclamante), mas unicamente sobre o valor a ser pago pela ré para quitação dos débitos, o que foi feito no montante de R$ 56.250,00.
Portanto, a liberação direta do depósito recursal ao reclamante/exequente prevista na parte final do ato judicial anterior somente caberá, agora, após a expedição de alvará, em nome de seus ex-advogados, para levantamento daquela quantia.
À Secretaria, para fiel observância.
Intimem-se as partes, sendo o credor trabalhista de forma direta.

Notificação Nº: 17223/2010
Processo Nº: AINDAT 0149200-74.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: MARIA JOSE MARINHO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 17215/2010
Processo Nº: RT 0163400-86.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO CESAR PRADO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): VESTE & REVESTE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exequendo, e expeça-se Certidão de Crédito em favor da credora previdenciária e trabalhista, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 17267/2010
Processo Nº: RT 0181900-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17181/2010
Processo Nº: RTOrd 0217000-22.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MIGUEL DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Às fls. 137, requer o exequente/credor trabalhista contrição de bem de terceiro, que não faz parte do polo passivo da presente demanda.Em que pese a alegada existência de grupo econômico, não há nos autos qualquer prova indiciária do preenchimento dos requisitos do art. 2º, § 2º da CLT. Insta salientar que não se desincumbe o exequente do ônus de provar, por meio de documentação idônea, a matéria alegada.Isto posto, indefiro o requerimento de fls. 137.Face ao que consta dos autos, estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano ou até manifestação ulterior do credor, com arnês no art. 40 da LEF.Intime-se o exequente/vindicante.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 17194/2010
Processo Nº: RTOrd 0024700-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 579/581, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 17178/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-46.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO DE DIAGNOSTICO DE INHUMAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro.
Aguarde-se pelo prazo solicitado, após o que, todavia, não havendo nova manifestação, fica desde já ordenada a suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, colhido em subsídio.
Intime-se.

Notificação Nº: 17184/2010
Processo Nº: RTOrd 0071100-71.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE ALBUQUERQUE CRUZ

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DANIEL DE ALBUQUERQUE CRUZ em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. e, no mérito, julgo PROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser intentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 27/10/2010, às 10h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação da conta. Custas de R$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais'.

Notificação Nº: 17204/2010
Processo Nº: RTSum 0079400-22.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO DIVINO CACIANO LOPES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA. + 006
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Indefiro o requerimento do exequente/credor trabalhista de fls. 241, vez que os bens em questão estão gravados por alienação fiduciária, não sendo, portanto, de propriedade do coexecutado (artigo 66, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965).
Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de sobrestamento.
Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 17233/2010
Processo Nº: RTOrd 0093700-86.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KARLA WENIA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 2)
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para receber crédito.

Notificação Nº: 17210/2010
Processo Nº: RTSum 0120400-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LANA MACHADO CORREA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR) + 002
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 17188/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetadas por JUDIANE DE MATOS LEAL e OUTROS nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. e OUTRA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, intime-se os credores trabalhistas, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertidos que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 17189/2010
Processo Nº: RTOrd 0129100-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DIAS DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'Diante do exposto, NÃO CONHEÇO a impugnação aos cálculos objetadas por JUDIANE DE MATOS LEAL e OUTROS nestes autos da reclamatória trabalhista ajuizada em face de BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. e OUTRA, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, intime-se os credores trabalhistas, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito, especialmente indicando meios para o prosseguimento da execução, ficando advertidos que sua inércia implicará na automática suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80.
Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 17217/2010
Processo Nº: RTOrd 0144000-52.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: APRESENTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CTPS NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA A FIM DE QUE POSSAMOS PROCEDER À BAIXA CONFORME SOLICITAÇÃO ÀS FLS.152/153

Notificação Nº: 17182/2010
Processo Nº: RTSum 0147600-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO COSTA ARAÚJO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. REP. P/ ARLINDO DO CARMO + 001
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 17186/2010
Processo Nº: RTSum 0196400-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.1958). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17232/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-49.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDINALVA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: GABRIELE APARECIDA DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): ALKMIA MODAS E CRIAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 17206/2010
Processo Nº: RTSum 0204400-32.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS AVELINO DA CUNHA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LEDA FRANZON
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Em atenção ao princípio do devido processo legal, indefiro o requerimento do exequente de fls. 252, vez que a executada não foi citada nos presentes.
Ademais, haja vista que o AIRR interposto (fls. 244) controverte sobre a procedência dos pedidos, não há falar-se a respeito da liberação de valores em execução provisória.
Intime-se o exequente/reclamante.
Aguarde-se o cumprimento do mandado expedido às fls. 250.
Após, cumpra-se in totum o despacho de fls. 248.'

Notificação Nº: 17187/2010
Processo Nº: RTOrd 0220000-93.2009.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: RAFAELLA ANTONELLI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:"Vistos.Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.A contribuição previdenciária remanescente nos autos representa montante inferior àquele previsto na Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social, que estabelece, para o Estado de Goiás, o valor piso de R$120,00 para as execuções de créditos da Previdência Social decorrentes de decisões oriundas da Justiça do Trabalho.Face ao exposto, deixo de dar curso à execução deste módico importe (R$ 101,63), pois tal providência mostra-se praticamente inviável, muito mais dispendiosa ao Erário, com base na Portaria nº 1293/05 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.Transitada em julgado esta e, estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, podendo a credora previdenciária, caso tenha interesse, solicitar à Secretaria da Vara certidão de crédito, para que intente, frise-se, por vias administrativas, o recebimento do montante'.

Notificação Nº: 17262/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 227, designo o dia 12 de janeiro de 2011, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Faculto às partes, ainda, manifestação sobre os esclarecimentos prestados à fl. retro pelo perito.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17263/2010
Processo Nº: RTOrd 0231900-73.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 227, designo o dia 12 de janeiro de 2011, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 5 (cinco) dias, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Faculto às partes, ainda, manifestação sobre os esclarecimentos prestados à fl. retro pelo perito.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 17179/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Pelas mesmas razões expendidas na decisão de fls. 585/9, reputo inexiste a petição de fls.599/601, deixando de apreciá-la, ao mesmo tempo em que defiro o requerido à fl. retro pelo reclamante/exequente.
Ordeno, pois, com base nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 10 e 11, I, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº 02.916.265/0005-93), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado das pesquisas sobre bens constritáveis, em nome da devedora, previstas nos incisos II e III do mesmo art. 159-A, de tudo dando ciência ao credor trabalhista.
Intimem-se as partes, sendo a reclamada/executada diretamente.

Notificação Nº: 17255/2010
Processo Nº: RTSum 0000223-72.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIONE BARROS VIEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO CREDOR TRABALHISTA:Manifestar-se acerca da exceção de pré-executividade apresentada pela reclamada/executada às fls. 81/84, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 17257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000308-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON VIEIRA BORGES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 17205/2010
Processo Nº: RTSum 0000455-84.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS FERREIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ANDERSON FERREIRA DE AMORIM
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.(LCA)
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado da decisão que segue transcrita abaixo.
'Deverá a reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora.
Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se.'

Notificação Nº: 17261/2010
Processo Nº: RTSum 0000729-48.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BRUNO DA COSTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CRISTAIS GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Revelando a guia de depósito de fl. 84 que a reclamada/executada garantiu o juízo, não tendo, até o momento, oposto embargos do devedor, indefiro o requerimento de fl. retro.
Ao mesmo tempo, concedo ao reclamante/exequente o prazo legal para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, fica desde já autorizada a liberação de seu crédito (R$1.366,87 – fl. 77).
Intime-se.

Notificação Nº: 17218/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANT ANA LIMA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): SAFRA REVISTA DO AGRONEGÓCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CARTEIRA DE TRABALHO ANOTADA.

Notificação Nº: 17202/2010
Processo Nº: RTOrd 0000876-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MATABOI S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa e alvará.

Notificação Nº: 17220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HUMBERTO DIVINO DIAS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INSTALE COMÉRICO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a dificuldade de encontrar peritos que aceitem o encargo, intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco), depositar o valor de R$800,00 (oitocentos reais) a título de adiantamento de parte dos honorários periciais,

salientando que caso o autor seja a parte sucumbente na perícia, tal importe lhe será, oportunamente, ressarcido.
Com a comprovação do depósito, intime-se o perito para iniciar seus trabalhos, devendo entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua intimação, ficando desde já, autorizado o levantamento do valor depositado a título de antecipação dos honorários periciais.

Notificação Nº: 17221/2010
Processo Nº: RTOrd 0000954-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a se manifestar acerca do laudo pericial, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 17234/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ
RECLAMADO(A): GOIÁS TUBOS PLÁSTICOS LTDA
ADVOGADO....: WEINER ALVES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMADO:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 17185/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-70.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAN ANDRADE DO NASCIMENTO MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RIVAMARCIA CALIXTO
RECLAMADO(A): BSI BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Subscrito que foi por pessoas capazes e habilitadas, homologo o aditamento de fls. 334/337 ao acordo de fls. 327/328, nos termos do art. 831, parágrafo único da CLT, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.
Aguarde-se o cumprimento da avença, observando o determinado no despacho de fls. 330.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 17177/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-39.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA ALVES NOIA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante a requerer o que for entendido de direito diante da manifestação de fl. retro da Contadoria, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o normal adimplemento das parcelas de obrigação de pagar pactuadas.

Notificação Nº: 17243/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRLEI SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comparecer à Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17252/2010
Processo Nº: RTOrd 0001189-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FREITAS SOARES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB + 001
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 17229/2010
Processo Nº: RTOrd 0001224-92.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO ALFREDO DE MELO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, o perito substituído e o novo expert intimados da decisão que segue transcrita abaixo.
'Reputando legítima a escusa apresentada pela perita, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. LAÉRCIO NEY NICARETTA OLIANI, inscrito no CRM/GO sob o nº 6957, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 5 n° 668, Centro- CEP: 74020-030, Goiânia-GO, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.'

Notificação Nº: 17222/2010
Processo Nº: RTSum 0001423-17.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA SELMA BONFIM DA COSTA
RECLAMADO(A): DENINLAV LAVANDERIA LTDA
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 17253/2010
Processo Nº: RTAlç 0001442-23.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIMACO
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): ROSIMAR CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA ME (MADEIREIRA MONTE SIAO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO: Tomar ciência da decisão de embargos de declaração (fls. 82/84 dos autos), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS – SINDIMACO nestes autos da reclamação trabalhista que ajuizou em desfavor de ROSIMAR CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA. ME e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17236/2010
Processo Nº: RTSum 0001461-29.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA BENTO PINHEIRO LIMA
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): TOP TARGET PLUS SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROGÉRIO OLIVEIRA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, ACERCA DO ADIMPLEMENTO DO ACORDO.

Notificação Nº: 17183/2010
Processo Nº: RTOrd 0001472-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ENOC SOUZA BORGES
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): H.T. MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 41/42, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
Face ao encimado elucidativo, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com arnês nos arts. 267, I, e 284 do CPC, aplicados subsidiariamente, observados os limites da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 508,75, nos termos do art. 789 da CLT, para cujo recolhimento fica desde já dispensado, devido ao deferimento, neste ato, dos benefícios da assistência judiciária gratuita.
Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o vindicante. Nada mais.
À Secretaria para as providências. Goiânia, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 17231/2010
Processo Nº: RTSum 0001575-65.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 17225/2010
Processo Nº: RTSum 0001584-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA DA DECISÃO QUE SEGUE TRANSCRITA ABAIXO.
'Primeiramente, haja vista o contido na procuração de fls. 26, cadastre-se nos registros e assentamentos do feito o nome da patrona da reclamada indicada na ata de fls. 17.
Após, intime-se a reclamada, pessoalmente e por meio da patrona, a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculo de fls. 42, totalizando R$ 243,57, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 17219/2010
Processo Nº: RTSum 0001783-49.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON NOLETO BEZZERA
ADVOGADO....: HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): GERES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 36/38, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$143,98, calculadas sobre o valor dado à causa, R$7.199,07, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010. Registre-se. Publique-se. Intime-se o reclamante.
Nada mais. Goiânia, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16059/2010
Processo Nº: RT 0198000-92.1992.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No prazo de cinco dias trazer aos autos o endereço completo, inclusive CEP, do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Cruz de Goiás-GO.

Notificação Nº: 16070/2010
Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GOMES + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execuçãosob pena de expedição certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16071/2010
Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMY JOSE CARDOSO + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execuçãosob pena de expedição certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16072/2010
Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA DE MORAIS + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execuçãosob pena de expedição certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16073/2010
Processo Nº: RT 0018200-31.1997.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIVERSO S.A. + 004
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para prosseguimento da execuçãosob pena de expedição certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16097/2010
Processo Nº: AEX 0142500-21.2004.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES
ADVOGADO....: MARIA DE SOUZA NEVES
REQUERIDO(A): JOSE ONOFRE DE CARVALHO + 004
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS/EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 815, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo os dados do advogado do executado José Onofre de Carvalho indicados às fls. 795. Após, vista aos executados das alegações e documentos da exequente de fls. 804/810 por 05 (cinco) dias. Intimem-se os executados.'

Notificação Nº: 16098/2010
Processo Nº: AEX 0142500-21.2004.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES
ADVOGADO....: MARIA DE SOUZA NEVES
REQUERIDO(A): FABIO GONZAGA DE MENEZES + 004
ADVOGADO....: JAMAR CORREIA CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS/EXECUTADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 815, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo os dados do advogado do executado José Onofre de Carvalho indicados às fls. 795. Após, vista aos executados das alegações e documentos da exequente de fls. 804/810 por 05 (cinco) dias. Intimem-se os executados.'

Notificação Nº: 16063/2010
Processo Nº: RT 0150700-46.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WLADMILSON MAGALHÃES
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16106/2010
Processo Nº: RT 0055400-23.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE LUCIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 829, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido feito às fls. 820/828, uma vez que o saldo remanescente do presente feito já foi liberado para a 2ª executada, conforme fls. 816/817, e certidão de fls. 818. Intime-se, após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 16123/2010
Processo Nº: RT 0123800-89.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 617, cujo teor segue: 'A executada peticiona às fls. 616, alegando que possui conta bloqueada nestes autos, via BACENJUD, e requer a liberação da referida conta. Em consulta ao sistema BACENJUD, a Secretaria não localizou qualquer conta de titularidade da demandada que estivesse bloqueada no feito. Sendo assim, intime-se a requerente/executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se. Decorrido in albis o prazo, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 16094/2010
Processo Nº: RT 0148700-39.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6383/80, nos termos da Portaria 001/2010 deste Juízo.

Notificação Nº: 16116/2010
Processo Nº: RT 0176200-80.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX ALEXANDER NERES SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 472, cujo teor segue: 'Considerando que o objeto da prestação jurisdicional já foi entregue, nada a deliberar sobre a petição de fls. 138/146. Intime-se; após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 16117/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI (O INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 2789, cujo teor segue: 'Vistos. Indefiro o pedido do exequente de ressarcimento, pelos executados, das "despesas advocatícias decorrentes da interposição de contraminuta ao agravo de instrumento deflagrado pelas rés", uma vez que esta pretensão não encontra amparo no título judicial em execução (fls. 2.440/2.444), que, aliás, já condenou os reclamados, também, ao pagamento de honorários advocatícios (fls. 2.443), ficando mantidos os documentos juntados pelo exequente nos autos. Aguarde-se na forma determinada no despacho de fls. 2.768. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16118/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI (A INHUMENSE) + 003
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 2789, cujo teor segue: 'Vistos. Indefiro o pedido do exequente de ressarcimento, pelos executados, das "despesas advocatícias decorrentes da interposição de contraminuta ao agravo de instrumento deflagrado pelas rés", uma vez que esta pretensão não encontra amparo no título judicial em execução (fls. 2.440/2.444), que, aliás, já condenou os reclamados, também, ao pagamento de honorários advocatícios (fls. 2.443), ficando mantidos os documentos juntados pelo exequente nos autos. Aguarde-se na forma determinada no despacho de fls. 2.768. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16119/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: LUIZ CLAUDIO MACONI + 003
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 2789, cujo teor segue: 'Vistos. Indefiro o pedido do exequente de ressarcimento, pelos executados, das "despesas advocatícias decorrentes da interposição de contraminuta ao agravo de instrumento deflagrado pelas rés", uma vez que esta pretensão não encontra amparo no título judicial em execução (fls. 2.440/2.444), que, aliás, já condenou os reclamados, também, ao pagamento de honorários advocatícios (fls. 2.443), ficando mantidos os documentos juntados pelo exequente nos autos. Aguarde-se na forma determinada no despacho de fls. 2.768. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16120/2010
Processo Nº: ACHP 0014900-75.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CLEOMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: VILMAR GOMES MENDONCA
RÉU(RÉ).: IVANI ERNESTINA DA SILVA MACONI + 003
ADVOGADO: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 2789, cujo teor segue: 'Vistos. Indefiro o pedido do exequente de ressarcimento, pelos executados, das "despesas advocatícias decorrentes da interposição de contraminuta ao agravo de instrumento deflagrado pelas rés", uma vez que esta pretensão não encontra amparo no título judicial em execução (fls. 2.440/2.444), que, aliás, já condenou os reclamados, também, ao pagamento de honorários advocatícios (fls. 2.443), ficando mantidos os documentos juntados pelo exequente nos autos. Aguarde-se na forma determinada no despacho de fls. 2.768. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16069/2010
Processo Nº: RT 0144300-45.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA CAMARGO FERNANDES (STAMP FASHION).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16126/2010
Processo Nº: RTSum 0188800-02.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELMA DOS SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MV DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE (RESTAURANTE TRADIÇÃO) (N/P DE SILVIO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16057/2010
Processo Nº: RTSum 0011000-50.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No prazo de 30 dias, manifestar-se nos autos indicando o correto endereço da executada, a fim de possibilitar a busca e apreensão da CTPS, e meios que possibilitem o prosseguimento da execução, advertindo que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 16046/2010
Processo Nº: RTOrd 0012000-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSO APARECIDO DE FREITAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PASSOS E PASSOS LANCHONETE LTDA (GULA PURA) + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16096/2010
Processo Nº: RTSum 0044200-48.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO BELLE PIMENTEL
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 12323/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16111/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 473, cujo teor segue: 'Certifique a Secretaria o decurso de prazo para interposição de recurso da sentença de fls. 407/408 por parte da 1ª reclamada. Tendo transitado em julgado a sentença quanto a 1ª reclamada, e considerando que a 2ª reclamada foi condenada subsidiariamente, defere-se o pedido formulado pelo reclamante às fls. 470. Intime-se a reclamada, para, no prazo de cinco dias, liberar à reclamante as guias para percepção do benefício do seguro-desemprego e TRCT com código 01, sob pena de expedição de certidão narrativa (para habilitação no MTE) e alvará para levantamento do FGTS, pela Secretaria. Intime-se, também, para no mesmo prazo, proceder a anotação da data da baixa na CTPS da reclamante, conforme determinado em sentença às fls. 407 (06/03/2009), sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00 (cem reais), até o limite de R$1.000,00 (hum mil reais), sem prejuízo da efetivação do registro pela Secretária da Vara.'

Notificação Nº: 16066/2010
Processo Nº: RTSum 0074600-45.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA PEREIRA RISSATI
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
RECLAMADO(A): CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA. Tomar ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 16103/2010
Processo Nº: RTOrd 0098200-95.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALDIMAR CÂNDIDO DOS ANJOS
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 321, cujo teor segue: 'Considerando que o objeto da prestação jurisdicional já foi entregue, nada a deliberar sobre a petição de fls.312/320. Intime-se, após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 16087/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 358/374). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 16115/2010
Processo Nº: RTSum 0120200-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE FATIMA MARQUES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 147, cujo teor segue: 'Considerando que o objeto da prestação jurisdicional já foi entregue, nada a deliberar sobre a petição de fls. 138/146. Intime-se; após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 16037/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON MARTINS VIEIRA
RECLAMADO(A): ROCHA E DUARTE LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 16131/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-19.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLENIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 554, cujo teor segue: 'Vistos. Vista às partes da manifestação e documentos do Instituto Nacional do Seguro Social de fls. 533/553 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. Intimem-se.'

Notificação Nº: 16053/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DE JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: IVANILTON PINHEIRO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 129/131 (bens:imóvel), será(ão) levado(s) à Praça no dia 03/11/2010, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 12/11/2010, às 09:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 16121/2010
Processo Nº: RTOrd 0177400-54.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICE COSTA SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16060/2010
Processo Nº: RTOrd 0202000-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16114/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-22.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MURILLO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): GRUPO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 162, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls.160/161.'

Notificação Nº: 16112/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-95.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000381-27.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HERMÍNIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCISMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer perante esta Vara, no prazo de cinco dias, para receber os documentos mencionados na petição de fls. 120 (carta de apresentação, TRCT e guia do seguro desemprego), devidamente assinados pela reclamada.

Notificação Nº: 16089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000641-07.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: SILVANIA PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE:
Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 16107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL APOLINÁRIO VAZ DE SOUSA
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: NATÁLIA ALVES DO CAMPO DRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que foram interpostos recursos ordinários por ambas as partes. Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contrarrazões aos referidos recursos, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 16047/2010
Processo Nº: RTOrd 0000919-08.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WEBER PAULO SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha MARCOS ANTÔNIO CENDRON, no juízo deprecado (vara de trabalho de Lins), no dia 13/12/2010 às 13h30min.

Notificação Nº: 16074/2010
Processo Nº: RTSum 0001057-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 245, cujo teor é o seguinte:
'Determino a inclusão do feito na pauta do dia 26.10.2010, às 15h20min, para audiência de prosseguimento da instrução processual.
Intimem-se as partes ao comparecimento, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST.
As testemunhas das partes comparecerão à sessão solene independente de intimação, conforme expresso na ata de fls. 20/21.
Intimem-se partes e advogados.'

Notificação Nº: 16109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001323-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/10/2010, às 13:32 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ALVES REGO
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 07/10/2010, às 13:33 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 16055/2010
Processo Nº: ET 0001374-70.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: ALINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): JOCELMA LACERDA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE.
Efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R$20,00 (vinte reais), comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16127/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA PIRES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: RINALDO IRINEU SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SEVIÇOS LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 47, cujo teor segue: 'Defiro o pedido formulado às fls.46. Concedo a reclamante o prazo de 30 dias para que junte aos autos sua CTPS, para fins de anotação.'

Notificação Nº: 16056/2010
Processo Nº: ET 0001516-74.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: MAYRA MARIA LEITE FERREIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
EMBARGADO(A): ANA PAULA BALBINO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE.
Efetuar o pagamento das custas processuais, no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), comprovando nos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16130/2010
Processo Nº: RTSum 0001778-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELIZENIA CRISTINA BEZERRA BELO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PIQUIRAS EMPÓRIO E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que o feito foi adiado para a pauta de audiências do dia 27/10/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização da audiência UNA.
DESPACHO: 'A reclamada peticiona às fls. 18, solicitando o adiamento de audiência designada para o dia 06/10/2010, alegando a existência de outra audiência em juízo distinto. Defiro o pedido da reclamada, considerando que no documento de fls. 24, juntado por essa, resta comprovado que a audiência a ser realizada na 9ª VT de Curitiba foi marcada em data anterior (28/04/2010) àquela agendada nesta especializada. Sendo assim, retire-se o feito da pauta do dia 06/10/2010, às 14:00h, incluindo-o em pauta, para audiência una, do dia 27/10/2010 às 15h40min. Intime-se o reclamante pessoalmente, via postal, com aviso de recebimento, para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer testemunhas (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Intime-se a reclamada, via postal, com SEED, com as cominações do art. 844 da CLT, devendo a parte, também, trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão. Intimem-se, também, os procuradores constituídos.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTN 0035100-11.2005.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): EDI ARANTES PEREIRA
EXECUTADO(S): PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO À QUILO LTDA. N/P EDI A PEREIRA / IRLEI D RENER RODRIGUES/ROSA ARANTES CRUVINEL, CPF/CNPJ: 26.878.454/0001-53
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO À QUILO LTDA. N/P EDI A PEREIRA / IRLEI D RENER RODRIGUES/ROSA ARANTES CRUVINEL E ROSA ARANTES CRUVINEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 84.112,12, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO À QUILO LTDA. N/P EDI A PEREIRA / IRLEI D RENER RODRIGUES/ROSA ARANTES CRUVINEL E ROSA ARANTES CRUVINEL, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

EDITAL Nº/
PROCESSO Nº RTN 0035100-11.2005.5.18.0003
TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12112/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12112/2010
PROCESSO: RTSum 0000196-86.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
EXEQÜENTE: NICKERSON BARBOSA DE SOUZA SILVA
EXECUTADO: F.A DE S B MODESTO - 5 ESTRELA (SUCESSORA)
Data da Praça 03.11.2010 às 08:00 horas.
Data do Leilão 12.11.2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$3.700,00 (três mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fls.102/103, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA DEPUTADO JAMEL CECILIO Nº 1691 QD. QR-G LT. 82 LOTEAMENTO AREIAO CEP 74.085-580 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
"1. 01(um) jogo de mesa de jantar com 04 cadeiras, em fibra sintética branca, estrutura em alumínio, tampo em vidro 10mm, que avalio em R$2.000,00;
2. 01(um) jogo de mesa de jantar, redonda, com 04 cadeiras, em fibra sintética bege com marrom, com assento estofado floral, estrutura em alumínio, tampo em vidro 10mm, que avalio em R$1.700,00."
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO : RTSum 0000221-02.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: EDSON MARQUES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO(A): FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
Data da Praça 03/11/2010, às 08:10 horas.
Data do Leilão 05/11/2010, às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.150,00, conforme auto de penhora de fl. 70/70verso, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 86-F QD F- 21, LT 11 SETOR SUL CEP 74.083-390 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
• UMA MESA GRANDE, PARECENDO DE MADEIRA MACIÇA, MEDINDO, APROXIMADAMENTE, 2,20M POR 0,9M, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 2.000,00
• UMA MESA, ESTRUTURA METÁLICA, TAMPO EM MADEIRA REVESTIDA DE MATERIAL SINTÉTICO NA COR BRANCA, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 1,70M, POR 1,00M, AVALIADA EM R$ 300,00;
• UMA CADEIRA PRETA DE RODÍZIO, SEM BRAÇOS, FORRADA DE CORINO PRETO, BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 200,00;
• TRÊS CADEIRAS, ESTRUTURA DE FERRO REVESTIDAS DE TECIDO NA COR AZUL, SIMPLES, SEM BRAÇOS, AVALIADA CADA UMA, EM R$ 150,00, TOTALIZANDO R$ 450,00
• QUATRO ARMÁRIOS DE FERRO, TODO ABERTO, SEM FUNDOS, SEM LADOS, SEM PORTAS, COM QUATRO DIVISÕES INTERNAS, ARMÁRIOS PRATELEIRAS, BOM ESTADO, AVALIADO, CADA UM, EM R$ 200,00, TOTALIZANDO R$ 800,00;
• UM ARMÁRIO EM MATERIAL PARECENDO COMPENSADO, MEDINDO APROXIMADAMENTE, 1,5M POR 0,9M, BOM ESTADO, AVALIADO EM R$ 400,00
VALOR TOTAL: R$ 4.150,00 (QUATRO MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS)
OBS.: BENS PENHORADOS TAMBÉM NOS PROCESSOS RTSUM 0000221-93.2010.5.18.0005, RTSUM 0000339-63.2010.5.18.0007, RTSUM 0000221-96.2010.5.18.0004, RTSUM 0000233-16.2010.5.18.0003.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de
26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de
Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12188/2010
PROCESSO: RTOrd 0000228-91.2010.5.18.0003
EXEQÜENTE(S): DILMA COUTINHO DE SOUZA
EXECUTADO(S): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO VILMA DE ASSIS BATISTA) , CPF/CNPJ: 07.993.373/0001-50
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO VILMA DE ASSIS BATISTA) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.263,72, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO VILMA DE ASSIS BATISTA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12238/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001393-76.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: DELSON CAROLINO DE JESUS
RECLAMADA: TRADE ENGENHARIA LTDA
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 31/34, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. DISPOSITIVO: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Trade Engenharia Ltda., a pagar ao Reclamante, Delson Carolino de Jesus, as parcelas indicadas na fundamentação, bem como a proceder às obrigações de fazer lá determinadas, tudo em estrita observância aos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda acaso incidente, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas as deduções dos valores a cargo da parte autora. Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se.' E para que chegue ao conhecimento de TRADE ENGENHARIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu,

ADRIANO ALVES MAMEDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12710/2010
Processo Nº: RT 0048100-17.2001.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LINO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CASA DO CARRO(WALDINEY VICENTE CARVAZAN) CENTRO AUTOMOTIVO + 002
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista ao credor acerca do teor da certidão retro, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12706/2010
Processo Nº: RT 0037000-94.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON FREIRE RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o requerimento de fls. 662/663, concedo o prazo de mais cinco dias para a devedora efetuar o depósito do valor exequendo, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 12689/2010
Processo Nº: RTV 0109300-54.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDO DE MELO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO LOURENÇO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12713/2010
Processo Nº: RT 0142300-11.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIAO 2 LTDA + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12714/2010
Processo Nº: RT 0142300-11.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: YARA PORTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A TELEGOIAS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12743/2010
Processo Nº: RT 0160500-95.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA CRUZ MAGALHÃES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao credor dos termos do ofício de fls. 264.

Notificação Nº: 12690/2010
Processo Nº: RT 0163600-58.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DURCELY DE FREITAS SANTOS ROCHA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): JÚLIO CÉZAR GOMES BEZERRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: THEREZINHA HELENA THEODORO DE CARVALHO REIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12745/2010
Processo Nº: RT 0118500-46.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA LIMA BARNABÉ
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): SCHMIDT INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12726/2010
Processo Nº: RT 0197600-50.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: (ESPÓLIO DE) LUIS FERREIRA DA SILVA, ATRAVÉS DE SUA FILHA ALINE FERREIRA DA SILVA MENOR REP/P. IVANIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS PERFURAÇÃO CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Recebo a peça de fls. 702/707 como simples petição. Reconsidero os termos da decisão de fls. 691 para determinar que se proceda ao registro da penhora do imóvel descrito às fls. 639. A fim de se evitar eventual alegação de nulidade, intimemse as demais reclamadas para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, voltem-me conclusos para designação de praça do bem em apreço.

Notificação Nº: 12734/2010
Processo Nº: RT 0101200-37.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SENE SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): JOSÉ DA MATA (JL BORRACHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12718/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS RECLAMADAS PARA RECEBEREM ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12719/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM INTIMADAS AS RECLAMADAS PARA RECEBEREM ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12730/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA CARVALHO DIAS
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): MARIA LIMA FASHION + 003
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que o leiloeiro oficial, indicado pela reclamante, não aceitou ser depositário dos bens constringidos, suspenda-se o curso da execução por um ano. Intime-se a reclamante desta decisão.

Notificação Nº: 12736/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-17.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.

ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA INFORMAREM, NO PRAZO DE 10 DIAS, O ATUAL ESTÁGIO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA, SOB PENA DE NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

Notificação Nº: 12707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BLIMA LIRIAM FRANCO DE PAULA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE FERRAMENTAS LTDA. N/P JOSÉ ERIVAN DE CARVALHO + 005
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 418. Intime-se a devedora. Após, aguarde-se o decurso do prazo concedido às fls. 471.

Notificação Nº: 12720/2010
Processo Nº: RTOrd 0037300-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVACIR MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 544. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12744/2010
Processo Nº: RTOrd 0097300-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ADALBERTO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO RODRIGO NUNES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12711/2010
Processo Nº: RTOrd 0133400-63.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOBRINHO TIMÓTEO DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 236. Intime-se. Cumpram-se as demais determinações de fls. 201.

Notificação Nº: 12692/2010
Processo Nº: RTOrd 0207500-86.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON OLIVEIRA BACELAR
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PROVIDENCIAR ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DO(A) RECLAMANTE, E ENTREGAR TRCT, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12748/2010
Processo Nº: RTSum 0239400-87.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIANA NASCIMENTO DA ROCHA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12682/2010
Processo Nº: RTSum 0000206-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KELSON ANTUNES CAMPOS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): WERMERSON DOS REIS MACHADO (MASTER COMPUTADORES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CREDOR INTIMADO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT

Notificação Nº: 12708/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELDER JORGE RAMOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): LINK TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 515. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-27.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WELDER JORGE RAMOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 515. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000397-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EBIO MARCIO DE FREITAS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O SEGUNDO RECLAMADO INTIMADO PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE VARELA CAVALCANTI
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE UROLOGIA E NEFROLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. - HOSPITAL DO RIM
ADVOGADO....: CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista que, conforme admitido pelo próprio reclamante, a entrega de guias de seguro desemprego não constou dos termos do acordo homologado às fls. 140, sendo certo que o pedido em apreço extrapola os limites da coisa julgada. Intime-se o reclamante para receber TRCT e aguarde-se o regular cumprimento da avença.

Notificação Nº: 12683/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROCHA SILVA (REP. P/ EDISON DE SOUSA SILVA)
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA (STRAVAGANZA CONFECÇÕES)
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação ao requerimento retro, posto que os valores referentes ao FGTS e à multa de 40% já foram incluídos na conta de liquidação, conforme resumo discriminativo de fls. 120. Intime-se.

Notificação Nº: 12738/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEILTON NECI PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000844-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MIRANDA VASCO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12725/2010
Processo Nº: RTSum 0001002-21.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DILSON MARTINS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12681/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CELMA FONSECA DE MELLO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 15/10/2010, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 12735/2010
Processo Nº: Alvará 0001073-23.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: AMÓS E SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): SENAC - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o acórdão prolatado pelo Eg. TRT às fls. 47-51 e estando os autos conclusos para julgamento, converto-o em diligência para determinar que o autor junte aos autos, em cinco dias, a prova de que está, de fato, há pelo menos três anos ininterruptos fora do regime do FGTS, conforme estabelece o art. 20, VIII, da Lei 8.036/90. Observe-se que os documentos de fls. 14-6 não abarca todo o período previsto na supracitada Lei. A propósito do tema, trago à colação o seguinte aresto: "LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS DO FGTS – IMPOSSIBILIDADE – A liberação imediata dos depósitos na conta vinculada do trabalhador somente poderá ser realizada quando se enquadra nas hipóteses legalmente previstas de movimentação da conta vinculada constante do artigo 20 da Lei nº 5.107, de 13/09/1966, alterada posteriormente pela Lei nº. 8.036/90, que instituiu o FGTS. (TRT 21ª R. – RO 00354-2009-004-21-00-1 – (86.601) – Rel. Des. José Rêgo Júnior – DJe 21.09.2009 – p. 141)". Com a resposta, façam os autos conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 12684/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DE FREITAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A
ADVOGADO....: ANA JÚLIA MORAES MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12724/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA PEREIRA LEMOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12723/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER HIRAM MOURA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12728/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PINTO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
RECLAMADO(A): GYNSOL GOIÂNIA SORVETES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12729/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PINTO DA PAIXÃO
ADVOGADO....: LARISSE GABRIELLE DE SOUSA
RECLAMADO(A): NESTLÉ BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12686/2010
Processo Nº: RTSum 0001711-56.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA BORGES PEREIRA
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): PERSA IND. COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P ADMINISTRADOR JUDICIAL: MARCOS PAULO R. TORRES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência UNA para o dia 15/10/2010, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência da Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, § 2º. Intime-se autora. Notifiquem-se os Reclamados na pessoa do Administrador Judicial.

Notificação Nº: 12731/2010
Processo Nº: RTOrd 0001786-95.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro e considerando que não foi observado o prazo legal entre o recebimento da notificação e a realização da audiência, nos termos do Decreto Lei 779/1969, art. 1º, II, adio a audiência UNA para o dia 10/11/2010, às 15:30 horas, ficando mantidas as cominações anteriores. Intime-se o autor. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 12721/2010
Processo Nº: RTAlç 0001849-23.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DOS REIS E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência UNA para o dia 18/10/2010, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 12716/2010
Processo Nº: RTOrd 0001863-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO JOSE DA ROCHA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
A antecipação de tutela inaudita altera pars constitui medida excepcional, apenas justificada em situações extremas em que, a par de ficarem configuradas as hipóteses previstas no art. 273 do CPC, verifique-se que a citação do réu possa prejudicar o provimento da medida, o que não ocorre no caso em apreço. Por essa razão, indefiro o pedido. Designo audiência para o dia 11/11/2010, às 15h45min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intime-se o autor e notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 12746/2010
Processo Nº: CartPrec 0001865-74.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: EDILSON ALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência de que foi designada audiência de inquirição de testemunha para o dia 25/10/2010, às 14:15 horas.

Notificação Nº: 12702/2010
Processo Nº: RTSum 0001878-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE JANUÁRIO SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAMINHO DE CASA RESTAURANTE BAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 21/10/2010, às 14:00 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10819/2010
PROCESSO: RTSum 0000406-37.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): SINTIA SILVA DA MATA
EXECUTADO(S): BRUNNO CESAR COSTA SANTOS
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) BRUNNO CESAR COSTA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.530,40, atualizada até 30/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios BRUNNO CESAR COSTA SANTOS (CPF 899.697.821-34) E CHRYSCIA COSTA SANTOS DE ARAÚJO (CPF 014.871.601-60), qualificados às fls. 48, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BRUNNO CESAR COSTA SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10850/2010
PROCESSO: RTSum 0000642-86.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): AMARILDO JOSÉ CIZILIO
O(A) Doutor(a) VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) AMARILDO JOSÉ CIZILIO , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$153,02, atualizada até 31/05/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios AMARILDO JOSÉ CIZILIO (CPF 961.135.536-04) e FRANCISCO JOÃO PAULO CESILIO (CPF 874.428.921-91), qualificados às fls. 52/53, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AMARILDO JOSÉ CIZILIO , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 30 dias de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12292/2010
Processo Nº: RT 0115000-86.1995.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RADIRLENE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA BRAVIL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o(a) Dr.(a) ZULMIRA PRAXEDES, OAB/GO 06664, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12259/2010
Processo Nº: RT 0050300-81.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍZIO GARCIA GUEDES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE AMARAL BEFFART
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 10851/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12258/2010
Processo Nº: RT 0125800-56.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IDEMAR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Indicar o local exato onde o bem por ela ofertado à penhora(fl.650) pode ser localizado para fins de cumprimento do ato, porquanto a diligência efetuada à fl.687/688 não logrou êxito, sob pena de responder pela multa de 10% sobre o valor em execução, nos termos do art.600, IV e 601 do CPC, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12293/2010
Processo Nº: RT 0154800-04.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON JUNIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA. - CISA ALARMES + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o(a) Dr.(a) CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS, OAB/GO 17638, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12271/2010
Processo Nº: RTOrd 0095400-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: RAFAEL CASTANHEIRA PARRODE
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamado
Homologo os cálculos de liquidação de fl.489/492 e fixo a condenação no valor de R$21.119,41, atualizado até 31/09/2010.
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 12260/2010
Processo Nº: RTSum 0109800-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KEILOS FERNANDES DE ABREU
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 10640/2010, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 12270/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-58.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO BRAS BUENO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE VERDURAS FORTALEZA LTDA. (N/P DE RICARDO ANTÔNIO NELLY) + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego. Contudo, desde já esclareço que eventual recusa ao pagamento em razão de decurso de prazo, é ônus a ser suportado pela reclamante a qual quedou-se inerte à presente solicitação em momento anterior. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12247/2010
Processo Nº: RTSum 0231200-88.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): TOK FINAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12290/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IVÃ MATSUSHIGE
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 08/11/2010, às 10horas e 50 minutos para prosseguimento da instrução.
Intime(m)-se as partes e advogado(s).

Notificação Nº: 12264/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE NOVAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos e da penhora de fls.120. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUTORA DE REVESTIMENTO SANDRO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12254/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARRUDA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): LABORCOOP SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROGÉRIO OLIVEIRA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS 2ª e 3ª RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos de declaração de fl. 551/552 . Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARRUDA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): TOP TARGET PLUS SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIO ROGÉRIO OLIVEIRA PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS 2ª e 3ª RECLAMADAS:
Intimem-se as reclamadas para se manifestarem sobre os embargos de declaração de fl. 551/552 . Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12263/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO WAGNER MARTINS JÚNIOR
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$358,98. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 12268/2010
Processo Nº: RTOrd 0001107-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando as alegações da Sra perita nomeada nos autos (fl.285/287), determino que o reclamante indique assistente técnico com formação na área médica a fim de que possa acompanhar a realização da perícia. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12257/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA ALVES MEDEIROS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$337,53. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 12256/2010
Processo Nº: RTSum 0001237-82.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE BRITO FRANCA
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$200,74. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 12251/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO RIVELINO LIMA DE BARROS

ADVOGADO....: JÂNIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o (a) credor (a) para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12294/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO LÁZARO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o(a) Dr.(a) ANDRÉ SOUSA CARNEIRO, OAB/GO 25039, intimado(a) a devolver os autos supra, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Tendo em vista que os mesmos encontram-se com o prazo de devolução vencido, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 12253/2010
Processo Nº: RTSum 0001604-09.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ST MOBILE LTDA
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, guias TRCT E CD. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001631-89.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A-CELG + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
A reclamada alega a existência de coisa julgada material, em razão de sentença prolatada em 12.05.2010 na reclamatória trabalhista de nº 2321/2009, em trâmite na 10ª Vara do Trabalho, tendo como objeto horas extras, DSR, saldo de salário de junho, julho e agosto, vale alimentação, vale transporte, diferença de 13º salário e férias vencidas, reflexos sobre o FGTS + 40% e multa do 477 da CLT, na qual foi extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI do CPC, por carência de ação.
A extinção do processo sem julgamento do mérito produz, por decisão da qual não caiba recurso, produz a coisa julgada formal, e não a coisa julgada material, sendo equivocado o argumento da reclamada nesta parte.
Como elucida Humberto Teodoro Júnior em sua obra Direito Processual Civil, vol. I, pág. 521, "A coisa julgada material atua dentro do processo em que a sentença foi proferida, sem impedir que o objeto do julgamento volte a ser discutido em outro processo. Já a coisa julgada material, revelando a lei das partes, produz seus efeitos no mesmo processo ou em qualquer outro, vedando o reexame da 'res iudicium deducta', por já definitivamente apreciada e julgada."
A decisão que alcança tão somente os pressupostos processuais ou as condições da ação não adentra ao mérito da causa e seus efeitos estão adstritos ao processo em que foi proferida e às suas condições de validade.
Assim, a sentença proferida pela 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, em 12.05.2010, produz efeitos de coisa julgada formal e não impede a discussão e julgamento da matéria neste feito.
Rejeita-se a preliminar de coisa julgada.
Assim, incluo o feito na pauta do dia 04/11/10 às 15:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12261/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-52.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PERGES MESSIAS SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.89/121.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelo rodapé das fls.80. Solicite-se a devolução do mandado de fls.80.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12267/2010
Processo Nº: RTSum 0001678-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
É de conhecimento deste Juízo, em diversos feitos no âmbito deste Regional, que a reclamada se encontra em recuperação judicial. Assim, determino que a Secretaria faça constar ao lado da reclamada a expressão EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Incluo o feito em pauta de audiência una, marcada para o dia 21/10/2010, às 10horas. Notifique-se a reclamada, por oficial de justiça, para comparecer à audiência inaugural com as advertências de praxe, nos termos do art. 844 da CLT, encaminhando-lhe copia da petição inicial. A notificação da reclamada há de ser efetuada na pessoa do administrador judicial, no endereço constante nos autos ou outro em que possa ser localizado nesta capital.
Intime-se o reclamante, bem como seu patrono acerca da audiência supra.
Após, aguarde-se a realização da audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13148/2010
Processo Nº: RT 0127900-78.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDER CLEBER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Agravo de Petição, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 13154/2010
Processo Nº: RT 0205700-85.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): KS BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 180:
1. Observo que em 22/09/2010 decorreu o prazo de trinta dias para a exequente manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, tendo sido intimada às fls. 178/179. 2. Assim, passe-se a observar o seguinte: 3. Encontra-se em execução nestes autos o acordo não cumprido de fls. 23/24. 4. A execução teve início em fevereiro de 2008. 5. Às fls. 95/96 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada. 6. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.
7. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exequente.
8. A exequente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme disposto no item 1 supra. 9. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia da exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 10.Proceda-se ao desembargo dos veículos de fls. 109/110.
11.Intime-se a exequente, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 12.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 13164/2010
Processo Nº: RT 0223700-36.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CESAR DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA JOSÉ DA SILVA MACEDO CRIAÇÕES - ME (ARTE ACESSÓRIO - ARTE EM COURO) + 002
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: TOMAR CIÊNCIA DAS PENHORAS ON LINE DE FLS. 793, 822/824, BEM COMO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13181/2010
Processo Nº: RTOrd 0188100-17.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PIRES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 14/10/2010, às 14:08h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 13182/2010
Processo Nº: RTOrd 0002700-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB
ADVOGADO....: MARIO HENRIQUE GUIMARA~ES BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 189, BEM COMO DOS CÁLCULOS DE FLS. 190/193: Examinando-se os autos, constata-se que a execução tem por objeto o acordo de fls. 135/136, do qual constou que "O recolhimento das quotas previdenciárias e do Imposto de Renda será de responsabilidade exclusiva do Reclamado." 2. Consta-se também que, ao liquidar o valor devido (fls. 148/151), no particular, a Contadoria não observou os termos do acordo, o que impõe a retificação do cálculo, antes da expedição da carta precatória. 3. Retifique-se, pois, o Cálculo. 4. Após, conforme determinado no item 3 do despacho de fls.
188, espeça-se Carta Precatória Executória.

Notificação Nº: 13155/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-95.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISON FRAZÃO
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 13175/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BONFIM BISPO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): LEONARDO INDÚSTRIA COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Considerando-se que o procurador do reclamante, que subscrever a petição de fls. 151/152 têm poderes expressos para "transigir", homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2. Fica a cargo das reclamadas o recolhimento de R$ 56,00 a título de custas. 3. As reclamadas deverão recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. 4. Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução. 5. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6. Intimem-se as partes. 7. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 20/12/2010.

Notificação Nº: 13176/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-38.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BONFIM BISPO
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): KLAUDIA EVANGELISTA RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Considerando-se que o procurador do reclamante, que subscrever a petição de fls. 151/152 têm poderes expressos para "transigir", homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. 2. Fica a cargo das reclamadas o recolhimento de R$ 56,00 a título de custas. 3. As reclamadas deverão recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo. 4. Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução. 5. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido. 6. Intimem-se as partes. 7. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo, que ocorrerá em 20/12/2010.

Notificação Nº: 13153/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 10 dias, depositar nos autos o valor ainda devido (R$ 1.495,37), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13143/2010
Processo Nº: RTOrd 0156900-55.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MORENO POSSE WANDERLEY
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): M. M. DO NASCIMENTO WATANABE (DROGARIA LIBERDADE)
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FICA V. SRA. INTIMADO PARA NO PRAZO DE 10 DIAS TRAZER AOS AUTOS O EXTRATO ANALÍTICO ATUALIZADO DE SUA CONTA VINCULADA PARA POSSIBILITAR A LIQUIDAÇÃO DO JULGADO

Notificação Nº: 13149/2010
Processo Nº: RTOrd 0166000-34.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sra. intimado para que, em 10 dias, retire o TRCT e as guias CD entregues pela reclamada e que encontram-se na contracapa dos autos, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 13165/2010
Processo Nº: RTOrd 0197000-52.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LENILDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME + 003
ADVOGADO....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 17.389,80, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13173/2010
Processo Nº: RTOrd 0200200-67.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI
RECLAMADO(A): COMERCIAL OURO FINO LTDA. N/P AMADEU CARLOS DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço dos reclamados, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito.

Notificação Nº: 13147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000146-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DENIVAL DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. Everaldo Warcheck Júnior, CRM-GO 5573-5 para realização da perícia médica, devendo as partes manifestarem-se, caso queiram, no prazo de 05 dias

Notificação Nº: 13170/2010
Processo Nº: RTSum 0000232-22.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LEVE LOGISTICA & CARGAS LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.746,45, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000416-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NONATO MAIA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS ARANTES
RECLAMADO(A): JASKULSKI E JALSKULSKI LTDA. (BIG SHOW)
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$19.148,81, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000573-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADELMI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 310/314, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Diante do exposto, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada COPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA a pagar ao reclamante ADELMI RODRIGUES DOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, 1/12 de décimo terceiro salário do ano de 2009 e adicional de insalubridade de 20%, calculado sobre o salário mínimo, referente a todo o período do contrato de trabalho, bem como os reflexos legais.
Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art 833 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula n.º 200 do TST). Autorizo desde já, as retenções cabíveis no que se refere aos recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da lei. Custas pela parte reclamada que importam em R$ 30,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$ 1.500,00, sujeitas a complementação. Honorários periciais no valor de R$ 1.300,00 pela reclamada. Intime-se as partes e o perito. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 13174/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da certidão de fl. 90 cujo teor é o seguinte: Certifico e dou fé que houve erro material no despacho de fl. 87, onde se lê: "Inclua-se o feito em pauta para audiência Inicial- Rito Ordinário...", leia-se: Inclua-se o feito em pauta para audiência Una - Rito Sumaríssimo..." Certifico ainda que, de ordem do MM. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Neto, torna-se sem efeito as intimações de fls. 88/89. Assim, a Secretaria procederá à intimação/notificação das partes e procuradores.

Notificação Nº: 13186/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY AUGUSTO DE JESUS
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 275/276, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por WARLEY AUGUSTO DE JESUS nos autos da reclamação trabalhista movida em face de TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA; no mérito, acolho a omissão apontada no que pertine ao seguro desemprego e horas extras do intervalo intrajornada, deferindo esses pedidos, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo, complementando a r. sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13169/2010
Processo Nº: RTSum 0000907-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO GONÇALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Conheço dos embargos opostos por JBS S.A. nos autos da reclamação trabalhista movida por MARCO TÚLIO GONÇALVES; no mérito, rejeito-os afastando a alegação de omissão e contradição do julgado, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13161/2010
Processo Nº: RTOrd 0000955-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANIA REGINA ALVES
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, observando-se o ajuste no que tange às contribuições previdenciárias a cargo de cada uma das partes pela cota correspondente,incidindo sobre as parcelas discriminadas no item 01 do acordo. (Súmula n. 06, do TRT 18ª Região)
Custas sobre o valor do acordo, na quantia de R$ 211,27,a cargo da reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, face aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos.Considerando que o acordo será adimplido juntamente com o pagamento do salário do mês de setembro de 2010, conforme ajustado – não sendo determinado especificamente em que dia ocorrerá- , concedo à reclamante prazo até 29/10/2010 para manifestar-se nos autos noticiando eventual descumprimento. No seu silêncio, presumir-se-á o cumprimento integral do acordo.Transcorrido in albis o prazo estipulado, arquivem-se os autos.Intimem-se as partes pessoalmente e por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 13156/2010
Processo Nº: RTOrd 0000981-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDER DE ALMEIDA LOURENÇO FILHO
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$1.210,92, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13142/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13185/2010
Processo Nº: RTOrd 0001127-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO JUNIO CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELA CRISTHINA ANDRADE GOMES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 105,91 atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13172/2010
Processo Nº: RTOrd 0001183-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO RODRIGUES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 283/284, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos por DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por ADRIANO MACHADO DA SILVEIRA; no mérito, acolho as omissões apontadas, para então afastar as alegações da reclamada quanto ao repouso semanal remunerado e determinar a observância da Lei 123/2006 no que tange às contribuições previdenciárias, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13145/2010
Processo Nº: RTOrd 0001228-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FILOBARDO BATISTA SANTANA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$205,63) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13146/2010
Processo Nº: RTSum 0001246-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): APPY GRAFF GRÁFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE SEU CRÉDITO

Notificação Nº: 13140/2010
Processo Nº: RTSum 0001288-90.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BLESS CONFECÇÕES LTDA.(REP/P. LÁZARO CLEITON RIBEIRO DA SILVA)
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$36,65) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13171/2010
Processo Nº: RTOrd 0001324-35.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$28.850,14, atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 13151/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO DE SÁ TELES FILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JOSÉ ILÍDIO FIGALDO + 001
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 52/53, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pelo reclamante e, no mérito, acolho-os para reconhecer, em parte, as omissões alegadas e, complementando a sentença, declarar que falece competência à Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrente do vínculo de emprego reconhecido em juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13152/2010
Processo Nº: RTSum 0001424-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMINIO DE SÁ TELES FILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARGARETH FRANCO FIDALGO + 001
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 52/53, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Conheço dos embargos opostos pelo reclamante e, no mérito, acolho-os para reconhecer, em parte, as omissões alegadas e, complementando a sentença, declarar que falece competência à Justiça do Trabalho para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias decorrente do vínculo de emprego reconhecido em juízo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13150/2010
Processo Nº: RTOrd 0001497-59.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA BARBOZA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOBILIÁRIO ESSENCIALE PREMIER LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 196,24), mediante GPS (Guia da Previdência Social), devida nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 13157/2010
Processo Nº: RTSum 0001530-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO LOURENÇO JUSTINO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GSM PINTURA AUTOMOTIVA LTDA-ME
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 13180/2010
Processo Nº: RTSum 0001787-74.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA.(REP. P/ MARISA ALVES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DO DESAPACHO DE FL. 42:
1.Considerando as informações prestadas pelo Sra. Oficiala de Justiça no sentido de que não conseguiu notificar a reclamada no endereço informado na exordial, intime-se o reclamante para se manifestar, requerendo o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem julgamento do mérito.
2.Retirem—se, desde já, os autos da pauta do dia 13/10/2010.

Notificação Nº: 13138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001856-09.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID DENIS COSTA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ZEMA INDÚSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13139/2010
Processo Nº: RTSum 0001866-53.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO METROVICH LIMA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO TERRAZAS DEL FLAMBOYANT LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13179/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/10/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13178/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-82.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 13177/2010
Processo Nº: RTSum 0001882-07.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUKY NOGUEIRA PERES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes

comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11580/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0045900-50.2009.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
EXECUTADO(S): MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 10.172.497/0001-89
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/10/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MILHOMEM ENGENHARIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 24.138,32, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MILHOMEM ENGENHARIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 11608/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: ACP 0001545-18.2010.5.18.0006
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
REQUERIDO(A): SOPHIA RESTAURANTE LTDA (N/P SÓCIOS GIORGIO BALSAMINI, CPF nº 703.034.441-34 E RAQUEL GOMES DA SILVA HASEDA, CPF nº 724.068.601-91) , CPF/CNPJ: 04.237.592/0001-10
Data da audiência: 19/10/2010 às 13:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05/10/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.Pedidos: Deferimento dos pedidos descritos nos autos às fls.28/31.Valor da causa: R$ 200.000,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOPHIA RESTAURANTE LTDA (N/P SÓCIOS GIORGIO BALSAMINI E RAQUEL GOMES DA SILVA HASEDA) , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13708/2010
Processo Nº: RT 0102700-42.2002.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDER BORGES FRUTUOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: THIAGO GOMES VILANOVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DO IMÓVEL PENHORADO NO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO (UMA ÁREA DE TERRA, DENOMINADA FAZENDA SANTO ESTEVÃO, CONTENDO 12 ALQUEIRES, SITUADA NO MUNICÍCIO DE FORMOSA/GO, NA GO 440, KM 21), PARA O DIA 08/11/2010, ÀS 13:10 H, A SER REALIZADA NO ENDEREÇO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/12/2010, ÀS 13H, A SER REALIZADO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, NO ÁTRIO DO FORO TRABALHISTA DA VARA DO TRABALHO DE LUZIANIA/GO.
OBS.: DESCONSIDERAR PUBLICAÇÃO RETRO REALIZADA VIA INTERNET.

Notificação Nº: 13711/2010
Processo Nº: RT 0152500-68.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELSIMAR MACIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 555-6.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13685/2010
Processo Nº: AEF 0105300-31.2005.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os autos permaneceram em carga com a UNIÃO (PGFN) até 27/09/2010, fato que impossibilitou a reclamada de ter acesso aos autos.
Considerando que os presentes autos não encontram-se plenamente digitalizados.
Reabre-se o prazo de 08 (oito) dias para que a reclamada e terceiros interessados possam apresentar recurso, caso queiram, das decisões proferidas às fls. 483 e fls. 492/493.
Intime-se a reclamada, bem como a sócia MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, na pessoa de seu advogado WALTER GONÇALVES ROCHA (OAB/GO 4.299).

OUTRO : WALTER GONÇALVES ROCHA (OAB/GO 4.299)
Notificação Nº: 13686/2010
Processo Nº: AEF 0105300-31.2005.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: PAUMARLEI INDUSTRIA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO: SARAH MARIA CAMARGO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que os autos permaneceram em carga com a UNIÃO (PGFN) até 27/09/2010, fato que impossibilitou a reclamada de ter acesso aos autos.
Considerando que os presentes autos não encontram-se plenamente digitalizados.
Reabre-se o prazo de 08 (oito) dias para que a reclamada e terceiros interessados possam apresentar recurso, caso queiram, das decisões proferidas às fls. 483 e fls. 492/493.
Intime-se a reclamada, bem como a sócia MÔNICA MARTINS LEITE MORAES, na pessoa de seu advogado WALTER GONÇALVES ROCHA (OAB/GO 4.299).

Notificação Nº: 13713/2010
Processo Nº: RT 0114100-48.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDE TODA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOÃO FÁBIO MEDEIROS DA FONSECA (ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1533/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13658/2010
Processo Nº: RT 0021400-19.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CELENITA SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONDOR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o eg. Regional manteve a decisão de 1º grau que julgou os embargos da devedora e impugnação aos cálculos formulada pela União(Procuradoria-Geral Federal) e que as matérias arguidas nos Recursos de Revistas interpostos por essas partes referem-se, apenas, à contribuição previdenciária, opção pelo SIMPLES e aplicação da taxa SELIC, respectivamente, prossiga-se a execução quanto ao crédito devido à reclamante. Esclareça-se, ainda, que foi negado seguimento a ambos os recursos acima mencionados, estando pendentes os AIRRs interpostos.
Assim, expeça-se guias para a credora levantar o saldo do depósito recursal (fl. 2384), mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional, observado o cálculo de fls. 2123-5.

Recebido o crédito e recolhido o imposto de renda, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para retificação da conta (fls. 2123-5), observados os comandos da decisão de fls. 2127-30.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13692/2010
Processo Nº: RT 0137100-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que indique, no prazo de 05 (cinco) dias, depositário do bem imóvel penhorado às fls. 658.

Notificação Nº: 13709/2010
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): C.S. PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GIL VICENTE DOMINGUES SOARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RT 0152800-25.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉZAR CAETANO LEONARDO
ADVOGADO....: PAULO CEZAR NEO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13702/2010
Processo Nº: RT 0166900-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR MOREIRA DE MORAIS JÚNIOR
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: FORNECER, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O NÚMERO DO PIS, NÚMERO E SÉRIE DA CTPS PARA CONFECÇÃO DA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 13653/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-25.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13656/2010
Processo Nº: RTOrd 0218900-25.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO CORREIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SPOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/CREDOR: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.
OUTRO : SÉRGIO MARTINS NUNES (OAB/GO 15.127)

Notificação Nº: 13672/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-18.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o subscritor de fl. 3724, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, esclarecer se haverá crédito futuro a ser liberado à devedora, TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA, haja vista a informação anteriormente prestada por sua constituinte, BRASIL TELECOM S/A, de que a reclamada somente terá crédito a receber a partir de 29/10/2010, conforme petição de fl. 3685.

Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: RTOrd 0062500-46.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NEW DAY CONFECÇÕES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1539/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13673/2010
Processo Nº: RTSum 0094000-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PAULO GALENO PARANHOS
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 260), NO IMPORTE DE R$2.042,78.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13693/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ LEANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Retifique-se o nome do reclamado para BANCO SANTANDER(BRASIL) S.A., conforme documento de fl. 445, registrando-se os dados de seu atual advogado(fl. 454).
Intime-se o reclamado para regularizar sua representação, juntando cópia integral da procuração registrada junto ao 9º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, tendo-se em vista que foi anexada à petição protocolizada sob nº 2.290.048, encaminhada via e-doc, no dia 24/09/2010, apenas, parte do documento. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RTOrd 0100600-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ LEANDRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, querendo, contestar os embargos opostos pelo devedor, bem como apresentar impugnação aos cálculos, sob pena de preclusão. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13671/2010
Processo Nº: RTOrd 0108900-21.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON MAIA DA ROCHA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A

GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 661), NO IMPORTE DE 478,17.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13687/2010
Processo Nº: RTOrd 0112900-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL DEIVYS DUARTE NUNES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o(a) Reclamado(a), inclusive diretamente, via correio, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.
Transcorrido novamente o prazo legal, proceda-se ao recolhimento de todo o saldo existente nos autos do processo em prol da União, mediante DARF.

Notificação Nº: 13691/2010
Processo Nº: RTSum 0151400-05.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THANIELLY SILVA CASAGRANDE
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da informação de fl. 157 e certidões de fls. 159 e 160, juntados, respectivamente, aos autos virtuais em 24/09/2010 e 28/09/2010.
Efetuada a intimação, suspenda-se o feito por 90(noventa) dias, conforme despacho de fl. 140.

Notificação Nº: 13714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000205-36.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) THYAGO PARREIRA BRAGA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1542/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13705/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GUSTAVO APARECIDO SILVA (DEVEDOR) + 001
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CARYBE CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência do Reclamante/Devedor: 'Inclua-se no polo ativo SÉRGIO AMARAL MARTINS, advogado do reclamante (procuração às fls. 08), situado à Av. 85, n. 684, sala 404, setor Oeste, CEP 74120-090, Goiânia/GO. Consigna-se que a presente execução processa-se em face do reclamante e de seu advogado ora incluído no polo ativo. Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 105/107, fixando-se o valor da execução em R$194,47, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE). Citem-se os devedores/reclamantes, diretamente e via DJE, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.'

Notificação Nº: 13675/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-15.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao credor para indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, tendo-se em vista a devolução do ofício de fl. 140 e nomeação de bens (fls. 185-226). Prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 13695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAYNA GUARINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MERITO RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 247/265 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por THAYNÁ GUARINO DOS SANTOS em face de MÉRITO RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS + 002 (NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA), decido:a) rejeitar a preliminar de iligitimidade passiva; b)rejeitar a impugnação ao valor dado à causa; c)declarar a revelia e confissão da 3ª reclamada; d) declarar a responsabilidade solidária da 1ª e 2º reclamados pelo crédito da autora; e) declarar a responsabilidade subsidiári da 3ª reclamada pelo crédito da autora; f) e, no mérito propriamente dito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamanto da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAYNA GUARINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): MERITO RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLEOPATRA FERNANDES VERECHIA MELO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 247/265 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por THAYNÁ GUARINO DOS SANTOS em face de MÉRITO RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS + 002 (NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA), decido:a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b)rejeitar a impugnação ao valor dado à causa; c)declarar a revelia e confissão da 3ª reclamada; d) declarar a responsabilidade solidária da 1ª e 2º reclamados pelo crédito da autora; e) declarar a responsabilidade subsidiári da 3ª reclamada pelo crédito da autora; f) e, no mérito propriamente dito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamanto da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13698/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: THAYNA GUARINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 247/265 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por THAYNÁ GUARINO DOS SANTOS em face de MÉRITO RECUPERADORA DE ATIVOS FINANCEIROS + 002 (NILO FERREIRA MACEDO ADVOGADOS ASSOCIADOS e LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA), decido:a) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; b)rejeitar a impugnação ao valor dado à causa; c)declarar a revelia e confissão da 3ª reclamada; d) declarar a responsabilidade solidária da 1ª e 2º reclamados pelo crédito da autora; e) declarar a responsabilidade subsidiári da 3ª reclamada pelo crédito da autora; f) e, no mérito propriamente dito, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere ao presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamanto da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. Os reclamados deverão efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelos reclamados, no importe de R$600,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13674/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELENITO VIEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$666,13, para, querendo, opor embargos em face dessa constrição, bem como providenciar a anotação da baixa do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, sob pena de aplicação do disposto no art. 39, & 1º, da CLT, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Notificação Nº: 13681/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA LOUZEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 107, fixando em R$113,28 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se as Reclamadas, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJs 09.216.750/0001-70 e 01.545.826/0001-07, desde já determinado. Deverá ser comprovado nos autos o depósito judicial em virtude da iminente paralisação dos bancários.
Intime-se, ainda, o advogado(a) da GAFISA S.A., inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 13696/2010
Processo Nº: RTOrd 0001083-58.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MAIA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): G & R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Conforme determinado na ata de audiência de fls. 226 c/c fls. 334-verso, determino a realização de perícia técnica visando verificar se o reclamante trabalhava em condições insalubres (fls. 208/209).
Concedo às partes prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos.
Nomeio como Perito do Juízo o Dr. Lamartine Moreira Júnior, com endereço na Rua 1024 Nº 366, Apt. 1102, Ed. Frei Galvão, S. Pedro Ludovico, nesta capital, CEP:74823-040, e-mail: lamartinemoreira@cultura.com.br. Intime-o do encargo via correio eletrônico, para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ Nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu grau de especialização,complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados.
Intimem-se, ainda, as partes, via Diário de Justiça.

Notificação Nº: 13703/2010
Processo Nº: RTSum 0001261-07.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUCELINO DE SOUSA SOARES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 13684/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Requer o reclamante que a reclamada seja intimada para fornecer os documentos relativos a PPRA, PCMSO, PPP e CA de todos os EPI.
Indefere-se, vez que tal documentação é de relevância para realização da perícia, servindo de fundamentos para a conclusão do laudo pericial.
Intime-se o reclamante do teor supra.

Notificação Nº: 13704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001299-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MARTINS ROSA
ADVOGADO....: DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13706/2010
Processo Nº: RTSum 0001497-56.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA NUNES DA COSTA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13700/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VILA REAL
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 59-61, fixando a condenação no valor de R$21.320,98, já incluídas as custas de liquidação e execução, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.

Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9 - RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum Estadual.
Dessa forma, intime-se o devedor(a) para opor embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13701/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO ASA NORTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifica-se que a certidão de fl. 40, relata que o local indicado como endereço do reclamado encontra-se "fechado por tapumes, completamente desativado". Retire-se o feito da pauta do dia 19/10/2010. Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a), sob pena de extinção do feito sem exame do mérito. Fornecido o endereço, inclua-se o feito em pauta para realização de audiência INICIAL, mantidas as advertências do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante e seu(ua) procurador.

Notificação Nº: 13715/2010
Processo Nº: RTOrd 0001673-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JADI RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): MERCUR S.A. + 001
ADVOGADO....: RÉGIS PEREIRA SPERB
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) ANADIR RODRIGUES DA SILVA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1561/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 13654/2010
Processo Nº: RTSum 0001782-49.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO CAVALCANTE ARAUJO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO, TRCT, GUIAS CD/SD E CHAVE DE CONECTIVIDADE, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13967/2010
Processo Nº: RT 0077100-84.2000.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GILMAURO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LCM INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se sobre documentos de fls. 1254/1255. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14002/2010
Processo Nº: RT 0039700-60.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NEYLA BORGES VASQUES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III – CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, tudo nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$ 88,52, pela executada, nos termos do disposto no artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14021/2010
Processo Nº: RT 0046000-67.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13992/2010
Processo Nº: RT 0193500-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 13993/2010
Processo Nº: RT 0193500-40.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUCIANO CHAVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da devolução da CPE nº 1777-2009-661-05-00-0, fls. 188 e ss, devendo manifestar-se, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14027/2010
Processo Nº: RTOrd 0202900-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL CRISTIAM LIMA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRANS-RAPIDO RIOVERDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILSON RODRIGUES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 155.

Notificação Nº: 13959/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): USINA PANORAMA S.A. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CON designada na pauta do dia 22/10/2010, às 09:30 horas,nos termos da certidão de fls. 3964 .

Notificação Nº: 13960/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CON designada na pauta do dia 22/10/2010, às 09:30 horas,nos termos da certidão de fls. 3964 .

Notificação Nº: 13961/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CON designada na pauta do dia 22/10/2010, às 09:30 horas,nos termos da certidão de fls. 3964 .

Notificação Nº: 13962/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .

REQUERIDO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDO + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CON designada na pauta do dia 22/10/2010, às 09:30 horas,nos termos da certidão de fls. 3964 .

Notificação Nº: 13963/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CON designada na pauta do dia 22/10/2010, às 09:30 horas,nos termos da certidão de fls. 3964 .

Notificação Nº: 13964/2010
Processo Nº: ACP 0224400-69.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS + 005
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS REQUERIDOS: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA DE CON designada na pauta do dia 22/10/2010, às 09:30 horas,nos termos da certidão de fls. 3964 .

Notificação Nº: 14019/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 14020/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ARISTOTELES ALVES DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls., comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 14024/2010
Processo Nº: RTSum 0037500-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls. 283, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14030/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA COSTA FREIRE
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.415/420. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13957/2010
Processo Nº: RTSum 0072000-36.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL DA CONCEIÇÃO GONZAGA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitante na(s) praça(s) e/ou leilão realizado(s) conforme consta da Certidão de fls. 147.

Notificação Nº: 14023/2010
Processo Nº: RTOrd 0137000-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RIBEIRO LIMA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 006
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 509, no importe de R$2.368,98, sendo, R$11,80 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14025/2010
Processo Nº: RTOrd 0137000-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANETE RIBEIRO LIMA + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A. + 006
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 509, no importe de R$2.368,98, sendo, R$11,80 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14034/2010
Processo Nº: RTOrd 0161700-23.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI GALVÃO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO ANTONIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELISMALDA MARTINS DE ARAÚJO (LELLONS FASHION)
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça de fls. 82, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14003/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): OBJETIVA MARCAS E PATENTES LTDA + 003
ADVOGADO....: DR. GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade interposta por ROF EMPREENDIMENTOS INTELIGENTES LTDA. e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14004/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): MAURO NUNES NICODEMOS + 003
ADVOGADO....: DR. GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade interposta por ROF EMPREENDIMENTOS INTELIGENTES LTDA. e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14005/2010
Processo Nº: RTSum 0181700-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA PEREIRA LAMOUNIER COSTA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO.
RECLAMADO(A): ROF EMPREENDIMENTOS INTELIGENS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou

na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Isto posto, conheço da Exceção de Pré-Executividade interposta por ROF EMPREENDIMENTOS INTELIGENTES LTDA. e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14015/2010
Processo Nº: RTSum 0200700-30.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA JANANDRIA BORGES CORDEIRO
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência de que o processo foi arquivado, ata de audiência de fls. 20.

Notificação Nº: 14032/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência de que o processo em epígrafe encontra-se arquivado, conforme despacho de fls. 340.

Notificação Nº: 14033/2010
Processo Nº: RTOrd 0225700-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR OLIVEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Tomar(em) ciência de que o processo em epígrafe encontra-se arquivado, conforme despacho de fls. 340.

Notificação Nº: 14026/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13966/2010
Processo Nº: RTSum 0000185-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCUCCI SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL
ADVOGADO....: MAURÍCIO NAZAR DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, requererendo o que entender de direito, tendo em vista que não houve licitantes no leilão realizado conforme consta do auto negativo de fls. 97.

Notificação Nº: 14016/2010
Processo Nº: RTOrd 0000230-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS VEIGA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 223/238. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13965/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA BELMONTE PEREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 178/180, quesitos complementares e respostas (protocolo: 2303461), para manifestarem-se em 5 dias.

Notificação Nº: 13991/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-51.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICSON PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo de fls. 125/128 para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 129.

Notificação Nº: 13958/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA FELIPE PIMPÃO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios PATRÍCIA PENA CABRAL CARDOSO aviados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, ACOLHO-OS para corrigir o apontado erro material e prestar os esclarecimentos alhures, corrigindo e complementando a sentença vergastada, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 14000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEVINO FELIX FRAGA
RECLAMADO(A): MF CONSTRUTORA INCORPORADORA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista da certidão do Oficial de Justiça de fls. 122, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. No mesmo prazo, manifeste-se sobre cálculo de fls. 99/101 para fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 13994/2010
Processo Nº: RTSum 0000995-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚSCIA CORREIA GOMES
ADVOGADO....: ADRIANO M. DA. C. E SILVA
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 188. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14022/2010
Processo Nº: RTSum 0001210-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: YLIUSKA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JACKSON AURÉLIO DE CAMARGO
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 217/270, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 43.

Notificação Nº: 14017/2010
Processo Nº: RTAlç 0001218-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONAILTON DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CERRADO CONSTRUTORA ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMAANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de cinco dias, a fim de receber os documentos desentranhados de fls. 06/14, nos termos da Portaria nº 001/2005, art. 3º, XX, da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 14031/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE SOUSA ALVES R/P. SUA GENITORA VANDA MARIA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES (BANDA CICLONE)
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: Vista da Petição de fls.292/293. Prazo legal.

Notificação Nº: 14028/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA MARCIA PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para as 10:55 horas do dia 25/10/2010.
Ficam advertidas, ainda, que é obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST, bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14001/2010
Processo Nº: RTOrd 0001783-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: DIEGO PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL BROM DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 66 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 60/61 e em homenagem aos Princípios do Contraditório, da Ampla Defesa e do Devido Processo Legal, retirem-se os presentes autos de pauta até que a reclamante apresente a degravação, na íntegra, do CD que pretende utilizar como prova, sendo certo que a requerida degravação não se resume à juntada de novo CD (fls. 64).
(TRANSCREVER 'copiar textualmente' O CONTEÚDO DO CD EM FOLHA DE PAPEL).

OUTRO : WILHA MONTEIRO ASSUNÇÃO
Notificação Nº: 14006/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGENGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

OUTRO :
Notificação Nº: 14007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGENGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

OUTRO : WILHA MONTEIRO ASSUNÇÃO
Notificação Nº: 14008/2010
Processo Nº: RTOrd 0001795-45.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGENGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

OUTRO :
Notificação Nº: 13996/2010
Processo Nº: RTOrd 0001818-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLY DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 13983/2010
Processo Nº: RTOrd 0001894-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 20/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13984/2010
Processo Nº: RTOrd 0001895-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 20/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13985/2010
Processo Nº: RTSum 0001896-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13982/2010
Processo Nº: RTOrd 0001897-67.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ANDRÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WL ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 21/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13986/2010
Processo Nº: RTSum 0001899-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VISORLANDE VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): F S INCORPORADORA E PARTICIPAÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13987/2010
Processo Nº: RTSum 0001900-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NANCI FRANCISCA BORGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CMM SERVIÇOS & PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas

previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13989/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-89.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 21/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13990/2010
Processo Nº: RTOrd 0001903-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LEAL DA SILVA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às horas do dia , AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7359/2010
PROCESSO: RTOrd 0000230-46.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: MARIA DE JESUS VEIGA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05.10.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 223/238, disponível em www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7356/2010
PROCESSO: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05.10.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de julgamento dos Embargos de Declaração, cujo inteiro teor pode ser acessado em www.trt18.jus.br e cujo DISPOSITIVO é o seguinte:
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e, no mérito, ACOLHO-OS para corrigir o apontado erro material e prestar os esclarecimentos alhures, corrigindo e complementando a sentença vergastada, tudo nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo.
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7360/2010
PROCESSO: RTSum 0001023-82.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): NILTON LIMA ABADIA
EXECUTADO(S): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04.10.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05.10.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.402,88, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7358/2010
PROCESSO: RTOrd 0001746-04.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: ADRIANA GOMES DIVINO
RECLAMADO(A): JUVENAL FELIPE SANTIAGO, CNPJ: 05.565.804/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 04.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 05.10.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Prazo e fins legais.
Dispositivo:
Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ADRIANA GOMES DIVINO em face de JUVENAL FELIPE SANTIAGO, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do(a) obreiro(a), de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de despedida em 26.08.2005.
A presente Ata, devidamente assinada por este Juízo, vale como Alvará para que o(a) reclamante levante os depósitos fundiários vertidos pela reclamada, Custas pela reclamada no valor de R$20,40. O valor da causa é de R$1.020,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de JUVENAL FELIPE SANTIAGO é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Diretor de Secretaria em exercício

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14054/2010
Processo Nº: RT 0159300-82.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FURTADO LEITE
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BR COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: DIONISIO TEIXEIRA JAPIASSU
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Requerer o que for de seu interesse para prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14086/2010
Processo Nº: RT 0069500-09.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): THOMAZ NEWTON FERREIRA NAVES + 002
ADVOGADO....: VANUZA VIDAL SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, ás 17:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14087/2010
Processo Nº: RT 0069500-09.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA MARQUES + 002
ADVOGADO....: ROSALIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, ás 17:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14142/2010
Processo Nº: RTN 0185400-64.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14132/2010
Processo Nº: RT 0220300-73.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RODRIGUES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14057/2010
Processo Nº: RT 0061300-03.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RIBEIRO DE AMORIM
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da impugnação aos cálculos no prazo legal.

Notificação Nº: 14027/2010
Processo Nº: RT 0070800-93.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14067/2010
Processo Nº: ExFis 0082700-73.2006.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR ROCHA VENTURA
CDAs:
11.5.99.004646-41, 11.5.99.004647-22, 11.5.99.004648-03
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Manifestar acerca do teor da petição de fls. 657/663, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14134/2010
Processo Nº: RT 0119300-93.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CÉSAR DA PAZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em razão dos despachos proferidos às fls. 618 e 657 dos autos e das diversas manifestações posteriores das partes, decido o seguinte:
a) a Contadoria deverá apurar a multa de R$ 100,00 diários estabelecida no despacho exarado à fl. 618, a ser revertida em favor do reclamante, tendo em vista que a AGR somente cumpriu a determinação contida no citado despacho no dia 02.08.2010, quando já escoado o prazo de 10 dias fixado, e ainda protocolizou a petição nos autos de processo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. Por uma questão de razoabilidade, considera-se essa petição (cópias juntadas às fls. 665 e seguintes) como ato de cumprimento da obrigação de fazer. Assim, a multa de R$ 100,00 diários é devida do dia 13.07.2010 a 02.08.2010, 21 dias que totalizam R$ 2.100,00;
b) considerando que o reclamante, à fl. 716, admitiu o cumprimento da incorporação da CCT 2007/2008 (na verdade, aditivo efetivado em 2007 à CCT 2006/2008) a seus contracheques, não há falar na elevação da multa do item anterior para R$ 200,00 nem na cominação de multa na pessoa física do Presidente da AGR, conforme o despacho à fl. 65;
c) indefere-se o pedido do reclamante de exclusão da anotação da existência desta ação nos contracheques do laborante (fls. 714 e seguintes), haja vista que é descabido no presente processo, que se encontra, inclusive, já em fase executiva. Deverá a parte valer de ação própria;
d) é devido o reajuste de 5,80% decorrente da CCT 2006/2008, inclusive a incorporação ao pacto laboral, tendo em vista que o acórdão regional consignou, à fl. 397, que "[...] devem as Reclamadas responder pelos débitos trabalhistas não satisfeitos, incorporando, inclusive, ao contrato de trabalho do Autor o reajuste salarial previsto na CCT vigente (2007/2008), [...], sendo devida ao autor a diferença salarial deste decorrente até a efetiva incorporação" (Sem grifos no original). Nota-se, portanto, que, quando o acórdão fala em CCT vigente, só pode estar se referindo à CCT 2006/2008, haja vista que inexiste nos autos CCT 2007/2008, pois há apenas um aditivo acrescentado à CCT 2006/2008 no ano de 2007. Ademais, à fl. 386, o acórdão deixa claro que a discussão travada no recurso refere-se à aplicação ou não do reajuste salarial de 5,80% previsto na CCT carreada aos autos. Dessarte, a interpretação do acórdão regional conduz à conclusão de que deve haver a incorporação do reajuste de 5,80% decorrente da CCT 2006/2008 ao contrato de trabalho do reclamante, sendo devidas a este as diferenças salariais decorrentes até a efetiva incorporação. A Contadoria deverá proceder à apuração pertinente; e) em consequência do exposto no item "d", deverá a segunda reclamada (AGR) ser intimada para que comprove o cumprimento do acórdão prolatado às fls. 384/403 no que tange à incorporação ao contrato de trabalho do reclamante do reajuste salarial previsto na CCT 2006/2008 (5,80%). A parcela refletirá sobre os anuênios que ainda faltam por incorporar ao contrato de trabalho do reclamante. Assino o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), revertida em proveito do reclamante.
Intimem-se as partes e remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.
Após, conclusos para apreciação da Impugnações aos Cálculos.

Notificação Nº: 14128/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. + 001
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Em razão dos despachos proferidos às fls. 618 e 657 dos autos e das diversas manifestações posteriores das partes, decido o seguinte:
a) a Contadoria deverá apurar a multa de R$ 100,00 diários estabelecida no despacho exarado à fl. 618, a ser revertida em favor do reclamante, tendo em vista que a AGR somente cumpriu a determinação contida no citado despacho no dia 02.08.2010, quando já escoado o prazo de 10 dias fixado, e ainda

protocolizou a petição nos autos de processo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia. Por uma questão de razoabilidade, considera-se essa petição (cópias juntadas às fls. 665 e seguintes) como ato de cumprimento da obrigação de fazer. Assim, a multa de R$ 100,00 diários é devida do dia 13.07.2010 a 02.08.2010, 21 dias que totalizam R$ 2.100,00;
b) considerando que o reclamante, à fl. 716, admitiu o cumprimento da incorporação da CCT 2007/2008 (na verdade, aditivo efetivado em 2007 à CCT 2006/2008) a seus contracheques, não há falar na elevação da multa do item anterior para R$ 200,00 nem na cominação de multa na pessoa física do Presidente da AGR, conforme o despacho à fl. 65;
c) indefere-se o pedido do reclamante de exclusão da anotação da existência desta ação nos contracheques do laborante (fls. 714 e seguintes), haja vista que é descabido no presente processo, que se encontra, inclusive, já em fase executiva. Deverá a parte valer de ação própria;
d) é devido o reajuste de 5,80% decorrente da CCT 2006/2008, inclusive a incorporação ao pacto laboral, tendo em vista que o acórdão regional consignou, à fl. 397, que "[...] devem as Reclamadas responder pelos débitos trabalhistas não satisfeitos, incorporando, inclusive, ao contrato de trabalho do Autor o reajuste salarial previsto na CCT vigente (2007/2008), [...], sendo devida ao autor a diferença salarial deste decorrente até a efetiva incorporação" (Sem grifos no original). Nota-se, portanto, que, quando o acórdão fala em CCT vigente, só pode estar se referindo à CCT 2006/2008, haja vista que inexiste nos autos CCT 2007/2008, pois há apenas um aditivo acrescentado à CCT 2006/2008 no ano de 2007. Ademais, à fl. 386, o acórdão deixa claro que a discussão travada no recurso refere-se à aplicação ou não do reajuste salarial de 5,80% previsto na CCT carreada aos autos. Dessarte, a interpretação do acórdão regional conduz à conclusão de que deve haver a incorporação do reajuste de 5,80% decorrente da CCT 2006/2008 ao contrato de trabalho do reclamante, sendo devidas a este as diferenças salariais decorrentes até a efetiva incorporação. A Contadoria deverá proceder à apuração pertinente; e) em consequência do exposto no item "d", deverá a segunda reclamada (AGR) ser intimada para que comprove o cumprimento do acórdão prolatado às fls. 384/403 no que tange à incorporação ao contrato de trabalho do reclamante do reajuste salarial previsto na CCT 2006/2008 (5,80%). A parcela refletirá sobre os anuênios que ainda faltam por incorporar ao contrato de trabalho do reclamante. Assino o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da determinação, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), revertida em proveito do reclamante.
Intimem-se as partes e remetam-se os autos à Contadoria para manifestação.
Após, conclusos para apreciação da Impugnações aos Cálculos.

Notificação Nº: 14030/2010
Processo Nº: RT 0113400-95.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA VIVEN DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14042/2010
Processo Nº: RT 0201500-26.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista da petição de fl. 838. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: RT 0007400-37.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EUDO GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SÔNIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARLA PACHECO PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, ás 16:15 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14051/2010
Processo Nº: RT 0015600-33.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS ANTÔNIO BEZE PEIXOTO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CLARAFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - N/P DA SÓCIA MARIA DAS GRAÇAS LÚCIO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14063/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 682/685:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SIRENE TAVAREAS VIANA DE SOUZA em face de BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS e IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Os honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00, deverão ter o pagamento requisitado na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$4.763,90, calculadas sobre R$ 238.195,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 14064/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO SARAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 682/685:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SIRENE TAVAREAS VIANA DE SOUZA em face de BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS e IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Os honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00, deverão ter o pagamento requisitado na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$4.763,90, calculadas sobre R$ 238.195,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 14065/2010
Processo Nº: AINDAT 0068900-07.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO: ALEXANDER NÉDIO POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 682/685:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SIRENE TAVAREAS VIANA DE SOUZA em face de BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA, MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS e IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA, resolvo julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Os honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00, deverão ter o pagamento requisitado na forma da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ 002/2006.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$4.763,90, calculadas sobre R$ 238.195,00, valor atribuído à causa, ficando dispensado o pagamento em razão do benefício da Justiça Gratuita.

Notificação Nº: 14038/2010
Processo Nº: RT 0100100-32.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RODRIGUES TOLEDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14129/2010
Processo Nº: RT 0100800-08.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14136/2010
Processo Nº: RT 0165300-83.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IARA CONSUELO TERÊNCIO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MONTANA GRILL EXPRESS L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14130/2010
Processo Nº: RT 0174100-03.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RODRIGUES RAMOS
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: FLÁVIO MÁRCIO RANIERI DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Em 29/09/2010 decorreu o prazo para apresentação de recurso, conforme intimação de fl. 273.
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14141/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-08.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAHAN DOS REIS PETRI
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14047/2010
Processo Nº: RTOrd 0031900-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELI CARLOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 006
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14102/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO DE CASTRO FONSECA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, ás 15:30 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14103/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-59.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE CASTRO FONSECA + 002
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, ás 15:30 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14099/2010
Processo Nº: RTOrd 0060000-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO PIRES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): DEVONIR CAETANO RIBEIRO (BHADECO MECATRON VOLVO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, ás 15:15 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14050/2010
Processo Nº: RTSum 0117600-77.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONI RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SADY CASEMIRO SARTOR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista dos autos no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14116/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-15.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, ás 16:31 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14096/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, ás 15:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14035/2010
Processo Nº: RTOrd 0138400-29.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS RENNER S.A.
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14069/2010
Processo Nº: RTOrd 0160300-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO BERNARDES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Anotar CTPS do autor, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14124/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAUMIRANDA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MERCEARIA E PANIFICADORA AGUIA DOURADA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, ás 17:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14052/2010
Processo Nº: RTOrd 0162600-03.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FAGUNDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14049/2010
Processo Nº: RTSum 0170700-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA JULIA ROCHA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria para receber sua CTPS no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14066/2010
Processo Nº: ExFis 0177400-36.2009.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): EMEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A.
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
CDAs:
11.5.09.001038-23
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Manifestar acerca do teor da petição de fls. 82/88, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14026/2010
Processo Nº: RTOrd 0189300-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLÓRIA LOIOLA LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14053/2010
Processo Nº: RTOrd 0201100-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HERNILTON LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14028/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001644-76.2010.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MARIA NEIDE BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
EXECUTADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000064-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES TOSTES SANTOS
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ADRIANA MIGUEL DE FARIA NEGRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos documentos juntados às fls. 168/172. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: RTSum 0000250-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DA MOTA
ADVOGADO....: GEOVANI NOGUEIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): CRISTIANE MARIA DO VALE SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, ás 16:00 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14081/2010
Processo Nº: RTSum 0000312-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ASSUY FACÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 07/10/2010, ás 14:30 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14034/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL REIS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 287/297. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-04.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDISON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14044/2010
Processo Nº: RTOrd 0000492-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOREIRA CARDOZO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): HOTEL HERMOM LTDA.
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14048/2010
Processo Nº: RTOrd 0000535-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DOS REIS
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14033/2010
Processo Nº: RTOrd 0000541-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BORGES SOUZA
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada (fl. 231), com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): VERTIKAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 156/161.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 14084/2010
Processo Nº: RTSum 0000789-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃOZINHO PEREIRA MENDANHA E CIA LTDA.(BANANA CAFÉ CLUB)
ADVOGADO....: APARECIDA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:

Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 05/10/2010, ás 16:45 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14036/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MARMO CONSTRUTORA E REFORMA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 56/59. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14037/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-29.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14040/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): CAPTAR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ERIKA FEITOSA BENEVIDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14121/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANE RESPLANDES DE ARAUJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AQUARIO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, ás 16:45 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14138/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MACHADO VAZ
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBBA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA (ALEXANDRE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Homologo o acordo de fls. 52/53, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ficam mantidas as demais obrigações constante da ata de fls. 13/16.
Intimem-se.
Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14068/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALILA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Anotar CTPS do autor, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14093/2010
Processo Nº: RTSum 0001137-18.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA GOMES DA COSTA KERSTEM
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS MARCELO DE SOUZA (BERMUDA & CIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para tentativa de conciliação, os autos foram incluídos na pauta do dia 06/10/2010, ás 14:45 horas, devendo as partes se apresentar no balcão da Secretaria desta Nona Vara para a audiência designada.

Notificação Nº: 14059/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS CRISTINO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORREA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14031/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRESTES FAGUNDES DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA LOURENÇO DA SILVA
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES MP LTDA(SÓCIOS ELVIO BORGES MACHADO E WALDA BORGES MACHADO)
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14041/2010
Processo Nº: RTSum 0001254-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSULTÓRIO VETERINÁRIO (PROP: FABIANA ARAÚJO DO VALLE SILVESTRE)
ADVOGADO....: LUCIANA ABREU DO VALLE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Fornecer o nº do CPF para recolhimento da contribuição previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14055/2010
Processo Nº: RTSum 0001354-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO_ SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METARLÚGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): A MIL TELAS COM DE TELAS E POSTE LTDA (A MIL TELAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Homologo os cálculos de fls. 95.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.

Notificação Nº: 14140/2010
Processo Nº: RTSum 0001372-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): BENEDITO GOCALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS + 002
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14061/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14062/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14043/2010
Processo Nº: RTSum 0001495-80.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDILSO DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14046/2010
Processo Nº: RTOrd 0001512-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ARCANJO DE ABREU
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14058/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº7962/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000862-69.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ADEMIR ORGENIO PIRES
RECLAMADO(A): MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME , CPF/CNPJ: 10.172.787/0001-22 E CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 56/62, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:"Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADEMIR ORGENIO PIRES propôs em face de MAGADAN COMERCIAL LTDA. - ME E CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse decisium: 1)aviso prévio indenizado (R$615,68 – seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos); 2)salário retido de fevereiro de 2010 (R$615,68 – seiscentos e quinze reais e sessenta e oito centavos); 3)saldo de salário correspondente a 15 (quinze) dias laborados em março de 2010 (R$307,84 – trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos); 4)15 (quinze) dias de férias indenizadas 2007/2008 com a dobra legal, acrescidas de 1/3 (R$820,91 – oitocentos e vinte reais e noventa e um centavos); 4)férias indenizadas simples 2008/2009 acrescidas de 1/3 (R$820,91 – oitocentos e vinte reais e noventa e um centavos); 5)férias indenizadas simples 2009/2010 acrescidas de 1/3 (R$820,91 – oitocentos e vinte reais e noventa e um centavos) ; 6)3/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3(R$205,23 – duzentos e cinco reais e vinte e três centavos);7)6/12 13º salário 2009 (R$307,84 – trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos); 8)4/12 13º salário proporcional (R$205,23 – duzentos e cinco reais e vinte e três centavos); 9)multa do artigo 467 da CLT no importe de R$1.522,06 (mil, quinhentos e vinte e dois reais e seis centavos). As Reclamadas deverão comprovar os recolhimentos de FGTS de novembro de 2008, janeiro a julho de 2009, outubro a dezembro de 2009 e janeiro a março de 2010, acrescidos da multa de 40% (fls. 14-15). A segunda reclamada deverá anotar a data de desligamento na CTPS do obreiro fazendo constar o dia 14/4/2010 (com a projeção do aviso prévio) e fornecer-lhe o TRCT, código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego.
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Em caso de inadimplemento das obrigações de fazer pela 2ª reclamada, autorizo a expedição de alvará judicial para a liberação dos depósitos de FGTS e habilitação no seguro desemprego, bem como a anotação da data de desligamento na CTPS da obreira pela Secretaria do Juízo. Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título. SENTENÇA LÍQUIDA.
Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nessa sentença: aviso prévio, salário retido, saldo de salário e 13º salário. Serão observados os Provimentos do Colendo TST, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Custas pela reclamada, no importe de R$124,84 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor da condenação, no importe de R$6.242,29 (seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos). Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores atinentes às contribuições previdenciárias. Intimem-se as partes. Nada mais.
CAMILA BAIÃO VIGILATO
Juíza do Trabalho Substituta"
E para que chegue ao conhecimento de MAGADAN COMERCIAL LTDA - ME E CASA NOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDAé mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7977/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001579-81.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ÁLVARO NAGÃO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA. , CPF/CNPJ: 02.138.940/0001-77
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 24/27, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito:CONCLUSÃO "Ante o exposto, resolvo julgar procedente o pedido, bem como deferir a antecipação dos efeitos da tutela, tudo nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Considerando que o objeto da condenação versa apenas sobre obrigação de fazer, não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE em Goiás, conforme determinado nos fundamentos. Custas, pela reclamada, no importe de R$10,64, calculada sobre o valor dado à causa R$510,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Encerrou-se às 13h30min. Nada mais".
E para que chegue ao conhecimento de SOCIEDADE EDUCACIONAL ENERGIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7959/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001851-75.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001851-75.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: UERLY CRISTIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLS) , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
Data da audiência: 21/10/2010 às 10:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DOS PEDIDOS - Ante ao exposto, provado e caracterizado está o direito do RECLAMANTE no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a RECLAMADA condenada.
O Reclamante pede a esta Vara:

SALÁRIO BASE 900,00
MAIOR REMUNERAÇÃO
Remuneração Mensal 900,00
Reflexo das horas extras 210,60
TOTAL 1.110,60
VERBAS VALORES
AVISO PRÉVIO 1.110,60
13º SALÁRIO 3/12 avos proporcionais 277,65
FGTS s/ 13º 22,21
FÉRIAS 3/12 avos proporcionais 277,65
1/3 das férias 92,55
SALDO DE SALÁRIOS (Fevereiro e Março/10) 50 dias 2.221,20
FGTS
FGTS de 2 mês 238,11
Multa de 40% 95,25
MULTA DO ART. 477 DA CLT 1.110,60
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT 4.864,50
VALE TRANSPORTE 216,00
HORAS EXTRAS
68 horas a 50% 421,20
TOTAL 421,20
TOTAL R$ 10.947,52
O Reclamante requer dedução de parcelas comprovadamente pagas pela Reclamada.
DO PEDIDO:
Requer, a V. Exa., se digne determinar a notificação das RECLAMADAS na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente RECLAMATÓRIA, bem como carrear para aos autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/ cartões de ponto, FGTS e INSS etc.) prova requerida;
Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis;
Requer a inclusão da 2ª Reclamada nesta relação processual, pois em caso de inadimplência, as responsabilidades pelas obrigações trabalhistas podem recair sobre elas, como responsáveis solidárias ou subsidiárias.
Requer que seja condenada a Reclamada ao pagamento, na data da audiência à Justiça do Trabalho, à parte das verbas incontroversas requeridas, sob pena de multa do Art. 467 da CLT.
Requer anotação e baixa na Carteira de trabalho do fazendo constar data de admissão em 01.02.2010, função de servente, remuneração no valor de R$ 900,00 (Novecentos reais), e data de saída em 20.04.2010, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como, o recolhimento das contribuições previdenciárias, independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do REPRESENTANTE da RECLAMADA, o que desde já o requer a V.Exa.;
Requer, finalmente à V.Exa., os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que o RECLAMANTE, se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais, indicando desde já, os seus patronos abaixo assinados, com endereços já descritos nesta exordial, o que desde já aceitam a incumbência;
Dá-se à causa, o valor de R$ 10.947,52 (Dez mil e novecentos e quarenta e sete reais e cinqüenta centavos) para efeitos de alçada.
Termos em que,
PEDE DEFERIMENTO
GOIÂNIA (GO), 22 de setembro de 2010.
SEVERINO BEZERRA DA SILVA
OAB-GO 19.074"
Valor da causa: R$10.947,52
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12608/2010
Processo Nº: RT 0172100-71.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE PROTEINA REP POR EDILSON PEREIRA MATOS + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição.

Notificação Nº: 12615/2010
Processo Nº: RT 0065800-51.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DA S.S.PAVAN RORIZ DOS SANT
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 12588/2010
Processo Nº: RT 0125000-86.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FRANCISCO DAS CHAGAS + 001
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 004
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE INÊS MARIA DE SOUZA. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 12581/2010
Processo Nº: RT 0193200-48.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JURACY LINHARES FROTA BASTOS PIAGEM
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.492:
Haja vista o deslinde do AIRR interposto converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes. Sem manifestação, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 12587/2010
Processo Nº: RT 0135500-80.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA. + 011
ADVOGADO....: GERALDO MAGELA CARDOSO - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a se manifestar acerca da petição de fls. 2245/2246, no prazo de 05(cinco) dias.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 12578/2010
Processo Nº: RT 0157700-81.2003.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FALEIRO LIMA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12595/2010
Processo Nº: RT 0020600-50.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SALETE LOPES FRANCO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): DROGARIA NOSSA SENHORA SANTANA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A AUTORA: Tomar ciência do despacho de fl.359:
A autora interpõe agravo de petição, insurgindo-se acerca do despacho de fl. 347.Tendo em vista que a exequente teve ciência do despacho supra em 09/09/2010, quinta-feira (fl. 348),totalmente intempestivo é o agravo interposto no dia 20/09/2010, segunda-feira.Portanto, ausente um dos pressupostos de admissibilidade, NÃO recebo o agravo de petição.
Intime-se a autora.Sem manifestação, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 347 (publicado no dia 30/08/2010).

Notificação Nº: 12594/2010
Processo Nº: RT 0014200-83.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GASPAR ALVES RODRIGUES (GRAND HOTEL)
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar o extrato de seu FGTS em Secretaria.

Notificação Nº: 12593/2010
Processo Nº: RT 0102300-77.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALBUQUERQUE GADELHA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): IMPÉRIO DA UVA COMÉRCIO DE FRUTAS LTDA. N/P DE CRISTIANO JORGE DE PAULO E DIEGO PAVAN DE PAULO + 002
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho que homologa o acordo de fls.195/197:
Homologo o acordo de fls. 195/197 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.Custas pelo reclamado, no importe de R$70,00,calculadas sobre o valor avençado, R$ 3.500,00, as quais deverão ter seu recolhimento comprovado no prazo de 10 dias após o vencimento da ultima parcela do acordo. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido, nos termos da OJ 376 da SDI-I do TST, sob pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº10.833/2003.
Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Aguarde-se o integral cumprimento do acordo,ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretado por esse Juízo como adimplida. Libere-se à reclamada os valores bloqueados às fls.76 e 103.Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS da presente homologação.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12610/2010
Processo Nº: AINDAT 0192600-85.2006.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: ISMAR LIMA XAVIER
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR:Tomar ciência do despacho de fl.458:
Defiro o pleito do autor de desarquivamento do processo. Intime-o para ter vistas do mesmo, por 05(cinco) dias. Após, sem manifestação, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12616/2010
Processo Nº: RT 0019800-17.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER CARMO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
O executado insurge-se nos autos alegando que foi surpreendido por bloqueios em suas contas em valores superiores ao devido. Entretanto, conforme se observa na consulta BACENJUD de fl. 462, a transferência se deu apenas em quantia suficiente para garantia da execução, sendo que os valores excedentes foram todos desbloqueados. Assim, sem razão a insurgência do devedor. Há que se ressaltar que seu prazo para embargos à penhora se iniciou em 28/09/2010, momento em que o mesmo peticionou nos autos demonstrando ciência da penhora. Intime-se o executado.
Decorrido o prazo supra, atualizem-se os cálculos, deduzindo o valor levantado à fl. 453, e libere-se ao exequente o seu crédito, intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias. Feito, recolham os encargos legais e intime o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.
Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Intimem-se.
Goiânia, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12589/2010
Processo Nº: RT 0115100-06.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GRAZZIELLA NOGUEIRA SILVA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl.580,cujo teor: A reclamada requer a suspensão da execução, visto que se encontra em recuperação judicial.Tendo em vista que não houve trânsito em julgado neste processo e, muito menos, início da execução, protraio a apreciação do pedido da demandada para o momento oportuno (deslinde do AIRR).
Intime-a.Goiânia, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12612/2010
Processo Nº: RT 0198300-08.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR FERREIRA CORREA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SÃO JOSE DOS PALMARES + 002
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: manifestar-se no prazo de 05 dias sobre a certidão de fl. 236.

Notificação Nº: 12571/2010
Processo Nº: RT 0060300-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLAN MARQUES MANZI CAVALCANTE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: KELIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o valor levantado por meio do alvará 7440/2009.

Notificação Nº: 12613/2010
Processo Nº: RT 0137700-84.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS LEMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EXTINTORES ANHANGUERA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12575/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS PAULO DE ALMEIDA FREITAS
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES FALEIRO
RECLAMADO(A): WGM2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl.475, cujo teor:Tendo em vista que o prazo para embargos à execução flui da penhora realizada à fl. 471, não há que se falar em reabertura de prazo em razão do depósito de fl. 474.Assim, tendo em vista que decorreu o prazo para a executada embargar a execução, bem como que o depósito judicial de fl. 474 garante totalmente a execução previdenciária, recolham os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.
Nos termos da Portaria 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a UNIÃO/INSS.Desonere-se os bens penhorados à fl. 471, intimandose o depositário.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se.Goiânia, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12585/2010
Processo Nº: RTOrd 0031300-12.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO

ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR:
Tendo em vista a ocorrência do trânsito em julgado,conforme se observa da certidão de fl. 607, revogo o despacho de fl. 661, em que se determina a suspensão da execução até o deslinde do AIRR de fl. 593.
Intime-se o autor a se manifestar acerca dos embargos à execução de fl. 664/693 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12614/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos etc.
Fica sem efeito o despacho de fls. 174, haja vista que o auto de adjudicação de fls. 162, encontra-se devidamente assinado nos termos do art. 685-B do CPC. Expeça-se, com urgência, mandado de entrega dos bens adjudicados, informados às fls. 161, devendo constar do referido mandado que o procurador da reclamante, Dr. Gabriel Matias de Oliveira OAB/GO 24.334, acompanhará a diligência e receberá os bens adjudicados.
Goiânia, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12580/2010
Processo Nº: RTOrd 0040000-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANETE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 12611/2010
Processo Nº: RTOrd 0057500-56.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BRASIL PEREIRA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.356:
O reclamante, requer à fl 354/355, a liberação dos depósitos recursais efetuados pelo reclamado, até que ocorra o trânsito em julgado do agravo de instrumento interposto.Tendo em vista que a presente execução é provisória,não há que se falar em levantamento de valores em dinheiro,nem alienação de bens penhorados.Além disso, o Juízo já está garantido pela penhora de fls. 350/352. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisium exequendo. Intime-se.

Notificação Nº: 12622/2010
Processo Nº: RTOrd 0087900-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AURELENE ALEXANDRE SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): EULINA ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP POR CELESTINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciencia da bloqueio/penhora efetuado via BACEN JUD, fl. 67. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12574/2010
Processo Nº: RTSum 0115100-35.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÊNIA ROSANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GLADISTONE BATISTA MORAES FILHO
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTENCIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 12596/2010
Processo Nº: RTOrd 0187400-92.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIA AMARANTE SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POI SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da indicação de bens à penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 12573/2010
Processo Nº: RTSum 0223700-53.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): VR CERÂMICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: De ordem, fica V.Sa. intimada da penhora realizada, fls.71/73.

Notificação Nº: 12617/2010
Processo Nº: RTSum 0224800-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LEMES VIANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Tendo em vista que o depósito recursal de fl. 153 garante totalmente o Juízo, converto-o em penhora. Intime-se o executado, para, se quiser, embargar a execução em cinco dias. Não havendo oposição de embargos, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais.
Feito, intime-se a União/INSS, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso do prazo para impugnação aos cálculos, arquivando-se após os autos.
Intimem-se.
Goiânia, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000210-49.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DANTAS GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 12577/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinada a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 12609/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NIGUEL TIAGO FILHO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Este Juízo expediu carta precatória para fins de citação das executadas OLS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA e ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME, entretanto, com o retorno da CP supra, observou-se que apenas a primeira foi realmente citada.Pois bem.
Compulsando os autos, percebe-se que as empresas em questão possuem endereço, objeto empresarial, sócios,procurador e preposto em comum, como pode-se observar às fls.33/52.Deste modo, o grupo econômico existente entre elas é patente, motivo pelo qual entendo que não há razão para nova citação da segunda demandada.Por oportuno, veja a jurisprudência:EXECUÇÃO. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DE EMPRESA COMPONENTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO. Empresa componente de grupo econômico,mesmo que não figure no pólo passivo do processo de conhecimento, pode ter seus bens constritos em execução ajuizada contra outra empresa do grupo, face à sua responsabilidade solidária, perante as obrigações contraídas pela executada.Processo 0119000-39.2004.5.05.0341 AP, ac. nº

013891/2008,Relatora Desembargadora MARIA ADNA AGUIAR, 5ª. TURMA, DJ 27/06/2008.
Intimem-se.Após, cumpra-se o despacho de fls. 98/100 (publicado no dia 22/07/2010) a partir do quarto parágrafo.

Notificação Nº: 12590/2010
Processo Nº: RTOrd 0001550-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
A audiência para oitiva da testemunha Helen Cristina Oliveira Santos foi marcada para o dia 14/10/2010 às 15h40min, na sede Juízo da Vara do Trabalho de Valparaízo de Goiás-GO, sito na Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaízo de Goiás-GO.

Notificação Nº: 12591/2010
Processo Nº: RTOrd 0001550-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚCRED E FINANCIAMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
A audiência para oitiva da testemunha Helen Cristina Oliveira Santos foi marcada para o dia 14/10/2010 às 15h40min, na sede Juízo da Vara do Trabalho de Valparaízo de Goiás-GO, sito na Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaízo de Goiás-GO.

Notificação Nº: 12592/2010
Processo Nº: RTOrd 0001550-28.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANILO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (NOME DE FANTASIA TAIÍ) + 002
ADVOGADO....: ILTON FERNANDES DA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
A audiência para oitiva da testemunha Helen Cristina Oliveira Santos foi marcada para o dia 14/10/2010 às 15h40min, na sede Juízo da Vara do Trabalho de Valparaízo de Goiás-GO, sito na Rua 24, Qd. 66, Lt. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaízo de Goiás-GO.

Notificação Nº: 12584/2010
Processo Nº: RTOrd 0001701-91.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KELLYANNE DOMINGUES BAIA SILVA
ADVOGADO....: RANNYELLY ALENCAR PAIVA
RECLAMADO(A): NS COMERCIAL DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA:
A despeito de constar na ata de fls. 45/46 a juntada pela reclamada de carta de preposição, procuração e contrato social, isso não aconteceu, razão pela esta Secretaria procederá a intimação da reclamada para que no prazo de 2(dias) junte aos autos os referidos documentos

Notificação Nº: 12597/2010
Processo Nº: RTOrd 0001870-78.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO REGINALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, 16:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 12621/2010
Processo Nº: RTSum 0001880-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VILDA MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 25/10/2010, 09:15 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10686/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001873-33.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: JOAQUIM NUNES DA COSTA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA , CPF/CNPJ: 33.604.927/0001-90
Data da audiência: 25/10/2010 às 15:40 horas.
O (A) Doutor (a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMÉRCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORIEL DE SOUSA LIMA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
ORIEL DE SOUSA LIMA
Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13350/2010
Processo Nº: RT 0070100-53.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO PEREIRA PEDROSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Exequente - Neste momento é conveniente que estes autos fiquem no aguardo do decurso do prazo recursal (AI) iniciado dia 27.09.2010, findo o qual analisar-se-á a petição do exequente para apuração pela Contadoria dos valores incontroversos, pois o executado deixou de apresentar planilha para este fim. Esta falta motivou a denegação de seguimento do agravo de petição interposto pelo executado.

Notificação Nº: 13358/2010
Processo Nº: RT 0059700-43.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS REIS DINIZ
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
I- Indefiro o pleito da exequente de penhora de bens encontrados na sede das executadas, vez que tal medida já foi efetuada às fls. 640/641 e 650/652, sem êxito.
No que tange a 2ª executada, ainda não foi devolvida a carta precatória, expedida em 19/08/2010. Assim, aguarde-se o cumprimento da CP expedida observando o prazo do art. 137 do PGC.
II- Aguarde-se a devolução da carta precatória.
Intime-se.

Notificação Nº: 13331/2010
Processo Nº: AIND 0210600-67.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: MIRIAN RODOVAL DA CUNHA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13363/2010
Processo Nº: ConPag 0063900-88.2006.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): ARIOVALDO FERREIRA MENDES
ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13324/2010
Processo Nº: RT 0090300-42.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CLÓVIS OLIVEIRA LEITE (SERRANA TRATORES)
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13329/2010
Processo Nº: RT 0095300-86.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - I- Junte-se a petição do exequente, protocolizada sob nº 80476/2010, em 29.09.2010, via da qual noticia a falta de pagamento da terceira parcela do acordo. Requer a execução da avença, com aplicação multa pactuada e vencimento antecipado das demais. Constato nos autos manifestação da executada, de 24.09.2010, no sentido de que, para cumprimento de seus compromissos, necessita de assinatura de terceiros nos cheques da 'associação de moradores', indicando dados da conta corrente bancária para bloqueio do valor necessário ao pagamento do débito. Indefiro o pleito, visto que não constou dos termos do acordo qualquer condição para depósito das parcelas pecuniárias. Demais disso, a conta bancária indicada para bloqueio é de titularidade de pessoa estranha ao presente feito. Intimem-se, a executada inclusive para que comprove o regular pagamento do ajuste. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13332/2010
Processo Nº: RT 0143200-65.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ADRIANA BENTO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: RECTE - Receber CTPS no prazo de 05 dias.
RECDA - Defiro o pleito de dilação do prazo, por mais cinco dias, para apresentação do TRCT.

Notificação Nº: 13330/2010
Processo Nº: RT 0182300-27.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECDA - Os autos do presente feito encontravam-se arquivados no dia 24.09.2010 em que a primeira reclamada protocolizou petição para noticiar a propositura e processamento da ação de recuperação judicial perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Cotia(SP). A manifestação das fls. 525/8 tem cunho genérico, destoante da realidade da presente demanda, a qual finalizou com a satisfação de todos os créditos executados e levantamento pela segunda reclamada do saldo remanescente.
Por cautela, verifique a Secretaria eventual bloqueio de valores pertencentes à primeira reclamada. Negativo o resultado da consulta, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13318/2010
Processo Nº: RT 0184300-97.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO TIMOTEO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: APARECIDO JAIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE - Do resultado das diligências, dê-se vista ao exequente, com prazo de dez dias para impulsionar a execução, sob pena de suspensão por um ano, consoante disposto no art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 13339/2010
Processo Nº: RT 0040100-60.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência do despacho que segue: A exequente peticionou a reconsideração do despacho da fl.1377, no qual constou explicitada a incompetência da Justiça do Trabalho para execução dos valores apurados a título de imposto de renda. Nada a reconsiderar. É sabida a incompetência material invocada e não há se falar em modificação dela por vontade das partes, que assim pretendendo deixariam de observar do texto constitucional (CRFB, Art 114).

Notificação Nº: 13335/2010
Processo Nº: RT 0072100-16.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AREDSON ANTÔNIO RICARDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 00 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13383/2010
Processo Nº: RT 0098900-81.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 1104/1109, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13314/2010
Processo Nº: RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BORGES MARTINS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
ADVOGADO....: NEIO LÚCIO ROSA VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/10/2010, às 09h00, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 12/11/2010, às 09h20, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 13340/2010
Processo Nº: RTOrd 0027800-32.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALLANIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. à Execução que lhe move ALLANIO FERREIRA GARCIA , para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, intime-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13356/2010
Processo Nº: RTOrd 0103200-52.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HOBERDAN OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13343/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-74.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORENA DE SOUZA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): HCI - DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICA CARDIOVASCULAR LTDA
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO:
Partes - Tomar ciência acerca das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal - CEF no que diz com a inadequação dos depósitos efetuados pelo reclamado via “DOC”, motivo pelo qual foram devolvidos à origem (fls. 287/8). Dada a notícia do movimento grevista dos empregados dos estabelecimentos bancários indico aos procuradores das partes o contato direto visando à agilização do deslinde do feito, ou, ainda, utilize o reclamado meio eletrônico (TED) ao pagamento da dívida. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13319/2010
Processo Nº: ExProvAS 0158601-36.2009.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
EXECUTADO(A): ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA. + 004
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira reclamada, ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA, à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego.
Prazo de cinco dias.
C/E

Notificação Nº: 13333/2010
Processo Nº: RTSum 0187700-51.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAMARGO SILVA
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIGORÍFICO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13316/2010
Processo Nº: RTOrd 0200000-45.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA MENDES TORRES MORAIS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NELZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 13341/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JUNIOR HABERL
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA - N/P DE SUA PROCURADORA DRª KEILA DE ABREU ROCHA:
Intime-se o reclamado, por sua procuradora inscrita na OAB/GO sob nº 10.765, a devolver a CTPS do autor, retirada dos autos em 16.09.2010 (fl. 127v), sob pena de busca e apreensão e sem prejuízo de multa a ser aplicada ao reclamado. Deverá, ainda, informar o endereço atual do reclamado, pois o comprovante de entrega da notificação da fl. 127 foi devolvido pela ECT com a ocorrência “Mudou-se”. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13342/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO JUNIOR HABERL
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
RECLAMADO(A): BARATÃO CENTRO AUTOMOTIVO (SÓCIOS RODRIGO SARAIVA CRATICA E JOSÉ FREDERICO)
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE - N/P DE SEU PROCURADOR - DR. ANDRÉ FERNANDES CHAVES:
Intime-se advogado do autor para assinar a petição das fls.125/6, sujeitando-se a desconsideração dela se não o fizer. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13385/2010
Processo Nº: RTOrd 0221900-84.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, EDISON FRANCISCO DE SOUSA, para condenar a reclamada, JBS S.A., a pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.
Goiânia, 28 (vinte e oito) de setembro de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13386/2010
Processo Nº: RTOrd 0235500-75.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA FLÁVIA E SOUZA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. DIÁRIO DA MANHÃ + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 250/251, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13382/2010
Processo Nº: RTSum 0237400-93.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS CANÊDO
RECLAMADO(A): AMARILDO OLIVEIRA DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13326/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DIEGO FERREIRA DOS SANTOS em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVÇOS AUXILIARES LTDA e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, decido: a)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª Reclamada a pagar em favor do Reclamante as férias proporcionais + 1/3, em 10/12 avos e gratificação natalina proporcional, em 1/12 avos, considerando a data de ruptura contratual fixada nessa decisão; b) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações da data da baixa na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, pelos motivos expostos na fundamentação. Liquidação por cálculos'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13327/2010
Processo Nº: RTSum 0000083-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA. + 001

ADVOGADO....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por DIEGO FERREIRA DOS SANTOS em face de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVÇOS AUXILIARES LTDA e RÁPIDO ARAGUAIA LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum, decido: a)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a 1ª Reclamada a pagar em favor do Reclamante as férias proporcionais + 1/3, em 10/12 avos e gratificação natalina proporcional, em 1/12 avos, considerando a data de ruptura contratual fixada nessa decisão; b) CONDENO a 1ª Reclamada, ainda, a efetivar as cabíveis anotações da data da baixa na CTPS do Reclamante, observando-se os dados, as cominações e os prazos estabelecidos na fundamentação; c) julgar IMPROCEDENTE o pedido de reconhecimento a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, pelos motivos expostos na fundamentação. Liquidação por cálculos'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13360/2010
Processo Nº: RTSum 0000286-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000402-76.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MATEUS TELES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TROPICAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13313/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE HILTON LOPES FILHO
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): GERALDO MESSIAS VIRGÍLIO (DEPÓSITO SÓ COBRE)
ADVOGADO....: RAIMUNDA GUIMARÃES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13387/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-71.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA ANTÔNIA DE NAZARÉ
ADVOGADO....: HUMBERTO PACHECO TAVARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): L C SANTANA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se o exeqüente a requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 13362/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRADESCO SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 13320/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALVES SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/10/2010, às 09h02, para a realização da Praça. Sendo negativa, fica designado o dia 12/11/2010, às 09h25, para o Leilão, na Diretoria de Distribuição de Mandado Judiciais (SDMJ), Sala de realização de Praças, localizada na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, nesta Justiça Especializada.

Notificação Nº: 13361/2010
Processo Nº: RTOrd 0001075-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GOMES MAIA
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): A GUARDIA ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I - Intime-se o reclamante para comparecer à sede da reclamada, em horário comercial (8h às 12h e 14h às 17h), com o objetivo de efetuar o exame demissional. Prazo: 05 dias.
II - Cientifique o reclamado para retirar a CTPS do Autor, que se encontra à contracapa dos autos, a fim de efetuar as anotações determinadas em sentença. Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 13325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001082-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRENE FRANCISCA BARBOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VELOX CONSTRUTORA EM RH LTDA
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Face o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Irene Francisca Barbosa move em face de Velox Construtora em RH Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar férias proporcionais e integrais + 1/3, décimo terceiro salário proporcional, depósitos do FGTS, aviso prévio, indenização de 40%, horas extras e reflexos, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, vales transportes, multa convencional, auxílio refeição/alimentação, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-39.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BREZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001538-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): PROGUARDA SEGURANHÇA E VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Orlando Santos move em face de Proguarda Segurança e Vigilância Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais. '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13336/2010
Processo Nº: RTSum 0001580-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JHONATAN DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): AC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13348/2010
Processo Nº: RTSum 0001657-69.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL PINHEIRO XIMANGO
ADVOGADO....: MICHEL PINHEIRO XIMANGO
RECLAMADO(A): SOFTCEL(N/P. GIVAGO HONÓRIO SANTIAGO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vistos.
Intime-se a reclamada, diretamente, via correio, bem como por meio de seu advogado, via DJE, a juntar aos autos, no prazo de 05 dias, cópia do CNPJ e procuração, sob pena de não homologação do acordo entabulado.

Notificação Nº: 13388/2010
Processo Nº: RTSum 0001774-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DILMA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'SENTENÇA
O reclamante, qualificado à fl. 2, ajuizou a presente ação trabalhista em face da reclamada, igualmente qualificada, formulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 6.099,41, juntou procuração e documentos.
Os autos vieram conclusos haja vista devolução do comprovante de entrega da notificação inicial com a ocorrência 'Quadra inexistente p/rua', fl. 17.
É o relatório.
Decido.
O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 6.099,41, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou de informar o endereço correto da reclamada, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT. Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc.
I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos.
Conseqüentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 121,98, calculadas sobre R$ 6.099,41, isenta.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se a reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.
Nada mais.
Goiânia, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13369/2010
Processo Nº: RTSum 0001789-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMÉRCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'O reclamante atribuiu à causa o valor de R$ 6.780,50, de forma a ser enquadrada no rito sumaríssimo. Não obstante, deixou o autor de informar a correto endereço do reclamado, contrariando assim o disposto no art. 852-B, II, da CLT.
Em casos tais, segundo o parágrafo 1º do dispositivo legal, o processo será extinto sem exame do mérito, com fulcro no inc. I, do art. 267, do CPC, acarretando o arquivamento dos autos. Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I).
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 135,61, calculadas sobre R$ 6.780,50, isento.
Retire-se, COM URGÊNCIA, o feito da pauta.
Intime-se o reclamante, a quem faculto o desentranhamento dos documentos anexados à inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivemse.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13366/2010
Processo Nº: ConPag 0001868-08.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: SOLUTION - DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): LIDIANE OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: EFETUAR O DEPÓSITO DO VALOR CONSIGNADO. PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 13376/2010
Processo Nº: RTOrd 0001873-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO NEIVA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 h, do dia 22/11/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais.
OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5842/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0016100-59.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: GILMAR BORGES MARTINS
EXEQÜENTE: GILMAR BORGES MARTINS
EXECUTADO: REGIO ANTONIO DA COSTA (SÓ CARRETAS)
Data da Praça: 27/10/2010 às 09h
Data do Leilão: 12/11/2010 às 09h20
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 156 e 229, encontrado(s) no seguinte endereço:
RUA BARÃO DE MONTEZUMA ESQ C/AV. ANHANGUERA Nº 13 QD 1 LTS 1/3 B. CAPUAVA CEP 74.450-040 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). RÉGIO ANTÔNIO COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 02 (duas) Carretas completas de metal, para guinchar carros através da parte diante, sendo uma azul e uma sem pintura, no valor de R$ 5.000,00 cada, totalizando R$ 10.000,00;
2) 02 (duas) Carretas para lanchas de 16 pés, metal, brancas, no valor de R$ 10.000,00 cada, totalizando R$ 20.000,00;
3) 01 (uma) Carreta completa, metal, verde, 2,00m X 1,15m, no valor de R$ 2.200,00
4) 01 (uma) Carreta completa, metal, vermelha, 1,50 x 1,15m, no valor de R$ 1.800,00;
5) 03 (três) carretas de metal para carregar três motos, medindo 2,00m x 1,15m, cor preta, completas, novas, fabricação própria, no valor de R$ 2.000,00 cada, totalizando R$ 6.000,00
6) 01 (uma) estrutura de baixo de uma carreta, metal, 1,50m x 1,15m, sem rodas e assoalho, sem a lateral, branca, no valor de R$ 800,00.
FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5842_2010_RTOrd_00161_2009_011_18_00_5.ODT
Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 30/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e

horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5855/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001060-03.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: CARLOS ALVES SILVA JUNIOR
EXEQÜENTE: CARLOS ALVES SILVA JUNIOR
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Data da Praça: 27/10/2010 às 09h02
Data do Leilão: 12/11/2010 às 09h25
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. ANHANGUERA, Nº 2833 SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-010
- GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) 01 (uma) câmera de vídeo – PANASONIC AG DVC7, 750X – digital zoom, 15x optical zoom, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada em R$ 5.500,00;
b) 02 (dois) NOBREAK – 3.0 KVA, (marcas: CMM e KVA 3.000), em funcionamento e bom estado de conservação, avaliados em R$ 1.400,00 (cada) – total: R$ 2.800,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5855_2010_RTSum_01060_2010_011_18_00_5.ODT
Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 30/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5849/2010
PROCESSO: RTOrd 0001859-46.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: KENIA DUARTE NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 06.994.500/0001-72
Data da audiência: 18/11/2010 às 09h20
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9.387,14 (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5849/2010
PROCESSO: RTOrd 0001859-46.2010.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: KENIA DUARTE NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 06.994.500/0001-72
Data da audiência: 18/11/2010 às 09h20
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 9.387,14 (nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10361/2010
Processo Nº: RT 0074800-40.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO ROCHA NETO
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): MOTOPOINT AUTOMOTORES LTDA + 002
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
a) - Nada restou a ser apreciado, por ora, no tocante ao requerido às fls. 422/426, haja vista a decisão de fls. 420.
b) – Nomeio depositária do imóvel penhorado às fls. 415 a própria executada Vilma Gomes Pinheiro, que será intimada do encargo por mandado, no mesmo endereço da penhora.
c) Vista ao exequente por 05 dias para, querendo, impugnar os Embargos de fls. 428/431. Intime-se.

Notificação Nº: 10363/2010
Processo Nº: AA 0134300-61.2005.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Cuida-se de ação de execução referente à ação anulatória de débito fiscal, garantida pelo depósito prévio à disposição deste juízo (fls. 311).
Por meio do despacho de fls. 319 fixou-se o total do débito de cada uma das partes, incluindo-se o valor das multas confirmadas pela sentença (fls. 320), e determinouse o recolhimento em guia DARF do valor devido à UNIÃO.
As partes foram citadas (fls. 324 e 331).
A UNIÃO informou que não possui interesse impugnatório em relação aos cálculos (fls. 329).
Às fls. 336 determinou-se à UNIÃO (PFN) para proceder a baixa da inscrição da dívida ativa e comprovar nos autos o cancelamento do débito.
Nada obstante ter informado que não tem interesse impugnatório em relação aos cálculos (fls. 329), a UNIÃO não atendeu àquela determinação e pretende que sejam incluídos os juros de mora (SELIC) e encargo legal de 20%
(fls. 341-341), perfazendo seu crédito o importe de R$ 29.162,10 (fls. 347).
Diante da preclusão consumativa ocorrida em relação aos cálculos (fls. 329), INDEFERE-SE a pretensão da UNIÃO no sentido de que sejam incluídos na conta os juros de mora e os encargos legais.
LIBERE-SE à autora o saldo remanescente da conta de fls. 311, mantendo-se à disposição do juízo, por cautela, o importe de R$ 9.438,13 (diferença entre o valor pretendido pela UNIÃO e aquele que foi recolhido às fls. 339-v).
A UNIÃO (PFN) procederá a baixa da inscrição na dívida ativa e cancelamento do débito e comprovará nos autos, no prazo de 10 dias, conforme determinado às fls. 336.
REMETAM-SE os autos para os fins de mister.
Após, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 336.
INTIMEM-SE.
Goiânia, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
Assinado Eletronicamente.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10358/2010
Processo Nº: RT 0127400-91.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GERSIMON ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DEUS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando as informações de fls. 327/329, e o pagamento integral da presente execução, CUMPRA-SE o despacho de fls. 323, desconstituindo-se a penhora de fls. 258/260.
INTIME-SE a executada do teor do presente.
Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 10396/2010
Processo Nº: RT 0008500-18.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SOCORRINHA MARIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAULO E LUCAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente, por meio de seus procuradores, para que esclareça quais são os executados que podem ser localizados no endereço indicado às fls. 143.

Notificação Nº: 10385/2010
Processo Nº: RTOrd 0191500-21.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA PENA
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): SINDIROUPAS - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS EM GERAL DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PROCEDAM-SE as anotações na CTPS da reclamante, conforme determinado na sentença (fls. 207/212), haja vista que a reclamada, apesar de intimada, quedou-se inerte.
Em seguida, INTIME-SE a reclamante para recebê-la, bem como para se manifestar sobre a indicação de bens à penhora, nomeados às fls. 244/246.
INDEFIRO o pedido da reclamada, formulado às fls. 241/242, no sentido de que os cálculos deverão ser revistos pela Contadoria, uma vez que há medida processual específica para questioná-los. Ressalto, ainda, que quando da interposição da petição, o Juízo ainda não se encontrava garantido.
Quanto às demais insurgências, observo que a via processual eleita pela reclamada não se presta ao reexame de elementos probatórios constantes dos autos, sobre os quais a convicção do juiz foi devidamente formada e explicitada na sentença.
INTIME-SE a reclamada para tomar ciência acerca do indeferimento de seus pedidos.

Notificação Nº: 10362/2010
Processo Nº: RTSum 0107200-92.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARDONES DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO NA PESSOA DO REP. LEGAL SR. SEBASTIÃO VENÂNCIO + 002
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Junte-se aos autos o ofício n. 1182/2010/SETEC/DRF, ELIMANDO-SE as cópias das DIRPF's que o acompanharam, ante a inexistência de bens declarados.
Considerando que restaram negativas as diligências no sentido de apreender bens dos executadas suficientes para garantia da execução, bem como foram disponibilizados os valores bloqueados via BACENJUD, INTIMEM-SE as partes para fins do art. 884, § 3º, da CLT.
Anuindo o credor com a conta de fls. 35-37 e/ou transcorrido o prazo LIBERE-SE ao exequente os valores de fls. 74-78, que serão deduzidos do seu crédito.
O exequente deverá se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exequente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 10389/2010
Processo Nº: RTOrd 0116100-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA DE NOJOSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, dou provimento parcial, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 01 de outubro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10368/2010
Processo Nº: RTOrd 0117600-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON ALVES REIS
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10373/2010
Processo Nº: RTOrd 0165800-09.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): FENIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o certificado às fls. 93, suspenda-se a realização da Praça COM URGÊNCIA. Intimem-se as partes.
Esclareça o Sr. Oficial de Justiça a correta avaliação dos bens penhorados às fls. 73/76.

Notificação Nº: 10359/2010
Processo Nº: RTOrd 0179900-66.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por REDEMIL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. e acolhê-los em parte para, prestar os esclarecimentos acima.
Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo.
Intimem-se as partes.
Goiânia, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10365/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-93.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FABIANO COSTA RIDOLPHO
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNADO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$695,76, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10395/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-03.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINICIUS MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
RECLAMADO(A): UNIDAS S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO FOGAÇA DA ALMEIDA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIMEM-SE as partes para se manifestarem sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela União (INSS) às fls. 424/437, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo exequente.
Em seguida, ENCAMINHEM-SE os autos à Contadoria para prestar esclarecimentos sobre a impugnação de fls. 424/437, bem como para apurar as contribuições sociais relativas à cota-parte de terceiros.

Notificação Nº: 10364/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): HIDRAUMASTER SISTEMAS HIDRAULICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10386/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ACE ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA) + 001
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença de Embragos Declaratórios: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, na forma da fundamentação, dou provimento parcial aos embargos de declaração das partes. Intimem-se as partes.
Goiânia/GO, 01 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10387/2010
Processo Nº: RTOrd 0001058-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEMISTOCLES DOS ANJOS CASAES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): PARÁ ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA. (A GERADORA) + 001
ADVOGADO....: NICANOR SENA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença de Embragos Declaratórios: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, na forma da fundamentação, dou provimento parcial aos embargos de declaração das partes. Intimem-se as partes.
Goiânia/GO, 01 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10383/2010
Processo Nº: ACP 0001171-81.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, tomarem ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os. Condeno as reclamadas a pagar a multa estipulada na fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 01 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10384/2010
Processo Nº: ACP 0001171-81.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS, tomarem ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios: ISTO POSTO, conheço dos embargos declaratórios interpostos e, no mérito, rejeito-os. Condeno as reclamadas a pagar a multa estipulada na fundamentação. Intimem-se as partes. Goiânia/GO, 01 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10391/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA(SMAFF FORD)
ADVOGADO....: CAIO VINICIUS AOUN
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos à, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por RODRIGO DIVINO DOS SANTOS e REJEITA-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 10388/2010
Processo Nº: RTSum 0001271-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUCAS ASSIS SANTOS + 002
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença de Embargos Declaratórios: ISTO POSTO, conheço da medida judicial e, no mérito, dou provimento aos embargos de declaração para rejeitar os pedidos da petição inicial. Custas, pelos reclamantes, no valor de R$ 40,00, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00. Isentos. Intimem-se as partes.
Goiânia/GO, 01 de outubro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10372/2010
Processo Nº: RTSum 0001346-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MOISES DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO SELCO + 002
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$2.094,56, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10381/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-64.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONILDE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 59/61 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 10360/2010
Processo Nº: RTOrd 0001557-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA RESENDE CHAVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): LOJAS RIACHUELO S.A.
ADVOGADO....: LIDIANE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Nos termos da OJ 142, da SDI-1, do TST, vista à embargada/reclamante por 05 dias para, querendo, contrarrazoar os Embargos Declaratórios de fls. 188/189.
Intime-se.

Notificação Nº: 10390/2010
Processo Nº: RTOrd 0001599-63.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA RESENDE DA CUNHA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:

PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por LENILDA RESENDE DA CUNHA em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, para condenar a reclamada a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 30 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho .

Notificação Nº: 10366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001675-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES BASTOS
ADVOGADO....: WAGNER GARCIA STEVANELLI
RECLAMADO(A): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS S.S. LTDA. + 001
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE CERQUEIRA LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o novo endereço da segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, qual seja: Praça Cívica, nº 11, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74-003-901.
ANOTEM-SE, também, os nome e endereços do procuradores das reclamadas, conforme fls. 36 e 77-v.
Considerando que já foi expedida notificação para segunda reclamada, em conformidade com o endereço declinado nos autos (fls. 61), e considerando que a expedição de nova notificação não observaria o interstício de 20 dias (artigo 841, CLT c/c artigo 1º, II do Decreto-lei nº 779/1969), reputo válida a notificação de fls. 61, e entendo desnecessário novo ato.
INTIMEM-SE as partes, por meio do DJE.
AGUARDE-SE audiência.

Notificação Nº: 10367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001675-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES BASTOS
ADVOGADO....: WAGNER GARCIA STEVANELLI
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT + 001
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o novo endereço da segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, qual seja: Praça Cívica, nº 11, Setor Central, Goiânia-GO, CEP 74-003-901.
ANOTEM-SE, também, os nome e endereços do procuradores das reclamadas, conforme fls. 36 e 77-v.
Considerando que já foi expedida notificação para segunda reclamada, em conformidade com o endereço declinado nos autos (fls. 61), e considerando que a expedição de nova notificação não observaria o interstício de 20 dias (artigo 841, CLT c/c artigo 1º, II do Decreto-lei nº 779/1969), reputo válida a notificação de fls. 61, e entendo desnecessário novo ato.
INTIMEM-SE as partes, por meio do DJE.
AGUARDE-SE audiência.

Notificação Nº: 10394/2010
Processo Nº: RTSum 0001691-41.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SARA CHISTINA DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS ANTÔNIO SIQUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por SARA CHRISTINA DE SOUZA E SILVA em face de C & A MODAS LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 30 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10397/2010
Processo Nº: RTOrd 0001699-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIME LEANDRO ARAÚJO
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ OLENIR GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por JAIME LEANDRO ARAÚJO em face de PLANALTO INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 887,72, calculadas sobre o valor de R$ 44.386,20, atribuído à causa. Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.
Goiânia/GO, 29 de setembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10392/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELCILENE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PERBONI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por ELCILENE LIMA DE SOUSA em face de PERBONI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA. e APPLE BENEFICIAMENTO E LOGISTICA LTDA., para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 30 de setembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10393/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-24.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELCILENE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): APPLE BENEFICIAMENTO E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por ELCILENE LIMA DE SOUSA em face de PERBONI COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE FRUTAS LTDA. e APPLE BENEFICIAMENTO E LOGISTICA LTDA., para condenar as reclamadas, de forma solidária, a pagarem a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 30 de setembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10370/2010
Processo Nº: RTSum 0001865-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: UELITON PEREIRA
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANREFER TRANSPORTES E LOGISTÍCA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Antecipa-se a audiência inaugural para o dia 14/10/2010 às 08:21 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8738/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000594-06.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): JOSÉ BERTO DE OLIVEIRA SOBRINHO
EXECUTADO(S): FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA, CPF/CNPJ: 07.350.535/0001-31 e ADENÍLSON CUSTÓDIO DE SOUSA.
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) ditado(s) o(s) executado(s), FORTE

DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 10.916,88, atualizado até 30/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIGRANJEIROS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8720/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001539-90.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: WENDEL TEIXEIRA BORGES
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME., CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52
Data da audiência após adiamento: 20/10/2010 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8720/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001539-90.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: WENDEL TEIXEIRA BORGES
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME., CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52
Data da audiência após adiamento: 20/10/2010 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME. , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14709/2010
Processo Nº: RT 0186700-15.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FERREIRA BORGES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE DIRETOR .JOSÉ ORLANDO DE ABREU + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 14732/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tendo ocorrido o trânsito em julgado do r. `decisum´, conforme certidão de fl. 2.417, fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14706/2010
Processo Nº: RT 0112900-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RELTON VIANA PINTO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$98.051,27, SUFICIENTE PARA A GARANTIA TOTAL DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 14741/2010
Processo Nº: RT 0154700-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, indefere-se a nomeação de bens pela executada.

Notificação Nº: 14748/2010
Processo Nº: RT 0154700-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber guias para liberação de depósitos recursais, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14771/2010
Processo Nº: RT 0160800-93.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME REIS TAVARES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA (BRASIL TELECOM):
Comparecer à Secretaria deste Juízo para retirar o alvará de liberação de saldo remanescente em nome da reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14720/2010
Processo Nº: RT 0176200-50.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi efetuada transferência de saldo remanescente dos autos nº 1097/2009, suficiente para a garantia da execução que se processa nesse feito, portanto, ficam intimadas às partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14727/2010
Processo Nº: RT 0181600-45.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA RESENDE DA CUNHA + 012
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nada a deliberar acerca do requerimento retro, considerando que a CEF já juntou os documentos solicitados.
Intima-se as partes a tomarem ciência da adequação da conta, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a reclamada comprovar nos autos o pagamento no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14728/2010
Processo Nº: RT 0181600-45.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LENILDA RESENDE DA CUNHA + 012
ADVOGADO....: MARISE EDTH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nada a deliberar acerca do requerimento retro, considerando que a CEF já juntou os documentos solicitados.
Intima-se as partes a tomarem ciência da adequação da conta, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo a reclamada comprovar nos autos o pagamento no mesmo prazo, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 14725/2010
Processo Nº: RT 0014700-38.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ILZA DA TRINDADE MACHADO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao exequente, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14734/2010
Processo Nº: RT 0071600-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S.A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA:
Dê-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14735/2010
Processo Nº: RT 0078100-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE CASTRO FONSECA + 004
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Reduza-se a penhora conforme determinado no acórdão retro e atendo-se à adequação dos cálculos de fls. 380, dando-se ciência às partes.

Notificação Nº: 14724/2010
Processo Nº: RT 0091100-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDENILDO DUCÁ DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A COMPARECER AO SETOR DE MANDADOS, SEGUNDA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 15:00H, A FIM DE MARCAR DATA PARA ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 14750/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-04.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MESQUITA DE SOUSA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
Vista ao credor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.184), disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14716/2010
Processo Nº: RTOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Vistos os autos.
Intimem-se as partes a tomar ciência da manifestação da contadoria e adequação da conta, devendo a executada depositar o valor devido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, o que fica desde já determinado.
Ressalta-se que se trata de valor ainda devido ao reclamante e não de valor devido a título de imposto de renda, posto que o mesmo já foi satisfeito, inclusive tendo sido recolhido a maior, fato que será considerado ulteriormente.
Satisfeito o débito, volvam-me conclusos para deliberar acerca da petição de fls. 362/364.

Notificação Nº: 14708/2010
Processo Nº: RTOrd 0100800-59.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANE MENDES BENTO
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 826, PELA UNIÃO, CASO QUERIAM, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14752/2010
Processo Nº: RTOrd 0128600-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: THAÍS ROCHA ARAÚJO PORTO MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Nego seguimento ao agravo de petição interposto, por inadequado. As decisões interlocutórias ou de mero expediente não podem ser impugnadas via Agravo de Petição. Entende a jurisprudência e a doutrina que o agravo de petição só se justifica contra decisões definitivas ou sentenças prolatadas na execução, diante do comando do art. 897 da CLT.
Nesse sentido os seguintes julgados: AGRAVO DE PETIÇÃO - CABIMENTO - O recurso de agravo de petição só é cabível contra as decisões terminativas proferidas na execução, a teor dos arts. 893, § 1º c/c 897, a, ambos da CLT. (TRT- 3ª Reg., 1ª T., AP 1.583/93, Rel. José Murilo de Moraes, DJMG 15.10.93, p. 89).
AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - O agravo de petição somente é cabível contra sentenças,definitivas ou terminativas, proferidas no processo de execução trabalhista, sendo irrecorríveis as decisões interlocutórias. (TRT- 3ª Reg., 4ª T., AP 670/93, Rel . Juiz Nilo Álvaro Soares, DJMJ 30.10.93, p.97). Intime-se.

Notificação Nº: 14737/2010
Processo Nº: RTOrd 0147300-86.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FLAVIO VIANA DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 465/514. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14721/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 1598/1604. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14726/2010
Processo Nº: RTSum 0218000-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À TERCEIRA RECLAMADA: Intime-se a terceira reclamada, MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., para comprovar o recolhimento do valor apurado, no importe total de R$ 306,91 (trezentos e seis reais e noventa e um centavos), conforme planilha de cálculos de fl.676, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser utilizada parte dos depósitos recursais para o pagamento do débito, o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 14726/2010
Processo Nº: RTSum 0218000-87.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À TERCEIRA RECLAMADA: Intime-se a terceira reclamada, MARFRIG - FRIGORÍFICO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., para comprovar o recolhimento do valor apurado, no importe total de R$ 306,91 (trezentos e seis reais e noventa e um centavos), conforme planilha de cálculos de fl.676, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser utilizada parte dos depósitos recursais para o pagamento do débito, o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 14743/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 2.582,09 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos), atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Em observância aos termos da MP nº 475/09 e da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os presentes autos à Procuradoria-Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Convolo em penhora o saldo remanescente que está sendo transferido nº 01552-2007-013-18-00-8 para estes, suficiente para a garantia da execução.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14744/2010
Processo Nº: RTOrd 0241800-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 2.582,09 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e nove centavos), atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Em observância aos termos da MP nº 475/09 e da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, deixa-se de remeter os presentes autos à Procuradoria-Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Convolo em penhora o saldo remanescente que está sendo transferido nº 01552-2007-013-18-00-8 para estes, suficiente para a garantia da execução.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 14763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000080-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 22/11/2010, ÀS 15 HORAS E 45 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 14712/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001240-13.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: RAQUEL MENDES DE MELO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
AO EXEQUENTE:
Intime-se a exequente a tomar ciência da nomeação de bens à penhora pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Notificação Nº: 14714/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
as partes: Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/20, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios.

Notificação Nº: 14715/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MARRIETT DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
as partes:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30/09/20, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra, aplicando à Embargante multa no importe de 1% sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios.

Notificação Nº: 14713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/10.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000489-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado para no prazo de 5 (cinco) dias cumprir as obrigações de fazer relativas a CTPS do reclamante, conforme determinado na sentença.

Notificação Nº: 14766/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-53.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE RIBEIRO MAIA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESCOLA ENCANTO DAS LETRAS LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO DE FLS. 77 E 78. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14705/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14719/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-43.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELTON OLIVEIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ARISTEU DE CASTRO-ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a tomar ciência da petição retro, devendo retificar os documentos no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, intime-se o reclamante a retirar os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, e volvam ao arquivo.

Notificação Nº: 14738/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Verifica-se a existência de erros materiais na Ata de Audiência de fls. 128/134, os quais são retificados nos seguintes termos: No depoimento pessoal do primeiro reclamado (fl.129), onde lê-se: '...quantidade de shows agendadas para o mês...', leia-se: 'quantidade de shows agendados para o mês'; onde lêse: '...informar com que outros artistas...', leia-se: 'informar com quais outros artistas'; onde lê-se: '...shows depende do contratado com o contratante...', leia-se: 'shows depende do contrato com o contratante'. No depoimento pessoal do preposto da terceira reclamada (fl.130), onde lê-se: '...caso o reclamante não podia participar...', leia-se: 'caso o reclamante não pudesse participar'. No depoimento da segunda testemunha do reclamante (fl. 131), onde lê-se: '...a equipe durmia no ônibus...', leia-se: 'a equipe dormia no ônibus'. No depoimento da primeira testemunha do reclamado (fl.131), onde lê-se: '...passou a sr o Anselmo...', leia-se:
'passou a ser o Sr. Anselmo'. No requerimento formulado pelos reclamados à fl. 133, onde lê-se: '...contradições entre os depoimento ´prestado por Leandro...', leia-se: 'contradições entre os depoimentos prestados por Leandro'. Intimem-se.

Notificação Nº: 14739/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): JADER FRAN PINHEIRO GADELHA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Verifica-se a existência de erros materiais na Ata de Audiência de fls. 128/134, os quais são retificados nos seguintes termos: No depoimento pessoal do primeiro reclamado (fl.129), onde lê-se: '...quantidade de shows agendadas para o mês...', leia-se: 'quantidade de shows agendados para o mês'; onde lêse: '...informar com que outros artistas...', leia-se: 'informar com quais outros artistas'; onde lê-se: '...shows depende do contratado com o contratante...', leia-se: 'shows depende do contrato com o contratante'. No depoimento pessoal do preposto da terceira reclamada (fl.130), onde lê-se: '...caso o reclamante não podia participar...', leia-se: 'caso o reclamante não pudesse participar'. No depoimento da segunda testemunha do reclamante (fl. 131), onde lê-se: '...a equipe durmia no ônibus...', leia-se: 'a equipe dormia no ônibus'. No depoimento da primeira testemunha do reclamado (fl.131), onde lê-se: '...passou a sr o Anselmo...', leia-se:
'passou a ser o Sr. Anselmo'. No requerimento formulado pelos reclamados à fl. 133, onde lê-se: '...contradições entre os depoimento ´prestado por Leandro...', leia-se: 'contradições entre os depoimentos prestados por Leandro'. Intimem-se.

Notificação Nº: 14740/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): C&J PRODUÇÕES E EVENTOS (N/P DE CLAUDENIR BARBOSA) + 002
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Verifica-se a existência de erros materiais na Ata de Audiência de fls. 128/134, os quais são retificados nos seguintes termos: No depoimento pessoal do primeiro reclamado (fl.129), onde lê-se: '...quantidade de shows agendadas para o mês...', leia-se: 'quantidade de shows agendados para o mês'; onde lêse: '...informar com que outros artistas...', leia-se: 'informar com quais outros artistas'; onde lê-se: '...shows depende do contratado com o contratante...', leia-se: 'shows depende do contrato com o contratante'. No depoimento pessoal do preposto da terceira reclamada (fl.130), onde lê-se: '...caso o reclamante não podia participar...', leia-se: 'caso o reclamante não pudesse participar'. No depoimento da segunda testemunha do reclamante (fl. 131), onde lê-se: '...a equipe durmia no ônibus...', leia-se: 'a equipe dormia no ônibus'. No depoimento da primeira testemunha do reclamado (fl.131), onde lê-se: '...passou a sr o Anselmo...', leia-se:
'passou a ser o Sr. Anselmo'. No requerimento formulado pelos reclamados à fl. 133, onde lê-se: '...contradições entre os depoimento ´prestado por Leandro...', leia-se: 'contradições entre os depoimentos prestados por Leandro'. Intimem-se.

Notificação Nº: 14749/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar os reclamados, CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA, JADER FRAN PINHEIRO GADELHA e C&J PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,solidariamente, a anotarem o contrato de trabalho em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, e a pagarem ao reclamante, VINICIUS ALVES DE LIMA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Os reclamados deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada no valor de R$ 240,00, calculado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 12.000,00, sujeitas a complementação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14723/2010
Processo Nº: RTSum 0001171-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): BERENICE ELIAS NUNES
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 57, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14770/2010
Processo Nº: RTOrd 0001286-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE HILÁRIO RIBEIRO BATISTA
ADVOGADO....: NEREYDA ROCHA MARTINS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, das pretensões formuladas pela reclamante, MARLENE HILÁRIO RIBEIRO BATISTA.
Custas pela reclamante, no importe de R$420,00, calculadas sobre o valor atribuido à causa (R$21.000,00), de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14711/2010
Processo Nº: ConPag 0001295-61.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): JOSÉ RONE DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE/EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$266,88, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 14753/2010
Processo Nº: RTOrd 0001313-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SINOMAR CORNÉLIO
ADVOGADO....: LÍGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMBRATEL -EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.405/424, DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14718/2010
Processo Nº: RTOrd 0001485-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CICERO CORREIA DE MOURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INCORPORAÇÃO GOYAZES LTDA + 001
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência da petição de fls. 88/91 e manifestação da contadoria às fls. 95, devendo dizer acerca do cumprimento integral do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como cumprido.
Feito, recolham-se os encargos legais através do depósito de fls. 96 e arquivem-se.

Notificação Nº: 14717/2010
Processo Nº: RTSum 0001545-94.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANTIAGO FERREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Em face do recibo retro, intime-se o reclamante a dizer acerca do cumprimento integral do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como cumprido.
Não havendo manifestação ou sendo-a anuente, arquivem-se.

Notificação Nº: 14730/2010
Processo Nº: RTOrd 0001661-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAL LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, autoriza-se a rescisão indireta do contrato de trabalho, para julgar parcialmente procedente o pedido de GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAL LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ) e subsidiariamente CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, condenando-as a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: salários retidos de agosto/2009, setembro/2009, janeiro/2010, março/2010, abril/2010, maio/2010, junho e julho de 2010; indenização por danos morais (R$ 5.000,00); aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; diferença salarial pelas substituições ocorridas em janeiro/2010 e abril/2010; horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; adicional noturno e reflexos; diferenças salariais e reflexos em decorrência dos reajustes normativos (jornalista). Proceda-se a baixa na CTPS e libere-se o FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, + 40%, cód. 01, e os formulários do Seguro-Desemprego, sob pena de execução. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14731/2010
Processo Nº: RTOrd 0001661-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 01/10/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, autoriza-se a rescisão indireta do contrato de trabalho, para julgar parcialmente procedente o pedido de GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS em face de UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAL LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ) e subsidiariamente CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA, condenando-as a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: salários retidos de agosto/2009, setembro/2009, janeiro/2010, março/2010, abril/2010, maio/2010, junho e julho de 2010; indenização por danos morais (R$ 5.000,00); aviso prévio; 13º salário proporcional; férias proporcionais com 1/3; diferença salarial pelas substituições ocorridas em janeiro/2010 e abril/2010; horas extras e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos; adicional noturno e reflexos; diferenças salariais e reflexos em decorrência dos reajustes normativos (jornalista). Proceda-se a baixa na CTPS e libere-se o FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, + 40%, cód. 01, e os formulários do Seguro-Desemprego, sob pena de execução. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 400,00,

calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se.'

Notificação Nº: 14742/2010
Processo Nº: RTSum 0001682-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE FERREIRA DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): HOTÉIS HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar totalmente improcedentes os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, HOTÉIS HORIZONTE LTDA, das pretensões formuladas pela reclamante, JACQUELINE FERREIRA DA SILVA BRITO. Custas pela reclamante, no importe de R$102,52, calculadas sobre o valor atribuido à causa (R$5.126,09), de cujo recolhimento fica dispensada nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14772/2010
Processo Nº: RTOrd 0001718-21.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONAS DA SILVA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 01 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, afasta-se a arguição de inépcia, extingue-se em parte o processo sem resolução de mérito (desistência homologada à fl. 270, referente ao pleito de adicional de insalubridade), para julgar parcialmente procedente o pedido de JONAS DA SILVA em face de CENTROALCOOL S.A., condenandoa a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: horas in itinere e reflexos; intervalo intrajornada e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Notificação Nº: 14736/2010
Processo Nº: ET 0001745-04.2010.5.18.0013 13ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): NIVA RIBEIRO DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EMBARGANTE:
Tomar ciência do despacho proferido nos autos da RT 786/2010, cujo inteiro teor segue transcrito:
'Vistos os autos.
Considerando que já foi determinado por esse Juízo em outras execuções a retirada da restrição sobre o veículo descrito às fls. 56, uma vez que se verificou que o mesmo pertencia a terceiro e que fora roubado, proceda-se ao desembargo do veículo citado, dando-se ciência às partes.
Em face desta decisão, resta prejudicado os embargos de terceiro de autos 0001745-04.2010.5.18.0013, opostos por JOÃO NASSER FILHO.
Intimem-se.
Traslade-se cópia desse despacho para os embargos supracitados, intimando-se o embargante a tomar ciência. Não havendo manifestação, arquivem-se seus autos.
Tudo feito, aguarde-se o decurso do prazo da intimação de fls. 84 destes.'

Notificação Nº: 14769/2010
Processo Nº: ExCCP 0001754-63.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: ARISTÓTELES VIANA DE CASTRO
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTO EDUCACIONAL LATINO AMERICANO - MÉTODO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Intime-se o requerente para se manifestar sobre a petição de fls. 12/13.
Obs: a petição supra referida encontra-se disponível para visualização no site deste Tribunal: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14751/2010
Processo Nº: RTSum 0001837-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): SB CARPINTARIA E FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 30 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Retire-se o feito da pauta. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso II, incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Compulsando a inicial, observa-se que o Autor não informou o endereço correto onde a reclamada poderia ser notificada, restando patente o descumprimento do preceito legal supracitado. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º consolidado, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$177,78, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.889,59, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14745/2010
Processo Nº: RTAlç 0001844-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os presentes autos foram retirados da pauta do dia 13/10/2010 e reincluídos na do dia 25/10/2010, às 9h20min, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14729/2010
Processo Nº: ExCCP 0001887-08.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: IRACEMA BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): MACHADO E CARNEIRO LTDA. (PANIFICADORA E LANCHONETE MC)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 8h45min, para tentativa de conciliação, sendo importante o comparecimento das partes.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 14131/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0183000-26.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADO(S): JUDET ANTÔNIO SEBBA (ESPÓLIO DE), na pessoa do inventariante ROGÉRIO CARRIJO SEBBA, CPF:426.851.171-72
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JUDET ANTÔNIO SEBBA (ESPÓLIO DE), na pessoa do inventariante ROGÉRIO CARRIJO SEBBA, CPF:426.851.171-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir dos 30 (trinta) dias da publicação deste edital, pagar a importância constante da(a) Certidão(ões) de Dívida Ativa - CDAs nºs 11.5.00004853-98; 11.5.00.001157-38 e 11.5.01.001161-14 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$13.460,69, atualizado até 15/09/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.

Fica, ainda, INTIMADO acerca da penhora, bem como de sua nomeação como depositário fiel do seguinte bem: um lote de terras urbano, de nº 05 da quadra CP-12, situado na Rua CP-23, Setor Celina Park, nesta capital, com área de 360,00m², avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), registrado no CRI da 1ª Circunscrição sob o número 57.420.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JUDET ANTÔNIO SEBBA (ESPÓLIO DE) , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº14155/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000080-50.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 22/11/2010 às 15:45 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fl. 147, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Alcântara Marques Palmeira, n. 315, Bairro Jussara, Inhumas-GO CEP 75.400-00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 (uma) motocicleta Honda/ C100 Biz, à gasolina, placa NFL 9747, cor preta, chassi: 9C2HA07105R021426, ano 2004/2005, usada, em bom estado.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14116/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001167-41.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): LOURINEIDE RIBEIRO DE QUEIROZ
EXECUTADO(S): SANSETO CONFECÇÕES LTDA, CNPJ: 09.430.741/0001-87
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SANSETO CONFECÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$7.385,79, atualizado até 30/09/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SANSETO CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 14127/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001883-68.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: GLEITON BARROSO MARQUES
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTR. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME – CNPJ nº 03.381.853/0001-09
Data da audiência: 21/10/2010, às 8h20min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) GOIÁS DISTR. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME – CNPJ nº 03.381.853/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, alvará para o levantamento do FGTS depositado e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado GOIÁS DISTR. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA-ME – CNPJ nº 03.381.853/0001-09, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, ao primeiro de outubro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7218/2010
Processo Nº: RT 0086900-80.1995.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON DA CRUZ RIBEIRO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: PATRICIA NETTO LEAO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), relativo ao saldo remanescente do processo supra, conforme requerido.

Notificação Nº: 7219/2010
Processo Nº: RT 0116900-43.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE HADDAD
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RT 0051300-41.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON BARCELOS DE FREITAS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO (A): Fica V. Sª. intimado (a) de que houve bloqueio de valores via BACENJUD, no importe de R$17.465,57. Prazo e fins legais (art. 884, da CLT).
Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTSum 0093300-56.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista ao(a) exeqüente das peças de fls. 177/195 e da certidão de fls. 196 para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. A certidão e documentos encontram-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RTSum 0016300-43.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO MARIANO DIAS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante das peças de fls. 135/140 e dos bens encontrados em nome dos executados, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7241/2010
Processo Nº: RTSum 0039300-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA SOARES DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para manifestar-se acerca da dos documentos de fls. 153/159 e da certidão de fls. 160, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 7242/2010
Processo Nº: RTSum 0045100-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA MARIA JORGINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vistos. Considerando que, até a presente data, a reclamda não comprovou nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 267,23), intime-a para no prazo de 10 dias efetuar nos autos o pagamento, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RTOrd 0077500-51.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ÂNGELO FERNANDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: (REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO)
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RTOrd 0097700-79.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIELLE DE CASTRO BASÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA - DR
RECLAMADO(A): MIRAUTO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR(A):
Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (Mandado de Citação), fls. 93, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa de Leilão, fls. 100, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7244/2010
Processo Nº: RTSum 0000296-91.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: À vista do pedido de homologação de acordo, deixo de apreciar, por ora, o lance oferecido em hasta pública. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, emendar a petição de acordo, no que se refere ao pagamento da comissão do leiloeiro.
Salientando que o inteiro teor deste processo encontra-se integralmente disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): CDA COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA + 002
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha JUCEMAR CASTRO FERREIRA, perante o Juízo da Vara do Trabalho de Jataí(GO), foi designada para o dia 20/10/2010 às 10horas.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ORION CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): VRC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - N/P SÓCIO VITOR RODRIGUES DA COSTA + 002
ADVOGADO....: SANDRA MONTEIRO SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência para oitiva da testemunha JUCEMAR CASTRO FERREIRA, perante o Juízo da Vara do Trabalho de Jataí(GO), foi designada para o dia 20/10/2010 às 10horas.

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000455-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALVES
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000562-78.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM VICENTE RIBEIRO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os procedentes, em parte, fazendo integrar à sentença originária o inteiro teor desta.Indefere-se a aplicação de multa ao embargante, conforme requerido na impugnação aos embargos, uma vez que não restou configurada qualquer das hipóteses que possa ensejar a medida pleiteada.Intimem-se as partes.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000741-12.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANASTÁCIO DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TELMA DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
NOTIFICAÇÃO:
Ao advogado do0(À) reclamante:

De ordem, considerando os termos do 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 7247/2010
Processo Nº: ET 0000845-04.2010.5.18.0051 1ª VT
EMBARGANTE..: LAENE DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
EMBARGADO(A): ANA PAULA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE: Intime-se a embargante para, no prazo de 10
(dez) dias, regularizar a sua representação processual, bem como para trazer aos autos o comprovante da constrição, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-74.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELIENE VESTANTI DE SOUZA
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 19/10/2010, às 14:00 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7109/2010
Processo Nº: RT 0080500-66.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o primeiro executado tomar ciência das penhoras efetivadas (datas alternadas) em suas aplicações financeiras, do Banco Bradesco, no importe de R$ 397,93,R$ 11,05 e R$ 48,00, respectivamente, bem como deverá o segundo executado tomar ciência das penhoras efetivadas em suas aplicações financeiras, da Caixa Econômica Federal, no importe de R$ 70,92 e R$250,42, respectivamente, para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RT 0033600-49.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE SOBRE AS DECISÕES PROFERIDAS NOS AUTOS Nº 01240.2009.013.18.00.6 e 00639.2008.010.18.00.0 (FLS. 237/264 DOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA, APENSADO AO PRESENTE FEITO), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RT 0054900-67.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WOLFGANG HELMUT PURPER (FAZENDA RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMADO/EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 403, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTSum 0088000-76.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVANDO PEREIRA DE MATOS JÚNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 148, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTOrd 0108900-80.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DA SILVA TAVARES
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 138, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7095/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-34.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE PAULA RODRIGUES
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CLIMA DE FAZENDA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 95, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7096/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000085-52.2010.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
EXECUTADO(A): OZ PRODUTOS DO VESTUÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 131, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000092-44.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VARCILÊ CORDEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente das 3 últimas declarações do IRRF da executada, no balcão desta Secretaria. Prazo de cinco dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 73, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL TATIANE TEODORO SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 143/145, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é

o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assumecaráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO INÁCIO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPÓLITO
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 129/130: Homologo os cálculos constantes de fls. 125//127, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total devido pela reclamada, atualizado até 30.09.2010, em R$ 2.343,83, sem prejuízo de atualizações futuras e inclusão das custas previstas na Lei nº. 10.537/02, na forma da lei. Tendo em vista o que dispõe o artigo 185-C do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, determino à Secretaria que proceda à imediata liberação ao reclamante e ao sindicato-assistente das importâncias relativas a seus créditos, utilizando-se do depósito recursal de fls. 94. Após, deverá a Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas e liberar o saldo remanescente do aludido depósito à reclamada. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes.
SALIENTO AO RECLAMANTE E SUA PROCURADORA DE QUE DEVERÃO COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: RTSum 0000475-22.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA ALVES BONFIM
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 77, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-19.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FÉLIX DE JESUS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREEENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada dos documentos de fls. 289/290. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RTOrd 0000690-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefiro o pedido de realização de nova perícia por outro expert, formulado pela reclamada às fls. 278/81, haja vista que o laudo pericial de fls. 261/272 foi realizado em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de outra perícia por profissional diverso. Ressalto que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de insalubridade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Intime-se a reclamada. Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 19.10.2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do acima exposto,bem como o reclamante para ter vista do parecer do assistente técnico de fls. 235/246.

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000690-95.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefiro o pedido de realização de nova perícia por outro expert, formulado pela reclamada às fls. 278/81, haja vista que o laudo pericial de fls. 261/272 foi realizado em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de outra perícia por profissional diverso. Ressalto que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de insalubridade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Intime-se a reclamada. Para prosseguimento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 19.10.2010, às 15h10min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência do acima exposto,bem como o reclamante para ter vista do parecer do assistente técnico de fls. 235/246.

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARANATAS.COM LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: KÁTIA DIANNE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À primeira reclamada: Considerando o conteúdo da certidão de fls. 36 e tendo em vista que a CTPS da reclamante, até a presente data, não foi devolvida nos autos, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 02 (dois) dias, trazer aos autos o referido documento, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RTSum 0000698-72.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARANATAS.COM LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: KÁTIA DIANNE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS QUE SE ENCONTRA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7100/2010
Processo Nº: RTOrd 0000799-12.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO CARVALHO ARAÚJO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA LTDA.
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apor sua assinatura no documento de fls. 52, bem como retirar a sua CTPS que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: ET 0000903-04.2010.5.18.0052 2ª VT
EMBARGANTE..: JOÃO NASSER FILHO
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
EMBARGADO(A): VÂNIA MOREIRA DOURADO
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Nos termos do § 1º do art. 1.050 do CPC, de aplicação ubsidiária ao Processo do Trabalho (art. 769 da CLT), para audiência preliminar, inclua-se o feito na pauta do dia 19.10.2010, às 14h50min, devendo as partes comparecer

para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independente de intimação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7097/2010
Processo Nº: CauInom 0000942-98.2010.5.18.0052 2ª VT
AUTOR...: ELCIONE MACIEL DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RÉU(RÉ).: ANEX POST LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Aos requerentes: Tratam os autos de ação cautelar de arresto proposta por Elcione Maciel de Oliveira e José Peixoto em face de Anex Post
Ltda, com pedido de concessão de liminar inaudita altera partes.
Os requerentes informam que trabalham para a requerida desde 30.11.2009 e 22.01.2009, respectivamente, exercendo as funções de motoristas, mediante recebimento de R$ 510,00 mensais, sendo que os representantes da empresa alienaram os equipamentos essenciais ao serviço e desde 22.09.2010 se encontram desaparecidos. Dizem que os únicos bens que a reclamada possui são créditos a receber das empresas Siga Cred Administradora Ltda e Supervi, no montante de R$ 5.900,00, cujos pagamentos estão agendados para o dia 04.10.2010. Ainda, que, estão com os salários atrasados e o FGTS não foi recolhido. Inicialmente, cumpre salientar que para concessão da cautelar de arresto devem ser observados os pressupostos específicos, descritos no art. 814 do CPC, quais sejam: - prova literal da dívida líquida e certa e prova documental oujustificação de algum dos casos mencionados no artigo antecedente. No caso dos autos, não houve o preenchimento dos requisitos acima descritos, o que inviabiliza o deferimento da presente como cautelar específica de arresto. Não obstante ao acima exposto, a situação narrada nos autos, se não tutelada com urgência, pode gerar enormes prejuízos aos requerentes, razão pela qual, com fulcro nos princípios da razoabilidade e fungibilidade, bem como no Poder Geral de Cautela, recebo a presente cautelar como inominada, devendo ser procedidas as alterações necessárias na capa dos autos e demais assentamentos. Para que seja deferida a concessão de liminar em Processo Cautelar, necessário se faz a efetiva presença de seus pressupostos indispensáveis, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. O periculum in mora é o fundado receio da existência de um dano jurídico, de difícil ou impossível reparação, durante o curso da ação cautelar e, por extensão, da ação principal (no caso de ações cautelares típicas ou atípicas) ou durante o curso do mandado de segurança, da ação popular ou da ação civil pública, aferido através do juízo próprio deprobabilidade, com comprovada plausibilidade de existência de dano, justificado receio de lesão de direito e/ou existência de direito ameaçado, e nunca no genérico juízo de possibilidade (que, pela extrema amplitude, não permite a imposição do princípio da segurança e do controle mínimo dos acontecimentos). O fumus boni iuris consiste na probabilidade plausível (e não mera e genérica possibilidade) de exercício presente ou futuro do direito de ação com provimento de mérito favorável (considerando que pequenas incertezas e eventuais imprecisões, a respeito do direito material, do autor não devem assumir a força de impedir-lhe o acesso à tutela cautelar). No caso dos autos, os documentos de fls. 09 e 11 comprovam a existência de vínculo de emprego entre as partes, sendo que o fato de os representantes da requerida se encontrarem desaparecidos e encerrarem suas atividades bruscamente, sem sequer aporem as devidas baixas nos contratos de trabalho vigentes, evidencia que direitos pecuniários dos trabalhadores podem ter sido postergados, o que comprova a existência do fumus boni iuris. O fato de os únicos bens conhecidos da requerida [créditos junto a outras empresas] estarem para ser repassados aos seus representantes em 04.10.2010, os quais estão desaparecidos nesta cidade, por si só, revela o risco de que os requerentes nada recebam pelos créditos que porventura lhe sejam deferidos em reclamação trabalhista, enseja a existência do periculum in mora. Nos termos do art. 804 do CPC: É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendocitado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer.
Neste processo, entendo razoável a aplicação da primeira parte do dispositivo acima transcrito, sendo dispensável, contudo, a prestação de caução, uma vez que o valor porventura bloqueado será posto à disposição deste Juízo. Em face do acima exposto, concedo, inaudita altera partes, a liminar pleiteada, a fim de determinar a imediata expedição de ofício à empresa Siga Cred Administradora Ltda, requisitando o bloqueio e transferência para conta aberta à disposição deste Juízo, na agência nº 0014, da Caixa Econômica Federal, dos valores porventura devidos à empresa requerida. Oficie-se também à empresa Supervi, requisitando a mesma providência acima descrita.
Encaminhem-se juntamente com os ofícios, as respectivas guias de depósito, sem valores, para ser preenchidas pelas supracitadas empresas. Se possível, os ofícios também deverão ser encaminhados via fax. Após, cite-se a requerida, nos endereços descritos na exordial (fls. 03) e via edital – conforme postulado pelos requerentes -, para, querendo, no prazo de 05 dias (art. 802 do CPC), apresentar contestação, indicando as provas que pretende produzir. Intimem-se os requerentes.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18271/2010
Processo Nº: ExFis 0095700-71.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ALBERIR ANTONIO DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
CDAs:
11.5.99.000003-00
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Embora os veículos descritos às fls. 301 e 303 estejam registrados em nome do 2º executado (ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO), que, aliás, já havia nomeado um desses veículos à penhora (fl. 197), tendo-se tido, porém, por ineficaz a nomeação em razão de sua intempestividade (v. fl. 199), ditos bens encontram-se gravados com alienação fiduciária, sendo que os documentos de fls. 302 e 304 demonstram que ainda subsiste o gravame. Assim, considerando-se que o devedor nas obrigações garantidas por alienação fiduciária é simples possuidor direto e depositário do bem alienado, já que, nos termos do art. 1.361 do CC/2002, a ´propriedade resolúvel é transferida ao credor, tem-se que os supracitados veículos não podem ser objeto de penhora. Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial, verbis: “PENHORA EFETUADA SOBRE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA . Se o devedor da obrigação garantida pela alienação fiduciária não é, por determinação de lei, proprietário do bem alienado (artigo sessenta e seis da Lei quatro mil setecentos e vinte e oito de sessenta e cinco), mas apenas seu possuidor direto, este referido bem não poderá ser penhorado em execução cujo título judicial também aponte como devedor aquele primeiro.” (TST-RR-58424/92, Ac. 2ª T. 667/935 - Rel. Min. Vantuil Abdala - DJU, de 07.05.93). “ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PENHORA DE BEM. IMPOSSIBILIDADE . Por força de Lei, o devedor fiduciário é mero possuidor e depositário do bem, ficando com o credor o domínio resolúvel e a posse indireta (art. 66, a Lei nº 4.728/65). Portanto, o bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora em execução ajuizada contra o devedor fiduciário.” (TRT-18ª Reg. AP-1279/1999 - AC. 1302/2000 - Rel. Juiz Daniel Viana Júnior - DJ/GO, de 25.04.2000, pág. 64). “BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE. PENHORA. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO ART. 5º, XXXVI, DA CF . Diferentemente dos contratos que implicam transferência do bem ao patrimônio do devedor, nos quais o bem é dado em garantia pignoratícia ou hipotecária e por isto mesmo pode ser penhorado, inclusive observada a preferência dos créditos trabalhistas, o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora. (...)” (TRT-18ª R. - AP-02090-2005-011-18-00-1 – Rel. Juiz Mário Sérgio Bottazzo - DJ/GO nº 14.834, Seção 2, págs. 67/74, de 5/9/2006). Essa entendimento, aliás, é corroborada pela Súmula nº 242 do extinto TFR, a qual está assim vazada: BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE - EXECUÇÃO. O bem alienado fiduciariamente não pode ser objeto de penhora nas execuções ajuizadas contra o devedor fiduciário. Ante o exposto, deixa-se de determinar, por inadmissível, a penhora dos veículos descritos às fls. 301 e 303. converte-se em penhora o bloqueio on line de dinheiro efetivado em conta bancária de titularidade do 2º executado (ALBERIR ANTÔNIO DE CARVALHO), no importe de R$ 141,56 (v. fl. 217), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. doc. de fl. 294), devendo ser intimado o referido executado, na pessoa de seu advogado, mediante publicação no DJe, para o fim previsto no art. 16 da Lei nº 6.830/80...Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 18239/2010
Processo Nº: RT 0111100-28.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 490/496.

Notificação Nº: 18268/2010
Processo Nº: RTOrd 0013700-43.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS VILLALBA
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO ELY MACHADO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a certidão atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel por ela indicado nos Embargos à Execução de fls. 304/308, imóvel esse descrito na Escritura Pública de Compra e Venda de fl. 309 (lote 05 da quadra 08-A do Jardim São Paulo, nesta cidade – matrícula nº 51.854 do CRI da 2ª Circunscrição), de modo a comprovar, inequivocamente, a propriedade do aludido bem e a inexistência de ônus real sobre o mesmo (CPC, art. 656, § 1º, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006), sob pena de reputar-se ineficaz a indicação...Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18279/2010
Processo Nº: RTSum 0027400-86.2009.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: GEANE VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18248/2010
Processo Nº: RTOrd 0063300-33.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se Revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Fica cancelado o leilão designado à fl. 172 (a praça foi negativa, conforme certidão de fl. 186), devendo dar-se ciência ao Sr. Leiloeiro. Quitada a dívida, restará desconstituída a penhora efetivada, devendo ser cientificado o depositário. Frise-se que, nos presentes autos, não houve bloqueio de transferência de veículos junto ao DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Intime-se, também, a União (PGF).
Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18241/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Por meio da petição de fls. 209/216, a executada interpõe Agravo de Petição em face da sentença de embargos à execução de fls. 192/195. No entanto, revendo-se os autos, observa-se que as partes celebraram acordo o qual fora devidamente homologado (fls. 201/202. Diante disso, constata-se que a reclamada não tem interesse em recorrer da referida sentença em razão do acordo homologado. Por essas razões, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto pela executada em face da ausência de interesse. Intime-se a executada. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 30 de setembro de 2010 (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18243/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da petição do executado de fls. 144, onde ele informa a existência de bens da executada suficiente à garantia do Juízo. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18249/2010
Processo Nº: ExTiEx 0090500-15.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: WALDIVINA PIRES ROSA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica aexequente intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade da Executada, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, com a advertência de que a omissão acarretará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 ano previsto no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 18242/2010
Processo Nº: RTSum 0109600-53.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARO FERREIRA DE SÁ
ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HYDROANÁPOLIS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da petição de fls. 137, onde o executado LÁZARO BRAGA informa a existência de bens da executada suficientes à garantia do Juízo, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 30 de setembro de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18255/2010
Processo Nº: RTSum 0121100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES MARMO COTRIM
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): HIDROANÁPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Estando regularizada a representação processual da executada (fls. 186 e 194/197), homologo o acordo constante na petição de fl. 180, no valor líquido de R$ 3.200,00, dividido em 04 parcelas de R$ 800,00 cada, vencíveis nos dias 11/10/2010 (e não 10/10 - domingo), 10/11/2010, 10/12/2010 e 10/01/2011, a serem pagas mediante guia de depósito Judicial a serem expedidas pela Secretaria da VT, para que surta os Seus jurídicos e legais efeitos, ficando, por corolário, extinta a Execução do crédito trabalhista oriundo da sentença de fls. 43/50, nos termos do art. 794, II, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante/exequente no prazo de 10 dias, contado das datas aprazadas.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais e das contribuições previdenciárias, por tratar-se de direitos de outrem (no caso, da União), motivo pelo qual devem prevalecer, no tocante aos aludidos encargos, os cálculos de liquidação de fls. 51/55, atualizados às fls. 123/130. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 10 dias a contar do vencimento da última parcela ajustada, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas às fls. 126/129 (cotas do empregado, do empregador, RAT e terceiros), com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais contribuições. No mesmo prazo, a executada também comprovará o pagamento das custas do processo de conhecimento, cujo valor, que está apurado à fl. 123, deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas executivas (CLT, art. 789-A), cujo valor será apurado pela Secretaria do Juízo, sob pena de também se prosseguir na execução relativamente a essas despesas processuais.
Adverte-se a executada de que o descumprimento da obrigação previdenciária acessória consistente no preenchimento e envio da GFIP (Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social) relativa ao recolhimento previdenciário a ser efetuado implicará a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito –
CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Não há falar em recolhimento de IRRF, haja vista que, aplicando-se a proporção apurada à fl. 130, a base de cálculo tributável não ultrapassa o limite de isenção, que, atualmente, é de R$ 1.499,15 (art. 1º, IV, da Lei nº 11.482/2007, com nova redação dada pela Lei nº 11.945/2009). Mantém-se a penhora de fl. 143, que somente será desconstituída após o integral cumprimento do acordo e após a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas. Intimem-se as partes. Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18240/2010
Processo Nº: RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 003
ADVOGADO....: LUCIANO APARECIDO CAETANO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Por meio da petição de fls. 117, o exequente requer seja realizada pesquisa no SERPRO para verificação acerca do atual endereço dos executados. Caso seja negativa a diligência, que os executados sejam citados por edital. Pois bem. Conforme certificado às fls. 11, o endereço dos executados encontrado no INFOJUD é o mesmo existente nos autos. Quanto ao requerimento no sentido de que os executados sejam citados por edital, fica deferido com fundamento no art. 880, § 3º, da CLT. Expeça-se edital. Intime-se o exequente.Anápolis, 30 de setembro de 2010.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000232-75.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE RODRIGUES RIBEIRO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETE PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUTRIAL DE ANÁPOLIS (ACIA)
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, e no mesmo prazo, carrear aos autos o TRCT no código 01, sob pena de expedição de Alvará Judicial para esse fim, nos termos da r. sentença de fls. 415/428.

Notificação Nº: 18244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Em face da possibilidade de imprimir-se efeito modificativo nos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante às fls. 464/466, dê-se vista às reclamadas, prazo de 05 dias, dos referidos embargos. Intimem-se. Anápolis, 30 de setembro de 2010 (5ª-feira).
SEBBASTIÃO A LVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18278/2010
Processo Nº: RTSum 0000387-78.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE ASSIS PEIXOTO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informa a Contadoria do Juízo, à fl. 49, que, para a apuração dos valores atinentes ao FGTS em atraso, faz-se necessária a juntada dos recibos de pagamento salarial referentes aos meses de julho a dezembro/2005, janeiro a junho e dezembro/2006, abril/2007 e junho/2007 a fevereiro/2010. Verifica-se, no entanto, que foi efetuado pela reclamada o depósito do FGTS alusivo ao mês da rescisão contratual (fevereiro/2010), inclusive sobre o aviso prévio indenizado, conforme demonstra o extrato de fl. 46. Logo, em relação ao referido mês, não há falar em apuração do FGTS. Observa-se, também, que já constam dos autos, às fls. 21/22, os recibos salariais relativos aos meses de novembro e dezembro/2009 e janeiro/2010, bem como o TRCT (fl. 17). Assim sendo, determina-se à reclamada que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial da reclamante alusivos aos meses de julho a dezembro/2005, janeiro a junho e dezembro/2006, abril/2007 e junho/2007 a outubro/2009, de modo a viabilizar o cálculo do FGTS não depositado, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de julho a dezembro/2005 e janeiro a junho/2006, a remuneração sobre a qual incidiu o FGTS depositado relativamente ao mês imediatamente posterior (julho/2006); a) nos meses de dezembro/2006, abril e junho a dezembro/2007, as remunerações sobre as quais foi calculado o FGTS depositado em relação aos meses imediatamente anteriores (novembro/2006: para o mês de dezembro/2006; março/2007: para o mês de abril/2007; e maio/2007: para os meses de junho a dezembro/2007); e, c) nos meses de janeiro/2008 a outubro/2009, a remuneração constante do recibo de fl. 21, referente ao mês de novembro/2009; Intimem-se as partes...Anápolis, 29 de setembbro de 2010, quarta-feira.
SEBBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18251/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EVA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: O extrato de fls. 100/102 demonstra que não foi depositado pela reclamada/executada o FGTS relativo aos meses de março, abril, maio, junho e dezembro/2006, abril e junho a dezembro/2007 e janeiro a dezembro/2008, hipótese em que foi descumprido o acordo de fl. 29 no tocante a tal obrigação, que venceu em 16/08/2010. À fl. 48, informou a Contadoria do Juízo para, para elaboração do cálculo referente ao FGTS, faz-se necessária a juntada dos comprovantes de pagamento de salários de todo o período contratual (de 14/03/2006 a 03/12/2008). Assim sendo, determina-se à reclamada/executada que traga aos autos, no prazo de 05 dias, os recibos de pagamento salarial da reclamante/exequente alusivos aos meses de março, abril, maio, junho e dezembro/2006, abril e junho a dezembro/2007 e janeiro a dezembro/2008, de modo a viabilizar o cálculo do FGTS não depositado, sob pena de, não o fazendo, serem adotadas as seguintes bases de cálculo: a) nos meses de março a junho/2006, a remuneração sobre a qual incidiu o FGTS depositado relativamente a o mês imediatamente posterior (julho/2006); b) nos meses de dezembro/2006, abril e junho a dezembro/2007, as remunerações sobre as quais foi calculado o FGTS depositado em relação aos meses imediatamente anteriores (novembro/2006: para o mês de dezembro/2006; março/2007: para o mês de abril/2007; e maio/2007: para os meses de junho a dezembro/2007); e, c) nos meses de janeiro a dezembro/2008, a remuneração indicada no TRCT de fl. 14 (R$ 450,50). Intimem-se as partes... Anápolis, 29 de setembro de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000440-59.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): GEOLAB IND. FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Defiro à exequente o prazo de 15 dias para manifestação acerca do cumprimento efetivo pelo executado das verbas deferidas na sentença. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2010 (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18252/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA DOS SANTOS SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO NACIONAL PROFISSIONALIZANTE DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 46, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 18267/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ALEXANDRE SANTANA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição e documentos trazidos aos autos pela reclamada (fls. 38/42), devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro 2010 (4ª-feira). SEBBASTIÃO AVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18269/2010
Processo Nº: RTSum 0000674-41.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VICENTE AUGUSTO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, da petição da reclamada de fls. 49/52, devendo requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 29 de setembro de 2010 (4?6-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARITINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18262/2010
Processo Nº: RTSum 0000687-40.2010.5.18.0053 3ª VT

RECLAMANTE..: ADELSON OLIVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: BRUNO HENRIQUE MONNERAT DE AZEVEDO LIMA
RECLAMADO(A): GERALDO CARLOS DA SILVA MINEIRO (ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA)
ADVOGADO....: EDSON PAULO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
à reclamada: Diante do noticiado na petição de fl. 37, intime-se a reclamada para, no prazo de 02 dias, devolver na Secretaria do Juízo a CTPS do reclamante, sob pena de expedição de mandado busca e apreensão do aludido documento, o que fica desde já determinado. Anápolis, 29 de setembbro de 2010, quarta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000700-39.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL VENINO DE BASTOS
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Por meio da petição de fls. 49/50, o exequente informa que o acordo não foi cumprido e que a reclamada adiantou que não depositará o FGTS. Na petição de fls. 58, o exequente pede inclusão do FGTS + a multa de 40% nos cálculos para execução. Pois bem. De fato o acordo não fora cumprido, tendo sido elaborados os cálculos e expedido mandado de citação. No entanto, quanto ao FGTS, observa-se que a reclamada garantiu a integralidade dos depósitos, inclusive a multa de 40%, com prazo até 21/10/2010 para depósito e comprovação nos autos (ata de fls. 17/19). Diante disso, para eventual execução do valor referente ao FGTS + a multa, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada para essa finalidade. Intime-se o exequente...Anápolis, 29 de setembro de 2010 (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVRS MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18259/2010
Processo Nº: RTOrd 0000708-16.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALMIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 43/44, o exequente informa que o acordo não foi cumprido e que a reclamada adiantou que não depositará o FGTS. Na petição de fls. 54, o exequente requer a inclusão do FGTS + da multa de 40% nos cálculos para execução. Pois bem. De fato o acordo não fora cumprido, tendo sido elaborados os cálculos e expedido mandado de citação. No entanto, quanto ao FGTS, observa-se que a reclamada garantiu a integralidade dos depósitos, inclusive a multa de 40%, com prazo até 03/11/2010 para depósito e comprovação nos autos. Diante disso, para eventual execução do valor referente ao FGTS + a multa, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada para essa finalidade (ata de fls. 15/16). Intime-se o exequente...Anápolis, 229 de setembro de 2010 (4?6-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18256/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-23.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DUARTE
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 41/42, o exequente informa que o acordo não foi cumprido e que a reclamada adiantou que não depositará o FGTS. Na petição de fls. 55, o exequente pede inclusão do FGTS + a multa de 40% nos cálculos para execução. Pois bem. De fato o acordo não fora cumprido, tendo sido elaborados os cálculos e expedido mandado de citação. No entanto, quanto ao FGTS, observa-se que a reclamada garantiu a integralidade dos depósitos, inclusive a multa de 40%, com prazo até 03/11/2010 para depósito e comprovação nos autos (ata de fls. 17/18). Diante disso, para eventual execução do valor referente ao FGTS + a multa, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada para essa finalidade. Intime-se o exequente...Anápois, 29 de setembro de 2010 (4ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 18270/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOMINGOS FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Por meio da petição de fls. 51/52, o exequente informa que o acordo não foi cumprido e que a reclamada adiantou que não depositará o FGTS. Na petição de fls. 62 o exequente pede inclusão do FGTS + a multa de 40% nos cálculos para execução. Pois bem. De fato o acordo não fora cumprido, tendo sido elaborados os cálculos e expedido mandado de citação. No entanto, quanto ao FGTS, observa-se que a reclamada garantiu a integralidade dos depósitos, inclusive a multa de 40%, com prazo até 03/11/2010 para depósito e comprovação nos autos (ata de fls. 22/23). Diante disso, para eventual execução do valor referente ao FGTS + a multa, aguarde-se o decurso do prazo concedido à reclamada para essa finalidade. Intime-se o exequente...Anápolis, 29 de setembbro de 2010 (4?6-feira).
SEBASTIÃOO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000730-74.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARA DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a comparecer na Secretaria do Juízo, para receber a guia para levantamento do depósito, para realização de exames (R$ 780,00).

Notificação Nº: 18258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 198/215 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 18254/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-95.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MACÊDO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ROSE FERREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ILVAN MARTINS SILVA (APOLO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 18245/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-68.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA CORRÊA GONÇALVES NUNES
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): WEBER MENDES SARDINHA (PANIFICADORA NOVO MANÁ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: No dia 29/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 28/34). Fica a reclamante intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar o reclamado, WEBER MENDES SARDINHA (PANIFICADORA NOVO MANÁ), a pagar à reclamante, PATRÍCIA CORRÊA GONÇALVES NUNES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 29 horas extras por mês referentes a intervalo não concedido no período trabalhado (de 05/04/2010 a 03/07/2010) com o adicional de 50% e divisor de 220; 2ª) pagamento do dobro (com 100%) das horas trabalhadas (08 horas/dia) em 02 domingos por mês e nos feriados de 21/04/2010, 1º/05/2010 e 03/06/2010, limitando-se os feriados ao valor pedido (R$ 53,00); 3ª) indenização substitutiva do período de estabilidade provisória correspondente a 11 meses, mais 11/12 de 13º salário e 11/12 de férias com 1/3, limitandose a indenização ao valor pedido (R$ 3.712,00); 4ª) indenização por dano moral, no valor de R$ 5.000,00; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre as horas extras, os domingos e os feriados e sobre o 13º salário deferidos nos itens 3, 4 e 5 da fundamentação (Cf. itens 3, 4, 5, 7 e 8 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que fincam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO e ao Ministério Público do Trabalho (v. item 2 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 10.641,54, relativo ao crédito trabalhista bruto devido à reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento.

Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo reclamado, no valor de R$ 216,15, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 10.807,63).
Concedem-se à autora os benefícios da justiça gratuita (v. item 9 da fundamentação). Deverá ser deduzido o INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos através de GPS (código 2909) e GFIP (código 650), com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tratando-se de sentença líquida, o reclamado já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 29 de setembro de 2010 (4ª-feira).
Sebastião Alves Martins,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18247/2010
Processo Nº: RTSum 0000908-23.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA LUZ
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: HOMOLOGO O ACORDO constante na petição de fls. 22/23, no valor líquido de R$ 1.000,00, vencível no dia 30/09/2010, a ser pago diretamente à advogada do reclamante, mais R$ 150,00 de honorários assistenciais, vencível na mesma data acima, e como nela se contém, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da Lei. Como não houve discriminação de parcelas, deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo, no prazo legal, e comprovar nos autos até o dia 29/10/2010, através de GPS (código 2909) e de GFIP (código 650) com o protocolo de envio da chave de conectividade social, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST) e expedição de ofício à Receita Federal para fins de cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.213/1991 e 284, I, do Decreto nº 3.048/1999 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de CND, nos termos do art. 172-A do Provimento TRT 18ª Região SCR nº 02/2010. Cumprido o acordo e recolhidas as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. NÃO É NECESSÁRIO INTIMAR A UNIÃO (Portaria MF nº 176/2010). Intimem-se as partes da sentença homologatória. NADA MAIS. Às 13h12min, encerrou-se a audiência.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18277/2010
Processo Nº: ConPag 0000952-42.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): CARLOS TEIXEIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a consignante intimada para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 18/10/2010, às 13h30min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7188/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093100-09.2009.5.18.0053
EXEQÜENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA BALIZA
EXECUTADA: TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Data da Praça : 27/10/2010, às 10h20min
Data do Leilão: 17/11/2010, às 09h08min
Localização do bem: AV. PRESIDENTE JOSÉ SARNEY, 201, QD. 26, LTS. 01/34, SETOR SUL JAMIL MIGUEL, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 169, na guarda do depositário, Sr. FRANCISCO XAVIER LOPEZ ZAPATA. DESCRIÇÃO DO BEM: 01 (UM) TORNO HORIZONTAL PROGRAMÁVEL MARCA ROMI MODELO MULTIPLIC 30D UNIVERSAL 1000MM, COMANDO CNC SIEMENS 810D C/ EQUIPAMENTO STD E OPCIONAIS (AUTOTRANSFORMADOR PARA REDE, PLACA UNIVERSAL DE 3 CASTANHAS, PONTA ROTATIVA), ROTAÇÃO MÁXIMA DO EIXO DA ÁRVORE 4000RPM, ANO 2002, NÚMERO DE SÉRIE 002-086320-403, USADO, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI VERIFICADO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos trinta de setembro de dois mil e dez (5ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7210/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000074-20.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE : VALDIR SILVESTRE DE MORAIS
EXECUTADOS: GIRLANE CONCEIÇÃO DE MORAIS RODRIGUES + 003
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam CITADOS os executados, GIRLANE CONCEIÇÃO DE MORAIS RODRIGUES (CPF nº 010.680.431-64), APARECIDA REGINA PEREIRA GOMES (CPF nº 740.229.381-53) e FABRÍCIO DE SOUSA SANTOS (CPF nº 023.042.881-97), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagarem ou garantirem a execução, no importe de R$ 7.422,35 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/05/2010, conforme cálculos de fls. 76/83, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento dos executados, GIRLANE CONCEIÇÃO DE MORAIS RODRIGUES, APARECIDA REGINA PEREIRA GOMES e FABRÍCIO DE SOUSA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7218/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
RECLAMADA : CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA.
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA a reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., CNPJ nº 37.080.488/0001-14, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que em face da possibilidade de imprimir-se efeito modificativo nos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante às fls. 464/466, dispõe, caso queira, dê vista, no prazo de 05 (cinco) dias, dos referidos embargos. E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, ao primeiro de outubro de dois mil e dez (6ª- feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13151/2010
Processo Nº: RTOrd 0063800-96.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BENEDICTUS MARIA FERNANDUS ANTONIUS VAN SEBROECK
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 152/154, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13145/2010
Processo Nº: RTOrd 0065000-41.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEISON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 135/137, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13154/2010
Processo Nº: RTSum 0068200-56.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 132/134, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13153/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-03.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO REGINALDO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 202/203, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da

mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13150/2010
Processo Nº: RTOrd 0075400-17.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LEONARDO DE MELO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 248/250, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13136/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-22.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO FLEURY GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA DR.
RECLAMADO(A): PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Deverá a reclamada fornecer, no prazo de 05 dias, TRCT no código 01 e os formulários do seguro-desemprego, comprovando os recolhimento do FGTS e respectiva multa de 40%.

Notificação Nº: 13137/2010
Processo Nº: RTSum 0000346-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENÍLSON PIRES DO PRADO
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 106/107, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo.A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.
Torno sem efeito o despacho de fl. 102, no que concerne ao arquivamento do feito. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13139/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 173/175, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O

TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13140/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-69.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA DE OLIVEIRA LOBO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 173/175, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13141/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 167/169, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Tendo em vista a realização de acordo, deixo de providenciar, por ora, a nomeação de depositário do bem indicado à fl. 64. Suspenda-se o cumprimento do despacho de fl. 165.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13142/2010
Processo Nº: RTSum 0000386-90.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 167/169, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.

Intimem-se as partes. Tendo em vista a realização de acordo, deixo de providenciar, por ora, a nomeação de depositário do bem indicado à fl. 64. Suspenda-se o cumprimento do despacho de fl. 165.
Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13148/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 156/158, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13155/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILDEENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 165/167, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13156/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-79.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GILDEENE CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 165/167, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso.
Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª
Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13152/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-11.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JOÃO FRANCISCO MENDES + 001
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, declaro a inexistência de vínculo empregatício entre as partes e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por CARLOS ANDRÉ GOMES FIGUEIRÓ, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo reclamante, no importe de R$332,56, calculadas sobre R$16.628,00, valor dado à causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de setembro de 2010.

CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000778-30.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEAN FABRÍCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo peticionado às fls. 85/86, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, bem como as demais custas executivas, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada.
Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Após a solução de todas as pendências, restará desconstituída a penhora porventura efetivada, hipótese em que deverá ser intimado o depositário acerca da desoneração do encargo. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes.Anápolis, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13144/2010
Processo Nº: RTSum 0000883-07.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Deverá o reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de documentos acostados aos autos.

Notificação Nº: 13158/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-74.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FERNANDO PEREIRA DE GODOI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar o Reclamado FERNANDO PEREIRA DE GODOI a pagar ao Reclamante REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA, no prazo legal: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais c/ 1/3, multa rescisória, multa de 50% sobre as parcelas rescisórias, horas extras e reflexos, bem como a comprovar o recolhimento do FGTS com a multa de 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Deverá o reclamado, em 48 horas, proceder à retificação da CTPS, sob pena de aplicação do art. 39, § 1º, da CLT. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornaram exigíveis. Sobre os valores atualizados incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. Custas pelo Reclamado, no importe de R$140,00, calculadas sobre R$7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13º salário e horas extras), na forma da legislação vigente, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Retifique-se o polo passivo. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 27 de setembro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13147/2010
Processo Nº: RTSum 0000889-14.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Tomar ciência da Ata de fls. 29/30, cujo teor é o seguinte: Em 23 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Presente o reclamante, GERALDO LEITE DOS SANTOS (FILHO DE DIONÍSIA LEITE DE MORAIS, CPF Nº 591.568.051-78, RG Nº 4188328 DGPC/GO, CTPS e PIS não informados), acompanhado da Dra. JANE LOBO GOMES DE SOUSA, OAB/GO Nº 6.764. Ausente a reclamada. Audiência antecipada a pedido do reclamante. Retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o valor da causa para constar R$2.757,70. As partes protocolaram petição de acordo à fl.17, devidamente firmado por ambas, no valor de R$1.800,00. Homologa-se o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos.As parcelas do acordo são discriminadas da seguinte forma: Valor da Causa Valor do Acordo Proporcionalida de FGTS+40% Seguro desemprego Outras Deduções R$ 2.757,70 R$ 1.800,00 65,27% R$ 0,00 R$ 0,000 Verbas de natureza indenizatória Valor do Pedido Valor proporcional Aviso prévio indenizado 510,00 332,89 Férias indenizadas 170,00 110,96 FGTS+40% 175,00 114,23 Multa do art. 477 da CLT 510,00 332,89 TOTAL DE VERBAS INDENIZATÓRIAS R$ 890,96 TOTAL DE VERBAS SALARIAIS R$ 909,04
Deverão ser recolhidas as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas de natureza salarial, devendo a Reclamada comprovar os respectivos recolhimentos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução ex officio, nos termos do art. 114, VIII, da CF e art. 876, parágrafo único, da CLT, ficando nesta hipótese determinado, desde logo, o encaminhamento dos autos à
Contadoria. Custas, pelo reclamante, no importe de R$36,00, calculadas sobre R$1.800,00, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo ou transcorridos 15 dias do vencimento do mesmo, no silêncio das partes, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Dispensada a manifestação do INSS, conforme Portaria MF nº 176/2010. Intime-se a reclamada. Encerrou-se às 13h57min. Nada mais.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13146/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-96.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JANE LOBO G. DE SOUSA
RECLAMADO(A): NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ACÁCIO MICENA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência da Ata de fls. 32, cujo teor é o seguinte: Em 23 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz CELSO MOREDO GARCIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausentes as partes. As partes protocolaram petição de acordo às fls.20, devidamente firmada por ambas, no valor de R$1.800,00, sem reconhecimento do vínculo de emprego. Homologa-se o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinta relação jurídica havida entre as partes. A reclamada deverá recolher, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencimento, a contribuição previdenciária, no valor de 31% sobre o total do acordo, nos termos do art. 195, I, alínea "a", da Constituição Federal, bem como art. 22, III e art. 21 c/c art. 28, III, da Lei 8212, comprovando-a até o dia 20 do mesmo mês, sob pena de execução. Custas, pelo reclamante, no importe de R$36,00, calculadas sobre R$1.800,00, dispensadas na forma da lei. Dispensada a manifestação do INSS, conforme Portaria MF nº 176/2010. Intimem-se as partes.
Encerrou-se às 14h27min. Nada mais.
CELSO MOREDO GARCIA

Notificação Nº: 13134/2010
Processo Nº: RTSum 0000895-21.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DAMIANA FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIM E SERV AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III - DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na reclamatória, para condenar a reclamada 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIM E SERV AUXILIARES LTDA. a pagar à reclamante DAMIANA FERREIRA SANTOS, com juros e correção monetária: diferença de FGTS, multa do art. 477 da CLT e indenização por danos materiais, nos termos da fundamentação supra. Custas, pela reclamada, no importe de R$50,00 calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia em que se tornarem exigíveis. Sobre o valor atualizado incidirão juros de mora simples de 1% ao mês, computados pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até o efetivo pagamento do crédito (Súmula 200 do TST). Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis (se existentes) à época da liberação do crédito. Liquidação mediante cálculos. Não há parcelas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de setembro de 2010.
CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10419/2010
Processo Nº: RT 0072200-28.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA LINDUVICO DE LIMA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
I n time-se o exequente para, em 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 10404/2010
Processo Nº: RT 0140400-53.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RUIMAR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para que a reclamada Furnas S/A comprove o pagamento do débito remanescente, sob pena de execução. Dê-se ciência à reclamada.Com a comprovação do depósito, cumpra-se o despacho de fls. 996 a partir do 3º parágrafo.

Notificação Nº: 10406/2010
Processo Nº: RT 0064600-82.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SATURNINO SALVADOR DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, ter vista da certidão cartorária de fls. 623/625 em que consta a venda do imóvel em 02.10.2006 pelo executado Alencar Scopel Bassanesi, e requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 10418/2010
Processo Nº: RT 0073700-61.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI VIEIRA DE GOES
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Tendo em vista a certidão de fls. 584 noticiando o recebimento do AIRR nº 00737.2005.081.18.40.6, junte-se a estes autos cópia da decisão de fls. 600/611 e 619 do referido recurso, e, em seguida, arquive-o, com a observância das formalidades legais. Após, remetam-se estes autos ao Setor de Cálculo para atualização e adequação da conta de fls. 556/560 em observância à decisão do TST. Com o retorno dos autos, intime-se a reclamada Furnas Centrais Elétricas S/A para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do quantum debeatur remanescente.

Notificação Nº: 10368/2010
Processo Nº: RT 0202200-14.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO INACIO FERNANDES CAMPOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA HIDRO SHOP LTDA + 002
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Tomar ciência da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.645, para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 10370/2010
Processo Nº: RT 0227800-37.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GALDINO CAMARGO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GUSTAVO MOTO PEÇAS LTDA. (PROPRIETÁRIA PATROCÍNIA VIEIRA SENA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Tomar ciência da certidão do Oficial de Justiça de fls.346, para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 10369/2010
Processo Nº: RT 0246500-61.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LICÍNIO GALDINO DE ASSIS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MAURÍLIO PAULO DOS SANTOS (GESSO MODULAR)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do resultado das consultas através dos convênios previstos no art.18 da PORTARIA 1ªVT1AP-001/2009(fls.567/570) bem como da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls.573, para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art.40 da Lei n.6.830/80.

Notificação Nº: 10371/2010
Processo Nº: RT 0217300-72.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Atualize-se o crédito exequendo, deduzindo o valor pago ao Reclamante, uma vez que os bens penhorados foram a ele adjudicados (fls. 162).As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito para cobrir o valor total da execução (fls. 95/101, 115/117 e 164/167). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios RUBENS MARIANI (CPF:699.153.341-68) e SIMON ANDREW GOULDEN (CPF:037.468.768-42) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada. Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 30. Sendo infrutífera a diligências, citem-se pela via editalícia, excluindo-se os endereços dos assentamentos pertinentes. Decorrido in albis o prazo para os Executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 10373/2010
Processo Nº: ACCS 0106200-78.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): ROGERIO MARTINS ESTEVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber o crédito de sua constituinte(saldo das contas judiciais de fls.92/93).

Notificação Nº: 10375/2010
Processo Nº: RT 0194900-30.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVARD MARTINS MAIA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MOTA FRUGERI
RECLAMADO(A): STOK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO....: ROBERTO MELO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.O caput do artigo 884 da CLT é de clareza solar ao estabelecer que garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.Assim, a garantia do Juízo é condição inarredável para oferecimento de embargos à execução/impugnação. Neste diapasão, a impugnação aos cálculos ofertada pela executada (fls.657/664) só será objeto de apreciação deste Juízo, tão somente com a garantia da execução, o que deverá ser feito em 02 (dois) dias, sob pena de rejeitar liminarmente a referida impugnação. Saliente-se, que em relação a liberação dos valores depositado à título de depósito recursal, o inciso I, do art. 77, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de 30/10/2008, assim reza: Art. 77. Cabe ao Juiz na fase de execução: I – ordenar a pronta liberação do depósito recursal, em favor do reclamante, de ofício ou a requerimento do interessado, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, desde que o valor do crédito trabalhista seja inequivocadamente superior ao do depósito recursal, prosseguindo a execução depois pela diferença.(grifo nosso) Sendo assim, não prospera a irresignação da executada em relação ao levantamento de tais valores.
Intime-se.Com o decurso de prazo de que trata o 4º parágrafo, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 10374/2010
Processo Nº: RTOrd 0200700-39.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TELBRAS TELHAS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
Tomar ciência do resultado das consultas previstas no art.18 da Portaria 1ªVTAP 001/2009, bem como das certidões negativas do Oficial de Justiça(fls.170 e 172) para, no prazo de 05(cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10420/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10421/2010
Processo Nº: RTOrd 0052800-18.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR PATINO GASSER
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10407/2010
Processo Nº: RTOrd 0087600-72.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNO MARQUES VIEIRA
ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): TEMA INDUSTRIA TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
A reclamada, por meio da petição de fls. 247/248, apresenta Embargos à Execução, insurgindo-se contra cálculos colacionados às fls. 233/236, sob o argumento de que foram apurados contrariamente aos comandos da decisão proferida pelo Eg. Tribunal às fls. 219/228. Intimado, o reclamante/embargado manifestou-se às fls. 251 pugnando pelo não acolhimento dos embargos. Manifestação da contadoria deste Juízo às fls. 253. É o breve relatório. Decido. Recebo os embargos à execução, posto que tempestivos e garantido o juízo. Alega a embargante, em síntese, que foi condenada ao pagamento do intervalo intrajornada apenas dos meses de novembro/2008, dezembro/2008 e janeiro/2009 e não durante todo o pacto laboral. Por fim, requer sejam os cálculos retificados para excluir da conta a apuração das horas extras relativas aos meses de agosto/2008, setembro/2008 e outubro/2008. Compulsando os autos, verifica-se que o Egrégio Regional, reformando a sentença singular, assim decidiu: " (...) Nos termos do disposto no artigo 818 da CLT e 333, I, do CPC, era do reclamante o ônus de prova em relação à concessão apenas parcial do intervalo intrajornada, uma vez que trata-se de fato constitutivo de seu direito. Desse encargo, a meu ver, ele se desincumbiu parcialmente. Embora não tenha sido produzida qualquer prova oral a respeito do intervalo intrajornada, a defesa admitiu que (...) o reclamante, a contar do mês de novembro de 2008, trabalhava entre 7h e 30min e 8h por dia, de segunda à sábado e que usufruía de apenas 30 minutos de intervalo intrajornada.Do cotejo desse dispositivo legal [art. 71 da CLT] com a situação fática admitida pela reclamada, tem-se que o intervalo intrajornada não foi regularmente concedido a partir do mês de novembro/2008: a jornada trabalhada era superior a 6 horas, por isso o reclamante fazia jus ao intervalo mínimo de 01 hora, no entanto, segundo afirmou a própria reclamada, usufruía de apenas trinta minutos (...) Assim, ressalvado meu entendimento particular, curvome ao entendimento majoritário desta Corte e passo a deferir o pagamento da hora cheia acrescida do adicional quando o intervalo for total ou parcialmente suprimido.
Dou provimento para deferir 1h a título de intervalo intrajornada, consoante previsto no art. 71, §4º da CLT, por dia efetivamente trabalhado (...)" [sem grifos no original]. A partir dos trechos extraídos do r. acórdão é importante salientar que a conclusão a que chegou o órgão julgador deve ser observada em consonância com os termos da fundamentação e normas que a informam, não se podendo admitir uma interpretação isolada. Logo, a partir de uma interpretação sistemática da decisão, depreende-se que foi deferido ao reclamante as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não concedidos regularmente nos meses de novembro/2008, dezembro/2008 e janeiro/2009.
Portanto, a insurgência da reclamada/embargante merece ser acolhida.
Ante o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos para, no mérito, acolhê-los e determinar sejam excluídas dos cálculos as horas extras apuradas em relação aos meses de agosto/2008, setembro/2008 e outubro/2008. Intimem-se as partes. Prazo e fins legais. Não havendo insurgência, encaminhem-se os autos o Setor de Cálculos para adequação da conta de fls. 233/237 a esta decisão.

Notificação Nº: 10425/2010
Processo Nº: RTSum 0102800-22.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ADAILTON TEIXEIRA SANTANA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDUTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Defiro o requerimento de fls. 147/148. Expeça-se certidão para habilitação do reclamante junto ao programa seguro-desemprego. Feito, intime-se o reclamante a vir receber o documento expedido no balcão da Secretaria desta Vara, prazo 05 (cinco) dias. Após, tendo em vista que o reclamante não indicou meios para o prosseguimento da execução, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 142.

Notificação Nº: 10422/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR LISBOA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10423/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR LISBOA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 10415/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO SALES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos
Converto em penhora os valores bloqueados junto ao BACENJUD e transferidos para conta judicial(fls. 61). Intime-se a executada. Prazo e fins legais.Decorrido in albis o prazo para eventual oposição de embargos, libere-se ao Reclamante o seu crédito líquido (R$3.071,42), utilizando-se do saldo transferido para conta judicial, de acordo com a planilha de fls. 25.Em seguida, recolha a Secretaria, na

forma usual, as contribuições previdenciárias, custas processuais e de liquidação utilizando-se do saldo remanesecente da conta judicial referida e de acordo com a planilha de fls. 25.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 10424/2010
Processo Nº: RTSum 0223000-58.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO JANUÁRIO ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome dos executados. Não obtido êxito, aguarde-se a diligência nos autos nº 2228/2009 de penhora dos veículos encontrados em nome do 2ª reclamado. Dê-se ciência à exequente. Sem prejuízo das determinações supra, visando viabilizar de forma célere a execução que se processa nestes autos, expeça-se mandado visando a penhora de tantos bens quantos bastem para a garantia da execução em desfavor do reclamado Suporte Construções Ltda, a ser cumprido no endereço de fls. 139.
A propósito, retifique-se nos assentamentos pertinentes para fazer constar o endereço Av. T-2, nº 918, Setor Bueno, Goiânia/GO relativamente à 2ª executada (IDC– Instituto de Defesa do Consumidor).

Notificação Nº: 10405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): RANIER COELHO LIMA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
O reclamado, por meio da petição de fls. 61/64, apresenta Impugnação ao Cálculo das contribuições previdenciárias e custas elaborado às fls. 55, sob o argumento de que é produtor rural, e, por isso, a alíquota incidente na apuração do débito previdenciário não é de 20% (vinte por cento) que é aplicada ao empregador urbano. Por fim, requer sejam os cálculos corrigidos. Juntou documentos às fls. 65/69. O empregador rural que ostenta a condição de pessoa física faz jus ao recolhimento de sua quota parte da contribuição previdenciária com base em alíquota reduzida, por força de disposições da Lei 8.212/91 e do art. 200, § 8º do Decreto nº 3.048/99. Os cálculos foram retificados pela Contadoria (fls. 432/440) em razão da atividade profissional do reclamado, qual seja, produtor rural. Isto posto, conheço da Impugnação ao Cálculo apresentada pelo reclamado, para, no mérito, acolhê-la na forma e termos desta decisão. Neste sentido, colho a oportunidade para, inclusive, homologar os cálculos de fls. 73 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o reclamado. Após o trânsito em julgado desta decisão, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se do saldo bloqueado e transferido para conta judicial (fls. 70), de acordo com a planilha de fls. 73. Feito, libere-se ao reclamado o saldo remanescente da conta judicial. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias. Ultimadas as providências, arquivem-se os autos com a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 10363/2010
Processo Nº: RTSum 0000274-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se a reclamante para, em 05 (cinco) dias, comprovar quando e para quanto teve seu salário alterado, vez que no contracheque juntado às fls. 78 o salário indicado está em consonância com o anotado na CTPS, sob pena de não deferimento do pedido. Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos à Contadoria para que inclua no cálculo o crédito da reclamante estipulado em acordo e não pago, bem como da multa em razão do inadimplemento. Com o retorno dos autos, conclusos.

Notificação Nº: 10426/2010
Processo Nº: RTSum 0000458-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISAULO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo rejeitar a rescisão indireta, reconhecer o pedido de demissão, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a dar baixa na CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe (ao reclamante), com acréscimo de 50% (art. 467 da CLT), férias vencidas + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e 13° proporcional, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 10427/2010
Processo Nº: RTSum 0000466-70.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 01/10/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO
Resolvo rejeitar a rescisão indireta, reconhecer o pedido de demissão, e, quanto ao mais, julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a dar baixa na CTPS do reclamante, sob pena desta Vara fazê-lo, e a pagar-lhe (ao reclamante), com acréscimo de 50% (art. 467 da CLT), férias vencidas + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e 13° proporcional, tudo de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 10413/2010
Processo Nº: RTOrd 0000633-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA DIAS ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURDORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Preliminarmente, retire-se o processo de pauta.Intime-se o perito oficial Dr. Helder Andrada a, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer se os fatos noticiados na letra C da petição de fls.465/466 alteram em algum ponto as conclusões do laudo pericial, justificando a respeito.
Com a respectiva manifestação do perito, dê-se vista as partes pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.Com o decurso de prazo de que trata o parágrafo anterior, venham-me os autos conclusos para designação de audiência de prosseguimento.Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 10417/2010
Processo Nº: RTSum 0000751-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PRESTES DE SOUZA
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLOVIS CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para fornecer o nº do PIS ou PASEP, para secretaria proceder os recolhimentos do INSS, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001010-58.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA VIEIRA (MARCOS PEREIRA VIEIRA)
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.O ônus da prova incumbe a quem alega, cabendo ao autor o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, conforme artigo 333, inciso I, do CPC. Portanto, tendo em vista que o autor não forneceu os meios viáveis para realização da perícia médica, considero que houve a desistência tácita do pedido de realização de prova técnica para a averiguação da aludida doença profissional. Não sobeja lembrar que o autor poderá se valer de outros meios probatórios visando amparar sua pretensão. Incluo o presente feito na pauta do dia 14.12.2010 às 15:50h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado,

diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10428/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY MARIA COSTA
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, indicar bens da executada passiveis de penhora, soo pena de suspensão de execução nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80

Notificação Nº: 10403/2010
Processo Nº: RTOrd 0001164-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA GUIMARÃES TAVARES DE BARROS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Incluo o presente feito na pauta do dia 13.12.2010 às 15:50h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10409/2010
Processo Nº: RTSum 0001333-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON ALVES ELIAS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LUDIAÇO PRODUTOS METALURGICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Deixo de dar início a esta execução forçada da dívida respectiva(R$66,93), eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art.2º da Portaria nº 1.293 – MPS, publicada no DOU de 06.07.05(R$120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar início à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo(R$0,33), caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Dê-se ciência à reclamada.Após, arquivem-se estes autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 10366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
RECLAMADO(A): JANDIRA ALVES DE CARVALHO (PROPRIETÁRIA DA EMPRESA CINE VIDEO LOCADORA LTDA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.68, intime-se a reclamada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o envio da Chave de Conectividade visando o levantamento do FGTS que se encontra depositado na conta vinculada da Autora, sob pena de indenização substitutiva, conforme restou consignado na ata de fls.39/41.Com a comprovação, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias proceder ao levantamento respectivo

Notificação Nº: 10367/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-04.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
RECLAMADO(A): PÁMELA MACHADO LIMA (PROPRIETÁRIA D EMPRESA CINE VIDEO LOCADORA LTDA.) + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Em atenção ao pleito de fls.68, intime-se a reclamada a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comprovar o envio da Chave de Conectividade visando o levantamento do FGTS que se encontra depositado na conta vinculada da Autora, sob pena de indenização substitutiva, conforme restou consignado na ata de fls.39/41.Com a comprovação, intime-se a reclamante a, no prazo de 05 (cinco) dias proceder ao levantamento respectivo

Notificação Nº: 10364/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): SC- DISTRIBUIÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (TOP FLEX)
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Considerando o que restou consignado na ata de fls.15/17, tenho que a prova compete ao reclamado fazê-lo. Assim, indefiro o pleito de fls.122, no que se refere a oficiar a empresa de telefonia OI para que forneça a este Juízo a lista de ligações realizadas e recebidas pelo telefone n.062-8561-0358.Não obstante, considerando a data prevista para realização da audiência de prosseguimento, defiro ao reclamado, o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que colacione aos autos tais documentos, mantidas as cominações insertas na referida ata de audiência.Intime-se.

Notificação Nº: 10408/2010
Processo Nº: RTSum 0001614-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Intime-se o reclamado para, em 05 (cinco) dias, comprovar que efetuou depósitos fundiários na conta vinculada do reclamante, já que ficou estabelecido no acordo o fornecimento da guia TRCT para saque do FGTS pelo que estiver depositado, sob pena de multa de 100% sobre o valor do acordo, em razão do descumprimento de uma das obrigações avençadas.

Notificação Nº: 10372/2010
Processo Nº: RTOrd 0001618-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA ROSA PIRES
ADVOGADO....: JAYFFSONN CLAYTTON RIBEIRO
RECLAMADO(A): ELOFORT SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intimação à reclamada a, caso queira, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamante às fls.154/163.PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10376/2010
Processo Nº: RTSum 0001677-44.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELLY FERREIRA DO AMARAL
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ORNEI MATIAS + 001
ADVOGADO....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamante:
Vistos os autos.Intime-se a autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fls.24/25, ciente de que seu silêncio importará em concordância com o seu teor.
Com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001800-42.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL FRANCISCO DA ABADIA
ADVOGADO....: DIEGO E. B. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante para que, em 05 (cinco) dias, esclareça o requerimento formulado na petição de fls. 22.

OUTRO : GÊLCIO JOSÉ SILVA
Notificação Nº: 10378/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-19.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ONILDA REIS
RECLAMADO(A): SINOMAR PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO PROCURADOR DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA, OAB/GO:9.529:
Vistos os autos.Indefiro o requerimento constante da petição protocoloda sob o n. 246612/2010, haja vista o subscritor não detêm poderes para representar o Reclamado. Saliente-se, por oportuno, que diferentemente do que aduz, a audiência foi designada para o dia 28.09.2010 às 13h20mim. Intime-se o referido subscritor.Com a vinda dos autos do Setor de Cálculos, junte-se a ele, a respectiva peça.

Notificação Nº: 10412/2010
Processo Nº: RTSum 0001915-63.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: MÔNICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): BCO-BEBIDAS CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO....: GIULLEVERSON SILVA QUINTEIRO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Pela petição de fl. 65, a i. advogado da reclamante requer o adiamento da audiência designada para o dia 06.10.2010, às 14h40min, ao fundamento de que no mesmo dia, às 14h,30min terá outra audiência na Comarca de Trindade/GO.Traz à colação os documentos de fls. 66/70.A vista das ponderações elencadas na referida petição, defiro o pleito, eis que razoável, porquanto a peticionária é procuradora única da parte autora. Retiro o feito de pauta, incluindo-o no dia 20/10/2010, às 13hs, para audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 10399/2010
Processo Nº: RTOrd 0001998-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VIUMAR EUSTÁQUIO AZEVEDO FERREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): REALCE DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 26/10/2010, às 09h10min, para AUDIÊNCIA INICIAL. A Secretaria intimará a parte autora e seu procurador e providenciará a notificação da(s) reclamada(s). Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 10398/2010
Processo Nº: RTOrd 0001999-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EUSVANDO PEREIRA LUZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): EDCONSTRU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 26/10/2010, às 09h20min, para AUDIÊNCIA INICIAL. A Secretaria intimará a parte autora e seu procurador e providenciará a notificação da(s) reclamada(s). Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 10362/2010
Processo Nº: RTOrd 0002000-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO EURÍPEDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 09:30 horas do dia 26/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10387/2010
Processo Nº: RTOrd 0002006-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO (MARIA DOS REIS DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 26/10/2010, às 09h40min, para AUDIÊNCIA INICIAL. A Secretaria intimará a parte autora e seu procurador e providenciará a notificação da(s) reclamada(s). Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 10394/2010
Processo Nº: RTOrd 0002008-26.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMA CRUVINEL DE REZENDE
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 26/10/2010, às 09h50min, para AUDIÊNCIA INICIAL. A Secretaria intimará a parte autora e seu procurador e providenciará a notificação da(s) reclamada(s). Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 10384/2010
Processo Nº: RTOrd 0002010-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (REP. POR EDGAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:00 horas do dia 26/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10389/2010
Processo Nº: RTOrd 0002014-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERI SOUZA ALVES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 26/10/2010, às 10h10min, para AUDIÊNCIA INICIAL. A Secretaria intimará a parte autora e seu procurador e providenciará a notificação da(s) reclamada(s). Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 10393/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ABELHA RAINHA (REP. P/ LEANDRO JOSÉ CÂNDIDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 26/10/2010, às 10h20min, para AUDIÊNCIA INICIAL. A Secretaria intimará a parte autora e seu procurador e providenciará a notificação da(s) reclamada(s). Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 10391/2010
Processo Nº: RTOrd 0002021-25.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGNO LUIZ DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUNERARIA E PAZ SENADOR CANEDO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 26/10/2010, às 09:00h, para AUDIÊNCIA INICIAL. A Secretaria intimará a parte autora e seu procurador e providenciará a notificação da(s) reclamada(s). Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 10383/2010
Processo Nº: RTOrd 0002026-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS DANIEL LACERDA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES A. OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 10:30 horas do dia 26/10/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12330/2010
Processo Nº: RT 0139600-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA SANTIAGO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.223 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12331/2010
Processo Nº: RTSum 0229700-81.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDEIR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 005
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.174 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Intime-se o reclamante a esclarecer quais foram os termos do seu acordo com a reclamada na Justiça Comum Estadual, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12326/2010
Processo Nº: RTOrd 0056200-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISNALDO ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): GPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: SAURO JOSÉ MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 15 de outubro de 2010, às 08:35 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12314/2010
Processo Nº: RTOrd 0071500-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LEOCÁDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): FERTILIZANTES ALIANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à executada da impugnação aos cálculos de fl. 617, por cinco dias.

Notificação Nº: 12318/2010
Processo Nº: RTOrd 0079700-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR FRANÇA JÚNIOR
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
RECLAMADO(A): RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.1022 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 14.10.2010, às 13h25min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, através de seus procuradores. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12312/2010
Processo Nº: RTSum 0144300-65.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CEDIMA ALVES CORREIA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SMAR IND. COM. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS + 002
ADVOGADO....: FRANCISCI DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.
Vista ao reclamante da certidão de fls.136.

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RTSum 0185800-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RHNATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARCELO PEREZ MAIA-OFICINA BRASIL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO()A RECLAMADO(A)
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$28,41) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,14).

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RTSum 0185800-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RHNATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARCELO PEREZ MAIA-OFICINA BRASIL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$28,41, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, e custas R$0,14, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12332/2010
Processo Nº: RTSum 0185800-14.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KESLEY PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RHNATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): MARCELO PEREZ MAIA-OFICINA BRASIL
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$28,41, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, e custas R$0,14, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12320/2010
Processo Nº: ET 0216100-56.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: RENÊ PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao embargado do recurso ordinário apresentado pelo embargante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12321/2010
Processo Nº: ET 0216100-56.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: RENÊ PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
EMBARGADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. (REP. P/ SÓCIO THOMAZ ZUZART ADORNO NETO) + 003
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao embargado do recurso ordinário apresentado pelo embargante, pelo prazo de oito dias.

OUTRO : JOÃO ROSA PINTO OAB/GO 3254-A
Notificação Nº: 12365/2010
Processo Nº: Monito 0000119-34.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
REQUERIDO(A): MARIA MANOELA DE ABREU
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA REQUERIDA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.
OBS. DEVERÁ JUNTAR A PROCURAÇÃO PARA RECEBER.

Notificação Nº: 12348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000332-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIELITON ROCHA CORDEIRO
ADVOGADO....: TATIANA SÁVIA BRITO AIRES DE PÁDUA

RECLAMADO(A): ELLEN REZENDE DE LIMA MENEZES (PROPRIETÁRIA DO CFC PIRACANJUBA E CFC CRISTIANÓPOLIS)
ADVOGADO....: HELAINE FERREIRA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$1.152,81.

Notificação Nº: 12355/2010
Processo Nº: RTSum 0000355-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.170 a seguir transcrito:'[...]intime-se a reclamada a depositar o valor remanescente da execução (R$2.190,60), em 05 dias. [...]'

Notificação Nº: 12315/2010
Processo Nº: RTSum 0000470-07.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVAN MELO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): WESLEY LEÃO
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA PEREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao credor do documento de fl. 90 (consulta do veículo junto ao Detran-GO), devendo requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12313/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará, certidão e guias que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12327/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ABREU FERREIRA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): O BACO CERVEJARIA LTDA.
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 39 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 12356/2010
Processo Nº: RTOrd 0000755-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): STEFANI S.A
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.126 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante do cálculo de fl. 123, resta prejudicada a exceção oposta à fl. 106/109. Intime-se a reclamada. Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12317/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LINO PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi designado o dia 11/11/2010, às 13:00 horas, praça dos bens penhorados na sede deste Juízo, sito à Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, e não havendo licitantes fica desde já designada leilão para o dia 12/11/2010, às 14:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 12336/2010
Processo Nº: RTSum 0001038-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA FLOR
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO ANTONIO LOPES DE ARAUJO FILHO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.73 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12343/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY CARDOSO CORREIA
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS LINCOLN PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fls. 328/329, por cinco dias.

Notificação Nº: 12352/2010
Processo Nº: RTSum 0001340-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROMANO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): PRO MEDICAL DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl. 42, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 12353/2010
Processo Nº: RTSum 0001340-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROMANO
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl. 42, por 05 (cinco) dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da reclamante e execução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 12319/2010
Processo Nº: RTOrd 0001397-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO MARQUES DE SA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Dê-se vista reclamante dos embargos de fls.676/680, por 05 dias. I.

Notificação Nº: 12328/2010
Processo Nº: RTOrd 0001421-98.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADELICIO SOUZA GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos de fls. 718/720, por cinco dias.

Notificação Nº: 12333/2010
Processo Nº: RTSum 0001426-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIANA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MAO DE OBRA E SERVICO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para

proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$24,90, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, e custas R$0,12, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12351/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA ROSA LOPES
ADVOGADO....: CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$77,44.

Notificação Nº: 12346/2010
Processo Nº: RTSum 0001620-23.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO LUIS ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): RX DE SOUSA & CIA LTDA. (VERTICAL PRESTADORA DE SERVIÇOS).
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 83/84, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do vencimento de cada parcela.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$106,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.300,00), de cujo recolhimento resta isento.
Considerando que a sentença de fls. 58/64 não chegou a transitar em julgado, para o cálculo da contribuição previdenciária deverá ser observada a proporcionalidade entre as parcelas deferidas na sentença e o valor do acordo.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuição previdenciária, devidamente atualizadas, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010)

Notificação Nº: 12324/2010
Processo Nº: RTOrd 0001627-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): WHEBERT DELLIS DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: JOÃO COELHO DE SOUSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 78/82 e cálculos fls.86/91, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência e ilegitimidade passiva ad causam e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar o primeiro Reclamado WHEBERT DELLIS DE FREITAS, respondendo subsidiariamente o segundo Reclamado, MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, a pagar ao Reclamante OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente a época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 22 de setembro de 2010 - 4ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12325/2010
Processo Nº: RTOrd 0001627-15.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO JOSE DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO + 001
ADVOGADO....: SHEILA LOPES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 78/82 e cálculos fls.86/91, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:' CONCLUSÃO Ante o exposto, rejeitam-se as preliminares de incompetência e ilegitimidade passiva ad causam e julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial para condenar o primeiro Reclamado WHEBERT DELLIS DE FREITAS, respondendo subsidiariamente o segundo Reclamado, MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO, a pagar ao Reclamante OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR, com juros e correção monetária, no prazo legal, as parcelas deferidas, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente a época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 22 de setembro de 2010 - 4ªf. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12329/2010
Processo Nº: RTSum 0001658-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX)
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência da sentença de fls. 121/131, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (COLCHÕES BIFLEX) a pagar ao Reclamante LUCIVAL FERREIRA DA CONCEIÇÃO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 22 de setembro de 2010 - 4ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12311/2010
Processo Nº: ET 0001715-53.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: LEONARDO CARVALHO MARQUES DE SOUZA (REP. P/ ADILSON MARQUES DE CARVALHO)

ADVOGADO....: VILMA PEREIRA DE ASSUNÇÃO MARQUES
EMBARGADO(A): DIVANI NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Intime-se o autor a juntar aos autos os extratos das contas bancárias mantidas nas Agências 4679-5 e 0313-1 do Branco do Brasil, no período de 29.07.2010 a 07.08.2010, em 05 dias.

Notificação Nº: 12316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001761-42.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ATHAÍDE LINO GOMES
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): POSTO SENADOR CANEDO LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA COSTA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por problemas de saúde relatado a este Juízo, destituo o perito LEONARDO OLIVEIRA METRAN de seu encargo.
NOmeio como perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb.

Notificação Nº: 12338/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-85.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do descisão de fl.28 a seguir transcrito:'Vistos etc. APARECIDA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ARANTES, já qualificada nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de PREST SERVES LTD, requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. As certidões de fls. 22 e 27 noticiam que a reclamada não foi encontrada no endereço indicado na exordial ("mudou-se). Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pela autora, no importe de R$146,06, calculadas sobre o valor da causa de R$7.303,00, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante, com urgência, da forma mais apropriada. Defiro à reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/14). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 12354/2010
Processo Nº: RTSum 0001793-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LENICE BENTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença de fls. 130/153, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA, a pagar à Reclamante LENICE BENTO DE ARAÚJO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer. Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os cálculos de liquidação de sentença, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que deverão impugná-los especificamente, através de embargos de declaração, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (Súmula 01 do eg. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão. Após o trânsito em julgado da presente, expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
Aparecida de Goiânia, 21 de setembro de 2010 (3ª f.).Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12339/2010
Processo Nº: RTSum 0001835-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANNI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AURÉLIO CARVALHO BITAR
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 101/102, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), de cujo recolhimento resta isento.
A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência deste despacho.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010).

Notificação Nº: 12334/2010
Processo Nº: RTSum 0002026-44.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SIMONE PALMEIRA DE OLIVEIRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.19 a seguir transcrito:'Vistos os autos. A medida cautelar requerida pela autora será apreciada após a apresentação da defesa, até porque a cidade de Itaberaí-GO não pertence à Jurisdição deste Juízo, sendo necessária a expedição de carta precatória para efetivação da medida. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
Juiz do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12009/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000800-04.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE: MANOEL LINO PEREIRA
EXECUTADO: SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 11/11/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 12/11/2010 às 14:00 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 01/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/10/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO (ART.11.419/2006): 05/10/2010
O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, JUÍZA DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, com endereço na Rua 10, Qd. W, Lts. 03/05 e 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 38, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13 - C, QD. 100, LT. 18, SETOR GARAVELO CEP 74.930-240 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) RAMON ALVES DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
DESCRIÇÃO DOS BENS:
UM COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL PENTIUM III, 902 MHZ RAM, MONITOR TCE VIRGO, LEITOR CD-RW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$450,00; UM COMPUTADOR COM PROCESSADOR INTEL PENTIUM DUAL CPU 2 GHZ, 0,99 MB RAM, MONITOR 17" SAMSUNG 2000:1, PRETO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCINAMENTO, AVALIADO EM R$720,00; UM APARELHO DE FAX, MODELO KX-FT907, PANASONIC, PRETO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$350,00; UMA IMPRESSORA HP LASERJET 1320, BRANCA, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM

R$380,00; TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.900,00 (UM MIL E NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, § § 2º e 4º da CLT.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado também no endereço acima mencionado, pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
EUNICE FERNANDES DE CASTRO
JUÍZA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7245/2010
Processo Nº: RT 0040700-53.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FERREIRA SALGADO
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se a reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, recolher e comprovar o FGTS em face do último contrato de trabalho reconhecido e fornecer o TRCT com o código 01 e as guias do seguro desemprego, sob pena de aplicação das cominações previstas na sentença...

Notificação Nº: 7256/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-57.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RILCK GARRET BARBOSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADO....: RENATO R. MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 527/529, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos apresentada por CALDAS TERMAS CLUBE - CTC e rejeito o pedido nela contido, tudo em consonância com a fundamentação supracitada, que deste decisum é parte integrante. Custas pela executada, no importe de R$55,35, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Defiro o pedido do exequente de liberação da parte incontroversa. Libere-se, pois, de imediato, ao exequente o valor líquido de R$39.207,36. Ato contínuo, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, conforme cálculos de fls. 465, por meio das guias próprias. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão e efetuada a liberação de crédito ao obreiro e os recolhimentos fiscais e previdenciários determinados acima, à contadoria para dedução e atualização dos cálculos. Caldas Novas-GO, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7257/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA LÚCIA DO AMARAL
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 1405/1406, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e dou provimento aos embargos de declaração interpostos por DIVINA LÚCIA DO AMARAL, para indeferir o pedido de condenação dos reclamados à multa e indenização por litigância de má-fé, consoante a fundamentação acima, que integra tanto esta conclusão como a decisão embargada para todos os efeitos legais. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSÉ FRAGAS
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Intimar o reclamante para retirar a CTPS devidamente anotada. Prazo legal.

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-58.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR BATISTA FAGUNDES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o executado do despacho a seguir transcrito: ...Devolva-se ao executado as fotografias constantes às fls. 37/64, intimando-o ao recebimento. Prazo de até (10) dias...

Notificação Nº: 7254/2010
Processo Nº: RTSum 0001072-52.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANA APARECIDA DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (N/P MARCOS AURÉLIO TEIXEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 37/41, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Vistos e examinados estes autos de ação trabalhista ajuizada por LIDIANA APARECIDA DE SIQUEIRA em face de PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e de UNIÃO FEDEAL, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar parcialmente procedentes os pedidos para condenar a primeira reclamada, com responsabilidade subsidiária segunda, às seguintes obrigações: I – no prazo de cinco dias do trânsito em julgado: a) proceder à baixa na CTPS e depositar as diferenças de FGTS de todo o período laborado e sobre as parcelas salariais da condenação, acrescido da multa de 40% sobre todo o FGTS; b) fornecer o TRCT no código 01 e as guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização supletiva; II - no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, pagar à reclamante: a) saldo de salário de R$338,88; b) salário atrasado de março de 2010, no valor de R$635,40; c) aviso prévio indenizado, no valor de R$635,40; d) férias simples, com o terço constitucional, no valor de R$847,20; d) 1/12 de férias proporcionais, com o terço constitucional, no importe de R$70,60; e) 5/12 de décimo terceiro salário proporcional de 2010, no valor de R$264,75; f) multa do art. 467 da CLT, no importe de R$1.170,88 (limite pedido); g) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$635,40; h) juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$120,00, pelas reclamadas, calculadas sobre R$6.000,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas a complementação. Não há reexame necessário, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 29 de setembro de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7055/2010
Processo Nº: RTSum 0184100-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JULHO APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: PRISCILA BORGES FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
(....).

Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 7056/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA GONÇALVES MENDES + 002
ADVOGADO....: MAXWEL ALEXSANDER GOMES JUSTINO E OUTROS
RECLAMADO(A): PIASSA & MONTEIRO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE ALGODÃO LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES MIGUEL FIDELIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 7050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-19.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ CARISIO NASCIUTTI
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CIMA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JIUVAN TADEU DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DAS PARTES:
De que foi designada a perícia no dia 26/10/2010 às 15:00, na sede da Vara do Trabalho de Catalão/GO.

Notificação Nº: 7054/2010
Processo Nº: RTSum 0000845-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar a CTPS.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5225/2010
Processo Nº: RT 0046600-21.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: LUCIO FLAVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Diante do noticiado na peça de fls. 976, libere-se à autora os valores depositados em conta judicial (fls. 977-v, 979 e 979-v (aproximadamente R$ 3.100,00), referente ao somatórios das pensões devidas até o mês de setembro, conforme assevera o demandado. Poderá a autora, caso queira, até que se consolide a inclusão da pensão em folha, informar conta pessoal para fins de depósito, tal qual propôs o demandado; se assim desejar a autora, o ideal é que o faça a informação no próximo quinquídio. Intime-se. ¨

Notificação Nº: 5223/2010
Processo Nº: RTOrd 0018000-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RTOrd 0389200-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar e a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, para condenar Agro-Rub Agropecuária Ltda a cumprir em favor de Carlos Martins Alves as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Apuração dos créditos em procedimento de liquidação, observados os limites do pedido da inicial. A natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença é indenizatória, na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91, inexistindo recolhimentos previdenciários e tributários incidentes. Honorários periciais pela parte-ré arbitrados em R$ 2.000,00, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 29 de setembro de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5185/2010
Processo Nº: RTOrd 0389900-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON FERREIRA BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito as preliminares arguidas, b) rejeito a prejudicial de prescrição e c) julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, para condenar Agro-Rub Agropecuária Ltda a cumprir em favor de Admilson Ferreira Bento as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Apuração dos créditos em procedimento de liquidação, observados os limites do pedido da inicial. A natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença é indenizatória, na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91, inexistindo recolhimentos previdenciários e tributários incidentes. Honorários periciais pela parte-ré arbitrados em R$ 2.000,00, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 29 de setembro de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5215/2010
Processo Nº: RTSum 0487800-35.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTOrd 0000100-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAIR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MANOEL DANTAS
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a prejudicial de prescrição e b) julgo procedente, em parte, os pedidos formulados na reclamação trabalhista, para condenar Agro-Rub Agropecuária Ltda a cumprir em favor de Ivair Dias da Silva as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST.
Apuração dos créditos em procedimento de liquidação, observados os limites do pedido da inicial. A natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença é indenizatória, na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91, inexistindo recolhimentos previdenciários e tributários incidentes. Honorários periciais pela parte-ré arbitrados em R$ 2.000,00, conforme fundamentação. Custas, pela parte ré no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 29 de setembro de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5224/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-52.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELIO GOMES DE SÁ
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ (ESPOLIO DE) NA PESSOA DO SR. PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre os termos da peça de fls. 50 (manifestação do espólio).

Notificação Nº: 5227/2010
Processo Nº: RTOrd 0001168-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VENCERLAU OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERTINO AZEVEDO MELO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para receber a 1ª parcela do acordo.

Notificação Nº: 5216/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JESMAIR AVELINO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MARCOS AURÉLIO TOLENTINO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAULO TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho de fls. 75, cujo teor vai abaixo transcrito:
¨Diga o credor se tem interesse em ficar com a guarda e depósito do objeto da penhora (ônibus), até que haja regular desenvolvimento do procedimento de expropriação; a aceitação implicará, além da obrigação manter o veículo como o recebeu, apresentá-lo sempre que o Juízo assim determinar. Com a resposta, venham os autos conclusos para deliberações. Ceres, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5222/2010
Processo Nº: RTSum 0001260-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROUBERTO FRANCISCO DE BARROS
ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à Secretaria desta Vara para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 5217/2010
Processo Nº: RTSum 0001659-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIZAM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de despacho de fls. 53, cujo teor vai abaixo transcrito:
¨Considerando que até a presente data não colacionou aos autos, o autor, extrato de sua conta vinculada ao FGTS (intimação para tal fim às fls. 52), fica prejudicada a pretensão dele (autor) estampada em peças pretéritas (chave de conectividade para movimentação de eventuais valores depositados na conta do vinculada). Do teor deste despacho, intimem-se as partes e, em seguida, remetam-se os autos à Contadoria para apuração das contribuições previdenciárias, se incidentes. Ceres, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5177/2010
Processo Nº: RTSum 0002378-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5175/2010
Processo Nº: RTOrd 0003664-39.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMAR MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ABYS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5178/2010
Processo Nº: RTOrd 0003666-09.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL QUEIROZ MENEZES
ADVOGADO....: WANESSA BARRETO AYRES
RECLAMADO(A): LAVANDERIA ABYS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5220/2010
Processo Nº: RTSum 0004436-02.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GEIZE ALMEIDA GUNDIM
ADVOGADO....: FLÁVIA SILVA MENDANHA
RECLAMADO(A): N N PEIXOTO E CIA LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria da Vara para retirar os documentos apresentados pelo demandado (TRCT e guias CD/SD).

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTSum 0004447-31.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN REZENDE ALVES
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5213/2010
Processo Nº: RTSum 0004485-43.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BENIDITO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Benedito Oliveira da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.604,96; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 31,47.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5228/2010
Processo Nº: RTSum 0004486-28.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO LOPES FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que acha-se nos autos depósito realizado junto á Caixa (fls.33) e a sua disposição, referente à parcela única do acordo nesta ação homologado.

Notificação Nº: 5212/2010
Processo Nº: RTSum 0004489-80.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO GILSON ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ 3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Mário Gilson Alves de Carvalho, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se.Nada mais.
Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.669,75; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 32,74.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5211/2010
Processo Nº: RTSum 0004491-50.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DE FRANCA SANTANA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Gilmar de Franca Santana, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 3.194,53; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 62,64.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5208/2010
Processo Nº: RTSum 0004494-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Edivan Moreira de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.724,99; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 53,43.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5207/2010
Processo Nº: RTSum 0004495-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de José Francisco da Cruz, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.811,87; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 35,53.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5205/2010
Processo Nº: RTSum 0004496-72.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS SOUZA RAMOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Divino Carlos Souza Ramos, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 3.644,36; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 71,46.

A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5204/2010
Processo Nº: RTSum 0004497-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CARLOS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Sílvio Carlos de Araújo, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.987,61; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 38,97.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5202/2010
Processo Nº: RTSum 0004498-42.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Francisco Alves de Sousa, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 3.725,85; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 73,06.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5201/2010
Processo Nº: RTSum 0004499-27.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO LOPES CORREIA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Nélio Lopes Correia, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.624,06; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 31,84.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5199/2010
Processo Nº: RTSum 0004500-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ 3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de André Luiz de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.836,08; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 36,00.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5214/2010
Processo Nº: RTSum 0004501-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UGLEIDSON MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Ugleidson Martins de Araújo, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total “bruto do reclamante”, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨

Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.746,62; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 34,25.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5210/2010
Processo Nº: RTSum 0004502-79.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Eurípedes Pereira de Souza, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$4.295,12; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 84,22.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5206/2010
Processo Nº: RTSum 0004503-64.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLEI TEODORO RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Gislei Teodoro Ribeiro, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$5.960,87; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 116,88.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5203/2010
Processo Nº: RTSum 0004504-49.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Reginaldo Gomes de Araújo, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.409,84; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 27,64.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5200/2010
Processo Nº: RTSum 0004506-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR VITAL GOMES
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Ante o exposto, julgo procedentes em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Valdemar Vital Gomes, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho ¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.333,23; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 45,75.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5198/2010
Processo Nº: RTSum 0004507-04.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedentes em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Evangevaldo Cardoso da Cruz, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas

sobre o valor da condenação. Intimem-se. Ceres, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.128,29; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 22,12.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5197/2010
Processo Nº: RTSum 0004508-86.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Francisco Oliveira da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.439,28; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 47,83.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5196/2010
Processo Nº: RTSum 0004509-71.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSMAR SÉRGIO RIBEIRO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Lusmar Sérgio Ribeiro, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.884,87; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 36,96. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5195/2010
Processo Nº: RTSum 0004510-56.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO BARBOSA CARDOSO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Genivaldo Barbosa Cardoso, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.883,60; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 63,93. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5194/2010
Processo Nº: RTSum 0004511-41.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO CANUTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ 3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de José Roberto Canuto, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 3.540,27; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 69.42.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5193/2010
Processo Nº: RTSum 0004512-26.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DIOGO CANUTO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Cristiano Diogo Canuto, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.432,09; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 28,08.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5192/2010
Processo Nº: RTSum 0004513-11.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, a) declaro prescritos os créditos referentes ao contrato de safra de 2007 e b) julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Cícero Gomes de Morais, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.676,12; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 52,47.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5190/2010
Processo Nº: RTOrd 0004514-93.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: JESSIÊ MARTINS MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, a) pronuncio a prescrição quinquenal quanto aos créditos anteriores a 01/07/2005 e b) julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda, a cumprir em favor de Jailson Carlos da Silva, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total 'bruto do reclamante', já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400, do SDI-1, do C/TST. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 6.104,60; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 119,70.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5187/2010
Processo Nº: RTOrd 0004557-30.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE SÔNIA BATISTA MACHADO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E EXP LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3. DISPOSITIVO Isso posto, julgo procedente, em parte o pedido, condenando a reclamada Minerva S/A a cumprir em favor de Regiane Sônia Batista Machado, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que constitui parte integrante deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica indenizatória das verbas contempladas nesta sentença, na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe R$ 140,00, apuradas sobre o valor de R$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado para a condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 29 de setembro de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5189/2010
Processo Nº: RTOrd 0004662-07.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): VETOR COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de despacho de fls. 37, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Diante da documentação que guarnece a peça retro (contrato social), homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 26-26-v, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Ao final, depois de cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes, os autos deverão ser encaminhados à União para ciência e eventual manifestação, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010. Custas pelas partes, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, dispensado o reclamante do recolhimento da cota parte dele, em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se.
Ceres, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5221/2010
Processo Nº: RTSum 0004965-21.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nestes autos.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTSum 0005087-34.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GOMES DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de despacho de fls. 15, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 45,47, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 773,83), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RTSum 0005088-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de despacho de fls. 16, cujo teor vai abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 418,81), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5219/2010
Processo Nº: RTOrd 0005414-76.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALESSANDRO BORGES
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nestes autos.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5186/2010
Processo Nº: RTSum 0005784-55.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TORRES GARCIA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de despacho de fls. 16, cujo teor transcreve-se abaixo:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 306,64), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5188/2010
Processo Nº: RTSum 0005785-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MACHADO MAURÍCIO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de despacho de fls. 17, cujo teor é o seguinte:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição retro, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária, observada a proporcionalidade entre o valor do acordo e os pedidos contidos na petição inicial, bem como o imposto de renda, se incidente. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 176 de 19 de fevereiro de 2010, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto nela estabelecido. Custas pela parte reclamante, no importe de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor do acordo (R$ 192,89), isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 5226/2010
Processo Nº: RTSum 0006252-19.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVAN ORNILO DA SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 6252/10, 6253/10, 6254/10, 5930/10, 5831/10, 5931/10, 5838/10, 5933/10, 5832/10, 5839/10, 5840/10, 5938/10, 5843/10, 5936/10, 5844/10, 5941/10, 5833/10, 5942/10, 5848/10, 5948/10, 5856/10, 5929/10, 5935/10, 5928/10, 5854/10, 5926/10, 5910/10, 5908/10.
Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5180/2010
Processo Nº: Interdito 0006366-55.2010.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOIÁS - GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(À PARTE AUTORA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Entende a parte autora que a parte requerida obsta a abertura de sua agência bancária, impede que os correntistas dela se utilizem, bem como que trabalhadores bancários que não aderiram ao movimento possam adentrar às agências e trabalhar. Há amreaça à posse. A ação de interdito proibitório é típica ação possessória que visa resguardar o direito do possuidor, direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado em sua posse. O direito de greve é direito garantido na Constituição Federal, alçado à condição de direitos sociais, ou direitos humanos de segunda dimensão (art. 9ª, da CRFB). Segundo o Ministro Maurício Godinho Delgado 'a natureza jurídica da greve, hoje, é de um direito fundamental de caráter coletivo, resultante da autonomia privada coletiva inerente às sociedades democráticas'.
Pois bem, se de um lado a parte autora afirma seu direito à posse, de outro encontra-se o direito à greve. Nada nos autos demonstra que o sindicado requerido, tampouco seus membros – empregados bancários -, extrapolam o exercício de seu direito de greve de maneira não abusiva.
As fotos juntadas aos autos nem de perto demonstram prática de atos violentos, abusivos ou que importassem em ameaça ao direito de posse da parte autora. Destarte, as fotos retratam sim, que os trabalhadores bancários empregam meios pacíficos, autorizados por lei, para divulgar o movimento. A tentativa de dar publicidade e expor os motivos da greve para a sociedade ou conseguir a adesão dos demais membros é execício regular do direito de greve. De outro lado, a realização de manifestação em frente às agencias bancárias, com a utilização de carros de som, adesivos e faixas, são meios legítimos de exercício do direito de greve. Por oportuno transcrevo o Enunciado 6, da 1ª Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho: 'GREVES ATÍPICAS REALIZADAS POR TRABALHADORES. CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS. Não há, no texto constitucional, previsão reducionista do direito de greve, de modo que todo e qualquer ato dela decorrente está garantido, salvo os abusos. A Constituição da República contempla a greve atípica, ao fazer referência à liberdade conferida aos trabalhadores para deliberarem acerca da oportunidade da manifestação e dos interesses a serem defendidos. A greve não se esgota com a paralisação das atividades, eis que envolve a organização do evento, os piquetes, bem como a defesa de bandeiras mais amplas ligadas à democracia e à justiça social'(grigei). Colho, no mesmo sentido, a seguinte decisão prolatada em caso paradigma, adotando-a, pela excelência na análise das questões postas, como razões de decidir: 'Ementa. Interdito Proibitório. Greve. Nos termos do artigo 9º da Constituição Federal, o Direito de Greve é um Direito Social Fundamental, e seu regular exercício dá-se sob disciplina do Estado de Direito, portanto, sem se relegar ao oblívio a responsabilização jurídica decorrente de seus abusos e distorções. Até porque, nem mesmo o mais fundamental dos Direitos Fundamentais - a dignidade da pessoa humana como medida de todas as coisas - possui conotação absoluta, posto contemporizar simultaneamente todos os indivíduos, dessa forma, sem poder exceder em proveito de uns e consequentemente em detrimento de outros. Situação distinta é o fechamento de agências bancárias pelo esvaziamento do quadro de seus funcionários, em meio ao movimento paredista, sem violência verbal ou física. Assim consideradas aquelas que suscitem a invocação policial ou judicial espontânea, por parte daqueles que venham realmente a ser ameaçados em sua integridade física ou emocional, mas sem perderem a devida noção de proporcionalidade e rindivíduos, dessa forma, sem poder exceder em proveito de uns e consequentemente em detrimento de outros. Situação distinta é o fechamento de agências bancárias pelo esvaziamento do quadro de seus funcionários, em meio ao movimento paredista, sem violência verbal ou física. Assim consideradas aquelas que suscitem a invocação policial ou judicial espontânea, por parte daqueles que venham realmente a ser ameaçados em sua integridade física ou emocional, mas sem perderem a devida noção de proporcionalidade e razoabilidade inerentes à natural tensão das circunstâncias da greve. Nem mesmo o interesse dos correntistas ou da clientela do Banco possui legitimidade jurídica para impedir a adesão da categoria ao movimento grevista, com natural fechamento das agências - pelo esvaziamento do quadro de seus funcionários - e

cessação temporária das atividades laborativas, e muito menos o interesse do empregador. A crescente informatização do setor bancário, inclusive com perda de centenas de milhares de postos de trabalho azoabilidade inerentes à natural tensão das circunstâncias da greve. Nem mesmo o interesse dos correntistas ou da clientela do Banco possui legitimidade jurídica para impedir a adesão da categoria ao movimento grevista, com natural fechamento das agências - pelo esvaziamento do quadro de seus funcionários - e cessação temporária das atividades laborativas, e muito menos o interesse do empregador. A crescente informatização do setor bancário, inclusive com perda de centenas de milhares de postos de trabalho nas últimas décadas, tornou menos vulnerável a premência no atendimento físico da clientela dos Bancos. Estes devem suportar os desdobramentos do embate institucionalizado entre o capital e o trabalho, cujo último recurso previsto em lei é a greve, uma vez frustrada a negociação coletiva. (TRT/SP - 01244200600802003 - RO - Ac. 6ªT 20100211091 - Rel. VALDIR FLORINDO - DOE 26/03/2010). Portanto, diante de cognição sumária, não exauriente, a 'turbação' ou o 'esbulho' afirmados pela parte autora, que constituem requisitos para que vingue a pretensão possessória, no caso, a ameaça para o interdito proibitório, não restaram demonstrados. Hipotéticos abusos, danos ou violência, se e quando ocorridos, devem ser coibidos pela autoridade policial competente. Enfim, não comprovados os requisitos ensejadores da concessão da medida liminar pretendida, indefiro. Expeça-se Ofício, com cópia desta, à autoridade policial da localidade da agência mencionada na inicial. Intime-se o autor e, após, cite-se o requerido para, no prazo legal, oferecer resposta. Ceres, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 194/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001143-24.2010.5.18.0171
EXEQÜENTE: MYLLER JACINTO DA SILVA
EXECUTADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA.
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) APOGEU INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 03.809.453/0001-51, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 5.724,05 (cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e cinco centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
Marcelo Alves Gomes.
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 190/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0004245-54.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: MARIA DO CARMO CONCEIÇÃO DE LIMA LEÃO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) PREST SERVES LTDA, CNPJ Nº 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto ou não sabido: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos às fls. 49/54, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Estado de Goiás), no prazo legal de oito (08) dias. 3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando Pres Serves Ltda a cumprir em favor de Maria do Carmo Conceição de Lima Leão, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei, observada a Súmula 400, do C/TST e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites da fundamentação e do pedido da inicial. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 60,00, apuradas sobre o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Não há reexame necessário em face do valor da condenação e, ainda porque a decisão está em consonância com a Súmula 331, do C/TST (Súmula 303-C/TST). Intimem-se. Nada mais. Ceres, 17 de agosto de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de setembro de dois mil e dez.
Marcelo Alves Gomes.
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 191/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0004246-39.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: SANDRA MARIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) PREST SERVES LTDA, CNPJ Nº 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto ou não sabido: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos às fls. 49/54, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Estado de Goiás), no prazo legal de oito (08) dias. 3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando Pres Serves Ltda a cumprir em favor de Sandra Maria de Castro Martins, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei, observada a Súmula 400, do C/TST e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites da fundamentação e do pedido da inicial. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 60,00, apuradas sobre o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Não há reexame necessário em face do valor da condenação e, ainda porque a decisão está em consonância com a Súmula 331, do C/TST (Súmula 303-C/TST). Intimem-se. Nada mais. Ceres, 17 de agosto de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de setembro de dois mil e dez.
Marcelo Alves Gomes.
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 192/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0004247-24.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: HELENA MARÇAL GAMA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) PREST SERVES LTDA, CNPJ Nº 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto ou não sabido: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos às fls. 49/54, cujo dispositivo encontra-se abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias, para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br). Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado (Estado de Goiás), no prazo legal de oito (08) dias. ¨3. DISPOSITIVO Isso posto, a) rejeito a preliminar, conforme fundamentação e b) julgo procedente, em parte o pedido, condenando Pres Serves Ltda a cumprir em favor de Helena Marçal Gama, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Declaro a responsabilidade subsidiária do Estado de Goiás, acaso o patrimônio da primeira reclamada não for suficiente, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Juros na forma da lei, observada a Súmula 400, do C/TST e atualização monetária nos termos da Súmula 381/C.TST. Apuração dos créditos da parte autora em regular procedimento de liquidação, observado os limites da fundamentação e do pedido da inicial. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei, da Sumula 368. do C.TST e OJ n. 363, do SDI-I, do C.TST. Custas, pela primeira reclamada, no importe R$ 60,00, apuradas sobre o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) provisoriamente arbitrado para a condenação. Não há reexame necessário em face do valor da condenação e, ainda porque a decisão está em consonância com a Súmula 331, do C/TST (Súmula 303-C/TST). Intimem-se. Nada mais. Ceres, 17 de agosto de 2010. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos trinta de setembro de dois mil e dez. Marcelo Alves Gomes.
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3443/2010
Processo Nº: RTOrd 0000404-28.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORÊNCIO DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): CÉLIO CESÁRIO DE TORRES
ADVOGADO....: LEONDA FRANCISCO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
TOMAR CIENCIA DO NOVO ADIAMENTO DA AUDIENCIA DE INSTRUCAO PARA O DIA 20.10.10, AS 14:30 HORAS, DEVENDO V. SA COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSAO, E A TRAZER ESPONTANEAMENTE SUAS TESTEMUNHAS, CONF. DESPACHO DO SEGUINTE TEOR:
Vistos etc.
Defiro o requerimento formulado pelo reclamado a fls. 56, haja vista a distância entre Palmas/TO e Formosa/GO e o domicílio eleitoral/necessidade de votação dos seus procuradores no próximo dia 03/10/10 (eleições) naquela cidade (doc. de fls. 57).
Adio a audiência de instrução para o dia 20/10/10, às 14h30min.
Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas.
Dê-se ciência aos procuradores dos litigantes.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89758/2010
Processo Nº: CPEX 0045500-46.2004.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: GUILHERME RIBEIRO ROCHA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ DE SOUZA LIMA
EXECUTADO(A): HUB INFORMÁTICA LTDA + 003
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO A EXECUTADA HUB INFORMÁTICA:
``1. Considerando que o lanço ofertado às fls. 225 (fls. 226) equivale a 50% da avaliação do imóvel e que houve praças anteriores, sem licitantes, defiro a arrematação do bem ali indicado. 2. Assim e considerando que o auto de arrematação está devidamente assinado pelo Arrematante (fls. 225), intimem-se, dando-se ciência do inteiro teor deste despacho, para os fins legais: a) o executado Erivan Bueno de Morais, via de seu Procurador; b) a esposa do aludido devedor, Srª Maria do Carmo Agostina Pereira de Morais, pela via postal e com AR (fls. 211). 3. Oficie-se ao Juízo deprecante, com cópia deste despacho, solicitando a intimação dos demais Executados e de seus respectivos cônjuges, para os fins legais. 4. Após, aguarde-se informação do Juízo deprecante acerca do decurso do prazo para oposição de embargos e expeçase a Carta de Arrematação, nos termos do art. 206, parágrafo único, do PGC deste Egrégio Regional.´´

Notificação Nº: 89790/2010
Processo Nº: RT 0043700-12.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDEIR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JR.
RECLAMADO(A): CERTA - INDÚSTRIA CERÂMICA DE ITAUÇU LTDA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MARTINS DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do atual Procurador da Executada (fls. 387).
2. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência da petição e documentos de fls. 384/396, nos quais a Demandada informa a comprovação parcial do acordo, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.
3. No silêncio, aguarde-se o termo final da avença.´´

Notificação Nº: 89767/2010
Processo Nº: RT 0072500-16.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTO LTDA + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, ao invés de Bertin S.A, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante, pelos motivos já expendidos às fls. 405.
3. Intimem-se.
4. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR pelo prazo de cento e vinte (120) dias.´´

Notificação Nº: 89768/2010
Processo Nº: RT 0072500-16.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON COSTA E SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A + 002
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, ao invés de Bertin S.A, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Indefiro o requerimento formulado pelo Reclamante, pelos motivos já expendidos às fls. 405.
3. Intimem-se.
4. Após, aguarde-se o julgamento do AIRR pelo prazo de cento e vinte (120) dias.´´

Notificação Nº: 89763/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, arquivada em pasta própria em secretaria.

Notificação Nº: 89763/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-49.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIANE GERTRUDES DORNELES
RECLAMADO(A): LEONIDAS ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CELSO JOSÉ MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Goiás/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, devidamente anotada, arquivada em pasta própria em secretaria.

Notificação Nº: 89781/2010
Processo Nº: RTSum 0189900-80.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de 29/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.680,97 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 91,34, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 89771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000226-49.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D´ARC DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): JBS S/A

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 14h00min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 89760/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEYR MARTINS LOPES
ADVOGADO....: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHARLES WANDERLEY MAIA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 10 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DIAS LOPES
ADVOGADO....: DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CHARLES WANDERLEY MAIA
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 15/12/2010, às 10h30min para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 89778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000629-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FELIX TAVARES
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Parecer Técnico apresentado pelo assistente da reclamada juntado aos autos em 20/08/2010, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 89788/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-64.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BORGES GONZAGA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos. 1. Anotem-se, na autuação e demais registros, os dados do atual Procurador da Reclamada, Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, conforme substabelecimento já jungido aos autos. 2. Considerando que os presentes autos são eletrônicos e que o Eg. Regional enviou fisicamente, a esta VT, os atos processuais lá realizados, digitalizem-se as peças de fls. 03 a 10 dos referidos autos físicos e após, arquivem-nos. 3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. 4. Proceda-se à transferência do depósito recursal para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo. 5. Homologo os cálculos de fls. retro, a exceção das Custas Processuais consignadas em R$60,15, eis que já recolhidas e comprovadas quando da interposição do Recurso Ordinário. Assim, fixo a dívida em R$3.022,58 (três mil e vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 6. Considerando que o depósito recursal garante a execução, cite-se a Executada, via de seu Procurador, para, querendo, opor embargos, no prazo legal. 7. Em transcorrendo, in albis, o prazo para oposição de embargos do devedor: a) libere-se ao Exeqüente o seu crédito, valor líquido; b) recolham-se as Contribuições Previdenciárias, o IRRF e Custas de Liquidação (valores líquidos) – atenção: não recolher as custas processuais, vez que já recolhidas; c) após, libere-se o que sobejar à Executada. 6. Tudo feito, a execução será considerada extinta e os autos, arquivados definitivamente. À Secretaria, para observar.´´

Notificação Nº: 89789/2010
Processo Nº: RTSum 0001242-38.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA REBOUÇAS GUEDES
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. Expeçam-se: a) Alvará Judicial para levantamento do FGTS acaso depositado na conta vinculada do obreiro; b) Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como a apresentar sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias, para que a Secretaria proceda às anotações devidas, conforme sentença. 3. À vista do exposto supra, por ora, deixa-se de homologar os cálculos de fls. retro.´´

Notificação Nº: 89770/2010
Processo Nº: RTOrd 0001989-85.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVA CARDOZO DE SÁ
ADVOGADO....: LORENNA DE ALENCASTRO CORRÊA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se acerca da petição de fls. retro, bem como para retificar a data da dispensa da Autora (CTPS arquivada em pasta própria na Secretaria da Vara), para fazer constar a data de 25/08/2010, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de incidir em multa diária de R$20,00 (vinte reais), até o limite de trinta (30) dias, a reverter-se em favor da reclamante.
2. No silêncio:
a) proceda a Secretaria à retificação devida e intime-se a Autora, via de seu Procurador, a receber a CTPS em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias;
b) enviem-se os autos ao cálculo, para apuração da multa diária cominada supra.´´

Notificação Nº: 89787/2010
Processo Nº: RTOrd 0002026-15.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ITARURAL SERVIÇOS AGROPECUÁRIO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por JOSÉ LEMES DA SILVA em face de ITARURAL SERVIÇOS AGROPECUÁRIO LTDA.
Custas, pelo Autor, no importe de R$1.464,78, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.
Retiro o feito de pauta.
Intime-se o Autor, via de seu Procurador.
Após, ao arquivo. Nada mais.´´

Notificação Nº: 89782/2010
Processo Nº: RTSum 0002586-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO NERY BARBOSA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Defiro o requerimento formulado pela Reclamada, às fls. retro.
2. Assim, retiro o feito da pauta do dia 05/10/2010 e o reincluo na pauta do dia 13/10/2010, às 14h04min, para realização de audiência inicial, mantidas as cominações anteriores.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, por telefone e com urgência, solicitando aos causídicos seja dada ciência aos seus constituintes.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2097/2010
Processo Nº: RTSum 0000405-96.2010.5.18.0151 1ª VT

RECLAMANTE..: YDREI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 26/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2099/2010
Processo Nº: HoTrEx 0000406-81.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: SEBASTIÃO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
REQUERIDO(A): RAYMUNDO CARNEIRO DE REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 26/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-66.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: SAMUEL ATHAYDE DE LIMA COUTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 26/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 14214/2010
Processo Nº: RT 0091700-33.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEILON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): MÁBIO JOSÉ DA MOTTA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 420. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14213/2010
Processo Nº: RT 0002700-75.2005.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALARCON SILVA
ADVOGADO....: AMADEU GARCIA NETO
RECLAMADO(A): SOUZA FILHO E SILVA LTDA + 004
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, tudo conforme despacho de fls. 340. Ressaltando-se que a certidão de crédito será arquivada em pasta própria. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14212/2010
Processo Nº: RT 0129800-76.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): VALÉRIA DE ASSIS MELO
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls. 86. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14210/2010
Processo Nº: RT 0048700-65.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DA SILVA PRADO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GALILEU BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, tudo conforme despacho de fls. 129. Ressaltando-se que a certidão de crédito será arquivada em pasta própria. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14190/2010
Processo Nº: RT 0063100-84.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO DOS SANTOS VITORINO
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.122. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14203/2010
Processo Nº: RT 0076100-54.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE FIRMINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): ANA SANTANA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que a Certidão de Crédito nº 10525/2010, encontra-se disponibilizada no site: trt18.jus.br, devendo, caso queira, imprimí-la.

Notificação Nº: 14218/2010
Processo Nº: RT 0094700-26.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ARANTES COSTA
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTO MOTORES PARANAÍBA LTDA
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.81. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14215/2010
Processo Nº: RT 0174800-65.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA CAROLINA DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: PERIVALDO SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ REGINALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo, tudo conforme despacho de fls. 71/72. Ressaltando-se que a certidão de crédito será arquivada em pasta própria. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14174/2010
Processo Nº: RT 0293700-70.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO REIS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.318, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora o valor bloqueado e transferido à f. 316, devendo a executada ser intimada desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para onde foi transferido o valores bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, considerando que nos cálculos de fls. 267 e 311 já estão incluídos os juros e multa, na forma do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 311, com parte do saldo da conta judicial, e das contribuições previdenciárias, com o saldo remanescente das contas judiciais de fls. 281 e supra, comprovando nos autos os recolhimentos através das guias apropriadas. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14163/2010
Processo Nº: RTSum 0302900-04.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CIRILO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): FA SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº10348/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14205/2010
Processo Nº: RTOrd 0351500-56.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR FAGUNDES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERONE LTDA (R/P SEU PROPRIETÁRIO, SR. JOSÉ SERONI DO CARMO) + 002
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado por sua procuradora, intimado para, no prazo de 10 dias, retirar Guias de Levantamento de Depósitos que se encontram acostadas à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14185/2010
Processo Nº: RTOrd 0138100-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO MARQUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14166/2010
Processo Nº: RTSum 0173400-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVANEIDE DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO CAMARGO LTDA-ME
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Credor, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, impulsionar o feito executivo, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Notificação Nº: 14204/2010
Processo Nº: RTSum 0322700-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 26/33.

Notificação Nº: 14197/2010
Processo Nº: RTOrd 0333700-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PERICLES MARTINS DO REIS
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 27/34.

Notificação Nº: 14193/2010
Processo Nº: RTOrd 0335500-44.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON CANDIDO LISBOA
RECLAMADO(A): ROGÉRIO SANTANA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, retirar Alvará Judicial nº 9907/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14188/2010
Processo Nº: RTSum 0383700-82.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº9543.

Notificação Nº: 14189/2010
Processo Nº: RTSum 0000717-65.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 14195/2010
Processo Nº: RTSum 0000718-50.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência da transferência do valor de R$ 2.316,58, da conta judicial dos presentes autos para a conta nº 650.572-6 , agência 1943, a título de crédito trabalhista.

Notificação Nº: 14201/2010
Processo Nº: RTSum 0000767-91.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.232, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Converto em penhora os valores bloqueados e transferidos à f. 231, devendo o executado ser intimado desta conversão. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca dos números das contas judiciais para onde foram transferidos os valores bloqueados. Transcorrido in albis o prazo para embargos executivos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das custas processuais, observando o resumo de cálculo de f. 225, com parte do saldo da conta judicial acima, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, libere-se em favor do exeqüente seu crédito líquido, observado o resumo de cálculo de f. 225, a ser sacado de parte do saldo conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução do crédito trabalhista e das custas processuais, pelo pagamento (art. 794, I, do CPC). Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto do saldo remanescente da conta judicial em epígrafe. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 14175/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-67.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): USINA JACIARA S/A
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.143/147, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.788/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, USINA JACIARA S/A, a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, LUIS CARLOS LOPES DE ARAÚJO, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$5.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14168/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVANE MOURA PIRES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIVALDO SOARES DE LIMA
ADVOGADO....: JULIANO FRAGOSO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do Art. 40 da Lei n. 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara n. 001/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 14169/2010
Processo Nº: RTOrd 0001302-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALZIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MAURICIO BORGES DE FARIA
RECLAMADO(A): SUL GOIANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimada a ter ciência que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 26.10.2010, às 12:57 horas, para audiência de Encerramento de Instrução, ficando facultado o comparecimento das partes, bem como, a ter vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14194/2010
Processo Nº: RTSum 0001328-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DJAVAN SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 14191/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 14216/2010
Processo Nº: RTSum 0001636-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14192/2010
Processo Nº: RTSum 0001637-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 14182/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NILO SILVA DE FARIAS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14196/2010
Processo Nº: RTSum 0001705-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: APOLIANO DE FRANÇA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCOPAN ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que os autos em epígrafe foram incluídos na pauta do dia 26/10/2010, às 12:56 horas, para Audiência de Encerramento de Instrução.

Notificação Nº: 14176/2010
Processo Nº: RTOrd 0001867-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JANDINALDO DE LIMA
ADVOGADO....: WESTPHALEM TRONCONI CAMPOS
RECLAMADO(A): AG CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.60, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 59, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$604,54, isenta na forma da lei, calculadas sobre o valor da causa. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 14202/2010
Processo Nº: RTSum 0002071-28.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISIELY VILELA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SAN CONRADO MARKET E COMUNICAÇÕES VISUAL LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que a audiência INICIAL dos presentes autos, de ordem, foi adiada para o dia 19 de Outubro de 2010, às 09:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14167/2010
Processo Nº: RTSum 0002093-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua Procuradora intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14198/2010
Processo Nº: RTSum 0002138-90.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DA SILVA EUQUERES
ADVOGADO....: DIEGO MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): CICAL VEÍCULOS LIMITADA
ADVOGADO....: OSVALDO DA SILVA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 66/72 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14173/2010
Processo Nº: RTSum 0002181-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO FERNANDES SILVA (REP. POR SUA GENITORA SRA. VERA LUIZA ELIAS FERNANDES)
ADVOGADO....: LUCINEIDE BORGES
RECLAMADO(A): SUELI MARIA DE LUCENA - ME (LAVAJATO DO BAL)
ADVOGADO....: JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 14183/2010
Processo Nº: ConPag 0002262-73.2010.5.18.0121 1ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO NORTE MUDAS E SEMENTES LTDA
ADVOGADO.....: ARIOVALDO NUNES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ILSON RODRIGUES GUIMARAES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O CONSIGNANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6383/2010
Processo Nº: RT 0221700-44.2004.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI ALMEIDA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): DOMINIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 3738/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 6379/2010
Processo Nº: RT 0051600-51.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO FERREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSÉ ELLIS DOS SANTOS (PROPRIETÁRIO DA FAZENDA BURITI)
ADVOGADO....: SILMAR DIAS DE FREITAS,
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 60 (sessenta) dias.

Notificação Nº: 6380/2010
Processo Nº: RT 0159100-79.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MISAEL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GALE AGROINDUSTIAL S/A + 005
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a ter vista dos veículos indicados na pesquisa de fls. 1.116/1.117, indicando meios para prosseguimento da execução em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6347/2010
Processo Nº: RTSum 0144000-50.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO ALVES LOPES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: RTSum 0162400-15.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GENILSON TEOFILO
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por USINA GOIANÉSIA à execução movida por FRANCISCO GENILSON TEOFILO; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6374/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-67.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ SEVERIANO VENERO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por USINA GOIANÉSIA à execução movida por VALTEIR LUIZ DA SILVA; b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos)
Intimem-se.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6339/2010
Processo Nº: RTOrd 0164000-71.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VAREJÃO DA CERVEJA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista, por meio de seu procurador, intimado a apresentar o NÚMERO DO CPF do devedor RODRIGO ALFAIX, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-24.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da impugnação aos cálculos apresentada pelo credor às fls. 527/529.

Notificação Nº: 6378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001500-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIO CORDEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os devedores intimados da impugnação aos cálculos apresentada pelo credor às fls. 527/529.

Notificação Nº: 6356/2010
Processo Nº: RTSum 0037900-37.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BERTO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6352/2010
Processo Nº: RTSum 0038400-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VLADIMIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6353/2010
Processo Nº: RTSum 0038800-20.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDISON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6348/2010
Processo Nº: RTSum 0039000-27.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AGAMENON SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6354/2010
Processo Nº: RTSum 0039200-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL MIRANDA CAMPOS
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6351/2010
Processo Nº: RTSum 0070400-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6349/2010
Processo Nº: RTSum 0070500-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILIO FERREIRA BAILÃO
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6362/2010
Processo Nº: RTOrd 0127600-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO PINHEIRO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 197.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6370/2010
Processo Nº: RTOrd 0127800-31.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA + 001
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 181.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6368/2010
Processo Nº: RTSum 0128100-90.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WELISMAR MARTINS DE ARAUJO + 001
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 184/185.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6360/2010
Processo Nº: RTSum 0128200-45.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS DE ASSIS VIEIRA GOMES + 001

ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fls. 186/187.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6369/2010
Processo Nº: RTSum 0128300-97.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSO HÉLIO MALTA + 001
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 150/151.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6366/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-52.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO NUNES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 183.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RTSum 0128500-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DOS SANTOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 167.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6365/2010
Processo Nº: RTSum 0128600-59.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MARTINS MALTA + 001
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 146.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6371/2010
Processo Nº: RTSum 0128700-14.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO LUIS NUNES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 171.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6363/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAR DIVINO NUNES + 001
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 155.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6364/2010
Processo Nº: RTSum 0128800-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MAR DIVINO NUNES + 001
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 171.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6361/2010
Processo Nº: RTSum 0128900-21.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: ELVIS DAILSON BONFIM INÁCIO + 001
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 178.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6376/2010
Processo Nº: RTSum 0130300-70.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SINESIO AUGUSTO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos à Execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos opostos por Rio Claro Agroindustrial à execução movida pela União (Procuradoria-Geral Federal); b. são consideradas improcedentes as pretensões neles contidas. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas processuais pela embargante (artigo 789-A, inciso V), no importe de R$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos).
Intimem-se.
Na ausência de manifestações das partes, recolham-se aos cofres públicos os valores apurados na conta e as custas aqui fixadas, utilizando-se para tanto o depósito representado pela guia de fl. 176.
Nada mais.'

Notificação Nº: 6355/2010
Processo Nº: RTSum 0174800-27.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES HORTENCIO
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6382/2010
Processo Nº: RTSum 0216800-42.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JM VILELA ME + 001
ADVOGADO....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado a, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, advertindo-se de que sua omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000494-45.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PRADO DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a comprovar o recolhimento das verbas remanescentes (item 2 de fl. 239 - contribuição previdenciária e imposto de renda), em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 6357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE FREITAS
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ALCEU NUNES CHAVES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ELIAS RIBEIRO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado por meio do procurador intimado para manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamante no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-43.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ARANTES MELO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO DE AVELAR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que foi designada audiência para oitiva da testemunha DEUSMAR ALVES DA SILVA, a ser realizada em 15.10.2010, às 8h45min, na 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT.

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-43.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO ARANTES MELO
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): CARGIL AGRICOLA S.A + 001
ADVOGADO....: YARA CRUVINEL RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas que foi designada audiência para oitiva da testemunha DEUSMAR ALVES DA SILVA, a ser realizada em 15.10.2010, às 8h45min, na 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis-MT.

Notificação Nº: 6345/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-14.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILA ALVES BRITO CARVALHO
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA DOS COQUEIROS + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ASSIS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DANILA ALVES DE BRITO CARVALHO em face de BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL, CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA OS COQUEIROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$130,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$6.500,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS, CEF e DRT/MTE
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 6343/2010
Processo Nº: RTSum 0000837-41.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por DAIANE CABRAL DE FREITAS em face de BRUNA NOGUEIRA DALL AGNOL, CONSÓRCIO TBC RIO CLARO - BARRA OS COQUEIROS, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum.
Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica.
Custas processuais no importe de R$90,00 calculadas sobre o valor da condenação , ora arbitrada em R$4.500,00, pela reclamada.
Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação.
Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expendida.
Após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS, CEF e DRT/MTE
Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se.'

Notificação Nº: 6340/2010
Processo Nº: RTOrd 0001395-13.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CABRAL SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 04.11.2010, às 08h30min, nesta Vara do Trabalho.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3753/2010
PROCESSO: AUS 0047801-68.2005.5.18.0111
EXEQÜENTE(S): MARCOS VINICIUS DA COSTA VIEIRA
EXECUTADO(S): JOÃO LUIZ VIEIRA (TECNOAVES INDÚSTRIA LTDA.), CNPJ: 04.286.198/0001-72
O(A) Doutor(a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO LUIZ VIEIRA (TECNOAVES INDÚSTRIA LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.004,56 (três mil, e quatro reais e cinquenta e seis centavos), atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO LUIZ VIEIRA (TECNOAVES INDÚSTRIA LTDA) , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAIO DA SILVA ROCHA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
CAIO DA SILVA ROCHA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6787/2010
Processo Nº: RTSum 0044700-21.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CRISTINA POSSAMAI
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica o devedor, BANCO DO BRASIL S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 6.441,07 (atualizado até 31/05/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 5.842,68;
INSS - empregado - R$ 149,08;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 389,77;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 27,63;
Custas de Liquidação - R$ 31,91;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.
OBS: DEVERÁ SER ABATIDO O VALOR DO DEPÓSITO RECURSAL (FL. 79), O QUAL DESDE JÁ, SE CONVERTE EM PENHORA.

Notificação Nº: 6782/2010
Processo Nº: RTSum 0000383-98.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO
RECLAMADO(A): IDEAL CRED + 001
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6783/2010
Processo Nº: RTSum 0000456-70.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MAGNO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6784/2010
Processo Nº: RTSum 0000486-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MORAIS DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: ANDRE HEDIGER CHINELLATO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de fl. 65, referente ao pagamento da terceira parcela do acordo.

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON CONSTANTINO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), referente a terceira parcela do acordo, conforme alegado às fls. 54 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6785/2010
Processo Nº: RTSum 0000642-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA PRISCILA GONÇALVES MAGALHAES PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA
RECLAMADO(A): ABNER E ROCHA LTDA (R/P JOSE ABNER DE CASTRO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6790/2010
Processo Nº: RTOrd 0000985-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): LARA TRANSPORTES LOGISTICOS LTDA (N/P DA SRA. MARIA HELENISIA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 20/10/2010 às 13:40 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/10/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6800/2010
Processo Nº: RTSum 0000988-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NATAL DA COSTA DIAS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇAO TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 15/10/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-29.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ARRUDA JUNIOR
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CAR LATAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 20/10/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: RT 0060200-15.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEDIO MIGUEL SCHONS
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): VALMOR ALEIXO SCHERER
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, fiscal e custas processuais e de liquidação, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$6.933,26, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7632/2010
Processo Nº: RTOrd 0114300-17.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALADIR MARIA DE SOUZA RESENDE
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a importância líquida de R$70.000,00, expressa no acordo de fl. 916/920, a ser pago em duas parcelas iguais de R$35.000,00, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Multa por inadimplemento nos termos constante da avença.
As custas já foram quitadas pela reclamada, conforme se depreende da guia de fl. 556.
Quanto ao recolhimento previdenciário, compulsando os autos verifico que o mesmo encontra-se devidamente comprovado (fl. 927).
Proceda a secretaria o pagamento dos honorários periciais com o valor do depósito recursal existente nos autos, conforme solicitado na petição de fl. 942/943.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, libere-se ao reclamado o saldo remanescente eventualmente existente. Após, arquivem-se.
Após o cumprimento do acordo, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7640/2010
Processo Nº: RT 0112500-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que para a solução dos presentes autos necessária é a realização de perícia médica já determinada pela Excelentíssima Juíza Titular desta Vara do Trabalho, dra. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.
Nomeada a perita médica, dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, que aceitou o encargo, tendo requerido o adiantamento de R$1.000,00 para fazer face às despesas iniciais, o que foi prontamente cumprido pela empresa reclamada(depósito de fl.495).
Todavia ao proceder o exame pericial no reclamante, a sra. Expert solicitou a realização de ressonância magnética do punho esquerdo, salientando que tal exame "é essencial para o estabelecimento do diagnóstico etiológico da lesão alegada, o que permitirá o estabelecimento ou não do nexo causal com o trabalho."
Diante da solicitação retro, o Juízo determinou a intimação do reclamante, para, no prazo de 30(trinta) dias, proceder a realização do exame requerido, o que está no prazo para cumprimento.
Pois bem.
Sem prejuízo das medidas já tomadas nos presentes autos;
Considerando o contido na PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 004/2010 que institui "diplomas, como reconhecimento pelo esforço empenhado na solução de processos judiciais pendentes, bem como na redução de processos na fase de execução, a ser concedido às Varas do Trabalho que, até o dia 31/12/2010: I – cumprirem a Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida no III Encontro Nacional do Judiciário; II – solucionarem todos os processos cuja distribuição tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008";
Considerando, ainda, que remanescem neste Juízo somente 2(dois) processos para serem solucionados referentes aos ano 2008, e, como medida proativa, resolvo incluir o presente feite na pauta de audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 10/11/2010, às 10h, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7643/2010
Processo Nº: RTOrd 0129800-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DIAS DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que para a solução dos presentes autos necessária é a realização de 2(duas) perícias, uma, de verificação do grau de insalubridade e, outra, médica, já determinada pelo Excelentíssimo Juiz, dr. ARI PEDRO LORENZETTI(ata de audiência de fl.34/35).
Foi indicado como perito para apuração da insalubridade, o dr. LEONARDO OLIVEIRA METRAN (termo de indicação de perito de fl.317).
Apresentado o laudo pericial pelo dr. LEONARDO OLIVEIRA METRAN às fls.364/400, as partes foram intimadas para, querendo, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, tomar ciência do laudo pericial e manifestarem-se.
À fl.411 contém determinação do Juízo para fins de a Secretaria da Vara indicar médico-perito para realização da perícia médica determinada na ata de audiência de fls. 34/35, com o que foi indicado o dr. MARCO ANTONIO FALÇÃO LUPO(termo de indicação de perito de fl.421), tendo agendado a perícia para o dia 03/12/2008, a partir das 13h até as 16h.
Laudo pericial apresentado às fls.440/451, tendo sido intimadas as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 05(cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial(intimação de fl.452).
A Excelentíssima Juíza ANA DEUSDEDITH PEREIRA reabriu a instrução, sob o argumento de que os trabalhos periciais para apuração do grau de insalubridade foram realizados "em agosto, portanto dentro do período em que não há atividades no local, logo o resultado não atende aos objetivos buscados". Assim, foi determinada a realização de novas perícias, a primeira, de insalubridade, após, uma complementar, médica, para apuração das condições de trabalho considerando índices de ruído, poeira e agrotóxicos.
Enfim, os autos estão suspensos para que as perícias sejam realizadas a partir de fevereiro do ano de 2011.
Pois bem.
Sem prejuízo das medidas já tomadas nos presentes autos;
Considerando o contido na PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 004/2010 que institui "diplomas, como reconhecimento pelo esforço empenhado na solução de processos judiciais pendentes, bem como na redução de processos na fase de execução, a ser concedido às Varas do Trabalho que, até o dia 31/12/2010: I – cumprirem a Meta de Nivelamento nº 2, estabelecida no III Encontro Nacional do Judiciário; II – solucionarem todos os processos cuja distribuição tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2008";
Considerando, ainda, que remanescem neste Juízo somente 2(dois) processos para serem solucionados referentes aos ano 2008, e, como medida proativa, resolvo incluir o presente feite na pauta de audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 10/11/2010, às 10h30min, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7617/2010
Processo Nº: ExProvAS 0215101-04.2008.5.18.0191 1ª VT
EXEQUENTE...: ERIOSVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
EXECUTADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$140.255,02, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 140.255,02, já deduzido o valor do depósito recursal, conforme planilha de cálculo de fl. 226/230 (o valor do depósito recursal já foi liberado para o reclamante), no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo ainda julgamento do Recurso Ordinário.

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RTOrd 0111800-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO MARTINS MORAIS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão em sede de Exceção de Pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA

RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Dê-se seguimento à execução.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SOARES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: RTOrd 0129800-55.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR LEOPOLDO SCHMITT ZATT
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos a GFIP, na forma estipulada no acordo homologado, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 11h15min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 11h15min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RTOrd 0170400-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH ANTÔNIO DE JESUS SIMÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 09/11/2010, às 11h15min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELISMAR DA SILVA SABINO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que para a solução dos presentes autos necessária é a realização de "perícia médica objetivando apurar a causa da doença noticiada na petição inicial, seu nexo causal e as circunstâncias que a envolvem", conforme determinado pela Excelentíssima Juíza Titular desta Vara do Trabalho, dra. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.
Nomeado como perito, o dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO (ata de audiência de fls.151/155) até a presente data não entregou o laudo pericial, não obstante ter agendado a realização da perícia para o dia 06/08/2010, a partir das 9h, sob o argumento do não adiantamento dos honorários periciais.
Com a negativa do sr. perito, destitui da realização da perícia e procedi a nomeação da dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, com o fito de realizar a perícia, sem o adiantamento dos honorários periciais(determinação de fl.182).
Pois bem.
Sem prejuízo das medidas já tomadas nos presentes autos e considerando o contido na PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 006/2010 que institui Semanas de Conciliação no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, tendo sido definido o período em que ocorrerá a Semana Nacional de Conciliação definidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e, como medida proativa, resolvo incluir o presente feite na pauta de audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 30/11/2010, às 8h50min, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7629/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-73.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELISMAR DA SILVA SABINO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIAS LIMA E LIMA LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que para a solução dos presentes autos necessária é a realização de "perícia médica objetivando apurar a causa da doença noticiada na petição inicial, seu nexo causal e as circunstâncias que a envolvem", conforme determinado pela Excelentíssima Juíza Titular desta Vara do Trabalho, dra. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.
Nomeado como perito, o dr. MARCO ANTÔNIO FALCÃO LUPO (ata de audiência de fls.151/155) até a presente data não entregou o laudo pericial, não obstante ter agendado a realização da perícia para o dia 06/08/2010, a partir das 9h, sob o argumento do não adiantamento dos honorários periciais.
Com a negativa do sr. perito, destitui da realização da perícia e procedi a nomeação da dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, com o fito de realizar a perícia, sem o adiantamento dos honorários periciais(determinação de fl.182).
Pois bem.
Sem prejuízo das medidas já tomadas nos presentes autos e considerando o contido na PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 006/2010 que institui Semanas de Conciliação no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, tendo sido definido o período em que ocorrerá a Semana Nacional de Conciliação definidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e, como medida proativa, resolvo incluir o presente feite na pauta de audiência para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO do dia 30/11/2010, às 8h50min, devendo as partes estar presentes.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7634/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-58.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS APARECIDO SANTANA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, ficando advertido que seu silêncio será interpretado como como concordância.

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: RTSum 0000602-28.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDON JONHSON DARIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do cumprimento do acordo, ficando advertido que seu silêncio será interpretado como como anuência.

Notificação Nº: 7622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. POR SEU SÓCIO SÉRGIO MARQUES DE CARVALHO + 001
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamados para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam com a desistência do pedido de adicional de insalubridade, conforme petição de fl. 83.
Em havendo concordância, intime-se o perito nomeado da não realização da perícia, devendo a secretaria, ainda, incluir o feito na pauta para a audiência de instrução.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 7623/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-63.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALECSANIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA REP. PELO SÓCIO KEMIA MORAES VILELA + 001
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamados para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam com a desistência do pedido de adicional de insalubridade, conforme petição de fl. 83.
Em havendo concordância, intime-se o perito nomeado da não realização da perícia, devendo a secretaria, ainda, incluir o feito na pauta para a audiência de instrução.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 7618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILMA DIVINA RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se os reclamados para manifestarem-se, no prazo de 05 (cinco) dias, se concordam com a desistência do pedido de adicional de insalubridade, conforme petição de fl. 83.
Em havendo concordância, intime-se o perito nomeado da não realização da perícia, devendo a secretaria, ainda, incluir o feito na pauta para a audiência de instrução.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 7624/2010
Processo Nº: RTSum 0001151-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON INÁCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: THIAGO FRAGA SPNI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 01/12/2010, ÀS 11:40 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RTSum 0001211-11.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência inicial para o dia 01/12/2010, às 11h10min.
Intimem-se o reclamante e a reclamada, via postal, com remessa local, ressaltando que deverão comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT.
Intime-se o advogado do reclamante.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: RTSum 0001213-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA SOUZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCOS MAIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CEITH YUAMI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que a exordial contém pedido de distribuição por dependência aos autos da Reclamatória Trabalhista sob o nº00082.1999.191.18.00.8.
Defiro o pedido de distribuição por dependência aos autos do processo retromencionado.
Incluso o feito na pauta de audiências UNA para o dia 13/01/2011, às 09h20min.
Intimem-se as partes reclamantes e reclamadas pessoalmente e o procurador dos reclamantes via DJE.
Após, encaminhem-se os autos ao MPT da 18ª Região, Ofício de Rio Verde/GO.

Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: RTSum 0001213-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HILÁRIO DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCOS MAIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CEITH YUAMI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que a exordial contém pedido de distribuição por dependência aos autos da Reclamatória Trabalhista sob o nº00082.1999.191.18.00.8.
Defiro o pedido de distribuição por dependência aos autos do processo retromencionado.
Incluso o feito na pauta de audiências UNA para o dia 13/01/2011, às 09h20min.
Intimem-se as partes reclamantes e reclamadas pessoalmente e o procurador dos reclamantes via DJE.
Após, encaminhem-se os autos ao MPT da 18ª Região, Ofício de Rio Verde/GO.

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RTSum 0001213-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA CRISTINA DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCOS MAIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CEITH YUAMI + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que a exordial contém pedido de distribuição por dependência aos autos da Reclamatória Trabalhista sob o nº00082.1999.191.18.00.8.
Defiro o pedido de distribuição por dependência aos autos do processo retromencionado.
Incluso o feito na pauta de audiências UNA para o dia 13/01/2011, às 09h20min.
Intimem-se as partes reclamantes e reclamadas pessoalmente e o procurador dos reclamantes via DJE.
Após, encaminhem-se os autos ao MPT da 18ª Região, Ofício de Rio Verde/GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4092/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER - DR.
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. Ante o teor da certidão de folha retro, libere-se o depósito recursal de fls. 1.414 para a 1ª reclamada Bauruense-Tecnologia e Serviços LTDA., e o depósito recursal de fls. 1.460 para a 2ª reclamada Furnas - Centrais elétricas S.A.
Intimem-se as reclamadas para receber em Secretaria alvará/guia ou informar dados bancários para transferência. Prazo de 05 (cinco) dias.
Tudo feito, arquivem-se os autos, na forma do despacho de fls. 1.508.

Notificação Nº: 4097/2010
Processo Nº: RTOrd 0081600-31.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSWALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA (FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A): Vistos etc. Ante o teor da certidão de folha retro, libere-se o depósito recursal de fls. 1.414 para a 1ª reclamada Bauruense-Tecnologia e Serviços LTDA., e o depósito recursal de fls. 1.460 para a 2ª reclamada Furnas - Centrais elétricas S.A.
Intimem-se as reclamadas para receber em Secretaria alvará/guia ou informar dados bancários para transferência. Prazo de 05 (cinco) dias.
Tudo feito, arquivem-se os autos, na forma do despacho de fls. 1.508. OBS: Fica Vossa Senhoria informada da transferência do valor de R$ 5.621,90, para CEF, agência congênere nº 0206 (voluntários-Rio), conta corrente 1500-2.

Notificação Nº: 4098/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-17.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA COSTA ALVES

ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELITA CASSIANA MARQUES SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 77/782) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4834/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000119-12.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): MARIA BELMIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 9.031,13, atualizado até 30/03/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4835/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000238-70.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): JOÃO DE JESUS
EXECUTADO(S): L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.736,12, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), L.C.A LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALAN GARCIA SOUZA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2129/2010
Processo Nº: RTSum 0000039-11.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DOMINGOS DE SOUZA FAGUNDES
ADVOGADO....: FLORISMARIA FERREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Ante a ausência de manifestação do Reclamante, conforme certificado às fls. 62, indefere-se o pleito de fls. 52/53. Intime-se o Reclamado. (...)'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 68/2010
PROCESSO: RTSum 0075600-75.2009.5.18.0231
EXQTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADA: CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA DIAS, CPF: 025.460.797-78
A Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) ditado(s) o (s) executado(s), CRISTIANE TAVARES DE OLIVEIRA DIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.355,03, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, EXALTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, Assistente, subscrevi, aos primeiro de outubro de dois mil e dez.
Abel de Barros Filho
Diretor de Secretaria

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 295/2010
Processo Nº: RTSum 0000112-95.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO GALDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA CAMPO ALTO S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 21/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11416/2010
Processo Nº: RT 0069700-55.2005.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELDER FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NIVAIR FERREIRA BONFIM
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Intime-se o(a) executado(a) da penhora de fls. 44 para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal de 05 (cinco) dias, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo sob pena de não conhecimento. 2- Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem a comprovação da complementação da garantia do Juízo, atualize-se o débito previdenciário. 3- Com a apresentação dos cálculos, recolha-se a contribuição previdenciária devida utilizando-se dos valores depositados nas contas judiciais n. 0566.042.01504319-7, 0566.042.01504310-3 e 0566.042.01504312-0. 4- Tudo cumprido e em havendo saldo nas contas em apreço, determino que seja transferido, a título de doação, para a conta corrente nº 3204-2, na Agência 3054 do SICOB (Comigo), pertencente à Paróquia Nossa Senhora das Dores (CNPJ 02.253.813/0006-23), que deverá reverter a importância à Pastoral Familiar, responsável pela confecção de fraldas geriátricas que são destinadas às pessoas carentes e necessitadas de Rio Verde e região, cujo trabalho humanitário e de inegável relevância social tem recebido o apoio, a adesão e o reconhecimento da população local, especialmente pela nobreza do ato e credibilidade de seus responsáveis. 5- Após o levantamento ou a comprovação de transferência da importância, devolva-se o feito ao arquivo definitivo. Rio Verde, 20 de setembro de 2010, segunda feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho.´´

Notificação Nº: 11450/2010
Processo Nº: RT 0127100-90.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUITER SOARES SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA CM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a executada para se manifestar acerca da certidão de fl. 390, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11391/2010
Processo Nº: RT 0009100-63.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: EDINA GOMES AMORIN
NOTIFICAÇÃO:

AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11392/2010
Processo Nº: RT 0144400-94.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA MOREIRA BARROSO
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BARNABÉ E AIRES LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11444/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-79.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE APARECIDA FRANCO
ADVOGADO....: MICHEL VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para ciência da transferência, do valor de R$521,95, referente à restituição do adiantamento de honorários periciais, para a conta 478, AG 2138, realizada no dia 08.09.2010.

Notificação Nº: 11420/2010
Processo Nº: RTOrd 0235000-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DE CASTRO GOMES
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para no prazo de 48 horas, comprovar os depósitos do FGTS + 40% e fornecer o TRCT, no código 01, sob pena de comunicação à CEF e expedição de alvará, o que desde já determino, nos termos da sentença.

Notificação Nº: 11412/2010
Processo Nº: RTSum 0000095-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU DA SILVA CASTELO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE BESSA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão a seguir transcrita:´´Pelo exposto, conheço os presentes embargos declaratórios, não acolhendo-os, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais.``

Notificação Nº: 11409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000556-18.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON GARCIA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR CHAVAGLIA + 001
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto a petição e documentos de fls. 144-149, sob pena de aquiescência.

Notificação Nº: 11451/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$19.914,22, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.´´
O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11452/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$19.914,22, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.´´
O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11453/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$19.914,22, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.´´
O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11454/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS

ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$19.914,22, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.´´
O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ISAAC CASTRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 003
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$19.914,22, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 01 de outubro de 2010, sexta-feira.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho.´´
O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11401/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$3.212,12, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11402/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$3.212,12, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11403/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$3.212,12, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro pelo reclamante.

Notificação Nº: 11411/2010
Processo Nº: RTSum 0001155-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA SILVA MARTINS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIANE MENDONÇA MOITINHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11418/2010
Processo Nº: RTOrd 0001240-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VILAS BOAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada intimada para efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 475-J do CPC, no importe de R$11.463,62, observando para tanto o despacho de fls.38.

Notificação Nº: 11405/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO DE AQUINO MEDEIRO
ADVOGADO....: WASHINGTON SARANTI DE NOVAIS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Manifestarem-se quanto ao laudo pericial. Prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 11406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RODOSUPER TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência da decisão proferida nos autos, que julgou PROCEDENTES, EM PARTES, os pedidos formulados na inicial por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES, em face de RODOSUPER TRANSPORTES LTDA E TRANSCOL TRANSPORTES LTDA, cujo inteiro teor encontra-se no site www. trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSCOL TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência da decisão proferida nos autos, que julgou PROCEDENTES, EM PARTES, os pedidos formulados na inicial por SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES, em face de RODOSUPER TRANSPORTES LTDA E TRANSCOL TRANSPORTES LTDA, cujo inteiro teor encontra-se no site www. trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001459-53.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: JEAN CARLOS JESUS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 07.10.2010 às 15h30min, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 11394/2010
Processo Nº: RTOrd 0001669-07.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 102/106, cujo dispositivo segue transcrito: ``PELO EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de inépcia da inicial e carência da ação e JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial para absolver a reclamada CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 815,44 (oitocentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor dado à causa, de R$ 20.946,98 (vinte mil, novecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) aproveitado para esta finalidade, dispensado do recolhimento por ser beneficiário da assistência judiciária. P.R.I. Nada mais``. O texto integral da sentença encontra-se publicado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 11442/2010
Processo Nº: RTOrd 0001713-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO SALÚ DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11398/2010
Processo Nº: RTSum 0001776-51.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NELY RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$198,66), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.

Notificação Nº: 11440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR TORQUATO MACEDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, no prazo de 10 (dez dias).

Notificação Nº: 11441/2010
Processo Nº: RTOrd 0001872-66.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: HENDRYLL MARIANO COSTA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11393/2010
Processo Nº: RTSum 0001887-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para contra-arrazoar o recurso, caso queira, no prazo legal de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 11449/2010
Processo Nº: RTOrd 0001922-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11443/2010
Processo Nº: RTOrd 0001982-65.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIVAN SOUSA LOPES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para receber os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11439/2010
Processo Nº: RTOrd 0002263-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON APARECIDO DELGADO
ADVOGADO....: BENEDITA ALVES APRIGIO DO PRADO
RECLAMADO(A): ITACIR RUFATO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para apresentar roteiro para localização do endereço do reclamado, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 11430/2010
Processo Nº: RTSum 0002287-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
RECLAMADO(A): SANTANA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 14/10/2010 e inclusão na pauta do dia 15/10/2010 às 09:20 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11434/2010
Processo Nº: RTSum 0002293-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 18/10/2010 e inclusão na pauta do dia 14/10/2010 às 09:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11436/2010
Processo Nº: RTSum 0002294-41.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LASARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 18/10/2010 e inclusão na pauta do dia 15/10/2010 às 09:40 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

Notificação Nº: 11445/2010
Processo Nº: RTSum 0002295-26.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUIRINÓPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado para tomar ciência da exclusão do presente feito da pauta do dia 18/10/2010 e inclusão na pauta do dia 15/10/2010 às 10:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6481/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000448-86.2010.5.18.0101
RECLAMANTE: SEBASTIANA MENDONÇA DA CRUZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. ,
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 16/11/2010, às 08:30 horas.
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) Reclamado(a/s) supra, estabelecido (a/s) atualmente em local desconhecido, a comparecer(em) perante esta 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no dia e hora acima indicados, para a audiência inicial relativa à reclamação trabalhista ajuizada pelo (a) reclamante acima identificado (a), ocasião em que deverá(ão) apresentar defesa escrita (art. 846-CLT), oferecendo as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos organizados e numerados de acordo com a defesa, inclusive aqueles relativos à representação processual (procuração, atos consititutivos da empresa e a carta de preposição, se for o caso), sob pena de aplicação do disposto no inciso II, do art. 13, do Código de Processo Civil, obedecendo-se as disposições contidas no Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, os quais poderão ser recusados pelo Juiz na hipótese de descumprimento, ficando ciente de que a sua ausência importará no julgamento da lide à sua revelia e na consequente declaração da confissão quanto à matéria de fato, sendo-lhe facultado vir acompanhado de advogado e, em se tratando de pessoa jurídica, fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, por cujas declarações obrigarão o preponente (CLT, art. 843, § 1º, e orientação jurisprudencial n. º 99, SDI-I, do TST).
Havendo controvérsia quanto ao horário de trabalho e tendo mais de 10 (dez) empregados, fica (m) o (a/s) Reclamado (a/s), desde já, intimado (a/s) a exibir os controles de jornada do (a) Reclamante, sob pena de se presumir verdadeiro aquele alegado na inicial (Enunciado 338 do TST).
O inteiro teor da peça inicial encontra-se disponível no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br)
E, para que chegue ao conhecimento do (a/s) Reclamado (a/s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15562/2010
Processo Nº: RT 0044000-40.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS ADALTO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o Alvará Judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15475/2010
Processo Nº: RT 0054800-93.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado a ter vista dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15565/2010
Processo Nº: RT 0159000-54.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LIMA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do seguinte despacho: ´´Dê-se ciência do teor da certidão expedida pelo deprecado na carta precatória executória nº 43/2010, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se o cumprimento dos atos executórios no juízo deprecado solicitados às fls. 309.`` CERTIDÃO: CERTIFICO que deixei de proceder à penhora porque não encontrei os bens. CERTIFICO que o endereço indicado no mandado é o da residência da mãe do executado. CERTIFICO que buscas junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Carazinho resultaram negativas para FÁBIO GRAFOSO DA SILVA DOU FÉ. CARAZINHO, 19.maio.2010. (sic). SILVANO FARINA WEIDLICH. OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL, VARA DO TRABALHO DE CARAZINHO``

Notificação Nº: 15535/2010
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15536/2010
Processo Nº: Pet 0199400-13.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE- GOIÁS + 001
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 010
ADVOGADO: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15540/2010
Processo Nº: RT 0025900-66.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DOS SANTOS PENA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
ADVOGADO....: DR. FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15472/2010
Processo Nº: AEX 0128400-16.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: ALVINO PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): CARLOS ANTÔNIO FERREIRA MARTINS E CIA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado acerca do r. despacho, nos seguintes termos:´´Aguarde-se a conclusão do processo de inventário que tramita junto à Vara de Família e Sucessões de Rio Verde-GO, cujas informações deverão ser prestadas pelo exequente a cada noventa dias, até o fim do processo. Indefiro o pedido do exequente de nova comunicação do juízo universal sobre a penhora no rosto dos autos, uma vez que tal ato processual já foi realizado e isto é o que basta para resguardar o direito do exequente sobre os bens quer serão recebidos pelo executado.´´

Notificação Nº: 15559/2010
Processo Nº: RTOrd 0007200-08.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NELCINO CEZARIO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 69.247,34.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15557/2010
Processo Nº: RTOrd 0115400-12.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: NILSON ESTEVÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: LILIAN ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de prosseguimento à execução provisória.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 59.116,82.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15555/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15473/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2010 às 15 horas, ficando as partes cientes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, devendo apresentar espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil para intimação.

Notificação Nº: 15561/2010
Processo Nº: RTOrd 0234500-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO SILVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANDA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber autos referentes ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista de número 0002406-22.2010.5.18.0102, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15563/2010
Processo Nº: RTSum 0246000-24.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ROSIENNE FARIA DA PENHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do teor do seguinte despacho: ´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls.251/253), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Custas processuais, pelo Executado, no importe de R$ 200,00. Às fls. 243 este Juízo enviou ordem de bloqueio que resultou na constrição do valor total da execução. Tendo em vista a conciliação, os valores bloqueados serão liberados por este Juízo, nesta data, com exceção da importância de R$ 432,85, referente à somatória das custas processuais (R$ 200,00) e de liquidação fixadas às fls. 89 (R$ 232,85). A medida supracitada faz-se necessária porque o Executado não informou a data em que faria o recolhimento das custas, bem como pelo fato de que a ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio de valor suficiente para o pagamento. Comprovada a transferência pela CEF, recolha a Secretaria as custas. Cumprido o acordo (10/10/10), arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 15530/2010
Processo Nº: RTSum 0256300-45.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15528/2010
Processo Nº: RTSum 0000079-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ PRATES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15558/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução (R$ 4.909,49), já incluída a multa de 10%. Dê-se ciência à Executada. Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 2736,15), imposto de renda (R$ 349,72), custas de liquidação (R$ 53,84) e libere-se o saldo em favor do Exequente. Comprovado o recolhimento pela CEF, arquivem-se os autos definitivamente. Dispensada a intimação da União (Portaria MF nº 176/2010). ´´

Notificação Nº: 15542/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO LEANDRO GIMENEZ + 001
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer a fotocópia do CEI, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15534/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALECI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.907,62.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15541/2010
Processo Nº: RTSum 0000633-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA LUCIANA ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LANCHES CREPES E SORVETES (QUIOSQUE CINCO DE AGOSTO) + 002
ADVOGADO....: CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa. Senhoria intimado para manifestar acerca da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15531/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15532/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO MARCOS OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15533/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-89.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: EDVAN PEREIRA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15470/2010
Processo Nº: RTOrd 0001184-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KALLYNNE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VANESSA CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da Audiência de Instrução, designada para o dia 04/10/2010, às 16h40.

Notificação Nº: 15471/2010
Processo Nº: RTOrd 0001184-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KALLYNNE RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): VANESSA CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada acerca da Audiência de Instrução, designada para o dia 04/10/2010, às 16h40.

Notificação Nº: 15545/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROGERIO OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
RECLAMADO(A): FBRAS COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15548/2010
Processo Nº: RTSum 0001354-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GISLANE FERNANDES
ADVOGADO....: AMAURY FERREIRA
RECLAMADO(A): MODELY COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E MODELADORES LTDA. ME (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO CORDIAL)
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria Intimado a apresentar o comprovante de recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15485/2010
Processo Nº: RTOrd 0001783-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDINE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO DO NASCIMENTO MARQUES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e FGTS acrescido de 40%, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 15486/2010
Processo Nº: RTOrd 0001783-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDINE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO DO NASCIMENTO MARQUES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e FGTS acrescido de 40%, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 15487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001783-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDINE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: PELO EXPOSTO, rejeita-se a prescrição bienal e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar os reclamados LIBÓRIO MANOEL J. DE FREITAS E OUTROS, ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS E SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, solidariamente em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO DO NASCIMENTO MARQUES, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário proporcional, horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos e FGTS acrescido de 40%, bem como recolher as custas e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, observados os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento. P.R.I. Nada mais.

Notificação Nº: 15509/2010
Processo Nº: RTOrd 0001784-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´Os autos encontravam-se no Setor de Cálculos para a confecção da planilha que acompanha a sentença líquida.
Tendo em vista a promoção apresentada pelo Setor de Cálculos, converto o julgamento em diligência e determino a intimação das Reclamadas para que apresentem nos autos, em 05 dias, os demonstrativos de pagamento/frequência referentes ao contrato de trabalho iniciado em janeiro/2009 e que ainda se encontra em vigor, sob pena de serem considerados para o período o salário informado na petição inicial. Fornecidos os documentos, retornem os autos ao Setor de Cálculos.´´

Notificação Nº: 15510/2010
Processo Nº: RTOrd 0001784-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DO NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´Os autos encontravam-se no Setor de Cálculos para a confecção da planilha que acompanha a sentença líquida.
Tendo em vista a promoção apresentada pelo Setor de Cálculos, converto o julgamento em diligência e determino a intimação das Reclamadas para que apresentem nos autos, em 05 dias, os demonstrativos de pagamento/frequência referentes ao contrato de trabalho iniciado em janeiro/2009 e que ainda se encontra em vigor, sob pena de serem considerados para o período o salário informado na petição inicial. Fornecidos os documentos, retornem os autos ao Setor de Cálculos.´´

Notificação Nº: 15564/2010
Processo Nº: RTOrd 0001980-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JURACI TEIXEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do teor do seguinte despacho: ´´Verifica-se que a totalidade dos documentos apresentados com a defesa pela reclamada CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA encontram-se grampeados às folhas em branco. Conforme consta do art. 72 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, os documentos apresentados com a defesa devem ser colados em folha em branco. Assim, em observância aos arts. 72 e 75 do Provimento Geral Consolidado deste Regional fixo o prazo de 05 dias para que a Reclamada proceda à regularização dos documentos, sob pena de não serem juntados aos autos, com a devolução à parte que os apresentou. Por conseguinte, o prazo

para a apresentação de impugnação pelo Reclamante será reaberto assim que houver a regularização. Intimem-se.``

Notificação Nº: 15488/2010
Processo Nº: RTSum 0002098-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO TEODOZIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca da r. Sentença, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15513/2010
Processo Nº: RTSum 0002100-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVON BESSA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. ``

Notificação Nº: 15477/2010
Processo Nº: RTSum 0002103-90.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO BERALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 o TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 15514/2010
Processo Nº: RTSum 0002105-60.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIMAR MAGALHÃES SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. ``

Notificação Nº: 15483/2010
Processo Nº: RTSum 0002106-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Deverá a Ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução. A Ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a

Seguridade Social que está prevista na Constituição Federal em seu art. 194 e seguintes. Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à
Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas,de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II). Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária)no momento do pagamento ao credor(fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se.

Notificação Nº: 15474/2010
Processo Nº: RTSum 0002109-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SOUZA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. ``

Notificação Nº: 15546/2010
Processo Nº: RTSum 0002125-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MATIAS DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. ``

Notificação Nº: 15547/2010
Processo Nº: RTSum 0002145-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. ``

Notificação Nº: 15529/2010
Processo Nº: RTOrd 0002153-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´ Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 36-47, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.
Custas pelo (a) reclamante no importe de R$ 1.971,93, calculadas sobre R$ 98.596,36, dispensadas na forma da lei.
Intime-se(a) reclamante, por seu procurador.``

Notificação Nº: 15504/2010
Processo Nº: RTOrd 0002295-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALUIZIO JOSÉ BITTENCOURT DE SOUZA
ADVOGADO....: DIÓGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SERVSPRAY COMÉRCIO E SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO) RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 18/10/2010, para: 25/10/2010 às 13h 00min. Mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15507/2010
Processo Nº: RTSum 0002303-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILSON GLES SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): LASA LAGO AZUL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 14/10/2010, às 09:20 horas, foi redesignada para o dia 18/10/2010, às 14:40 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15544/2010
Processo Nº: RTOrd 0002305-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RAFAEL SILVA
ADVOGADO....: REINALDO LUCIANO FERNANDES
RECLAMADO(A): ANTONIO DOURADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Fica ciente que foi designado o dia 18/10/2010, 13 horas e 05 minutos, a data para realização da audiência inicial nos autos do processo supra.

Notificação Nº: 15502/2010
Processo Nº: RTSum 0002308-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA NUNES RAMOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada de que audiência, anteriormente marcada dia 18/10/2010, foi redesignada para 14/10/2010, às 09h20, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 15484/2010
Processo Nº: RTOrd 0002309-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria cientificado que a audiência inaugural de rito ordinário será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 15490/2010
Processo Nº: RTOrd 0002309-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria cientificado que a audiência inaugural de rito ordinário será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 15508/2010
Processo Nº: RTOrd 0002310-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inaugural, RITO ORDINÁRIO, será UNA, devendo obedecer às cominações legais.

Notificação Nº: 15517/2010
Processo Nº: RTOrd 0002311-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inaugural, Rito Ordinário, será UNA, devendo obedecer as cominações legais.

Notificação Nº: 15497/2010
Processo Nº: RTSum 0002313-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiencia UNA, anteriormente designada para o dia 18/10/2010, às 14:40 horas, foi redesignada para o dia 14/10/2010, às 15:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 17060/2010
Processo Nº: RTOrd 0127000-84.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CANDIDO RICARDO AUDIBERT
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17072/2010
Processo Nº: RTOrd 0130800-23.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17073/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÊNIO GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LACTOÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 13/12/2010, foi alterada para o dia 19/10/2010, às 15:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17075/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GETÚLIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/11/2010, foi alterada para o dia 22/10/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17068/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada dia 20/10/2010 às 13:00 h no endereço abaixo:
Alameda das Rosas nº 1429 St. Oeste. Fone : 62- 3251-1888
Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17069/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada dia 20/10/2010 às 13:00 h no endereço abaixo:
Alameda das Rosas nº 1429 St. Oeste. Fone : 62- 3251-1888
Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17077/2010
Processo Nº: RTOrd 0001359-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 19/10/2010, às 10:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001362-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO ALVES PINTO JÚNIOR
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 10/11/2010, foi alterada para o dia 19/10/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17083/2010
Processo Nº: RTOrd 0001511-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 19/10/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17085/2010
Processo Nº: RTOrd 0001514-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LAÉRCIO JANUÁRIO DA SILVA ESPÓLIO DE(NA PESSOA CILEIDE NEVES DE TOLEDO)
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 17064/2010
Processo Nº: RTOrd 0001529-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada dia 13/10/2010 às 13:00 h no endereço abaixo:
Alameda das Rosas nº 1429 St. Oeste. Fone : 62- 3251-1888
Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17065/2010
Processo Nº: RTOrd 0001529-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada dia 13/10/2010 às 13:00 h no endereço abaixo:
Alameda das Rosas nº 1429 St. Oeste. Fone : 62- 3251-1888
Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17111/2010
Processo Nº: RTOrd 0001596-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSIONE MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 56,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.800,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 17066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001873-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada dia 20/10/2010 às 12:00 h no endereço abaixo:
Alameda das Rosas nº 1429 St. Oeste. Fone : 62- 3251-1888
Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17067/2010
Processo Nº: RTOrd 0001873-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada dia 20/10/2010 às 12:00 h no endereço abaixo:
Alameda das Rosas nº 1429 St. Oeste. Fone : 62- 3251-1888
Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17059/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA INÁCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada dia 13/10/2010 às 12:00 h no endereço abaixo:
Alameda das Rosas nº 1429 St. Oeste. Fone : 62- 3251-1888
Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17059/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA INÁCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada dia 13/10/2010 às 12:00 h no endereço abaixo:
Alameda das Rosas nº 1429 St. Oeste. Fone : 62- 3251-1888
Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17062/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA INÁCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PORTO E PEREIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORENCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada dia 13/10/2010 às 12:00 h no endereço abaixo:
Alameda das Rosas nº 1429 St. Oeste. Fone : 62- 3251-1888
Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17063/2010
Processo Nº: RTOrd 0001875-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA INÁCIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEITBOM S/A + 001
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada dia 13/10/2010 às 12:00 h no endereço abaixo:
Alameda das Rosas nº 1429 St. Oeste. Fone : 62- 3251-1888
Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17087/2010
Processo Nº: RTOrd 0002236-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PERICLES RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 18/10/2010, às 15:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17089/2010
Processo Nº: RTOrd 0002374-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIUSLEY DOS SANTOS CUNHA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/11/2010, foi alterada para o dia 19/10/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17038/2010
Processo Nº: RTOrd 0002466-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AUREKES BRITO FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 3.754,00 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais) , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 75,08 (setenta e cinco

reais e oito centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17044/2010
Processo Nº: RTSum 0002510-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo presentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 1.900,00 (um mil novecentos reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$38,00 (trinta e oito reais), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17045/2010
Processo Nº: RTSum 0002511-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo presentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 2.226,00 (dois mil, duzentos e vinte e seis reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$44,52 (quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17046/2010
Processo Nº: RTSum 0002517-45.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo presentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$33,00 (trinta e três reais), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17047/2010
Processo Nº: RTSum 0002518-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON PIO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo presentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$45,50 (quarenta e cinco reais e cinquenta), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17048/2010
Processo Nº: RTSum 0002526-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DOS SANTOS JESUS,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo presentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$1.360,00 (um mil, trezentos e setenta reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17049/2010
Processo Nº: RTSum 0002529-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo presentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$4.126,00 (quatro mil, cento e vinte e seis reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$82,52 (oitenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17051/2010
Processo Nº: RTSum 0002536-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL XAVIER DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo presentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$50,oo (cinquenta reais), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17050/2010
Processo Nº: RTSum 0002539-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo presentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$2.873,00 (dois mil, oitocentos e setenta e três reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$57,46 (cinquenta e sete reais e quanrenta e seis centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17052/2010
Processo Nº: RTSum 0002540-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BELMIRO OLIVEIRA TRINDADE
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo presentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$2.170(dois mil, cento e setenta reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$43,40 (quantenta e três reais e quarenta centavo), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17070/2010
Processo Nº: RTOrd 0002591-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS HENRIQUE FERREIRA DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada dia 21/10/2010 às 12:00 h no endereço abaixo:
Alameda das Rosas nº 1429 St. Oeste. Fone : 62- 3251-1888
Goiânia-Goiás.

Notificação Nº: 17043/2010
Processo Nº: RTSum 0002641-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UENDER ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo presentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 2.236,00 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$44,72 (quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17042/2010
Processo Nº: RTSum 0002660-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARENO RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 2.786,00 (dois mil, setecentos e oitenta e seis reais) , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 55,72 (cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17040/2010
Processo Nº: RTSum 0002661-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEITE GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 7.000,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 140,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17041/2010
Processo Nº: RTSum 0002662-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELOR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 3.014,00 (três mil e quatorze reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 60,28
(sessenta reais e vinte e oito centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17039/2010
Processo Nº: RTSum 0002667-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ANDRÉ PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES/ADV.: Ciência do despacho a seguir:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 3.754,00 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais) , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 75,08 (setenta e cinco reais e oito entavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 17093/2010
Processo Nº: RTOrd 0002737-43.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ADEMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOMINGOS FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 22/11/2010, foi alterada para o dia 20/10/2010, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17095/2010
Processo Nº: RTOrd 0002743-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 18/10/2010, às 09:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17097/2010
Processo Nº: RTOrd 0002744-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEGNAR ARTUR DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WALDELON ALVES GOMES (FAZENDA BELA VISTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 18/10/2010, às 14:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17099/2010
Processo Nº: RTOrd 0002746-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA RODRIGUES CAETANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 19/10/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17101/2010
Processo Nº: RTOrd 0002758-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DANIEL GOMES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IN. E CO. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 18/11/2010, foi alterada para o dia 18/10/2010, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17103/2010
Processo Nº: RTOrd 0002787-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJANO CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 17/11/2010, foi alterada para o dia 19/10/2010, às 09:00 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17105/2010
Processo Nº: RTOrd 0002827-51.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR AMÉRICO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/11/2010, foi alterada para o dia 19/10/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17107/2010
Processo Nº: RTOrd 0002828-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO AMÉRICO SOARES ARAÚJO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 16/11/2010, foi alterada para o dia 19/10/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 17109/2010
Processo Nº: RTOrd 0002915-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JESO COSTA PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FAZENDA BPM JESUS DA VARGINHA (REPREST. ALCÍRIO LOPES DE CARVALHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que não houve formação da relação processual, porquanto o reclamado não foi notificado, HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, com fundamento no art. 267, VIII/CPC, extingue-se o processo sem resolução do mérito.
Custas pelo autor no importe de R$ 3.063,96, calculadas sobre o valor da causa R$ 153.198,39, das quais fica isento.
Dê-se ciência ao autor e arquivem-se os autos, com as baixas necessárias.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (64) 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9425/2010
PROCESSO: RTOrd 0002107-84.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: WILSON CAETANO DA COSTA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 08.508.708/0001-60,
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 08.508.708/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME,CNPJ:08.508.708/0001-60 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi.
SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (64) 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9409/2010
PROCESSO: RTOrd 0002108-69.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: CARLOS DUTRA RAMOS
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, CNPJ:
04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME,CNPJ: 08.508.708/0001-60
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 E A PONTUAL

CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 08.508.708/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, contraarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME,CNPJ:08.508.708/0001-60 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e nove de setembro de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, Setor Montes Belos Fone: (64) 3965-6631
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9426/2010
PROCESSO: RTOrd 0002121-68.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: JOSÉ LEMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61 E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 08.508.708/0001-60.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME, CNPJ: 08.508.708/0001-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, contraarrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 E A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.ME,CNPJ:08.508.708/0001-60 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos trinta de setembro de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5782/2010
Processo Nº: RT 0077700-06.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVAN RODRIGUES DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSEFA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos etc. Intimem-se as partes para ciência de que este Juízo aguardará a juntada de petição de acordo, conforme requerimento de fls. 269, pelo prazo de 10 (dez) dias. Não sendo apresentada tal petição, volvam os autos ao arquivo. Uruaçu, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5784/2010
Processo Nº: RT 0077700-06.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIVAN RODRIGUES DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): JOSEFA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PEREIRA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Vistos etc. Intimem-se as partes para ciência de que este Juízo aguardará a juntada de petição de acordo, conforme requerimento de fls. 269, pelo prazo de 10 (dez) dias. Não sendo apresentada tal petição, volvam os autos ao arquivo. Uruaçu, 30 de setembro de 2010, quinta-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5770/2010
Processo Nº: RT 0050900-67.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência do despacho de fls.812, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Depreende-se da leitura da certidão de fls. 801 que não foi possível localizar o quinto volume dos autos do processo em epígrafe, o que torna necessária a sua restauração com a juntada das peças protocoladas pelas partes, bem como dos atos praticados neste Juízo.Considerando que as decisões proferidas desde a data em que se encerrou o quarto volume já foram juntadas ao quinto volume, ora em restauração, intimem-se as partes para que apresentem as petições que protocolaram desde 28/08/2007 e também cópia dos documentos confeccionados após esta data e eventualmente retirados dos autos, no prazo de quinze dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 5771/2010
Processo Nº: RT 0050900-67.2005.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS S/A + 001
ADVOGADO....: JULIO ALENCASTRO VEIGA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
As partes: tomar ciência do despacho de fls.812, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Depreende-se da leitura da certidão de fls. 801 que não foi possível localizar o quinto volume dos autos do processo em epígrafe, o que torna necessária a sua restauração com a juntada das peças protocoladas pelas partes, bem como dos atos praticados neste Juízo.Considerando que as decisões proferidas desde a data em que se encerrou o quarto volume já foram juntadas ao quinto volume, ora em restauração, intimem-se as partes para que apresentem as petições que protocolaram desde 28/08/2007 e também cópia dos documentos confeccionados após esta data e eventualmente retirados dos autos, no prazo de quinze dias.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 5777/2010
Processo Nº: AINDAT 0053900-07.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
A executada: tomar ciência do despacho de fls.801, cujo teor é o seguinte: Vistos etc.Intime-se a executada para, caso queira, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls 723/799(disponível no site do TRT 18ªRegião), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 5803/2010
Processo Nº: AINDAT 0054500-28.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: VALDIR AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A. + 001
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 582/583, bem como para que informe os valores que auferiu do INSS a título de auxílio-doença e aposentadoria, no período de 07/11/1999 até a presente data, no prazo de 10 (dez) dias.
Uma vez nos autos tais informações, remetam-se os autos à contadoria.

Notificação Nº: 5809/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-92.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BORGES SOBRINHO
ADVOGADO....: MAGNA GONCALVES MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E CARVALHO TRANSPORTES LTDA (MUNDIAL TURISMO)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: APRESENTAR DIRETRIZES CONCLUSIVAS PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

Notificação Nº: 5802/2010
Processo Nº: RTSum 0184600-03.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS SE INERTE OS AUTOS SUPRA SERÃO SUSPENSOS NOS TERMOS DO ART. 40 DA lEI 6.830/80.

Notificação Nº: 5808/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-71.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA

RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Foi consultado o sistema e-doc e verificou-se que o documento a que faz referência o reclamante na petição de fls. 35 não diz respeito a este processo.
Dessa forma, intime-se o reclamante para que manifeste-se, sob pena de indeferimento do requerimento de fls. 35.
Não havendo manifestação, prossiga a execução.

Notificação Nº: 5806/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-91.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO RIBEIRO CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: FABRÍCIO BRITO DA SILVA
RECLAMADO(A): VOTORANTIN METAIS S/A + 001
ADVOGADO....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: comparecer a esta Secretaria para, caso queira, desentranhar documentos, visto que os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 5795/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WOSHITON FERNANDES BRUNO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5796/2010
Processo Nº: RTSum 0000754-46.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLISON BARRETO NUNES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5801/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-31.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES FONTES
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5797/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GONÇALVES DA ROCHA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5787/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-98.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO TAVARES DE LIMA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5789/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON DA PAZ SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5788/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SANTANA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5798/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5799/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5790/2010
Processo Nº: RTSum 0000762-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GEIZESKESIA FERREIRA DA CUNHA SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5792/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-08.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FIGUEREDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5793/2010
Processo Nº: RTSum 0000764-90.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DO CARMO MAFRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5800/2010
Processo Nº: RTSum 0000765-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁSSIA RODRIGUES SODRÉ
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5791/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO JEFERSON NOGUEIRA COSTA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5786/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, no prazo legal, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5780/2010
Processo Nº: RTOrd 0001161-52.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDIVINO DA COSTA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
O(a) reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para retificação da remuneração mensal, para também fazer constar como parte integrante da mesma o valor médio mensal das horas in itinere e dsr/horas in itinere deferidos(as).
Juntado o documento, o(a) reclamado(a) deverá ser intimado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a retificação na CTPS na forma do parágrafo anterior.
Caso o(a) reclamado(a) não proceda a anotação, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-la na forma do parágrafo 1º do art. 39 da CLT. É que o Juiz pode, de ofício, determinar seja feita tal anotação, em face da existência de norma de ordem pública (art. 39, § 2º, CLT).
O não cumprimento da obrigação de fazer deferida (anotação da CTPS) importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da remuneração mensal (salário mensal + médias mensais das horas in itinere + dsr/horas in itinere), limitada a cominação a 30/30.Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à dondenação de R$15.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 5762/2010
Processo Nº: RTSum 0001243-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIJAILSON DE MELO LIMA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
III - DISPOSITIVO Isto posto, chamo o feito à ordem e determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por EDIJAILSON DE MELO LIMA em desfavor de JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 240,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 5761/2010
Processo Nº: RTSum 0001244-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
III - DISPOSITIVO Isto posto, chamo o feito à ordem e determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JAILSON GUILHERME DA SILVA em desfavor de JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 140,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 5763/2010
Processo Nº: RTSum 0001245-53.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
III - DISPOSITIVO Isto posto, chamo o feito à ordem e determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por JAILTON GUILHERME DA SILVA em desfavor de JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 250,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50. Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

Notificação Nº: 5767/2010
Processo Nº: RTSum 0001418-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GRUPO FARIAS VALE VERDE EMPREEND. AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: tomar ciência do despacho de fls.50, cujo teor é o seguinte:Vistos etc.Consultando o sítio eletrônico deste E. TRT, verifica-se que a ata de audiência realizada nestes autos foi devidamente disponibilizada, apesar de outra ter sido incluída indevidamente.Dessa forma, observa-se que não houve prejuízo às partes, não havendo o que deliberar acerca da petição de fls. 47.Determina-se que a Secretaria da Vara do Trabalho tome as providências cabíveis para a retirada da ata de audiência erroneamente publicada, bem como que a correta seja disponibilizada em arquivo “PDF” e em imagem (via scanner).
Intime-se.Após, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5785/2010
Processo Nº: RTSum 0001438-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TARCISO DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.

RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por TARCISIO DE SOUSA RIBEIRO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a)a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 2h06min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, saldo de salário, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS, este último a ser depositado em conta vinculada do(a) reclamante em razão da ruptura contratual ter-se dado por sua própria iniciativa, conforme TRCT juntado às fls. 20 dos autos.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
O(a) reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para retificação da remuneração mensal, para também fazer constar como parte integrante da mesma o valor médio mensal das horas in itinere e dsr/horas in itinere deferidos(as).
Juntado o documento, o(a) reclamado(a) deverá ser intimado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a retificação na CTPS na forma do parágrafo anterior.
Caso o(a) reclamado(a) não proceda a anotação, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-la na forma do parágrafo 1º do art. 39 da CLT. É que o Juiz pode, de ofício, determinar seja feita tal anotação, em face da existência de norma de ordem pública (art. 39, § 2º, CLT).
O não cumprimento da obrigação de fazer deferida (anotação da CTPS) importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da remuneração mensal (salário mensal + médias mensais das horas in itinere + dsr/horas in itinere), limitada a cominação a 30/30.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$64,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.200,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada.
Registre-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5776/2010
Processo Nº: RTSum 0001440-38.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LANDINARDO LALTON SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LANDINARDO LALTON SANTOS SOUZA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presentedispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) reclamado(a)a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h22min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) dontratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, saldo de salário, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
O(a) reclamante deverá juntar aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado, a sua CTPS para retificação da remuneração mensal, para também fazer constar como parte integrante da mesma o valor médio mensal das horas in itinere e dsr/horas in itinere deferidos(as).
Juntado o documento, o(a) reclamado(a) deverá ser intimado(a) para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda a retificação na CTPS na forma do parágrafo anterior.
Caso o(a) reclamado(a) não proceda a anotação, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho fazê-la na forma do parágrafo 1º do art. 39 da CLT. É que o Juiz pode, de ofício, determinar seja feita tal anotação, em face da existência de norma de ordem pública (art. 39, § 2º, CLT).
O não cumprimento da obrigação de fazer deferida (anotação da CTPS) importará na condenação do(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, multa diária de 01/30 da remuneração mensal (salário mensal + médias mensais das horas in itinere + dsr/horas in itinere), limitada a cominação a 30/30.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) reclamado(a) que importam no total de R$70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à dondenação de R$3.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente

Notificação Nº: 5765/2010
Processo Nº: RTSum 0001460-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RICARTE SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CHARLES RICARTE SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita,decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h20min/dia trabalhado durante o período contratual de 24/06/2008 a 10/12/2008 e em média 1h50min/dia trabalhado durante o período contratual de 14/01/2010 a 22/04/2010, em ambas já computadas a ida e volta do trabalho, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$126,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$6.300,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5766/2010
Processo Nº: RTSum 0001460-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RICARTE SILVA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por CHARLES RICARTE SILVA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita,decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h20min/dia trabalhado durante o período contratual de 24/06/2008 a 10/12/2008 e em média 1h50min/dia trabalhado durante o período contratual de 14/01/2010 a 22/04/2010, em ambas já computadas a ida e volta do trabalho, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$126,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$6.300,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5758/2010
Processo Nº: RTSum 0001461-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO RABELO ROSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ARIVALDO RABELO ROSA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h22min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$106,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$5.300,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5759/2010
Processo Nº: RTSum 0001461-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO RABELO ROSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ARIVALDO RABELO ROSA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h22min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$106,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$5.300,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se. Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.assinado eletronicamente.
Antônio Gonçalves Pereira Júnior.
Juiz do Trabalho Titular

Notificação Nº: 5774/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIS VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADÃO LUIS VIEIRA PINTO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a)
(ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h32min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal

Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 5775/2010
Processo Nº: RTSum 0001462-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO LUIS VIEIRA PINTO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADÃO LUIS VIEIRA PINTO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h32min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$70,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$3.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 5778/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GREDEDIM DAMACENO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ALESSANDRO GREDEDIM DAMACENO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente aos 03 (três) períodos contratuais do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$8.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente

Notificação Nº: 5779/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO GREDEDIM DAMACENO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ALESSANDRO GREDEDIM DAMACENO em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h38min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente aos 03 (três) períodos contratuais do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação. Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$8.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente

Notificação Nº: 5772/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADONIS PEREIRA DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita,decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição

inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente aos dois períodos contratuais do(a) reclamante reconhecidos na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$10.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente

Notificação Nº: 5773/2010
Processo Nº: RTSum 0001464-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADONIS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por ADONIS PEREIRA DOS SANTOS em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita,decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente aos dois períodos contratuais do(a) reclamante reconhecidos na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.
Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$10.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente

Notificação Nº: 5757/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCIO NUNES PEREIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h24min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 5760/2010
Processo Nº: RTSum 0001499-26.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO NUNES PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCIO NUNES PEREIRA em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h24min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%. Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg.TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br). Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$140,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 5781/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEI GOMES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCLEI GOMES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$4.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente

Notificação Nº: 5783/2010
Processo Nº: RTSum 0001500-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEI GOMES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por MARCLEI GOMES em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita, decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h52min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.
Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação. Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$4.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo. Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.
assinado eletronicamente

Notificação Nº: 5768/2010
Processo Nº: RTSum 0001501-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DUARTE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 001
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIS CARLOS DUARTE em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita,decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h48min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a) reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$150,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 5769/2010
Processo Nº: RTSum 0001501-93.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS DUARTE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO CASO QUEIRAM, NO PRAZO LEGAL.
RESSALTO QUE O INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE:TRT18.JUS.BR.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LUIS CARLOS DUARTE em face de CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e de ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA,na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita,decido: rejeitar as preliminares de inépcia da petição inicial e de carência de ação; absolver o(a) segundo(a) reclamado(a) (ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA) de todos os pedidos veiculados na exordial, extinguindo o processo com julgamento do mérito no que tange ao(à) mesmo(a), na forma do art. 269, I do CPC, de aplicação subsidiária; julgar os pedidos procedentes, em parte, condenando o(a) primeiro(a) reclamado(a) (CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.) a pagar ao(à) reclamante, no prazo legal, horas in itinere, em média 1h48min/dia trabalhado, já computadas a ida e volta do trabalho, relativamente a todo(s) período(s) contratual(ais) do(a)

reclamante reconhecido(s) na fundamentação, com aplicação do adicional de horas extras de 50% (cf. inciso V da Súmula 90/TST) e com reflexos em dsr´s, 13º salário(s), férias + 1/3 e no FGTS + 40%.Defiro ao(à) reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, com estrita observância dos parâmetros e bases de cálculo estabelecidos na fundamentação.Juros moratórios, correção monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais nos termos da lei, observando-se os critérios contidos na fundamentação.
Oficiem-se, após o trânsito em julgado, a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás(SRTEGO), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS no Estado de Goiás, dando-lhes ciência de que foram detectadas irregularidades por inadimplemento de prestações laborais e que a sentença,acórdão(s) e certidão de trânsito em julgado encontram-se publicados e poderão ser obtidos no sítio do Eg. TRT da 18ªRegião (www.trt18.jus.br).
Custas pelo(a) primeiro(a) reclamado(a) que importam no total de R$150,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R$7.500,00, que deverão ser recolhidas no prazo.
Sentença publicada. Registre-se. Intimem-se.
Uruaçu-GO, data da assinatura eletrônica.

Notificação Nº: 5807/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO LINO BANDEIRA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): GR S/A + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO DESCRITO:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento de fls. 18/19 para adiar a audiência una anteriormente designada para o dia 04/10/2010, para o dia 08/11/2010, às 13hs20min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5756/2010
Processo Nº: RTOrd 0001845-74.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GEVIVAN PEREIRA DO VALE
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO BRASÍLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vistos etc. Amparado no art. 2º da lei nº 5.584/1970, fixo o valor da causa em R$ 22.275,95 (somatório dos pedidos “FGTSINSS” e “Indenização por dispensa sem justa causa” com o valor “TOTAL”), convolando o rito sumaríssimo em ordinário. Designa-se audiência una para o dia 10/11/2010, às 15hs40min, devendo as partes estarem presentes para depor, estando sujeitas às penas estabelecidas no art. 844 da CLT, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.
Intime(m)-se o(s) reclamante(s) e notifique(m)-se a(s) reclamada(s).
Uruaçu, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6566/2010 PROCESSO: RTOrd 0118700-10.2008.5.18.0201 RECLAMANTE: OSMAR TEIXEIRA
RECLAMADO(A): PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA. , CPF/CNPJ: 27.394.840/0001-32 O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAVOTEC – PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA, CPF/CNPJ: 27.394.840/0001-32, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 326, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Deverá a(s) executada(s), no prazo de 5(cinco) dias,comprovar nos autos o pagamento da pensão mensal, a partir do mês de março de 2010, e a constituição de capital, de forma a garantir o integral cumprimento da decisão judicial(art. 475-Q, do CPC), sob pena de prosseguimento da execução, com a prática de atos para satisfação das parcelas vencidas (01/03/2010 a 01/08/2010) e vincendas (01/09/2010 a 29/10/2026 – quanto o exequente completa 68 anos de idade),conforme apurado nos cálculos de fls.216/282. Intime(m)-se, observando-se que a executada deriva da atuação em grupo de duas empresas, as quais são responsáveis pelos seus débitos, conforme despacho de fl.295. Com a comprovação, façam os autos conclusos. Na inércia, remetam os autos à Contadoria para adequação da conta de fls.216/282, prosseguindo-se com a execução, da forma disposta no 5º parágrafo do despacho de fl. 283. E para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA CLARA CABRAL CAMPOS, Assistente, digitei o presente.MARIA CLARA CABRAL CAMPOSAssistente

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7225/2010
Processo Nº: RT 0075300-88.2006.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE PEREIRA DA PAZ
ADVOGADO....: MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS E OUTROS
RECLAMADO(A): CLUBE TROPICAL
ADVOGADO....: VANIA FRAIM DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimado(a) para se manifestar acerda da certidão do OFICIAL DE JUSTIÇA de fl. 395, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7249/2010
Processo Nº: RT 0061100-42.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELFINO E ALFREDO LTDA. (CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7234/2010
Processo Nº: RT 0117800-38.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: CIRENE ESTRELA
RECLAMADO(A): FILOMENA DE JESUS DA SILVA - ME REPRESENTADA PELO SR. EDIVALDO NONATO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: REINALDO MAGALHÃES REDORAT
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7250/2010
Processo Nº: RT 0003300-22.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ARIMATÉIA DANTAS FILHO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ÁGUAS LINDAS TURISMO E TRANSPORTE COLETIVO LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO A. LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7251/2010
Processo Nº: RT 0019300-97.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
RECLAMADO(A): ADRIANA GOMES XAVIER DE SOUZA - ME (ESCOLA PROETO DE DEUS)
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte EXEQUENTE intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7239/2010
Processo Nº: RT 0036800-79.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA FELIX
ADVOGADO....: ADELINO GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 175 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Em face da informação de que foram tomadas as providências no sentido de resgatar o crédito disponível, sendo que já decorreram mais de 60(sessenta) dias da última informação, intime-se a reclamada para, no prazo de 30(trinta) dias, informar nos autos o efetivo

levantamento do valor referente ao depósito recursal. Registre-se que a inércia será reputada como assentimento, de maneira que os autos serão remetidos ao arquivo definitivamente. Valparaíso De Goiás, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7248/2010
Processo Nº: RTOrd 0045000-41.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LIDIANA LEMOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DINAMAR SILVA BASTOS (NOME DE FANTASIA DINAGÁS)
ADVOGADO....: ALFREDO JOSE SANTOS DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 181 (R$ 5.017,95), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7241/2010
Processo Nº: RTOrd 0084900-31.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ENILVAN FRANCELINO RAMALHO
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7243/2010
Processo Nº: RTOrd 0088000-91.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR FONSECA GOES
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE APOIO À AÇÃO SOCIAL - COOPERAÇÃO
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 343 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Primeiramente, verifica-se que a reclamada, às fls. 310/313, requer a devolução do prazo de 10 dias para manifestação dos cálculos apresentados pela contadoria, nos termos do art. 879, 2º, da CLT. É cediço que elaborada a conta e tornada líquida, o Juiz poderá abrir às partes prazo sucessivo de 10 (dez) dias para impugnação fundamentada, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do referido artigo.
Trata-se, portanto, de uma faculdade dada ao Juiz. Cumpre registrar, entretanto, que este Juízo não aplica a artigo supracitado, mas sim o art. 884 da CLT, o qual estabelece que o executado terá 5 (cinco) dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exeqüente para impugnação, devendo, entretanto, ser garantida a execução ou indicados bens à penhora. Destarte, indefere-se o pedido da reclamada (fls.310/312). Intime-se a reclamada. Converto em penhora o valor bloqueado através do convênio BACENJUD (fl. 332). Intime-se a executada para, no prazo legal,se manifestar sobre a penhora supracitada.
Decorrido in albis a prazo supra, libere-se ao reclamante o valor bloqueado (fl. 332). Após, encaminhem-se os autos à contadoria para atualização dos cálculos, observando-se o valor liberado ao reclamante. Tudo cumprido, expeça-se mandado (ou carta precatória) de penhora e avaliação de tantos bens quantos sejam necessários à garantia da presente execução. Valparaíso De Goiás, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7222/2010
Processo Nº: ACum 0123900-38.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA VL LTDA (PANIFICADORA COLMEIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado do despacho de fl. 96 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Em virtude do teor do ofício de fl. 94, no qual a Caixa Econômica Federal informa a impossibilidade do fornecimento dos dados requeridos, intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar nos autos meios claros e objetivos para prosseguimento do feito, sob pena de remessa ao arquivo provisório pelo prazo de 1(um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que desde já fica determinado, no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7230/2010
Processo Nº: ACum 0128200-43.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AKALANTO LTDA. (HIPER BOX AKALANTO)
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 174 (R$ 673,73), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7217/2010
Processo Nº: RTOrd 0129600-92.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: GEDERSON GUDIN DI MARZO E OUTROS
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada do despacho de fl. 158 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "As obrigações de fazer foram cumpridas parcialmente, remanescendo apenas a chave de conectividade. Assim, defere-se mais 10(dez) dias para comprovação. Dê-se ciência ao reclamado. Oportunamente, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor devido(férias proporcionais(4/12), acrescidas de 1/3 e salário trezeno proporcional(4/12)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000062-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR ALVES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência dos bens penhorados às fls. 90/94 dos autos em epígrafe. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7235/2010
Processo Nº: RTSum 0000226-86.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALADÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GEORGE ALEXANDRE FREIRE BRAGA
RECLAMADO(A): ANTONIO CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARLI LUZINETE ANTONIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 107 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Considerando que os feitos submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho sempre estão sujeitos à conciliação; Considerando também a ampla liberdade que este Juízo possui na direção do processo (artigos 764 e 765 da CLT); Considerando, ainda, as prescrições do Provimento Geral Consolidado; Considerando, por fim, as alegações delineadas na exceção de pré-executividade, às fls.78/89, oposta pelo executado, determino a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo os autos serem incluídos na pauta do dia 14/10/2010 (5ªfª), às 15h00min. Intimem-se as partes e seus procuradores. Valparaíso De Goiás, 28 de setembro de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000257-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RIBEIRO CHAGAS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: NATALINO IVO DA PAIXÃO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) as partes para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 264. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7240/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-89.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON PEREIRA
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): CIPLAN CIMENTO PLANALTO S.A.
ADVOGADO....: AIRTON ROCHA NÓBREGA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 47 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Citada para,em 48(quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, a executada, inicialmente, manteve-se inerte. Posteriormente, após realizada a penhora bacenjud, a devedora comprova o recolhimento da contribuição previdenciária, conforme comprovante de arrecadação de tributos à fl.45, no importe de R$841,39, englobando os outros créditos de terceiros(Imposto de renda(R$54,45) e custas processuais(R$4,19)). Desse modo, pelo pagamento, extingue-se a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, aplicado subsidiariamente(art.769, CLT). Ainda, providencie a restituição à reclamada da importância bloqueada via bacenjud à fl.46. Por fim, comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente, com as cautelas de estilo. Intime-se a reclamada.
Valparaíso De Goiás, 30 de setembro de 2010, quinta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Dessa forma, fica a parte reclamada intimada para comparecer nesta Secretaria a fim de receber o seu crédito via alvará judicial.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7228/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-75.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL BARRETO & BRAGA DE GÁS LTDA (BARRETO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7227/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-26.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JVS GÁS LTDA. (JVS GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do Oficial de Justiça e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido(a) que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7229/2010
Processo Nº: RTSum 0000879-88.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARISLENE DE SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002
RECLAMADO(A): AMO FILMAGENS E FOTOGRAFIAS LTDA.
ADVOGADO....: MARINALVA IRINEU TORRES MACHASO + 01
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7232/2010
Processo Nº: RTSum 0000921-40.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FELIX BARBOSA
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 179-VERSO(R$ 1.349,15), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7233/2010
Processo Nº: RTSum 0000936-09.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO E SILVA FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 108-VERSO(R$ 1.349,15), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7231/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRALDO COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: LYNDON JOHNSON DOS SANTOS FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): PAULO E MAIA SUPERMERCADOS LTDA (SUPERMAIA - SUPERMERCADO ATACADISTA LTDA)
ADVOGADO....: FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) o(a) Reclamado(a/s) intimado(a/s) de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 49(R$ 177,92), o qual garante integralmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7238/2010
Processo Nº: RTSum 0001257-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PINHEIRO
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 109/123. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7780/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001411-62.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FÁBIO CARREIRO VARÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA , CPF/CNPJ: 07.814.840/0001-37
Data da audiência: 18/10/2010 às 14:45 horas.
Data de disponibilização: 04/10/2010
Data de publicação: 05/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 donsolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ANTE AO EXPOSTO, PLEITEIA:
a)Que nos termos do art. 483 /CLT seja declarado judicialmente a rescisão indireta por culpa do empregador e o pagamento das respectivas indenizaçãoes;
b)Pagamento de aviso prévio com a devida projeção (1/12) do mesmo para cômputo e pagamento das verbas rescisórias e e indenizatórias de direito.....R$ 510,00;
c)Pagamento de férias simples 2009/2010 e seu terço..R$ 680,00;
d)Pagamento de 13° salário prop. 2010 — 05/12 avos...R$ 213,00;
e)FGTS e nnulta rescisória de 40%.....R$ 686,00;
f)Salários retidos dos meses de março e abril-2010.. R$1.020,00
g)Saldo de salário de 03 dias do mês de maio.....R$ 51,00
h)Multa do § 8° do artigo 477/CLT, pela infringéncia do § 6° do mencionado dispititivo legal, pela Reclamada.....R$ 510,00;
i)Multa prevista no artigo 467 consolidado.....R$1.580,00;
j)Liberação das Guias Seguro Desemprego e
k)Liberacão das guias do TRCT no código 01;
l)Baixa na CTPS do Obreiro, observada a data da demissão — 03/05/10, sob pena de a Secretaria da Vara o fazé-lo.
Requer, também, a notificação citatória da Reclamada para vir responder aos termos da presente, querendo, sobre as penalidades legais e apliccação do

Enunciado 69 do TST em caso de revelia. REQUER, ainda, a produção de todos os meios de provas em direito admitido, maxime o depoimento pessoal do representante legal da Reclamada, pena de confesso, juntada de novos documentos, inquirição de testemunhas, pericias, vistorias etc. e, finalmente, que seja julgada totalmente procedente a reclamatória, por ser de direito e de justiça.
Conforme o disposto na Lei 7.115/83, declara a reclamante ser juridicamente pobre. Dá-se a causa o valor de R$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinqüenta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CONSTRUTORA RPD LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS
GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4531/2010
Processo Nº: RT 01154-1998-011-18-00-7 DSAE 1095/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: IZABEL BAHIA LOBO + 028
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado dos cálculos de fls. 4.287, pelo prazo de quinze dias

Notificação Nº: 4536/2010
Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 DSAE 1482/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 002
ADVOGADO....: WEDERSON CHAVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o Crisa do Agravo de Petição de fls. 732/762, interposto pela Agetop, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta.

Notificação Nº: 4528/2010
Processo Nº: RT 01001-2008-005-18-00-0 DSAE 1922/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 391/392, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
CONHEÇO e ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada por JAIME PEREIRA DE JESUS nos autos da RT-0100100-44.2008.5.18.0005 DA 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação acima.
Homologo os cálculos de fls. 366/372, fixando o valor da execução em R$5.105,28 (cinco mil, cento e cinco reais e vinte e oito centavos), atualizados até 30/04/2010, sem prejuízo de atualizações futuras e incidência de juros.
observação: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site deste Eg. TRT, qual seja: www.trt.18.gov.br

Notificação Nº: 4532/2010
Processo Nº: RT 01029-2004-005-18-00-4 DSAE 2013/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamada trazer aos autos, no prazo de cinco dias, os contracheque do reclamante referente ao período de janeiro/2007 a abril/2009.

Notificação Nº: 4533/2010
Processo Nº: RT 00743-2008-002-18-00-0 DSAE 2015/2009-8 RPV
RECLAMANTE..: AGDA ELINA NASCIUTI VIEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas dos despacho de fls. 384 e 390 abaixo transcritos:
Despacho de fls. 384:
Vistos os autos.
Pela atualização de fls. 364/365 foi apurado o crédito do reclamante, atualizado até 31/03/2010, no importe de R$20.133,01.
Considerando que esse valor é inferior a quarenta salários mínimos, a execução foi cadastrada como requisição de pequeno valor.
Entretanto, em cumprimento ao despacho de fls. 380, o crédito do exequente foi novamente atualizado às fls. 381/383, chegando-se ao valor de R$20.680,88.
Intime-se portanto o exequente para que informe, em dez dias, se deseja renunciar ao excedente a quarenta salários mínimos para a execução prossiga na forma de requisição de pequeno valor.
Esclareço que, embora o Estado de Goiás tenha editado a Lei 17.034, publicado no D.O. em 10 de junho de 2010, que fixou o valor de RPV em vinte salários mínimos, o regra a ser seguida nestes autos deve ser a vigente na ocasião da expedição do ofício requisitório de fls. 367 (26/03/2010).
Despacho de fls. 390:
Vistos os autos.
Considerando a renúncia de fls. 389, proceda-se ao sequestro, observando-se que o crédito da reclamante limita-se a quarenta salários mínimos.
Dê-se ciência ao executado do despacho de fls. 384 e deste.

Notificação Nº: 4535/2010
Processo Nº: RT 01078-2007-002-18-00-0 DSAE 2037/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIMA RESENDE
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À executada,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista à Agecom dos novos cálculos de fls. 577/582 pelo prazo de dez dias para impugnação fundamentada.
Ressalto que somente será conhecida eventual impugnação que não versar sobre questões apontadas nos cálculos anteriores (fls. 448/458).

Notificação Nº: 4527/2010
Processo Nº: ExProvAS 01632-2006-081-18-01-3 DSAE 51/2010-8 EXF
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/CREDOR: DEVERÁ, NO PRAZO DE 10 DIAS, FORNECER NOS AUTOS O CPF OU CNPJ DE SEU ADVOGADO.

Notificação Nº: 4515/2010
Processo Nº: RTOrd 01636-2009-201-18-00-0 DSAE 71/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: IRIS LUZIA RIBEIRO ALENCAR + 010
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES: nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes Josival Sampaio de Jesus, Welinton Fernandes de Carvalho, Iris Luzia Ribeiro Alencar, Osvaldo Ferreira dos Santos e Ionice Pereira Martins para, no prazo de 10 dias, informarem se têm interesse em renunciarem parcialmente ao crédito ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverão os exequentes informarem o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4526/2010
Processo Nº: RT 02337-2007-009-18-00-5 DSAE 255/2010-9 EXE
RECLAMANTE..: FABRIZIO GONÇALVES CRUVINEL VELOSO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DEVERÃO TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 162, CUJO TEOR É O SEGUINTE:
O acordo proposto pelos exequentes nas ações em face do Colégio Disciplina não foi aceito pelo executado.
Com isso, os valores depositados à disposição deste Juízo, provenientes de arrematação de imóveis, foram liberados aos exequentes.
Resta ainda em todas as execuções em face do Colégio disciplina o débito de cerca de aproximadamente R$1.400.000,00 referentes a créditos de reclamantes, contribuição previdenciária e outros tributos.
Para simplificação dos procedimentos da execução, expeça-se carta precatória nestes autos para penhora e expropriação do imóvel descrito às fls. 551/555, cujo

valor obtido será utilizado para pagamento de todas as execuções em face do Colégio Disciplina em tramitação neste juízo.
Junte-se cópia deste despacho em todas as execuções em face do Colégio Disciplina tramitantes neste juízo, as quais deverão aguardar os procedimentos executórios nestes autos.

Notificação Nº: 4530/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-007-18-00-6 DSAE 309/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: deverá, no prazo de 48 horas, trazer aos autos as CTPSs levantadas às fls. 594, em 14/06/2010, devidamente anotadas, sob pena de multa diária, no importe de R$100,00, a ser revertida em favor do autor, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4537/2010
Processo Nº: RT 00216-2007-007-18-00-6 DSAE 309/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
À executada,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a executada trazer aos autos os contracheques do obreiro a partir de janeiro de 2007, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 4534/2010
Processo Nº: RTOrd 01866-2008-006-18-00-3 DSAE 343/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS N/P DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição e documentos de fls. 299/300 ao reclamante Sérgio Antônio Rodrigues, a fim de que manifeste, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer consistente no lançamento dos valores referentes às diárias de viagem no contracheque e na ficha financeia do empregado foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 4522/2010
Processo Nº: RTOrd 00535-2010-201-18-00-5 DSAE 353/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIA RODRIGUES FONTES DA COSTA + 011
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes Marlene Maria Leite Freire, Diana Maria Rodrigues Gebrin, Creuza Teodolina de Abreu, Olindia Pereira Bernardo e Jonas Batista Barbosa para, no prazo de 10 dias, informar se têm interesse em renunciarem parcialmente ao crédito acima do teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverão os exequentes informarem, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4517/2010
Processo Nº: RTOrd 00537-2010-201-18-00-4 DSAE 354/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ISABEL MOREIRA SOARES + 013
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
Ante o teor da certidão de fls. 99 e da petição de fls. 98, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverão os exequentes, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Agetop, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverão os exequentes informarem, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4518/2010
Processo Nº: RTOrd 00537-2010-201-18-00-4 DSAE 354/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ISABEL MOREIRA SOARES + 013
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intimem-se os exequentes Isabel Moreira Soares, Leita Maria de Castro Silva, Luciene Rodrigues de Souza, Joely Pereira Salgado, Deny Pereira Gomes e Odair Antônio Alexandria para, no prazo de 10 dias, informar se têm interesse em renunciarem parcialmente ao crédito acima do teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverão os exequentes informarem, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4519/2010
Processo Nº: RTOrd 00537-2010-201-18-00-4 DSAE 354/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LEITA MARIA DE CASTRO SILVA + 013
ADVOGADO....: JOSÉ MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:
Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intimem-se os exequentes Isabel Moreira Soares, Leita Maria de Castro Silva, Luciene Rodrigues de Souza, Joely Pereira Salgado, Deny Pereira Gomes e Odair Antônio Alexandria para, no prazo de 10 dias, informar se têm interesse em renunciarem parcialmente ao crédito acima do teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverão os exequentes informarem, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4521/2010
Processo Nº: RTOrd 00505-2010-201-18-00-9 DSAE 366/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: OSVALDO DA ABADIA MACHADO
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o exequente informar, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4523/2010
Processo Nº: RTOrd 00509-2010-201-18-00-7 DSAE 397/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: ROZANGELA FONTOURA DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, intime-se a exequente para, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá a exequente informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4520/2010
Processo Nº: RTOrd 00250-2010-251-18-00-0 DSAE 424/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL RODRIGUES SIQUEIRA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá o exequente tomar ciência do despacho de fls. 97, cujo teor é o seguinte:

I- O exequente, na peça de fls. 95, requereu o sequestro do valor devido pela executada.
Indefiro tal pleito, uma vez que a Agetop é uma autarquia estadual, dotada de personalidade de direito público, sujeita à norma do art. 100 da Constituição Federal.

Notificação Nº: 4516/2010
Processo Nº: RTOrd 00249-2010-251-18-00-6 DSAE 443/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO MARINHO SANTIAGO
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Ante o teor da certidão de fls. 99 e da petição de fls. 98, nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Agetop, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o exequente informar, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4529/2010
Processo Nº: RTOrd 01571-2009-002-18-00-2 DSAE 445/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
deverão tomar ciência da decisão de fls. 218/219, cujo DISPOSTIVO é o seguinte:
III- DISPOSITIVO CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS nos autos da RTOrd-0157100-74.2009.518.0002 DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em face de PEDRO RODRIGUES DA SILVA, nos termos da fundamentação acima.
Homologo os cálculos de fls. 214/216, fixando o valor da execução em R$46.012,50 (quarenta e seis mil e doze reais e cinquenta centavos), atualizados até 30/10/2009, sem prejuízo de futuras atualizações e incidência de juros.
Observação: o inteiro teor desta decisão encontra-se no site deste Eg. TRT, qual seja: www.trt.18.gov.br

Notificação Nº: 4525/2010
Processo Nº: RTOrd 01604-2009-005-18-00-3 DSAE 464/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: VALDIR SOARES VASCO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: deverá tomar ciência da decisão de fls. 239, cujo teor é o seguinte:
I - Considerando que a executada não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar primeiro o cumprimento daquela.
II- Intime-se a executada para retirar a CTPS obreira, e, no prazo de trinta dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação de fazer consistente na retificação da data de extinção do contrato de trabalho, fazendo constar a data de 02/03/2009.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), limitada até o valor total devido ao exequente, a ser revertida em seu favor, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 4511/2010
Processo Nº: RTOrd 00381-2010-007-18-00-3 DSAE 485/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
vistas, pelo prazo de cinco dias, da conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 4510/2010
Processo Nº: RTOrd 00948-2009-012-18-00-3 DSAE 519/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, da conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 4512/2010
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-013-18-00-0 DSAE 524/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 4513/2010
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-013-18-00-0 DSAE 524/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 4514/2010
Processo Nº: RT 02949-2008-121-18-00-0 DSAE 527/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ANGELINO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA- GO
ADVOGADO....: PATRÍCIA OLIVEIRA MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
vistas, pelo prazo de cinco dias, para manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do artigo 884/CLT.

Notificação Nº: 4524/2010
Processo Nº: RTOrd 02009-2009-011-18-00-7 DSAE 561/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: IOLANDA BARBOSA LIMA PEREIRA LEAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANIA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
deverão tomar ciência da decisão de fls. 357, cujo teor é o seguinte:
I - intimada a se manifestar sobre o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 354), a reclamante reiterou em sua petição (fls. 356) que foi dispensada em 20/04/2009, motivo pelo qual não foi possível o cumprimento da obrigação de fazer relativa a alteração salarial.
Entretanto, noticiou na referida peça que a obrigação de fazer referente a anotação da progressão horizontal por antiguidade em sua CTPS foi cumprida.
Diante do exposto, declaro extinta a execução da obrigação de fazer referente a anotação na CTPS da obreira, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4509/2010
Processo Nº: RTOrd 00725-2009-007-18-00-0 DSAE 600/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO WILLIAN DE FARIAS BANGOIM JUNIOR
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ELYZA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Exeucução, vista ao reclamante da petição e documento de fls. 257/258, para manifestar, no prazo de cinco dias, se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.10.04 12:13:58 -03'00'